



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Ana Luzia Pereira Martins

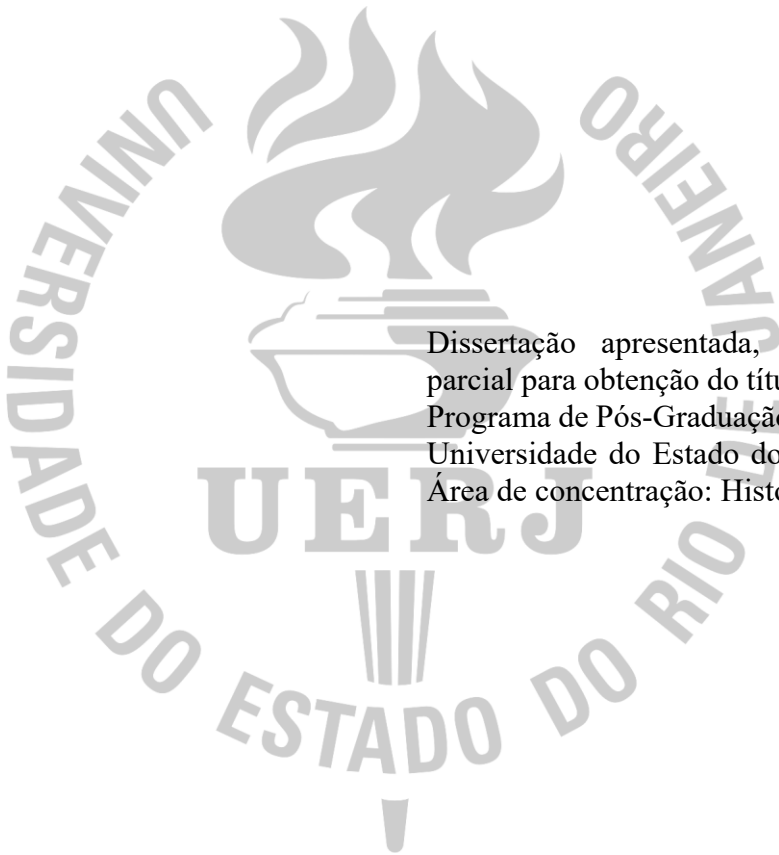
**Vozes femininas no Brasil Império: o exercício peticionário na Assembleia
Legislativa (1823-1837)**

Rio de Janeiro

2024

Ana Luzia Pereira Martins

**Vozes femininas no Brasil Império: o exercício peticionário na Assembleia Legislativa
(1823-1837)**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Lucia Maria Bastos Pereira das Neves

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Ana Carolina Galante Delmas

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

M386 Martins, Ana Luzia Pereira.
Vozes femininas no Brasil Império: o exercício peticionário na Assembleia Legislativa (1823-1837) / Ana Luzia Pereira Martins. – 2024.
206 f.

Orientadora: Lucia Maria Bastos Pereira das Neves.
Coorientadora: Ana Carolina Galante Delmas.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Brasil - História - Império, 1822-1889 - Teses. 2. Petições (Direito) - Brasil - Teses. 3. Mulheres - Brasil - Teses. 4. Brasil. Assembléia Geral Legislativa - Teses. I. Neves, Lucia Maria Bastos Pereira das. II. Delmas, Ana Carolina Galante. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDU 981:342.736-055.2

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Ana Luzia Pereira Martins

**Vozes femininas no Brasil Império: o exercício peticionário na Assembleia Legislativa
(1823-1837)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovada em 18 de março de 2024.

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. Lucia Maria Bastos Pereira das Neves (Orientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof^a. Dr^a. Ana Carolina Galante Delmas (Coorientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof^a. Dr^a. Camila Borges da Silva
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata
Universidade Federal de Juiz de Fora

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

À Nossa Senhora de Fátima,
Minha intercessora.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado força para superar as dificuldades e conduzir este trabalho que será apresentado. Agradeço a Nossa Senhora por sempre interceder por mim e por minha família. Sou grata à minha mãe, Maria Lúcia, e minha irmã, Juliane, pelo apoio e incentivo, que serviram de alicerce para as minhas realizações acadêmicas.

Aos meus colegas do curso de Mestrado em História pelas conversas e ajuda mútua, em especial a Inês Schettino, pela amizade e conselhos nessa jornada. Agradeço igualmente as minhas amigas: Tamires, Mariana, Isadora e Samara. O apoio de cada uma foi fundamental para a realização dessa pesquisa.

Agradeço à minha orientadora, Prof^ª Dr^ª. Lucia Maria Bastos Pereira das Neves e a minha coorientadora, Prof^ª. Dr^ª. Ana Carolina Galante Delmas, pelo acompanhamento nesta trajetória acadêmica e por terem acreditado na relevância da minha pesquisa. Sou imensamente grata a vocês pela atenção, disponibilidade, pelas sugestões de leituras e por todo cuidado na correção e orientação desta dissertação. Obrigada por me ensinarem tanto!

Sou grata à Prof^ª. Dr^ª. Camila Borges da Silva e ao Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata, que gentilmente aceitaram compor a banca da qualificação, e que também se dispuseram a fazer parte da defesa desta pesquisa. Todas as observações, críticas e elogios foram enriquecedoras, pois me ajudaram a lançar luz sobre variadas questões acerca do instrumento de petição e da cidadania das mulheres, contribuindo com o aprimoramento da pesquisa.

Deixo registrada também a minha gratidão ao Denílson por toda ajuda com a impressão da dissertação, além de outros trabalhos, livros e textos. Sempre gentil e disposto a ajudar os discentes tanto na UERJ, como no período em que as aulas ocorreram no formato remoto.

Sou grata à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a quem devo minha formação na área de História, bem como aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Política (PPGH-UERJ), por proporcionarem um ensino de alta qualidade. Igualmente agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa concedida, o qual sem ela teria sido mais difícil a realização da pesquisa. Por fim, agradeço a todos(as) aqueles(as) que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta dissertação.

RESUMO

MARTINS, Ana Luzia Pereira. **Vozes femininas no Brasil Império**: o exercício peticionário na Assembleia Legislativa (1823-1837). 2024. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A presente dissertação analisa o uso do mecanismo de petição pelas mulheres nos primeiros anos de funcionamento da Assembleia Geral Legislativa no Brasil, bem como a forma de tratamento dessas demandas pelas instituições. O recorte temporal se inicia em 1823, com a abertura da Assembleia Constituinte, no contexto de elaboração da Constituição do Império, que definiu a instalação da Câmara e do Senado, abertas no Rio de Janeiro, em 1826, assim como o direito de todos os cidadãos de peticionar para esses espaços; até o ano de 1837, período que marca o último ano da terceira legislatura, e se configura em reformulações na política imperial. A partir das considerações teórico-metodológicas da História das Mulheres, buscou-se evidenciar a participação destas nesses espaços, dos quais tradicionalmente foram excluídas. Para isso, recorreu-se à petição por entender que esse instrumento, prática antiga de comunicação com as autoridades e que adquiriu outros significados no oitocentos, foi usado como porta-voz dos indivíduos, especialmente daqueles considerados excluídos do exercício pleno de cidadania, entre eles, as mulheres. Assim, objetiva-se fazer um levantamento dessas mulheres e de suas demandas, buscando observar os debates no Legislativo acerca dessa ação peticionária. Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, utilizou-se como principal fonte de análise os *Anais* da Câmara e do Senado, documentos impressos oficiais, produzidos entre os séculos XIX e XX, todos disponibilizados em acervos bibliográficos on-line. Por meio dessa documentação, foi possível compreender que o exercício peticionário para o poder Legislativo seguiu os parâmetros tradicionais dessa prática, mas mobilizou, no Legislativo, novas discussões e elaboração de lei acerca da concessão de pensões, especialmente para as viúvas e órfãs, as principais requerentes desse tipo de benefício.

Palavras-chave: assembleia legislativa; Brasil Império; mulheres; petições.

ABSTRACT

MARTINS, Ana Luzia Pereira. **Women's voices in Empire Brazil**: the petitioning exercise in the Legislative Assembly (1823-1837). 2024. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This dissertation analyzes the use of the petition mechanism by women in the early years of operation of the General Legislative Assembly in Brazil, and how these demands were dealt with by the institutions. The chronological scope begins in 1823, with the opening of the Constituent Assembly, in the context of the drafting of the Constitution of the Empire, which defined the settlement of the Chamber and Senate, opened in Rio de Janeiro in 1826, as well as the right of all citizens to petition for these spaces; until the year 1837, a period that marks the last year of the third legislature, and is configured in reformulations in imperial politics. Based on the theoretical-methodological considerations of Women's History, the aim was to highlight the participation of women in these spaces, from which they had traditionally been excluded. To achieve this, the petition was used because it was understood that this instrument, an ancient practice of communicating with the authorities that acquired other meanings in the 19th century, was used as a spokesperson for individuals, especially those considered to be excluded from the full exercise of citizenship, among them, women. Therefore, it was also aimed to survey these women and their demands, seeking to observe the debates in the legislature about this petitionary action. In order to achieve the research objectives, the main source of analysis was the Annals of the House and Senate, official printed documents produced between the 19th and 20th centuries, all available in online bibliographic collections. Through this documentation, it was possible to understand that the petitioning exercise to the legislative power followed the traditional parameters of this practice, but mobilized new discussions and lawmaking in the legislature about the granting of pensions, especially for widows and orphans, the main applicants for this type of benefit.

Keywords: legislative assembly; Imperial Brazil; women; petitions.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Parentes de funcionários civis que solicitaram pensão ao governo.....	111
Tabela 2 –	Parentes de militares que solicitaram pensões ao governo.....	112

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	9
1	O BRASIL CONSTITUCIONAL: O SURGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	20
1.1	A formação do poder Legislativo no Brasil.....	20
1.2	As Constituintes e a Constituição brasileira.....	28
1.3	O campo político das primeiras legislaturas.....	40
2	O FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E O INSTRUMENTO PETICIONÁRIO.....	54
2.1	O expediente da Câmara dos Deputados e do Senado Imperial.....	58
2.2	A produção das sessões legislativas: os <i>Anais</i> como fonte de pesquisa.....	66
2.3	O recurso peticionário no Antigo Regime português.....	76
2.4	O direito de petição e as petições na Assembleia Legislativa.....	84
3	AS PETIÇÕES FEMININAS E SUAS REPERCUSSÕES NA ASSEMBLEIA.....	98
3.1	A participação das mulheres na Assembleia Geral.....	100
3.1.1	<u>O exercício peticionário das mulheres para solicitação das pensões.....</u>	<u>115</u>
3.2	A Lei de Meio Soldo.....	122
3.3	Entre concessões e restrições: as pensões para as viúvas e órfãs de militares..	134
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	150
	REFERÊNCIAS.....	155
	APÊNDICE A – Relação de petições enviadas à Assembleia.....	167
	ANEXO A – Lei 6 de novembro de 1827.....	204

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca analisar a participação das mulheres na Assembleia Legislativa no Brasil oitocentista, de 1823 até 1837. Os órgãos legislativos – Câmara dos Deputados e o Senado – foram introduzidos em 1826, após a outorga da primeira Constituição brasileira, em 1824, constituindo campos políticos¹ que tradicionalmente buscavam excluir as mulheres do seu acesso, afinal, o mundo público era tradicionalmente descrito como espaço próprio dos homens². Para ser legislador no Império era preciso ser cidadão, mas não ser qualquer um. Conforme os preceitos constitucionais, eram os homens considerados qualificados ao exercício dos direitos políticos. As mulheres, porém, classificadas como cidadãs passivas, nem mesmo nas galerias, espaço destinado ao público, podiam participar. Entretanto, sua presença nas sessões legislativas foi expressa, de outra forma, por meio de um instrumento de longa tradição no mundo jurídico português: a petição.

Escrever ou mesmo declamar petições às autoridades vigentes foi uma prática comum em várias culturas jurídicas desde a Antiguidade³. Ao longo da história, alguns termos, entre as quais, representação, súplica e requerimento, foram comumente usados para se referir ao ato de peticionar. No uso corrente do século XIX, a primeira – representação –, possuía o significado da ação de representar e de ser representado, de figurar na sociedade. O requerimento era compreendido como ato de requerer, de demandar, seja por modo oral ou por escrito; definição semelhante ao de petição. Ao passo que a súplica significava ato de pedir de forma humilde, ligando-se ao sentido religioso⁴. Na pesquisa, o termo petição foi adotado de modo geral por ser o mais comum entre as variadas denominações que ele possui. O ato de peticionar é considerado na historiografia como uma das formas mais antigas de participação e representação política. As petições cumpriam várias funções e podiam ser enviadas para

¹ BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/3JY6Zsr9yVZGz8BYr5TfCRG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2023.

² PERROT, Michelle. As mulheres, o poder, a história. In: *Os excluídos da História*. Operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

³ FERNANDES, Renata Silva. “Na real presença de vossa majestade”: as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 34, ed00123, 2023. p. 5. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/14805/11108>. Acesso em: 29 jan. 2024.

⁴ SANT’ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens: representações, requerimentos, petições e súplicas a D. Pedro II*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. p. 6. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14522>. Acesso em: 9 fev. 2024.

diversos órgãos, como as igrejas ou mesmo qualquer instância jurisdicional. No entanto, o instrumento geralmente se inseria em duas tipologias principais: petições de graça e petições de justiça, tarefa principal do monarca. Tratava-se de um recurso de comunicação entre o soberano com os seus súditos, tanto nas metrópoles como nas possessões ultramarinas. O acesso possibilitado a diversos grupos sociais – independentemente do estatuto social de raça ou mesmo de gênero – atribuiu um sentido universal ao recurso da petição, despertando o interesse nas produções historiográficas⁵.

Os estudos acadêmicos no mundo anglo-saxão e na América inglesa vem demonstrando interesse no tema há mais tempo. A explicação pode estar no fato da Inglaterra ter sido o país em que o instrumento se tornou mais potente com o regime representativo. Andréa Slemian aponta que os movimentos revolucionários durante os séculos XVII e XVIII convergiram para um debate público sem precedentes, em virtude dos papéis contendo reivindicações e mesmo pela valorização dos estudos acerca de direitos⁶. Com isso, estabeleceu-se uma tradição peticionária, em que, paulatinamente, o seu sentido foi sendo alterado, minando o seu caráter de súplica ao monarca⁷. Porém, nas áreas de grande influência dos desdobramentos revolucionários com a Revolução Francesa, o debate acerca do direito de petição ganhou força, em virtude, principalmente, das experiências legislativas, o que serviu para ampliar estudos acerca das petições em períodos de rupturas constitucionais⁸. Portugal e Espanha, bem como suas possessões na América, são exemplos.

Diego Palacios Cerezales aponta que a historiografia portuguesa não se debruçou acerca das petições com o mesmo empenho que a historiografia francesa e anglo-americana⁹. Na mesma linha, sustenta Miguel Dantas, ao afirmar que por longo tempo desvalorizaram a relevância social e política do instrumento peticionário, principalmente em razão das

⁵ DANTAS DA CRUZ, M. A. O movimento peticionário do primeiro liberalismo português e a parlamentarização da vida política em Portugal (1820-1823). *Almanack*, (30), 2022, p. 5. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463330ed00622>. Acesso em: 15 dez. 2023.

⁶ SLEMIAN, Andréa. Entre graça e direitos: apontamentos sobre como entender as petições na América portuguesa (século XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 34, ed00223, 2023, p. 4. <http://doi.org/10.1590/2236463334ed00223>. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁷ SABA, Roberto. *As vozes da nação: atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, 2010. p.25. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁸ SLEMIAN, Andréa. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 5.

⁹ CEREZALES, Diego Palacios. Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910). *Análise Social*, 205, xlvii (4.º), 2012, p. 741. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

abordagens de cunho marxista, que não reconheciam a capacidade de intervenção de grupos considerados subalternos. No entanto, observou uma mudança, cujo interesse pelo tema aumentou em Portugal no início do século XXI, principalmente em relação aos grupos esquecidos na narrativa histórica¹⁰. Além do próprio autor, que se dedica à análise do movimento peticionário no primeiro liberalismo português (1820-1823), outros estudiosos buscaram compreender o uso do instrumento em um regime representativo no Império português. Por exemplo, Miriam Halpern Pereira e Benedita Duque Vieira: ao analisarem as Comissões das Cortes de Lisboa de 1820, revelaram pontos semelhantes acerca das petições, indicando uma importante participação dos cidadãos na vida política daquele contexto¹¹. De modo semelhante, a ideia foi compreendida por historiadores em relação ao exercício peticionário na Assembleia brasileira. Para Vantuil Pereira, tanto em Portugal como no Brasil, o envio do instrumento ao poder Legislativo foi uma das principais formas de afirmação e participação dos cidadãos, constituída em uma “válvula de escape” para as demandas sociais da população oitocentista¹². Nesse entendimento, o autor compreende o uso da petição à Assembleia como uma via pacífica de comunicação dos cidadãos com as autoridades. A ideia do instrumento no sentido de válvula de escape foi explicada na historiografia como uma forma comum de peticionamento no Antigo Regime, o qual servia para reforçar os vínculos sociais e políticos dos peticionários com o monarca.

Os estudos sobre o uso das petições no Antigo Regime são menos expressivos em relação ao século XIX¹³. Em vista disso, Andréa Slemian, se debruçou acerca do período em questão e observou que existiu uma cultura jurídica compartilhada entre ambas as monarquias – portuguesa e espanhola – na forma de administrar as petições. No seu entendimento, o instrumento teve um papel essencial no âmbito jurídico como reconhecimento dos direitos dos mais diversos grupos sociais. No Antigo Regime havia uma diversidade de demandas e formas de encaminhamentos que caracterizavam o modo de comunicação entre o governo e os governados, que permitem compreender que o seu uso se desenvolveu para além do sentido negociador das monarquias, especialmente, se levarmos em consideração as transformações nas

¹⁰ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...* 2022, p. 4.

¹¹ PEREIRA, Vantuil. “*Ao Soberano Congresso*”. Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 220-221. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22108>. Acesso em: 12 jul. 2023.

¹² Ibidem, p. 23.

¹³ SLEMIAN, Andréa. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 6.

petições a partir do século XVIII, que adquiriram um teor reivindicativo. Esses elementos, em conjunto, permitem observar os conflitos existentes, como também os direitos em jogo, especialmente com a utilização das petições por grupos tradicionalmente excluídos do governo¹⁴. O crescente interesse dos historiadores pelas petições trouxe questionamentos de como no Antigo Regime, os indivíduos compreendidos como “sem voz”, os escravizados, indígenas e mulheres, utilizaram o envio do mecanismo para variadas instituições, inclusive ao monarca¹⁵. Sobre a América espanhola, a historiografia demonstrou que desde o século XVI houve uma capacidade de negociação dos indígenas com as autoridades coloniais, especialmente nas Audiências e Conselho de Índias. Ao passo que, na América portuguesa, apontou-se como esse grupo usou regularmente os tribunais religiosos para encaminhar as suas petições, entre as quais, as Juntas das Missões e do Arcebispado¹⁶. Em relação aos afrodescendentes, sinalizam que a integração forçada desse grupo no Brasil do século XVIII incluiu também uma ascensão social e econômica, o qual criou condições para que usassem os recursos materiais disponíveis¹⁷. O mesmo pode-se dizer das mulheres que, naquele ordenamento, evocavam condições de proteção sob a jurisdição régia¹⁸.

As produções historiográficas que se debruçaram sobre as petições no Brasil do século XIX observaram os vestígios da prática peticionária dirigida ao monarca e Assembleia Legislativa, como também às Assembleias provinciais e ao Executivo provincial, evidenciando a grande extensão da utilização do mecanismo pela população¹⁹. Em relação à Assembleia Legislativa, que se constitui na delimitação espacial da presente pesquisa, os estudos de Vantuil Pereira e Roberto Saba são significativos, uma vez que discutem acerca do direito de petição, que passou a ser uma garantia aos cidadãos do império, com a outorga do texto constitucional de 1824. Saba, por exemplo, analisou o exercício peticionário e a política no início do governo de D. Pedro II – década de 1840 –, para entender como esse direito foi exercido por alguns

¹⁴ Ibidem, p. 26.

¹⁵ FERNANDES, R. S. “Na Real presença de Vossa Majestade”: as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Almanack*, (34), 2023, p. 6. <https://doi.org/10.1590/2236-463334ed00123>. Acesso em: 10 fev. 2024.

¹⁶ SLEMIAN, Andréa. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 27.

¹⁷ Idem.

¹⁸ FERNANDES, R. S. “Na Real presença de Vossa Majestade”: as petições ultramarinas...2023, p. 26.

¹⁹ CÉSAR, Tiago da Silva. A visita de “Sua Magestade o Imperador” e os pedidos de perdão de presos da cadeia civil de Porto Alegre. *Almanack*, Guarulhos, n. 27, ea01319, 2021, p. 4. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/2236-463327ea01319>. Acesso em: 10 fev. 2024.

grupos da sociedade, como os comerciantes, autoridades locais, médicos, entre outros, estabelecendo uma relação direta com a elite política que moldava as instituições no período. Para o autor, as petições que chegaram à Câmara dos Deputados e os debates que foram realizados no plenário acerca dessas demandas, possibilitaram importantes mudanças políticas, entre elas, a reforma eleitoral, a Judiciária e a aprovação do Código Comercial, em que foram alteradas principalmente em virtude do exercício peticionário desses grupos. Assim, evidencia que o diálogo entre governo e governados – via petição –, contribuiu na resolução de demandas não apenas de cunho pessoal, característico do Antigo Regime, mas também de interesse nacional, em torno do engrandecimento pátrio e da civilização do Império²⁰.

Algumas pesquisas destacaram ainda o papel de ruptura do movimento constitucional vivido no início do século XIX, e consequentemente o do recurso peticionário como um novo caminho de representação dos direitos dos cidadãos, considerando que se tratava de um marco do período da Independência do Brasil²¹. Esse contexto fez com que a população desejasse participar da vida política, e encontraram no ato de peticionar um meio de terem suas demandas ouvidas e atendidas. Por outro lado, os legisladores viam essa ação peticionária como uma possibilidade de aumentarem o seu prestígio enquanto representantes da nação, em detrimento do imperador²². Segundo Vantuil Pereira, era um período de intensas transformações políticas, o qual possibilitou o “desabrochar de uma sociedade civil²³”. Considera o ato peticionário como responsável pelo aumento de manifestações populares que, marcados pelos ideais liberais, foram sentidos no império brasileiro antes e após a abdicação do monarca, em 1831²⁴. No entanto, pesquisas mais recentes têm apontado a cautela com que se deve analisar este período, devido a necessidade de pensar o sentido das petições e até que ponto esses papéis encaminhados para a Assembleia Legislativa estavam ligados às formas tradicionais de peticionamento ou mesmo a novos repertórios de ação política. Os trabalhos de Miguel Dantas²⁵

²⁰ SABA, Roberto. *As vozes da nação...* 2010. p. 52.

²¹ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. “Na forma que com tanta justiça se requer”: O direito de petição no contexto da Independência do Brasil. *Antíteses*, [S. l.], v. 15, n. Especial, 2022, p. 163. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/45121>. Acesso em: 9 jan. 2024. p. 149,

²² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 222.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...* 2022.

e o artigo de Andréa Slemian e Renata Fernandes sobre o direito de petição no contexto da Constituinte de 1823²⁶, seguem essa perspectiva.

Além destes trabalhos, há os estudos de Jaime Rodrigues e de Adriana Campos em coautoria com Kátia da Motta, que propõem uma análise do exercício peticionário por escravizados. Por meio de um caso particular, Rodrigues aborda a discussão da liberdade desses indivíduos na Constituinte de 1823. Tal grupo, liderado por Inácio Rodrigues, iniciou um processo no judiciário contra D. Águeda Caetana, sua proprietária, mas tiveram a causa perdida no judiciário. Por conta disso, peticionaram à Constituinte para que garantissem a sua liberdade. O autor considera essa petição uma exceção à regra acerca do silêncio da Constituinte em questões sobre a liberdade e, principalmente, acerca da relação entre senhores e cativos. Como também evidencia que a abertura da Constituinte no Brasil foi vista como um campo de luta pelos escravizados²⁷. Na mesma linha, Adriana Campos e Kátia Motta mostram a importância em observar casos como o do liberto Delfino, que peticionou ao Legislativo em 1826 para reclamar de uma prisão ilegal que sofreu. As autoras defendem que o fato da Constituição não ter delimitado quais indivíduos podiam peticionar, abriu margem para uma “ação de escravidão”, em que o instrumento foi usado como porta-voz da população, especialmente dos grupos excluídos do exercício pleno de cidadania²⁸. Embora alguns autores apontem que o recurso peticionário têm recebido mais atenção pelos historiadores para o Legislativo²⁹, falta ainda o desenvolvimento de estudos que ampliem o olhar para a ação de outros grupos considerados subalternos, especialmente as mulheres, uma vez que a sua participação na cena pública, desencadeada com os movimentos revolucionários da época, fez com que a ideia de direitos do cidadão fosse, em alguns momentos, questionada³⁰.

²⁶ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022.

²⁷ RODRIGUES, J. Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823. *Revista Do Instituto De Estudos Brasileiros*, (39), 1995.p.159-167.Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i39>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁸ CAMPOS, Adriana; MOTTA, Kátia Sausen da. Escravo até prove-se o contrário: petição do Liberto Delfino à Câmara dos Deputados (1826). In: CAMPOS, Adriana Pereira; Da Silva, Gilvan Ventura & MOTTA, Kátia Sausen da (Orgs). *O espelho negro de uma nação. A África e sua importância na formação do Brasil*. Vitória: Edufes, 2019. p. 141-142.

²⁹ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022. CÉSAR, Tiago da Silva. *A visita de “Sua Magestade o Imperador” e os pedidos de perdão...*2021.

³⁰ SLEMIAN, Andréa; TELES, Danielly de Jesus. As mulheres, a imprensa e a Independência do Brasil. A participação política do “belo sexo” e seus impasses. *Cienc. Cult.* [online]. 2022, vol.74, n.1, pp.1-7. ISSN 0009-6725. <http://dx.doi.org/10.5935/2317-6660.20220008>. Acesso em: 05 fev. 2024.

Em Portugal, há o estudo de Cerezales, o qual aponta que a assinatura em uma petição foi uma importante forma de atividade política durante a monarquia constitucional. O instrumento, ao ser usado por mulheres, provocou debates públicos acerca do seu significado, reconstruindo as delimitações impostas para se pensar uma cidadania para as mulheres³¹. Devido às novas circunstâncias políticas, que ao mesmo tempo buscavam afastá-las e inseri-las na vivência cívica, as mulheres encontraram espaços para se expressarem, principalmente por meio dos veículos impressos³². Nesse contexto, a imprensa foi fundamental como suporte para as questões relacionadas às mulheres e os seus direitos, principalmente como porta-voz³³. Cabe mencionar que as manifestações femininas nos jornais da época ocorreram num momento em que a liberdade de imprensa era algo ainda recente no Brasil. A livre circulação de opiniões nas folhas impressas foi iniciada em 1820, em virtude dos desdobramentos da Revolução do Porto. Estas, somado a outras iniciativas realizadas no decorrer dos anos, como por exemplo, o ingresso das mulheres em algumas associações, a criação de jornais dedicados ao público feminino – inclusive com teor político –, apontam para o início de uma “politização do espaço feminino³⁴”.

A pesquisa possui relevância acadêmica por evidenciar manifestações de autoria feminina, voltadas para a Assembleia Legislativa, sendo uma possibilidade de aprofundar o assunto acerca da atuação das mulheres no mundo político por meio do recurso peticionário, análise ainda pouco explorada na historiografia. A pesquisa apresenta como proposta suprir essa necessidade, utilizando como recorte espacial as instituições políticas – Câmara e Senado – instaladas na Cidade Imperial, espaço que se constitui em uma “geopolítica cultural”, local de centralização do poder monárquico como também de multiplicidade de grupos sociais e tensões urbanas³⁵. Como recorte cronológico foram definidos os anos de 1823 até 1837,

³¹ CEREZALES, Diego Palacios. *Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo!...*2012.

³² SILVA, Diana Tavares da. A Gazeta das Damas (1822) e o estatuto ambíguo da cidadania feminina na 1ª metade do século XIX. In: *Revista de História das Ideias*, Vol. 41. 2ª Série (2023). p. 119. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/12100>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³³ SLEMIAN, Andréa; TELES, Danielly de Jesus. Mulheres em cena no espaço público da Independência. In: *Uma cartografia dos Brasis: poderes, disputas e sociabilidades na Independência*. (Orgs) FURTADO, Junia F. & SLEMIAN, Andréa. 1ª ed - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2022. p. 229.

³⁴ BASILE, Marcello. Projetos de Brasil e construção nacional na imprensa fluminense (1831-1835). In: NEVES, Lucia M. B. P. das; MOREL Marco & FERREIRA, Tânia B. (Orgs). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A: FAPERJ, 2006. p. 83.

³⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores políticos e Sociabilidade na cidade Imperial (1820-1840)*. 2ª Ed. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 172.

período que compreende a abertura da Assembleia Constituinte no Brasil, criada com o objetivo de elaborar a Constituição do Império, e as três primeiras legislaturas do Brasil (1826-1829; 1830-1833 e 1834-1837).

A escolha dessas legislaturas justifica-se pela historiografia que classifica o período de 1820 até o ano de 1837 por ondas políticas que envolveram tanto os conflitos políticos em torno das disputas pelo poder quanto às tensões manifestadas nas ruas pela população. Segundo Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, tal temporalização permite fazer uma leitura não apenas tradicional do contexto, que privilegia apenas os fatos políticos, mas ajuda obter uma leitura mais acurada sobre diversos pontos em discussão à época, especialmente em relação aos direitos dos indivíduos, no espaço temporal que se iniciou com a Revolução do Porto e se estendeu até 1837, conjuntura de reformulações no governo brasileiro³⁶. Ainda se justifica a análise da temática em razão do reconhecimento de que as mulheres estavam presentes nesses espaços políticos desde a sua fundação. O próprio Senado Federal reconheceu isso ao realizar um levantamento de sobre proposições femininas avaliadas no plenário desde 1826, buscando contribuir com o conhecimento, o debate e a reflexão sobre as demandas das mulheres para reverter o quadro atual de desigualdade entre os gêneros. Assim, compreendem que relacionar as mulheres aos espaços de poder – político – se constitui num processo ainda em construção, e cada vez mais necessário³⁷.

Diante disso, as fontes selecionadas para a pesquisa foram os *Anais* da Assembleia Geral – Constituinte, Câmara dos Deputados e do Senado –, documentação digitalizada e disponível para consulta no acervo bibliográfico online das instituições³⁸. Outras fontes mostraram-se necessárias para a realização da pesquisa, como por exemplo, as *Coleções de leis e Decretos* dos poderes Executivo e Legislativo, a *Constituição de 1824*, o *Acervo AC-1823*, que contém uma série de manuscritos relativos à Constituinte: o *Regimento interno* das instituições e alguns *diários* da época, disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. A pesquisa se

³⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume I: (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, p.139-173, 2009.

³⁷ BRASÍLIA: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, Comissão Temporária do Ano da Mulher. *Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 2004. p. 9-10. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³⁸ Os *Anais* da Câmara dos Deputados estão disponíveis para consulta em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 19 jan.2024. Também podem ser encontrados na Hemeroteca digital, da Biblioteca Nacional os *Anais* referente aos anos de 1826 até 1873. Ver: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 19 set de 2023. Os *Anais* do Senado estão disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 19 de jan. 2024.

debruçou sobre essa documentação utilizando as contribuições investigativas da História Política e da História Cultural, por entender ser praticamente impossível abordar o Legislativo brasileiro e a atuação das mulheres sem mencionar essas áreas de observação. No entanto, trata-se da História Política diferente daquela praticada pelos historiadores do século XIX e início do XX, que por tempos retratou o estudo do Estado, das instituições e do poder, por meio de uma narrativa cronológica, que privilegiava os fatos e ignorava a problemática explícita, conforme apontam os mais críticos, entre eles, o historiador francês René Rémond³⁹.

A História Política é uma história reformulada, resultante do sinal desencadeado entre as décadas de 1960 e 1970 na França, da necessidade de adaptar as pesquisas historiográficas às questões do tempo vivido pelos historiadores. O interesse pelo político, desprezado pelos *Annales*, foi revigorado em virtude de fatores externos e das mudanças de perspectivas dentro da própria historiografia francesa. Segundo Rémond, um dos mais importantes expoentes do movimento de “retorno” do político, o contexto dessa renovação sofreu influências do ambiente politizado daquela conjuntura, como o advento da democracia política e social, o impulso do movimento operário, assim como a difusão do socialismo⁴⁰. A conjuntura desencadeou, portanto, a abertura para novas problemáticas e novos campos de investigação na historiografia centralizada na História Política, uma vez que no econômico-social então em vigor, não possuía sistemas explicativos para os problemas que emergiram. Assim, iniciou-se um processo de transformação historiográfica que não pretendeu romper com a tradição dos *Annales*, uma vez que manteve como traço característico a interdisciplinaridade. Dessa forma, a nova concepção de História Política abriu espaço para abordagens mais complexas, que em diálogo com outros campos, como a História Cultural, permite manter ligação com o político e o social, e assim, promover estudos inseridos à noção de Cultura Política.

O conceito consente ainda ao historiador realizar estudos voltados às representações, observando tanto a realidade quanto a sua percepção. A Cultura Política pode ser entendida como uma construção histórica adaptada e transformada em sintonia com os acontecimentos, as atitudes de grupos e indivíduos, isto é, da compreensão de valores, normas e manifestações culturais que uma sociedade faz de si mesma⁴¹. Trata-se do conjunto de representações de poder

³⁹ RÉMOND, René. Uma História presente. In: *Por uma história política*. 2º Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

⁴⁰ Ibidem, p. 19.

⁴¹ BERSTEIN, Serge. A Cultura política. In: Jean-Pierre Rioux & Jean François Sirinelli. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, p. 349-363, 1998.

que permite ao pesquisador recuperar o político através da tradição e das continuidades, que atravessam o pensamento de grupos dominantes, como também as personagens tradicionalmente excluídas da História. As representações criadas em torno de algum personagem ou acontecimento permitem compreender que o imaginário de uma sociedade se encontra inserido em um domínio particular de produções e práticas, manifestada em gestos, em ritos como também nas palavras. Dessa forma, para a realização da pesquisa, foram consideradas as contribuições teóricas de Roger Chartier, o qual considera ser possível reconstruir as condições de produção das fontes textuais através da prática de produção, de leitura e de recepção destes documentos, entendendo que existe um universo simbólico em torno dos escritos.

Nessa linha, as condições de produção e de recepção das fontes impressas devem ser compreendidas como documentos feitos por interesses sociais e políticos concretos, e não como um discurso neutro. Esse viés permite verificar as múltiplas visões – contraditórias ou não – sobre um determinado texto. Como também possibilita perceber o papel das mulheres, como eram interpretadas na sociedade, uma vez que representações são práticas por meio das quais os sujeitos interpretam, atribuem sentido e leem a realidade ⁴². Em conformidade com os estudos de Chartier, a pesquisa igualmente adotou as contribuições teórico-metodológicas da História das Mulheres, levando em consideração as obras da historiadora francesa Michelle Perrot⁴³, e da historiografia brasileira, os estudos de Maria Odila Dias⁴⁴, visto que apresentam como característica comum a abordagem das mulheres enquanto sujeitos históricos, em que a atuação informal das mulheres, com enfoque no cotidiano e nas manifestações públicas permite uma análise das múltiplas relações de poder tecidas entre homens e mulheres na sociedade oitocentista⁴⁵. Além disso, a pesquisa também utilizou o método quantitativo e qualitativo das fontes. Com o primeiro foi possível sistematizar em tabelas o nome das peticionárias, seus argumentos, entre outros. Com o segundo, buscou-se realizar uma abordagem interpretativa,

⁴² CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 5, n. 11, p. 173-191, 1991. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8601>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴³ PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP; EDUSC, 2005.

⁴⁴ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. - 2ª edição, rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

⁴⁵ SOIHET, Rachel. História, Mulheres, Gênero. Contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (Org). *Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997. p. 106. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

com objetivo de compreender os significados e as relações identificadas nos dados coletados. Pautando-se nesse quadro teórico-metodológico, buscou-se comprovar a hipótese central de que houve uma presença significativa das mulheres na Assembleia Legislativa por meio das petições, mobilizando possíveis alterações na legislação que possam ter sido favoráveis às mulheres. Procurou-se comprová-la ao longo dos capítulos.

No primeiro capítulo buscou-se apresentar o cenário conjuntural das primeiras décadas do século XIX. Foram analisadas a situação política do Império nas décadas de 1820 e 1830 – Primeiro Reinado e Regências –, além dos fatores que levaram a formação do poder Legislativo no Brasil, a formação do corpo dirigente do Legislativo, suas principais funções e projetos, assim como a noção de direitos garantidos aos cidadãos do Império. No segundo capítulo, buscou-se fazer uma análise da funcionalidade das instituições, como a estruturação do trabalho legislativo e as principais regras e tarefas desempenhadas. Também foi observado o contexto de criação das fontes, interrogando a intencionalidade dos discursos pronunciados à época, quem os editou e o seu público-leitor. Em seguida, foi apresentado a prática peticionária anterior à abertura da Assembleia, observando questões como quem podia peticionar no Antigo Regime, o alvo principal de recebimento, as formas de demandas e processamento das petições. Posteriormente, o estudo discorreu para análise do direito de petição no Império e como a forma antiga de peticionar foi usada nessa conjuntura. No terceiro capítulo, foi apresentado o levantamento quantitativo da participação das mulheres na Assembleia Legislativa. A partir disso, objetivou-se identificar o perfil das peticionárias e o conteúdo de suas demandas. Em seguida, a pesquisa se debruçou sobre a análise do ato de peticionamento das mulheres, considerando, principalmente, aquelas que foram mais expressivas no plenário. Por fim, a pesquisa partiu para análise da lei que foi criada a partir das manifestações feitas por parte das peticionárias da pesquisa. Buscou-se observar as discussões políticas acerca do direito para as mulheres e como de certo modo, a lei se mostrou favorável à elas.

1 O BRASIL CONSTITUCIONAL: O SURGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.1 A formação do poder Legislativo no Brasil

O poder Legislativo é um dos poderes do Estado, responsável por produzir as leis que devem orientar a sociedade, além de discutir, fiscalizar e representar a população. Esse poder político desenvolve três funções essenciais: a Executiva, a Jurisdicional e a Legislativa, que podem ser exercidas apenas por um órgão – concentração de poderes – ou por mais de um órgão – separação de poderes –. Segundo o jurista José Afonso da Silva, para que ocorra a separação dos poderes são necessários dois componentes: a especialização funcional e a independência orgânica. Com a primeira, as funções especializadas – Legislativa, Executiva e Jurisdicional – são entregues a instituições em separado, ao passo que a segunda garante a autonomia dos órgãos. Compreende-se que desse processo resulta a separação de poderes, uma divisão “organizadora do Direito ou como forma de organização jurídica das manifestações do Poder⁴⁶”.

Na teoria da divisão dos poderes políticos, a expressão poder Legislativo, manifesta duas noções correlatas. A primeira no sentido de função legislativa, conforme prevê o art. 44 da atual Constituição do Brasil, determinando que: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal⁴⁷”. A função legislativa é exercida pelo Congresso; aqui seria a especialização de função⁴⁸. O segundo, é no sentido de órgãos que exercem a função legislativa, na ideia expressa no art. 2 da Constituição de 1988, o qual declara que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário⁴⁹”. Nesse, portanto, se expressa a

⁴⁶ SILVA, José Afonso da. Estrutura e funcionamento do poder Legislativo. In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a.47 n. 187 jul./set. 2010, p. 138. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/47/187/ril_v47_n187_p137.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. p. 45. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

⁴⁸ SILVA, José Afonso da. *Estrutura e funcionamento do poder Legislativo...* 2010, p. 138.

⁴⁹ BRASIL. *Constituição de 1988*, p. 11.

independência orgânica⁵⁰. O poder Legislativo pode ser compreendido como um órgão coletivo – ou mesmo um conjunto de órgãos coletivos – formados por membros eleitos pela população e designados a praticar o ato de legislar, além de outras tarefas destacadas pela doutrina. As funções fundamentais atribuídas ao Legislativo são: a de representação, de legislação, de legitimação da ação do governo, de controle, de juízo político e a constituinte. Mas, o que motivou o surgimento, assim como a estrutura do poder Legislativo, foi a ideia de representação; criado com objetivo de controlar o poder do monarca⁵¹.

Nos tempos mais remotos não existia um regime representativo, uma vez que a população exerceu por si mesmo “o poder na forma de governo direto⁵²”. O que existiu foram as assembleias, entre as quais, conselhos gentílicos; assembleias da plebe (Roma), a ecclesia (Grécia), e outras, pensadas como meio de participação da população no processo de poder. Porém, estas, não possuíam a qualidade de órgãos, visto que se tratava de reuniões da população para determinados fins⁵³. Gradativamente, com as transformações na estrutura social ao longo dos séculos, foram se decompondo, e em seu lugar, emergiu a representação política, no sentido de expressão da pluralidade de opiniões, com o objetivo de “expressar a vontade dos representados⁵⁴”. No campo jurídico, partilha-se a ideia de que a representação no sentido atrelado ao poder surgiu no contexto Medieval, em pleno ambiente de Direito Privado, pois a “esfera pública não existia no momento de sua concepção⁵⁵”. Isso teria levado a representação política dessa conjuntura a certa peculiaridade, caracterizando-a tanto pela fragmentação territorial e social do poder político como pela hierarquização da sociedade⁵⁶. Com a primeira, não seria possível observar um poder político central; e de acordo com a segunda característica, as relações que formavam a estrutura da sociedade medieval são de “Direito Privado”, porque expressam relações pessoais, “não territoriais⁵⁷”.

⁵⁰ SILVA, José Afonso da. *Estrutura e funcionamento do poder Legislativo...* 2010, p. 138.

⁵¹ *Ibidem*, p. 139.

⁵² *Idem*.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ GUSSI, Evandro Herrera Bertone. *A Representação política*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 29. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 30.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ *Ibidem*, p.30-31.

A particularidade da representação política nas sociedades medievais consiste nos seus vários pactos privados, envolvendo “uma representação completa de todos os estamentos sociais⁵⁸” e o próprio soberano, sendo a assembleia reunida na Inglaterra em 1295, um desses exemplos. Nesse período, a representação possuía uma estrutura estamental, em que dois órgãos se dividiam em virtude da sua natureza. De um lado, representando os interesses da aristocracia – nobreza –; do outro, os interesses gerais do povo – burgueses –. Esses órgãos passaram a desaparecer com o desenvolvimento das monarquias absolutistas, que começaram a abolir as “cortes feudais⁵⁹”, criando a concepção de um Estado que promoveu a concentração de poderes em um centro, eliminando o pluralismo político, através da concepção de um período moderno, de evocação do poder absoluto e ilimitado, típico do Antigo Regime⁶⁰. Nesse raciocínio, somente a Câmara na Inglaterra foi exceção, pois continuaram se reunindo, superando o absolutismo monárquico, por meio da persistência em sua organização estamental, isto é, a Câmara dos Lordes – representativa da nobreza e vitalícia – e a Câmara dos Comuns – representação popular –, variando entre protagonizar cenas da vida política e se submeter às vontades da Coroa. Conforme aponta José Afonso Silva, a Câmara inglesa aos poucos assumiu a “função autorizativa⁶¹”, de controle do poder monárquico; algo que foi possível devido à ideia de representação. Contudo, a sua função legislativa viria somente depois, com o processo da Revolução Francesa em 1789, onde os representantes da Assembleia não atuaram em nome de uma particularidade, mas sim da totalidade, ou seja, “nação inteira⁶²”.

A criação e a legitimação de um regime que pretendia ser representativo da nação se desenvolveu a partir de meados do setecentos, no contexto marcado pela crise do Antigo Regime, em que se buscava transformar as sociedades por meio de um novo ordenamento jurídico, materializado em uma Constituição⁶³. Considerado símbolo da política moderna, a Constituição assumiu outro significado com base na ideia de garantia de direitos e deveres,

⁵⁸ SILVA, José Afonso da. *Estrutura e funcionamento do poder Legislativo...*2010, p. 140.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ HESPANHA, António Manuel. O debate acerca do Estado Moderno. In: *Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, n.º 1, 1999, p. 3. Disponível em: <https://docplayer.com.br/55509261-O-debate-acerca-do-estado-moderno-antonio-manuel-hespanha-fdunl-n-01-1999.html>. Acesso em: 15 ja. 2024.

⁶¹ SILVA, José Afonso da. *Estrutura e funcionamento do poder Legislativo...*2010, p. 140.

⁶² Idem. GUSSI, Evandro Herrera Bertone. *A Representação política...*2009, p. 32.

⁶³ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 10-11. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

determinados por um novo pacto social, estruturado entre o monarca e o indivíduo⁶⁴. A perspectiva de mudança idealizada por meio de um texto constitucional se projetou com base em duas premissas básicas: a busca geral por um sistema de leis que ampliasse a visibilidades das ações governamentais, com o controle e a separação dos poderes políticos, assim como a garantia dos direitos dos indivíduos, que a partir desse momento, foram descritos como “invioláveis⁶⁵”. O fenômeno gerador do moderno conceito de Constituição não se desenvolveu em um único lugar e tempo histórico, tendo em vista que possui variadas raízes localizadas tanto em horizontes temporais diacrônicos quanto em espaços geográficos e culturais diferenciados, ou seja, diversos movimentos constitucionais em que a organização histórico-cultural foram desenvolvidas de forma complexa⁶⁶.

O processo foi impulsionado com os acontecimentos da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América, com exceção da Inglaterra⁶⁷. As culturas políticas constitucionais que se desenvolveram, ainda que tenham apresentado concepções institucionais distintas, adotaram os direitos individuais de liberdade, fornecendo um significado renovado da noção de soberania. O constitucionalismo desenvolvido nos Estados Unidos da América e na França, junto à apreciação da antiga Constituição inglesa, apresentaram traços marcantes como por exemplo, a organização do Estado e a limitação do poder monárquico. No entanto, uma diferença consiste na afirmação do princípio de separação dos poderes políticos, o qual na francesa se delimitou a subordinação do Executivo ao Legislativo, atribuindo a soberania à Assembleia⁶⁸. Esta, influenciou os movimentos revolucionários em Portugal e Espanha. Nos impérios ibéricos, embora tivessem passado por processos reformadores semelhantes no setecentos, foram vivenciadas experiências constitucionais em tempos e formas distintas. Conforme aponta Slemian, os desdobramentos ocasionados pelo

⁶⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; NEVES, Guilherme Pereira das. Constituição, *Ler História* [Online], 55 | 2008, posto online no dia 16 out. 2016. URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/2203>; DOI: <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.2203>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁶⁵ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 10-11.

⁶⁶ CANOTILHO, José Gomes. Constituição e constitucionalismo. In: *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra. Almedina, 2003. p. 51.

⁶⁷ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional...* 2006, p. 12.

⁶⁸ BASTOS, Elísio Augusto Velloso. As diferenças entre o constitucionalismo revolucionário na França e nos Estados Unidos: A supremacia do Parlamento e da Constituição. In: *Teoria do estado e da constituição – Florianópolis : CONPEDI*, 2014. p. 52-79. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5de310fd9365cd11>. Acesso em: 20 jan. 224.

avanço napoleônico no continente europeu no início do século XIX, marcou a diferenciação nos processos⁶⁹.

Em Portugal, a transferência da Família Real para o Brasil resultou na continuidade da dinastia e do regime monárquico português. A aparente “fuga” às pressas de D. João para a América em 1807, foi uma estratégia política em que buscaram assegurar o domínio da colônia, parte considerada a mais rica do Império português, mas principalmente, manter a soberania do Reino⁷⁰. Tratava-se da releitura da ideia de um projeto do Império luso-brasileiro que, liderado por D. Rodrigo de Souza Coutinho (1755-1812), futuro conde de Linhares, mostrou ser a solução viável para a situação de crises políticas⁷¹. O governo de D. João, iniciado como regente interino em 1792 após a impossibilidade de sua mãe, D. Maria I, de continuar no governo – e de forma definitiva em 1799 –, foi marcado por várias tensões relacionadas aos conflitos externos provocados pelo expansionismo do Império francês, após a revolução de 1789. A conhecida “política de neutralidade” do Reino português, exercida desde o período da guerra de Independência americana, cujo objetivo principal era manter a prosperidade do comércio externo de Portugal, tornou-se inevitável perante o envolvimento da Espanha e da Inglaterra, principais aliados dos portugueses, na guerra contra o Império francês⁷². Diante da impossibilidade do governo enfrentar um conflito franco-espanhol, o Conselho de Estado, manteve-se aliado aos ingleses e decidiu, na intenção de preservar o poder absoluto da monarquia e a integridade territorial do império, transferir a Corte para o Brasil, em 1807⁷³.

Além da Família Real – D. Maria I, D. João e sua esposa D. Carlota Joaquina, seus oito filhos, a irmã da rainha, D. Maria Ana, a viúva do irmão mais velho do monarca, D. Maria Benedita, e um sobrinho de Carlota e de D. João, D. Pedro Carlos –, estima-se que mais de 10 mil pessoas, principalmente nobres, fidalgos, clérigos, ministros e demais funcionários do

⁶⁹ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional...* 2006, p. 12..

⁷⁰ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994. p. 111.

⁷¹ SCHIAVINATTO, Iara Lis. Entre História e Historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: (Orgs) GRINBERG Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial, Vol I (1808-1831)*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2009. p. 66-67.

⁷² NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal (c. 1808-1810)*. - São Paulo: Alameda, 2008, p. 69-119.

⁷³ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. Rio de Janeiro: centro do poder real; Paço da Cidade: lugar monumental no vir a ser da Independência. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022, p. 18.

governo português, em companhia de suas esposas e outros membros familiares, desembarcaram na Bahia de todos os Santos, em janeiro de 1808⁷⁴. Por outro lado, o avanço napoleônico no mundo espanhol resultou na prisão do monarca e acefalia do poder nos territórios espanhóis, como aponta Slemian⁷⁵. O contexto de guerra vivenciado na conjuntura espanhola fez com que a busca por soluções para a crise recaísse na formação de Juntas de Governo, que em nome da nação, trabalharia para a instalação das Cortes Constituintes, dando início ao movimento de ruptura à monarquia borbônica. O mesmo se desencadeou em suas possessões ultramarinas na América na década de 1810, quando a exemplo da metrópole, tornou-se viável a formação de governos locais autônomos que passaram a reivindicar a soberania, dando início ao processo das independências⁷⁶.

Após a destituição do poder de Carlos IV como soberano, e de seu filho Fernando – futuro Fernando VII –, como herdeiro do trono espanhol, foram convocadas as Cortes, que no Antigo Regime tinham um caráter consultivo e eram convocadas pelo próprio monarca. No contexto revolucionário espanhol, estabeleceram as Juntas formadas por indivíduos tanto da metrópole como de suas colônias, para a elaboração da Constituição que “fizesse frente à imposição napoleônica plasmada no Estatuto de Bayona”, o qual buscava subjugar a população espanhola ao poder do imperador francês⁷⁷. Marcada por um caráter liberal, o processo de elaboração da Constituição de Cádiz, fundou o princípio de soberania nacional, buscando romper com o absolutismo e legitimar a transformação dos súditos em cidadãos⁷⁸. Embora o movimento revolucionário tenha sofrido uma retração na Europa, especialmente entre os anos de 1814 e 1815, em razão do fortalecimento de soluções políticas corporificadas pelo processo de restauração das monarquias absolutistas, as ideias liberais e constitucionais continuaram sendo uma via alternativa de segmentação “mais ou menos radicais de mudança política⁷⁹”. A

⁷⁴ SCHWARCZ, Lília Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Ângela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 114-116.

⁷⁵ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 12.

⁷⁶ Ibidem, p. 13.

⁷⁷ BEZERRA, Helga Maria Saboia. A Constituição de Cádiz de 1812. *Revista de informação legislativa*, v. 50, n. 198, p. 87-110, abr./jun. 2013, p. 91. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496957/000983396.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁷⁸ Ibidem, p. 90.

⁷⁹ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 12.

partir das revoluções liberais da década de 1820, a Constituição voltou a vigorar na Espanha e influenciou o movimento revolucionário da sua vizinha ibérica, Portugal.

O movimento liberal do Porto, também conhecido como Vintismo, marcou a entrada de Portugal na pauta revolucionária que devastava o continente europeu desde o fim do século XVIII. Segundo Lúcia Bastos, “Constituição”, “Liberdade” e “Igualdade”, termos característicos da Revolução Francesa, transformaram-se nos símbolos mágicos para a solução de toda a crise política em solo português, por meio de uma regeneração. No entanto, essas palavras não reverberaram em Portugal com a mesma força como ocorreu na França revolucionária, pois a cultura política que se instalou em Portugal foi permeada por um liberalismo “mitigado”, ou na expressão de Evaldo Cabral de Mello, um “iluminismo envergonhado”⁸⁰. Eram as chamadas luzes mediterrânicas. Buscavam com o constitucionalismo, a reestruturação do reino sob as Luzes do século, mas numa linha de continuidade e não de total ruptura com a política de restauração da Santa Aliança⁸¹.

Portugal, desde a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, encontrava-se em grande desvantagem econômica e política dentro do Império luso-brasileiro. Sem o controle de suas possessões ultramarinas e sob o comando de uma regência inglesa, os portugueses impunham ao despotismo do rei a sua situação de abandono. As ideias liberais, difundidas pela imprensa, sinalizaram a necessidade de reunirem as Cortes, assembleia consultiva tradicional do Antigo Regime, reunindo os representantes dos três estados (clero, nobreza e povo), como ambiente para outra ideia de representação: a constitucional⁸². Instituíram em Lisboa uma Junta Provisional e convocaram as Cortes que não se reuniam desde 1698⁸³, na intenção de preparar uma Constituição para o Império lusitano, escrita de acordo com o modelo espanhol, sob os princípios da liberdade e da igualdade dos cidadãos perante a lei, dos seus direitos e deveres,

⁸⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Iluminismo Envergonhado. *Caderno de Resenhas*. Folha de São Paulo, 14 de junho de 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1406200303.htm>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁸¹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política na independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: Faperj, 2003, p. 141, 231, 238.

⁸² VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997, p. 111.

⁸³ FAORO, Raymundo. A Revolução Constitucionalista de 1820 - A representação brasileira às cortes gerais. *Revista 200*, nº 1- outubro/dezembro, 2018. p. 73.

garantidos pela soberania da nação, pela existência de um governo representativo, e pelo exercício da separação dos poderes, em que a força maior residia no poder Legislativo⁸⁴.

Embora o movimento constitucional iniciado em Portugal tenha se desenvolvido com uma certa repulsa à América portuguesa devido à prolongada permanência da Coroa no Rio de Janeiro transformando-o no novo centro de poder da Corte, a regeneração recebeu o apoio dos portugueses residentes no Brasil. A consagração da antiga colônia à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves, em 1815, foi motivo de descontentamento não apenas dos comerciantes, magistrados, militares e membros da “burguesia mercantil e manufatureira⁸⁵”, residentes na Europa, mas igualmente das capitanias não pertencentes à região centro-sul do reino, profundamente oneradas com a imposição de vários impostos criados para sustentar o governo no novo polo⁸⁶. Em outubro de 1820, assistiu-se à deliberação das primeiras instruções para eleição dos deputados às Cortes de Lisboa, inicialmente incluídos apenas os representantes de Portugal. As instruções para as eleições foram republicadas em novembro, que, seguindo o método previsto pela Constituição espanhola, inseriu os habitantes da América portuguesa no processo eleitoral, uma vez que “a base da representação nacional é a mesma em ambos os hemisférios⁸⁷”.

As concepções constitucionalistas adentraram no Brasil a partir de 1821 e, trouxeram em sua essência uma nova ideia de indivíduo e de sua relação com a sociedade⁸⁸. Nesse nova realidade política, o homem passou a ser constituído em um ser individual, carregado de novas concepções de liberdade e de direitos, que fez romper o elo da “escravidão⁸⁹”, o qual ligava Portugal e Brasil, e proclamar a emancipação. No decorrer do processo de elaboração da

⁸⁴ VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal...* 1997, p. 138.

⁸⁵ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial*, vol. I- 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p.117.

⁸⁶ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 46.

⁸⁷ BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821-22). *Revista 200*, n°1-outubro/dezembro, 2018. p. 49.

⁸⁸ PEREIRA, Vantuil. “*Ao Soberano Congresso*”. Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 69. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22108>. Acesso em: 12 jul. 2023.

⁸⁹ HOMEM DE MELLO, Francisco Inácio Marcondes. *A Constituinte perante a História*. Rio de Janeiro, Typ. da Atualidade, n° 17, 1863, p. 4. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224213>. Acesso em: 10 dez. 2023.

Constituição do Império luso-brasileiro, os conflitos entre portugueses e brasileiros resultou no momento que Francisco Inácio Homem de Melo, definiu como o mais importante da história constitucional: a implementação do sistema representativo no Brasil⁹⁰”. Um sistema que, entre outras características, serviu para inaugurar uma nova forma de relação entre a sociedade e o Estado, expressa, especialmente, com o instrumento de petição, que embora não tenha surgido com o constitucionalismo, motivou a participação dos cidadãos, inclusive as mulheres, na vida política.

1.2 As Constituintes e a Constituição brasileira

Após o retorno de D. João VI para Portugal, em abril de 1821, o Brasil ficou sob a regência de D. Pedro, que passou a possuir amplos poderes⁹¹. Nessa época, estavam sendo organizadas as eleições dos deputados que atuariam nas Cortes de Lisboa. Foram escolhidos 100 representantes por Portugal, mas nenhum do Brasil. Estes, seriam incluídos no sistema de eleição apenas posteriormente. Durante o mês de agosto de 1821, os representantes de Portugal dividiram-se em duas linhas de atuação. De um lado, alguns propunham o envio de tropas para controlar os tumultos e o governo do Rio de Janeiro. Do outro, defendia-se o “integracionismo”, proposta de integração política, via constitucional, para realizar o mesmo controle⁹². Nessa última, manifestada pelo líder do movimento do Porto, Fernandes Tomás, a nação deveria ser vista como o amálgama dos variados grupos sociais, o qual deveriam ser dissolvidos na reunião de representantes eleitos e reunidos nas Cortes constituintes⁹³. Márcia Regina Berbel sinaliza que a partir dessa proposta, os deputados transformaram-se em representantes da nação em sua totalidade, isto é, os dois reinos se tornaram uma só unidade política, subtraindo a figura do rei, sendo a Assembleia o símbolo do reino⁹⁴. Assim, os deputados não poderiam se referir apenas aos interesses particulares ou regionais, pois a partir desse momento, tinham que decidir sobre

⁹⁰ Ibidem, p. 1.

⁹¹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial*, vol. I- 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 119.

⁹² BERBEL, Márcia Regina. *Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa...* 2018, p. 51.

⁹³ Idem.

⁹⁴ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Estado e política na Independência...* 2009, p. 122.

assuntos compreendidos como pertinentes ao conjunto da nação⁹⁵. Nesse modelo político-administrativo, foi defendida a deposição dos governadores nomeados pelo monarca para que as juntas provinciais pudessem assumir o controle da região, desde que fossem subordinados às Cortes de Lisboa.

A extinção de todos os órgãos instalados no Rio de Janeiro desde de 1808 após a transferência da Corte, assim como o retorno do príncipe regente à Europa, com o objetivo de retirar do Brasil o estatuto de unidade política com certa autonomia, também esteve na pauta da proposta. A ideia recebeu o apoio dos primeiros deputados eleitos por parte do Brasil: os representantes de Pernambuco. A aceitação desse grupo ocorreu porque se permitia a deposição de Luís do Rego Barreto ao cargo de governador daquela província; evitava a intervenção de tropas – proposta opositora –; e além disso, afirmava-se uma relativa autonomia às províncias⁹⁶. No entanto, as divergências quanto ao projeto logo apareceram e outras alternativas foram suscitadas, especialmente por representantes do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, buscando definir a abrangência dos poderes nas unidades provinciais. A participação dos deputados das províncias do Brasil colocou em evidência a dificuldade da reformulação da unidade portuguesa no contexto constitucional. Principalmente porque no interior das desavenças estavam os interesses dos negociantes de “grosso trato”, homens ligados ao “comércio de cabotagem e abastecimento do centro-sul, de produtores e de servidores e funcionários⁹⁷”, que se aliaram ao centro de poder do Rio de Janeiro, sobretudo, em virtude da transferência da Corte em 1808.

Foram eles que apoiaram a decisão de D. Pedro em permanecer no Brasil, em janeiro de 1822, desobedecendo uma das determinações das Cortes de Lisboa, que temiam com a continuidade do regente no Rio de Janeiro, dotado de amplos poderes concedidos pelo monarca⁹⁸. Ao longo do segundo semestre do ano de 1821, a prioridade dos representantes de Portugal foi buscar submeter o rei ao controle da Assembleia e restabelecer a supremacia europeia sobre todo o Império lusitano⁹⁹. Porém, conforme as Cortes se mostravam reticentes às propostas autonomistas manifestadas por alguns representantes do Brasil, principalmente da Bahia, o centro de poder do Rio de Janeiro, personificado no regente, passou a ser visto de outra

⁹⁵ BERBEL, Márcia Regina. *Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa...* 2018, p. 51.

⁹⁶ Ibidem, p. 53.

⁹⁷ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 66.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Estado e política na Independência...* 2009, p. 122.

forma por algumas províncias¹⁰⁰. Assim, a partir das Câmaras Municipais, foi desenvolvida toda uma dinâmica que no decorrer dos anos de 1822-1823, investiu a figura real de uma determinada soberania, uma vez que as Câmaras passaram a manifestar a sua adesão a D. Pedro, mas na condição de que ele se compromettesse em estabelecer uma Constituição brasileira. Cabe mencionar que o processo de aceitação ao regente ocorreu de modo desigual pelo Brasil. As regiões sudeste-sul se alinharam a D. Pedro, ao passo que nas regiões norte-nordeste, a maior parte das províncias se aliou às Cortes ou então buscaram por sua autonomia frente a estes dois centros de poder¹⁰¹.

A escolha pelas Câmaras como caminho de expressão da sua adesão ao príncipe regente, era, na verdade, uma forma de se comunicar com o poder real nos moldes estabelecidos no Antigo Regime, através da troca de envio de petições e representações. Significava, por parte das elites, recorrer aos meios já estabelecidos de reconhecer o poder local, evitando, com isso, o surgimento de algum outro modo de representação que dilatasse o sentido da legitimidade e, no limite, da liberdade¹⁰². Assim, as Câmaras garantiam às elites locais a manutenção da sua força e a erigia à condição de interlocutor capital para os interesses de grupos como do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Foram estas duas últimas Câmaras, que enviaram uma representação ao príncipe solicitando a sua permanência no Brasil. A manifestação do “Fico”, foi articulada através das Câmaras e, passou a ser levada em cortejo pelas ruas da cidade¹⁰³. Ao longo dos meses, o Rio de Janeiro recebeu a confirmação das adesões de diversas províncias do Brasil à regência constitucional de D. Pedro, entre elas, a de Pernambuco e parte da Bahia. A adesão foi manifestada até mesmo por um grupo de mulheres da Bahia que expressaram suas opiniões através de um abaixo-assinado, destinado à D. Leopoldina, exaltando a política do marido em pôr fim ao “anárquico sistema”¹⁰⁴.

Após estreitar os laços com a “causa do Brasil”, D. Pedro, com o apoio das tropas brasileiras, enfrentou os militares portugueses, que estavam concentrados no Campo de Sant’Anna (RJ). Em seguida, organizou um novo ministério liderado por José Bonifácio de

¹⁰⁰ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 67.

¹⁰¹ SOUZA, Iara Lis F. Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. p. 143. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/up000005.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

¹⁰² Ibidem, p. 146..

¹⁰³ Ibidem, p. 135.

¹⁰⁴ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...* 2003, p. 364.

Andrada e Silva (SP), o qual pretendia manter a união com Portugal, defendendo uma determinada autonomia administrativa do Brasil, apoiado nos grandes negociantes, nos proprietários de terras e burocratas portugueses¹⁰⁵. Em junho, o regente atendeu a um requerimento dos Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, que pediam uma Assembleia Geral no Brasil. Antes, porém, em fevereiro desse mesmo ano, acatou a ideia de José Bonifácio e, convocou um Conselho de Procuradores, para agir no controle do poder executivo, próximo ao príncipe, dando voz ativa às províncias. Era uma forma de evitar o esfacelamento do Brasil em pequenas repúblicas, como ocorria na América espanhola¹⁰⁶. A necessidade de um corpo legislativo em solo brasileiro legitimou-se através dos escritos da época, expressada, inicialmente, na imprensa, por membros da elite brasiliense¹⁰⁷. A iniciativa partiu do “grupo de Ledo”, que levantou, mais tarde, em seu jornal o *Revérbero Constitucional Fluminense*, a proposta de emancipação política do Brasil. Esse grupo entrou na esfera do poder no contexto da reunião do Conselho de Procuradores, uma vez que Joaquim Gonçalves Ledo tinha sido escolhido para ser o representante da província do Rio de Janeiro. Os brasilienses, eram indivíduos com ideais mais restritos à realidade do Brasil, homens que cresceram sob a influência da Corte portuguesa na América. Próximos do ambiente de uma camada média urbana, defendiam a soberania da nação, mas incluíam em seus ideais alguns princípios de teor democrático. Seus estudos foram realizados no Brasil e os impressos se constituíram, na maior parte das vezes, como meio de contato deles com o exterior¹⁰⁸.

No momento em que a Assembleia foi convocada, em junho de 1822, ainda não pensavam em se separar o Brasil de Portugal, mas sim em estabelecer uma Assembleia Legislativa no território brasileiro, que pudesse reforçar a unidade de propósitos constitucionais entre os reinos, ou seja, instituir um poder Legislativo em consonância com o de Portugal. No entanto, não demorou para que os acontecimentos políticos transformassem o constitucionalismo em separatismo¹⁰⁹. Em Lisboa, a proposta da Constituinte no Brasil foi assinada tanto por deputados paulistas como baianos, entre eles, Antônio Carlos de Andrada e

¹⁰⁵ SOUZA, Iara Lis F. Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada...* 1999, p. 137.

¹⁰⁶ Ibidem, p. 141.

¹⁰⁷ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...* 2003, p. 343.

¹⁰⁸ Idem. Nas margens do liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). *Revista de História das Ideias*, Vol. 37. 2a Série (2019). p. 60. Disponível em: https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_3. Acesso em: 08 jul. 2023.

¹⁰⁹ Idem. *Estado e política na Independência...* 2009, p. 126.

Silva e Lino Coutinho, respectivamente¹¹⁰. Os deputados de Portugal, porém, rejeitaram a ideia, entendendo que a proposta carregava um significado de separação e fundação de uma outra nação. Vale mencionar que na imprensa também foram expressos posicionamentos contrários à instalação da Assembleia no Brasil, como por exemplo, José da Silva Lisboa, que defendeu a soberania em toda a nação, manifestada na união dos portugueses de ambos os hemisférios. Contudo, em meio a uma intensa troca de ofensas no plenário e nas folhas impressas entre portugueses e brasileiros, a separação dos reinos tornou-se inevitável¹¹¹.

A Assembleia Legislativa e Constituinte do Império do Brasil iniciou os trabalhos em 3 de maio de 1823. Os deputados foram eleitos de acordo com as Instruções elaboradas por José Bonifácio, sendo considerada a primeira lei eleitoral criada no Brasil. No entanto, embora o ministro tenha defendido que os deputados não poderiam ser, ao todo, menos de 100, a instituição contou apenas com 52 deputados, dentre os 90 que efetivamente iriam tomar assento. Um dos motivos foi a lenta demora para a realização do processo eleitoral nas províncias. No Maranhão, por exemplo, ainda buscavam definir os deputados para atuar nas Cortes de Lisboa¹¹². As cadeiras foram ocupadas pelas seguintes províncias e número de representantes: Alagoas (4); Bahia (11); Ceará (7); Espírito Santo (1); Goiás (1); Mato Grosso (1); Minas Gerais (20); Paraíba (4); Pernambuco (12); Rio de Janeiro (8); Rio Grande do Norte (1); Rio Grande do Sul (4); Santa Catarina (1) e São Paulo (9). Além do Maranhão, os deputados das províncias do Pará, Piauí e Cisplatina não compareceram¹¹³. Da mesma forma que em Lisboa, os indivíduos participantes da Constituinte no Brasil pertenciam à elite política e intelectual, sendo a grande maioria, com formação superior em Coimbra ou com raízes na burocracia deixada no decorrer do governo joanino¹¹⁴. De acordo com Humberto Machado e Lucia Bastos, a composição política da Constituinte era marcada por diferentes correntes de opinião que se agrupavam ou se dividiam ao longo dos debates. Por vezes, adotavam posturas buscando defender os interesses das regiões em que pertenciam, porém, frequentemente, os

¹¹⁰ BERBEL, Márcia Regina. *Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa...* 2018, p. 61.

¹¹¹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Estado e política na Independência...* 2009, p. 126.

¹¹² Idem; HUMBERTO, Fernandes Machado. *O Império do Brasil...* 1999, p. 90.

¹¹³ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional...* 2006, p. 72.

¹¹⁴ NEVES, Lucia Maria B. P. das; HUMBERTO, F. M. *O Império do Brasil...* 1999, p. 90.

posicionamentos eram em defesa de interesses particulares ou do círculo social que pertenciam¹¹⁵.

Antes de iniciarem as sessões regulares, os deputados se reuniram em 5 sessões preparatórias para discutir as regras e formalidades da Assembleia. Nesse tempo que foi nomeado uma comissão encarregada da elaboração de um regimento provisório, mas ainda que as discussões sobre o assunto tenham sido feitas ao longo das sessões, o regimento da instituição não foi completamente aprovado devido o pouco tempo de funcionamento do órgão¹¹⁶. Ao se reunirem a partir de maio, a Assembleia teve entre as tarefas: elaborar a Constituição do Brasil e atribuições legislativas, com o objetivo de eliminar parte da legislação portuguesa e preparar novas leis ordinárias. Além disso, havia também uma quarta tarefa destinada à Assembleia que era receber os requerimentos, queixas, representações e petições dos cidadãos, algo que provocou conflitos da mesma forma que as demais tarefas¹¹⁷. O clima de tensão se intensificou em razão das disputas internas presentes entre os deputados e o governo. Em 17 de julho, o imperador D. Pedro I aceitou o pedido de demissão do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, José Bonifácio (SP), e o dos Negócios da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada (RJ). Estes, junto de Antônio Carlos Andrada, passaram a fazer oposição na imprensa e no plenário ao novo gabinete formado por José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, na Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, e Manuel Jacinto Nogueira da Gama, Marquês de Baependi, para a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A influência política dos irmãos Andradas diminuiu consideravelmente após D. Pedro I ter decretado o fechamento do Apostolado, sociedade secreta e centro político atuante na Corte e província do Rio de Janeiro, da qual José Bonifácio foi membro. Entre os principais objetivos dos participantes da sociedade era combater os inimigos da Independência do Brasil, aqueles que faziam oposição ao regime monárquico constitucional. A crítica aos atos de “republicanismo” recaiu nos membros do “grupo de Ledo”, sobretudo após a devassa que Bonifácio mandou executar, em novembro de 1822, acusando-os de agirem contra o governo¹¹⁸.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 73.

¹¹⁷ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008. p. 168.

¹¹⁸ BARATA, Alexandre Mansur. Constitucionalismo e sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro (1822-1823): a Nobre Ordem de Cavaleiros da Santa Cruz e o projeto de Constituição para o império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (Org). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007. p. 362.

Outras ações no sentido de combater os inimigos da Independência foram realizadas pela associação, no entanto, o que levou ao seu fechamento por ordem de D. Pedro I e a destituição do ministro José Bonifácio, foi a denúncia de que o Apostolado, instituição que o imperador também frequentava, estava organizando uma conspiração contra D. Pedro¹¹⁹.

No mês de julho também ocorreu a entrada dos deputados da província da Bahia, impossibilitados de virem ao Rio de Janeiro, devido às guerras que ocorriam na região. A postura crítica de alguns desses representantes serviu para intensificar ainda mais os debates, especialmente em relação ao projeto sobre a regulamentação dos governos das províncias¹²⁰. Uma das principais questões era a relação entre a autoridade do Rio de Janeiro e as demais regiões do Império, visto que a proposta em abolir as Juntas, substituindo-as por um presidente escolhido a critério do imperador, desagradou os deputados do nordeste, além de São Paulo e Minas Gerais. Nesse contexto, o que estava em jogo era a autonomia das províncias, uma vez que ao insistir na centralização de poder no Rio de Janeiro o imperador expressava, igualmente, um caráter despótico¹²¹. Contudo, a maior polêmica manifestada no plenário foi em relação à concepção de soberania, pois definia as atribuições dos poderes políticos, especialmente entre o Executivo e o Legislativo. Os brasilienses, eleitos em número significativo, buscavam defender a soberania da nação, representada na Assembleia e negavam ao Imperador o direito de dissolver a futura Câmara dos Deputados. Além desse grupo, existiu também no plenário a elite coimbrã, indivíduos que dotados de capital econômico, social e cultural, possuíam experiência na vida pública, defendendo o ideal reformista de crítica ao Antigo Regime, mas que conduzisse a organização política por meio de mudanças pacíficas¹²². Para eles, a soberania deveria ser partilhada entre o imperador e o Legislativo, mas com um Executivo forte nas mãos do Imperador, com o objetivo de evitar “possíveis tendências democráticas¹²³”.

O embate entre a proposta de cunho mais liberal, com a soberania residindo na nação, e a de perspectiva mais conservadora, de caráter moderado, transformou-se na rivalidade entre portugueses e brasileiros¹²⁴, perceptíveis tanto no plenário como na imprensa e nas ruas. Gladys

¹¹⁹ Ibidem, p. 369-370.

¹²⁰ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...* 2006, p. 75.

¹²¹ NEVES, Lucia Maria Bastos P. das; HUMBERTO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...* 1999, p. 91.

¹²² NEVES, Lucia Maria Bastos P. das. *Nas margens do liberalismo: voto, cidadania...*, 2019, p. 60.

¹²³ NEVES, Lucia Maria Bastos P. das; HUMBERTO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...* 1999, p. 90.

¹²⁴ Ibidem, p. 92.

Ribeiro e Vantuil Pereira apontam que a população costumava lotar as galerias da Constituinte para acompanhar, especialmente, as discussões acerca dos direitos civis, mas também estavam presentes através das diversas petições que encaminharam aos deputados. As solicitações, muitas vezes contra autoridades, indicava que esses indivíduos faziam avaliação acurada da conjuntura política e em relação à noção de seus direitos¹²⁵. Embora nesse período já houvesse rumores acerca do fechamento da Constituinte, o estopim final teria sido causado pela petição de David Pamplona Corte Real, entre à Assembleia¹²⁶. O requerente, nascido em Açores, Portugal, mas considerado brasileiro por opção, reclamou ao órgão sobre as agressões que sofreu por dois oficiais portugueses que o acusaram de ser o autor de um texto anônimo publicado no periódico *Sentinela da Liberdade*, do redator Cipriano Barata, insultando os oficiais portugueses. No plenário, o caso foi dirigido ao órgão competente, a justiça, porém não deixou de despertar intensos discursos, sobretudo dos irmãos de José Bonifácio, em defesa do peticionário. A situação causou consternação na capital do Império, visto que os cidadãos lotavam as galerias do plenário para acompanhar o desenvolvimento dessa questão¹²⁷.

Por sua vez, os oficiais que o acusaram, encaminharam uma representação ao imperador, que, identificando-se com o descontentamento dos militares portugueses, tomou medidas drásticas. Convocou toda tropa militar da cidade para acampar ao redor da instituição, que se encontrava em sessão permanente. No dia 12 de novembro, o imperador decretou a dissolução da Assembleia, demitindo e enviando à prisão aqueles deputados que se opunham aos seus atos, a exemplo, os irmãos Andrada¹²⁸. Para justificar suas ações, alegou que, como imperador e defensor do Brasil, possuía tanto o direito de convocar uma Assembleia como também de dissolvê-la, de modo que pudesse convocar outra mais liberal que a dissolvida. No seu entendimento, crescia um espírito de desunião por meio de partidos que buscavam implementar a desordem e a anarquia no Brasil. A atitude, porém, inspirou-se no movimento desencadeado em Portugal nessa época. A Vilafrancada pôs fim a primeira experiência liberal

¹²⁵ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume I: (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009. p. 151.

¹²⁶ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 173.

¹²⁷ Ibidem, p. 172-173; 190.

¹²⁸ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das; HUMBERTO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...* 1999, p. 92-93.

em Portugal, com o fechamento das Cortes de Lisboa pelas forças militares em junho de 1823, reintroduzindo o poder absoluto de D. João VI¹²⁹.

No período em que a Assembleia esteve em funcionamento, realizaram diversas tarefas, como por exemplo, a aprovação de seis leis, uma para a revogação do decreto de 16 de fevereiro de 1822 que criou o Conselho de Procuradores; outra sobre a concessão de liberdade para o funcionamento das sociedades secretas, e também para abolir as Juntas estabelecidas pelas Cortes de Lisboa. Além disso, os deputados aprovaram alguns artigos do projeto de Constituição; um projeto que permitia expulsar os portugueses que não aderissem à causa do Brasil; outro sobre a liberdade de imprensa e dois relacionados à educação, buscando estabelecer universidade no Império¹³⁰. Com o fechamento da Constituinte, a elaboração da Constituição ficou sob a responsabilidade de um Conselho de Estado nomeado pelo imperador, sendo formado, em parte, por deputados que atuaram na Constituinte: João Severino Maciel da Costa, Luís José de Carvalho e Mello, José Egídio Álvares de Almeida, Antonio Luis Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, José Joaquim Campos de Carneiro, Clemente Ferreira França, Mariano José Ferreira da Fonseca, João Gomes da Silveira Mendonça e Francisco Vilela Barbosa¹³¹.

A Carta outorgada em 1824, que vigorou até o final do Império, não se distanciou totalmente das propostas apresentadas pelos deputados na Assembleia Constituinte, antes de sua dissolução. Sua composição teórica contou com diferentes linguagens do liberalismo, desde o posicionamento político radical até os mais moderados, porém, o que se sobressaiu foi um liberalismo moderado, que influenciado pelas Constituições francesa – 1814 e 1791 – e a espanhola de 1812, definiu um modelo monárquico hereditário, constitucional e representativo¹³². No entanto, a Constituição apresentou uma alteração, com o acréscimo de um 4º poder, o Moderador. Este poder, tributário dos escritos de Benjamin Constant, era destinado aos chefes de Estado com o objetivo de zelar pela harmonia entre os demais poderes. Contudo, na prática, se constituiu no atributo pessoal do imperador, usado para representar a sua autoridade, junto com o Executivo¹³³. Este último, foi atribuído aos ministros, mas os dois

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ Ibidem, p. 91.

¹³¹ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...*2006, p. 121.

¹³² NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. *Constituição...*2008.

¹³³ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...*2006, p. 131.

poderes não eram separados de forma clara, assegurando, dessa forma, grande concentração de atribuições nas mãos do imperador, que tinha o direito tanto de dissolver a Câmara dos Deputados como nomear os membros para o Conselho de Estado, o Senado e os presidentes das províncias.

Em relação ao poder Legislativo, foi delegado à Assembleia Geral – Câmara e Senado –, com sanção do imperador – art. 13 –, determinando que ambos o exerciam como representantes da nação, mas a autoridade de D. Pedro I teria maior prevalência¹³⁴. Para a Assembleia foi estabelecido um sistema bicameral, sendo o Senado vitalício, formado originalmente por 50 membros, e a Câmara dos Deputados eletiva, ou seja, precisavam “conquistar sua legitimidade¹³⁵”, uma vez que a cada quatro anos passavam novamente pelo processo eleitoral. Entre as atribuições para ambas as instituições estavam: realizar o juramento do monarca; quando necessário, escolher a regência; promover o bem geral da nação e guardar a Constituição; fixar anualmente as despesas públicas; autorizar o governo a contrair empréstimos; criar ou suprimir empregos públicos, estabelecendo os ordenados. Aos deputados, em relação às iniciativas privativas da Câmara, era concedido decretar a acusação de ministros e conselheiros do Estado. Ao passo que os senadores delegaram as funções de tomar conhecimento dos delitos individuais da Família Real, dos ministros, senadores, conselheiros e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. Os senadores e deputados, porém, podiam acumular cargos de ministro e conselheiro, algo que foi estabelecido na Constituinte de 1823. Contudo, os deputados precisavam deixar o cargo no legislativo, enquanto que os primeiros podiam exercer as funções de forma concomitante¹³⁶.

Apesar da Constituição não ter sido submetida à aprovação de uma Assembléia nacional, foi aprovada pelas Câmaras Municipais – que nesse momento ainda funcionavam como portadoras de legitimidade política – do novo Império, sendo, considerada bastante liberal em comparação com o texto constitucional francês de 1814¹³⁷. Na perspectiva do liberalismo francês, encontrava-se também, no art.179, as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, com base na liberdade, na segurança individual e na propriedade¹³⁸. O termo cidadão,

¹³⁴ Ibidem, p. 130.

¹³⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...*2016, p. 221.

¹³⁶ SLEMIAN, A. *Sob o império das leis...*2006, p. 130.

¹³⁷ Ibidem, p. 136.

¹³⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. *Constituição...*2008.

se desenvolveu dentro do fenômeno histórico chamado Estado-nação, surgido com o movimento revolucionário francês de 1789. Com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, a Revolução Francesa emprestou um sentido universalizante ao termo cidadania, no qual o indivíduo tornou-se cidadão à medida que passou a se sentir pertencente à nação e ao Estado, tornando-se, dessa forma, nacional¹³⁹. Nesse raciocínio, no Império luso-brasileiro, a partir de 1821, cidadão se transformou na “designação oficial do indivíduo politicamente integrado à nação¹⁴⁰”. O termo entrou em pauta no contexto das Cortes de Lisboa, quando se discutiam propostas para a Constituição do Império luso-brasileiro. Naquela conjuntura, a palavra cidadão adquiriu um sentido para além daquele comum, se referindo a qualquer membro de uma cidade. A modificação foi expressada no discurso do deputado Cipriano Barata (BA), que defendeu o uso do termo em detrimento daquele estilo de classes, clero, nobreza e povo, do Antigo Regime. Para o deputado, o constitucionalismo não condizia com aquela divisão devido a não mais existência de rei e povo, e sim de uma igualdade perante a lei, condição natural de todo cidadão e que deu uma nova acepção política ao exercício da cidadania¹⁴¹.

A Constituição brasileira limitou o cidadão brasileiro da seguinte forma: aqueles nascidos no Brasil ingênuos, ou libertos, mesmo que o pai fosse estrangeiro, desde que não residisse a serviço de sua nação de origem; os filhos de pai brasileiro ou ilegítimos de mãe brasileira que residisse no Brasil, mesmo que de outra nação; os filhos de brasileiros que estivessem residindo em outro país a serviço do Império; os nascidos em Portugal e seus domínios, mas que se estabeleceram no Brasil e apoiaram a Independência, assim como os estrangeiros naturalizados desde que se encaixasse nas “qualidades precisas” para a sua naturalização¹⁴². Essa parcela da população tinha o direito do voto e por isso, podia participar do processo eleitoral. A Constituição definiu a forma indireta de eleição que se desdobrou nos seguintes níveis: votantes, eleitores e elegíveis, realizados em dois turnos, nas paróquias e nas províncias do Império. No primeiro, a população domiciliada das freguesias escolhia os “compromissários” e estes votavam nos eleitores de paróquia, responsáveis por escolher os eleitores da comarca. A partir desses últimos, escolhiam-se os senadores, os deputados e os membros dos Conselhos de províncias. José Murilo de Carvalho sinaliza que o processo

¹³⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 12.

¹⁴⁰ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*2003, p. 180.

¹⁴¹ Ibidem, p.181.

¹⁴² BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, p. 8.

eleitoral era uma verdadeira zona de embates. O voto, que expressa a vontade de toda a nação, se tornou uma ação relacionada às lutas locais e não ao direito de participar na vida política do Império. Dessa forma, quando se convocava as eleições, conflitos intensos eram travados em virtude do domínio do poder local, pois aqueles que já estavam à frente do poder de determinado território elaboravam estratégias na intenção de ganhar as eleições, manter seu prestígio e controle de cargos públicos já estabelecidos. O votante, portanto, não agia como parte integrante de uma “sociedade política”, mas como dependente, sendo o seu voto constituído como um ato de obediência e lealdade, forçada ou não, a um líder local¹⁴³.

Para ser considerado votante era preciso ter mais de 25 anos, ser cidadão brasileiro ou estrangeiro naturalizado – desde que residente na freguesia –, com uma renda mínima anual de 100\$000 réis. Por sua vez, exigia-se o dobro para qualificar-se como eleitor: 200\$000 réis. Os que se enquadravam nesse requisito também podiam ser nomeados deputados, desde que apresentassem 400\$000 réis de renda mínima anual. Para o cargo de senador o valor mínimo estabelecido na Constituição foi de 800\$000 réis. A limitação da renda não impediu que grande parte da população adulta masculina participasse do processo de votação. Levando em conta que um número alto ganhava mais de 100 mil-réis por ano, considera-se que a lei não excluiu a população pobre dos direitos políticos. Além disso, o exercício do voto também não foi negado aos analfabetos, tornando possível que os homens de classes mais baixas residente tanto em áreas urbanas quanto rurais pudessem participar do “ato de escolher alguém como seu representante político¹⁴⁴”. A escolha dos políticos dependia da nomeação de bons eleitores, e por isso, não podia ser qualquer pessoa, uma vez que seria por meio deles que a opinião pública¹⁴⁵ seria expressa. Aqueles encarregados da missão de eleger um representante deviam ser cidadãos que demonstravam o amor pela pátria, despertando a confiança da sociedade. Além disso, deveriam possuir “luzes e talentos”, qualidades indispensáveis aos elegíveis, pois representavam a própria imagem do cidadão honesto, virtuoso e letrado¹⁴⁶. Era esse, portanto, o perfil dos representantes da nação, que após o processo eleitoral, realizado em diversas regiões do Império, passaram a atuar na Assembleia Legislativa – Câmara e Senado –, no Rio de Janeiro, a partir de 1826.

¹⁴³ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil...*2002, p. 35.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 32.

¹⁴⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...*2016, p. 233-256.

¹⁴⁶ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais...*2003, p. 179.

1.3 O campo político das primeiras legislaturas

O reinado de D. Pedro I ficou marcado pelo antagonismo entre as vertentes liberais, o qual logo se intensificou para um confronto interinstitucional, composto pela Coroa, o Conselho de Estado e o Senado, movidos por uma “linguagem política monarquiana”, e a Câmara dos Deputados, por meio de um discurso “ultraliberal”¹⁴⁷. Conforme sinaliza Carvalho, até o ano de 1837 não existiam partidos políticos no Brasil da forma como é compreendido atualmente¹⁴⁸. As formações partidárias desenvolvidas nas primeiras décadas do oitocentos podem ser definidas como formas de agrupamentos estabelecidas em determinados espaços associativos ou de sociabilidades, a partir de interesses ou motivações específicas de cada um¹⁴⁹. Nas primeiras legislaturas, as três ordens liberais esteve presente, expressando a tripartição das soberanias correntes no período: a soberania do povo – Exaltados –, a soberania da nação – Moderados – e a soberania do rei – Caramurus –, delineando distintos projetos políticos para o Império¹⁵⁰.

Os liberais moderados, atuantes no Legislativo desde 1826, reuniram uma outra geração de políticos provenientes, sobretudo, das províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Situados no centro da política imperial, tinham como referências doutrinárias, as teorias políticas de Locke, Montesquieu, Constant e Guizot. Buscavam pregar os costumes, ou seja, evitar os excessos revolucionários e garantir uma liberdade que não abalasse a ordem imperial¹⁵¹. O grupo chamado de Exaltado, organizaram-se por volta do ano de 1829, e mostravam-se adeptos do radical liberalismo, que sob inspiração em Rousseau, Paine e Montesquieu, buscavam conjugar os princípios liberais clássicos com os ideais democráticos. Além disso, tinham por objetivo promover mudanças políticas e sociais, como por exemplo, a instalação de uma república federativa e a extensão da “cidadania política e civil a todos os

¹⁴⁷ LYNCH, Cyril C. E. (2007). O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850). *Araucária*, 9(17), p. 226. Recuperado a partir de <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1156>. Acesso em: 24 jan. 2024.

¹⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4ª ed. -Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 204.

¹⁴⁹ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...*2016, p.72.

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...*2009, p. 61.

segmentos livres da sociedade¹⁵²”, incluindo os escravizados e as mulheres. Por esses fatores, recebiam o rótulo de anarquistas e demagogos¹⁵³. Por sua vez, os caramurus foram um outro grupo que se estruturou no início do período regencial, alinhado à perspectiva de Burke, e, portanto, de matriz conservadora. Os seus adeptos mostravam-se favoráveis à supremacia monárquica, à uma monarquia constitucional fortemente centralizada¹⁵⁴. De modo geral, compreende-se que as três vertentes liberais embora apresentassem propostas distintas acerca da construção do Estado Imperial, partilhavam de uma cultura política híbrida, conforme sinalizou François Xavier Guerra¹⁵⁵. Em outros termos, defendiam um liberalismo que propunha a defesa dos ideais mais avançados da modernidade, mas combinando com resíduos do absolutismo do Antigo Regime¹⁵⁶.

Ao realizar um estudo acerca do Legislativo, John Armitage, em sua obra *História do Brasil*, publicada em 1836, classificou a atuação da primeira legislatura nos seguintes termos: “fraca e vacilante” (1826), “inquieta” (1827) e “exigente” (1828); sendo somente no ano de 1829 que os deputados lançariam barreiras “contra as agressões de poder¹⁵⁷”. O que permite entender que eles atuaram, a princípio, de forma contida na relação com os demais poderes, para uma crescente radicalização no final do mandato. Vantuil Pereira compreende essa ação como uma “letargia inicial” que pode ter sido motivada pelo temor de que os acontecimentos da Constituinte de 1823 pudessem se repetir na Câmara dos Deputados¹⁵⁸. No entanto, foi a partir de 1826, que houve um processo de politização que trouxe à luz o renascimento de jornais, principalmente no Rio de Janeiro, de oposição – em tom moderado – ao imperador, tanto em relação à política de governo quanto em relação à sua vida pessoal¹⁵⁹.

¹⁵² BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...*2009, p. 61. .

¹⁵³ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...* 2016, p.110-133.

¹⁵⁴ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...*2009, p. 61.

¹⁵⁵ GUERRA, François-Xavier. *Modernid e Independencias*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Mapfre, 1992.

¹⁵⁶ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...*2009, p. 61.

¹⁵⁷ ARMITAGE, John. *História do Brasil*. Edições do Senado Federal – Vol. 142. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. p. 315. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

¹⁵⁸ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*2008, p.162.

¹⁵⁹ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...*1999, p. 116.

Na 1ª legislatura, as primeiras medidas realizadas foram no sentido de tornar os cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, através do incentivo à educação. A preocupação de grande parte dos legisladores foi com o ensino superior no Império, que resultou na promulgação da lei de 11 de agosto de 1827, autorizando a criação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, em São Paulo e Olinda. Outra questão amplamente discutida foi em relação a criação de escolas primárias nas regiões mais populosas do Império. Considera-se a Lei Geral de Instrução Pública, de 15 de outubro de 1827, um marco na história da educação no Brasil, pois possibilitou às mulheres a inserção ao magistério¹⁶⁰. No entanto, os intensos debates na Câmara e no Senado sobre a grade curricular mais adequada para as crianças do sexo feminino, evidenciam posicionamentos em conformidade com a realidade da época, ou seja, a defesa de que as mulheres eram indivíduos inferiores, incapazes de raciocínio e de atuação no ambiente público. Além disso, uma série de propostas e projetos de mudanças foram empreendidas nessa legislatura – e ampliada nas regências – buscando eliminar ou diminuir resíduos considerados absolutistas. Nos primeiros anos de legislação foi apresentada propostas para a extinção dos órgãos instituídos no Brasil a partir de 1808, após a transferência da Família Real, como por exemplo, a Intendência Geral da Polícia, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e a Casa da Suplicação. No entanto, considera-se o projeto de lei relacionado à responsabilidade dos ministros como o estopim para a crescente insatisfação dos deputados com o governo imperial. Para os representantes da Câmara, a criação da lei se mostrou necessária devido à inexistência de uma legislação sobre o controle para as ações abusivas dessas autoridades. Com isso, buscavam desenvolver um “império liberal, submetido ao controle dos cidadãos¹⁶¹”, impondo limites aos atos do Executivo, ao mesmo tempo em que assegurava os direitos e liberdades dos cidadãos através do direito de denúncia¹⁶².

O governo recebeu críticas na Assembleia e na imprensa por causa das medidas tomadas especialmente no setor econômico, em que uma das principais fontes de renda encontrava-se limitada: os impostos sobre os produtos importados. O motivo foi a renovação em 1827, do *Tratado de Aliança e Amizade* de 1810, com os ingleses, autorizando a permanência da tarifa

¹⁶⁰ MUNHOZ, Fabiana Garcia. *Invenção do magistério público feminino paulista: Mestra Benedita da Trindade do Lado de Cristo na trama de experiências docentes (1820-1860)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/rbhe.v18.2018.e036>. Acesso em: 10 fev. 2024.

¹⁶¹ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...* 1999, p. 112.

¹⁶² RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. *O Primeiro Reinado em revisão...* 2009, p. 155.

mais baixa para os produtos originários da Inglaterra. Os demais países criticaram a desigualdade nos acordos, e após pressionarem o governo e conseguir a redução da tarifa, prejudicaram ainda mais o setor financeiro do Brasil que passaram a ter menos arrecadações¹⁶³. A crise também foi resultado da guerra da Cisplatina, realizada a partir de 1825. O conflito envolvia a Argentina que não tinha reconhecido a incorporação da Banda Oriental ao espaço brasileiro – realizado em 1821, quando a região se denominava Província Cisplatina – e exigiu ao Brasil a devolução do território às Províncias Unidas do Rio da Prata. Diante da recusa do Império brasileiro, o combate armado tornou-se inevitável entre ambos, o qual somente cessou com a interferência da Inglaterra propondo uma Convenção de Paz, em 1828¹⁶⁴. Com o fim das guerras, o resultado foi a Província Cisplatina tornando-se o Estado do Uruguai, e o Brasil, que derrotado, perdeu não apenas o território, mas “gastos bélicos, desgaste político e moral¹⁶⁵”. A perda do território da Cisplatina abalou consideravelmente a imagem do imperador, em virtude de não ter conseguido manter a integridade territorial do Império, por ter prolongado um conflito que apenas resultou em perdas militares, de recursos, além de intensificar a dependência do Brasil com os ingleses.

Soma-se a essas questões a atuação do governo na política externa. Com o falecimento de D. João VI em 1826, a questão da sucessão do trono português passou a ganhar destaque na política imperial brasileira. Ao conceder uma Constituição para Portugal tendo como modelo a Constituição brasileira de 1824, e abdicar do trono português em favor de sua filha D. Maria da Glória, o imperador buscou atender a nação portuguesa, mas sem comprometer os interesses do Brasil, recém independente. No entanto, D. Pedro I, não deixou de se envolver nos assuntos acerca da manutenção dos direitos de sua dinastia, o que serviu para aumentar o sentimento antilusitano no Império, devido ao temor de que os dois reinos pudessem se unir novamente e, conseqüentemente, o Brasil pudesse perder a Independência conquistada. Por esses fatores, as dificuldades financeiras, assim como a proximidade do imperador com os portugueses, serviam de pretexto para ampliar a oposição ao monarca. Exemplos observados na historiografia foi a

¹⁶³ MOREL, Marco. *O período das regências*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 13.

¹⁶⁴ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007, p. 10. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/27090>. Acesso em: 10 jan. 2024.

¹⁶⁵ MOREL, Marco. *O período das regências...* 2003, p. 13.

entrega do comércio a varejo nas mãos dos comerciantes portugueses, de forma majoritária; e a preferência por portugueses no governo, conferindo a eles cargos ministeriais¹⁶⁶.

Na tentativa de frear os descontentamentos ao seu governo, o imperador determinou a substituição do ministério – acusado de tentar restabelecer o absolutismo – por outro próximo aos brasileiros, sob o comando do Marquês de Barbacena. Além disso, uma segunda união matrimonial foi considerada necessária para melhorar a sua imagem, que se encontrava comprometida devido a sua relação com Domitila de Castro¹⁶⁷. A união com D. Amélia de Leuchtenberg – princesa franco-bávara da Casa de Beauharnais – ocorreu no final da primeira legislatura, em 1829. Porém, de nada adiantou. Os deputados que foram eleitos para atuar na 2ª legislatura (1830-1833) eram também críticos ao seu governo, porém de forma mais radical. Lúcia Bastos e Humberto Machado apontam que defendiam o federalismo e até mesmo o republicanismo, e expunham suas opiniões políticas através da imprensa, tornando-se essenciais nos acontecimentos que levaram à abdicação do monarca, em 1831. Ao tomarem assento na Assembleia, trataram de estabelecer algumas medidas com o objetivo de conter os atos do governo. Entre eles, em relação à questão orçamentária para os anos de 1831 e 1832, que aprovada a lei de 15 de novembro de 1830, determinou a redução dos gastos do governo em um terço e em um quarto as despesas com as forças militares. Além disso, regulamentaram o número de oficiais das forças armadas, ordenando a demissão dos oficiais estrangeiros nos corpos oficiais, com exceção apenas para aqueles que lutaram na Independência do Brasil ou tiveram ferimentos graves à serviço da nação¹⁶⁸.

O embate tornou-se intenso ainda em 1830, com a chegada das notícias dos acontecimentos que se desenvolvia na Europa. A França enfrentava uma onda revolucionária liderada por liberais que, contrários à política absolutista de Carlos X, realizaram uma série de protestos que resultaram na sua abdicação e, consequentemente, no fim do período conhecido como Restauração Francesa. O movimento alastrou-se pelo continente europeu e ganhou repercussão no Brasil, sendo associado o caráter absolutista do governo francês com a figura autoritária de D. Pedro I. A atitude do imperador em destituir o ministério formado por brasileiros serviu para confirmar essas comparações com o monarca francês deposto. Além

¹⁶⁶ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...*1999, p. 114-115.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 117.

¹⁶⁸ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...*1999, p. 118.

disso, o assassinato em São Paulo, do jornalista Libero Badaró, alinhado ao liberalismo exatado, alterou mais os ânimos de insatisfação, principalmente devido a boatos de que o crime teria sido cometido por determinação do imperador¹⁶⁹. Todos esses os acontecimentos eram constantemente divulgados pela imprensa, que a cada dia, mostrou-se mais combativa, buscando colocar a opinião pública contra o governo, desestabilizando-o. O ano de 1831 iniciou-se em meio a grandes apreensões e incertezas, atingindo o seu ponto alto nas Noites das Garrafadas, entre 11 e 16 de março. A viagem do imperador à província de Minas Gerais com o objetivo de conter as agitações federalistas locais, levantou fortes manifestações na Corte de que pretendia preparar um golpe absolutista planejando a dissolução da Assembleia¹⁷⁰. Ao retornar para o Rio de Janeiro, seus apoiadores, especialmente os comerciantes portugueses, organizaram uma festa para celebrar o seu retorno, mas acabaram dando início a mais um conflito entre brasileiros e portugueses, prolongado por vários dias¹⁷¹.

Em seguida, a população, contando com 130 mil habitantes, cerca de 4 mil pessoas de diferentes vertentes sociais, entre eles, o exército, deputados, escravizados e libertos e as mulheres – embora não se tenha registro de sua participação – estiveram presentes no Campo de Santana, atual Praça da República, exigindo a volta do ministério deposto¹⁷². De acordo com Marcello Basile, a multidão repetiu o evento da Aclamação, realizando uma “manifestação política mais democrática¹⁷³”. Sem o apoio militar, que obteve no fechamento da Constituinte de 1823, D. Pedro I terminou o seu governo respondendo à crise política com a sua abdicação em favor de seu filho, na época com 5 anos de idade. Encerrava-se um movimento de ondas políticas iniciado em 1826, mas também era o início de um novo momento político, marcado pelo período das regências, de discussões acerca da reforma da Constituição outorgada pelo imperador e, pelo crescimento de manifestações populares, nas ruas e nas instituições de poder, com o instrumento de petição¹⁷⁴. Após o 7 de abril de 1831, foi decidido que até maio – período

¹⁶⁹ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências*. Brasília: Senado Federal, 2 v. - (Coleção 200 anos da Independência do Brasil), 2022, p. 20. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

¹⁷⁰ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas...* 2022, p. 24.

¹⁷¹ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...*1999, p. 118.

¹⁷² BASILE, Marcello. *A politização nas ruas...*2022, p. 11, 19.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. *O Primeiro Reinado em revisão...*2009, p. 142-143.

que marcava o fim do recesso da Assembleia – seria uma regência provisória a responsável por governar o Império. A medida era uma forma de evitar o vazio do poder, tendo em vista que o futuro D. Pedro II não podia assumir o trono e não havia outro membro da Família Real que pudesse cumprir os requisitos da Constituição para assumir o cargo. A regência trina provisória foi composta pelo general Francisco de Lima e Silva, que detinha prestígio no meio militar, pelo senador Nicolau Vergueiro, que fez parte da organização política que se afirmou com a abdicação, e pelo brigadeiro José Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, tradicional membro da Corte do Primeiro Reinado, conforme aponta Marco Morel¹⁷⁵.

No pouco tempo em que a regência provisória esteve à frente do poder, estabeleceu-se uma série de propostas de reformas com objetivo de eliminar vestígios das atitudes absolutistas empreendidas durante o reinado de D. Pedro I. Passou-se a discutir na Câmara as atribuições da Regência, sendo os principais pontos abordados: o tempo determinado da regência no poder, a concessão ou não de títulos nobiliárquicos e a questão do poder em dissolver a Câmara. Segundo Marcello Basile, prevaleceram os argumentos de que a conservação de apenas um governo até a maioridade de Pedro de Alcântara evitaria disputas pelo poder e possibilitaria maior estabilidade à regência. Além disso, entenderam que a concessão de títulos nobiliárquicos poderia abrir margem para distinções sustentadas sem ser pelo mérito, e que o poder de dissolver a Câmara resultaria no desequilíbrio dos poderes em favor do poder Executivo¹⁷⁶. A Lei da Regência, aprovada em junho de 1831, levou à inversão da relação das forças vigentes até aquele momento, fortalecendo o poder dos deputados em detrimento dos regentes, que ficaram impedidos de realizar algumas delimitações, entre elas, a de ordenar o fechamento da Câmara, de outorgar títulos nobiliárquicos, conceder anistias, declarar guerra ou mesmo suspender as liberdades individuais¹⁷⁷. Em seguida, foi escolhida a Regência Trina Permanente, composta pelo mesmo general Lima e Silva e pelos deputados José da Costa Carvalho, Marquês de Monte Alegre, e José Bráulio Muniz. Esta regência durou até o ano de 1835, e teve como personagem principal o general Lima, representando a militarização do poder político, questão que ganhou reforço com a presença de um Comandante das Armas em cada província do

¹⁷⁵ MOREL, Marco. *O período das regências...* 2003 p. 25.

¹⁷⁶ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...* 2009, p. 73.

¹⁷⁷ Idem.

Império, nomeado pela administração central, conferindo-lhes poder de intervenção sobre as autoridades locais¹⁷⁸.

Uma das principais questões enfrentadas no início das regências foi relativa às reformas no aparelho repressivo do Império, em que o exército, a polícia e a justiça eram peças fundamentais. Basile aponta que medidas para conter ações abusivas do poder foram empreendidas no setor judiciário, anteriormente acusada pelos moderados e exaltados de ser instrumento dos arbítrios do imperador e nesse contexto, dos caramurus, devido aos recorrentes casos de impunidade. Com isso, buscaram ampliar os poderes dos juizes de paz, estabelecidos na 1ª legislatura, propondo a elaboração de um Código de Processo Criminal com o objetivo de agilizar a execução das ações penais e evitar possíveis impunidades. Além de instituir o júri e possibilitar a ampliação dos juizes de paz, o Código de Processo, promulgado em 1832, introduziu o *habeas corpus* e criou o juiz municipal, que nomeado pelo presidente da província, era responsável por “executar as ordens, sentenças e mandatos proferidos pelo juiz de direito¹⁷⁹”. Outra medida impulsionada durante as regências foi a criação da Guarda Nacional, em 18 de agosto de 1831. O ministro da Justiça, padre Diogo Antônio Feijó, iniciou uma reorganização das forças militares e policiais no Rio de Janeiro e nas demais partes do Império. A lei – inspirada nas experiências das guardas cívicas de 1822 e na instituição da Guarda francesa –, empreendeu a “milícia cidadã”, que tinha como objetivo confiar a segurança da nação aos cidadãos proprietários, ou seja, aos eleitores¹⁸⁰.

A Guarda Nacional não constituía uma força de reserva para o exército, conforme se organizava nas ordenanças coloniais¹⁸¹. Ela, na verdade, serviu como um instrumento de articulação entre o governo central e local, usada em grande medida pelo governo para reprimir os movimentos de contestação que ocorria no Império¹⁸². No entanto, a questão sobre a reforma na Constituição foi a que ganhou maior debate na Câmara a partir de 1831. Em maio, foi instalada na Câmara uma comissão responsável pela elaboração do projeto, sugerindo alguns pontos: uma monarquia federativa; o fim do poder Moderador e do caráter vitalício do

¹⁷⁸ MOREL, Marco. *O período das regências...* 2003, p. 25.

¹⁷⁹ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...* 2009, p. 75-76.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 74.

¹⁸¹ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil...*, 1999, p. 125.

¹⁸² BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...* 2009, p. 75.

Senado; a criação de Assembleias Legislativas em cada província; a divisão da renda pública entre nacionais e regionais e a alteração da Regência Trina para a Regência Una. O projeto recebeu apoio dos liberais moderados e exaltados presentes no plenário, exceto pelos caramurus, que assim como os representantes no Senado, acreditavam que qualquer mudança na Constituição poderia levar o Império à anarquia e que o federalismo era próprio do regime republicano, e, portanto, incompatível com a política imperial. Embora nem todos os moderados tenham concordado com as propostas apresentadas por Miranda Ribeiro (MG), o projeto foi aprovado na Câmara, por julgarem que deviam fazer uma mudança antes que as agitações nas ruas se intensificassem. A proposta seguiu para o Senado, que após intensos debates aprovou várias emendas para derrubar o projeto reformista de Miranda Ribeiro¹⁸³.

O resultado da recusa do projeto por parte do Senado levou à reunião das duas Casas legislativas, conforme determinava a Constituição. Os senadores votaram para que fossem retiradas as emendas que impunham o fim do Conselho de Estado, do Senado vitalício, além da substituição das Regências Trinas para a Regência Una e a extinção do poder Moderador. Em 1834, outro projeto de reformas foi elaborado por uma comissão formada pelos deputados Bernardo Pereira de Vasconcellos (MG), Limpo de Abreu (MG) e Paula Araújo (BA), prevalecendo as medidas descentralizadoras como forma de conter os movimentos de contestação em curso. O Ato Adicional, promulgado em agosto de 1834, concluiu a série de reformas liberais empreendidas pela Regência Trina Permanente, promovendo a diminuição dos atos absolutistas do Império, atrelado à forte centralização política e administrativa¹⁸⁴. As discussões mais tensas do projeto estavam relacionadas às liberdades provinciais, ou seja, as atribuições das assembleias e dos presidentes provinciais. Em seu estudo sobre o período regencial, Basile sinaliza que os Caramurus e alguns moderados buscavam limitar os poderes do Legislativo provincial, ao passo que os exaltados e uma parte de moderados, defendiam que fosse ampliado “como anteparo à tirania”, no entanto, o que prevaleceu foi a “a lógica do justo meio”, evocada por alguns membros que defendiam a liberdade das províncias, mas sem que a integridade nacional fosse posta em risco¹⁸⁵. Assim, aboliu-se o Conselho de Estado para agradar os exaltados e conservou-se o poder Moderador e a vitaliciedade do Senado como desejavam os senadores. Ampliaram o poder das províncias, com a criação das Assembleias –

¹⁸³ Ibidem, p. 78.

¹⁸⁴ Ibidem, p. 80; 82.

¹⁸⁵ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...* 2009, p. 81.

com legislaturas bienais —, o qual passava a ter algumas atribuições importantes, entre elas a de fixar e fiscalizar as despesas municipais e provinciais, a de policiamento, de instrução pública, entre outras demandas, o qual as resoluções da Assembleia ficavam sujeitas à sanção do presidente de cada província¹⁸⁶.

Além disso, a proposta do regente uno foi acatada sob justificativa de que podia dar mais agilidade ao poder central. Por meio das eleições provinciais, a chamada “experiência republicana¹⁸⁷”, teve, em 1835, como o primeiro regente escolhido o então ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó. Alinhado à antiga linha brasiliense, o padre recebeu mais votos que o seu adversário, o político Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti e Albuquerque (PE), herdeiro da elite coimbrã¹⁸⁸. A regência de Feijó foi marcada por crises, especialmente com a Assembleia, que resistia ao seu governo. Desde o período em que atuava como ministro, houve desavenças com os deputados, sendo um dos principais motivos a tentativa de golpe de Estado empreendida pelo regente. Estudos sinalizam que o antigo ministro se desentendeu tanto com membros exaltados, como com caramurus e boa parcela dos moderados. No entanto, a sua vitória nas eleições se explica não pela vontade de elegê-lo ao cargo de regente, mas sim em decorrência ao grande empenho dos moderados em não permitir que os caramurus representados na figura de Holanda Cavalcanti assumissem o poder¹⁸⁹.

Outros fatores foram responsáveis pela crise em seu governo, contudo, duas questões foram as mais significativas e resultaram no desgaste e, conseqüentemente, em sua renúncia¹⁹⁰. Uma delas foi a desilusão com as reformas liberais, uma vez que essas mudanças de cunho descentralizador possibilitaram o fortalecimento dos poderes provinciais, que passaram a dispor de grande parte dos instrumentos que garantiam a ordem, mas sem que, necessariamente, estivessem alinhados com os interesses do governo central. As críticas às reformas liberais levaram à 3ª legislatura, assim como a 4ª legislatura (1838-1841), a apresentarem como um dos principais objetivos dos seus trabalhos, a reformulação da legislatura anterior¹⁹¹, apoiada na

¹⁸⁶ Idem.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*., 1999, p. 129.

¹⁸⁹ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação*...2009, p. 85.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação*...2009, p. 86.

política de centralização, que ficou conhecida como Regresso Conservador. José Murilo de Carvalho destacou a importância da elite política na condução da reorganização partidária, em que podemos compreender que a formação do Regresso ocorreu a partir da junção de membros dos grupos políticos mais expressivos do período regencial e que compartilhavam a mesma noção política. O autor considera que as revoltas e a descentralização promovida pelas reformas liberais, o Código Penal e do Ato Adicional (1834), foram o estopim para o desabrochar dos partidos que se tornaram importantes na segunda metade do século XIX brasileiro: o Conservador e o Liberal¹⁹².

Da mesma forma, Basile aponta as revoltas como as principais responsáveis pelo agravamento das crises que abalaram o Império a partir de 1835. O regente, para tentar controlar os movimentos de oposição, exigia à Câmara que conferisse ao governo recursos extras no orçamento para combater a Cabanagem e a Farroupilha, revoltas que se desenvolveram no Pará e Rio Grande do Sul, respectivamente. Além disso, exigiu efetivos militares e leis mais enérgicas para crimes, sedições e conspirações ao governo. Por outro lado, os seus opositores buscavam impedir a concretização dessas solicitações, sob alegação de que o regente buscava impor uma “ditadura”, difundindo a imagem de um governo caótico¹⁹³. O aprofundamento de conflitos em várias províncias forneceu à vertente mais moderada do Legislativo argumentos para criticar as reformas elaboradas pelo grupo mais progressista. Cabe enfatizar que estava em disputa a concepção de monarquia e a forma de organização do Estado brasileiro: uma monarquia centralizada parlamentar ou uma monarquia “presidencialista” descentralizada¹⁹⁴. Os conservadores buscavam resistir às propostas liberais mais radicais estabelecidas desde a abdicação do imperador, em 1831. O argumento principal dos opositores, principalmente de Bernardo Pereira de Vasconcelos, era de que o Império se encontrava novamente em desequilíbrio, mas desta vez a causa era o excesso de liberdade que o Ato Adicional concedeu, e por isso, necessitava ser revisto¹⁹⁵.

¹⁹² CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...* 2008, p. 2024.

¹⁹³ BASILE, Marcello. *O Laboratório da nação...* 2009, p. 85.

¹⁹⁴ LYNCH, CHRISTIAN E. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*. Guarulhos, n.10, p.314-334, 2015, p. 317. Doi <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320151006>. Acesso em: 06 jan. 2024.

¹⁹⁵ RODRIGUES, Luaia da Silva. “*Isto não é retrogradação é adiamento da perfeição*”: o liberalismo conservador regressista (1835-1841). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. p. 91.

Com a renúncia de Feijó em setembro de 1837, o cargo foi assumido de forma interina pelo ministro do Interior, Pedro de Araújo Lima, eleito regente uno no ano seguinte. Nesses processos, a população não estava longe dos grupos dirigentes, uma vez que as participações nas revoltas provinciais indicam que foram agentes fundamentais nas primeiras décadas do século XIX. No contexto das regências, assistiu-se a “politização das ruas¹⁹⁶”, com a eclosão de vários movimentos de protesto, de tendências e aspectos variados. Mas também por meio de outro recurso estabeleceram relações com os centros políticos. Os mecanismos formais de petições, requerimentos, queixas e representações, forma antiga de comunicação com as autoridades, foi uma das garantias estabelecidas aos cidadãos na Constituição de 1824, sendo frequentemente acionada, especialmente para o imperador e ao Legislativo, que se constituía como os defensores dos direitos dos cidadãos. A questão da cidadania se mostrou complexa no Império, tendo em vista que a maior parcela da população era composta de homens não livres. De acordo com Lúcia Bastos, os cativos, assim como as mulheres, não eram considerados cidadãos ativos. Nas discussões da Constituinte de 1823 acerca da qualidade dos cidadãos, assim como a definição de cidadão e de seus direitos pela Constituição de 1824, delimitou-se que os escravizados não teriam acesso nem mesmo aos direitos civis mais básicos do cidadão, pois os representantes entenderam que não se tratava de indivíduos pertencentes ao Estado, mas sim propriedade de outrem. Dessa forma, apesar de a qualidade de cidadão ser inerente a todos os homens, não abrangeu “as camadas mais ínfimas da sociedade¹⁹⁷”.

Além disso, em relação às mulheres, apesar de todos os critérios elencados para o exercício do voto, alguns aspectos do termo cidadão se tornaram objeto de debate, questionando se a palavra cidadão se referia apenas aos homens ou se as mulheres também estavam incluídas. Para Teresa Marques, os legisladores da época, ao criarem as leis escritas no plural masculino, não deixaram claro se elas estavam contempladas nos dispositivos da lei, pois caso fossem consideradas cidadãs, poderiam ir às Juntas eleitorais e expressar sua opinião política¹⁹⁸. No entanto, no art. 90 da Constituição estabeleceu-se apenas um tipo de cidadão para o exercício do voto. A classificação dos indivíduos em ativos e passivos atribui-se à política francesa, que serviu de inspiração para a Constituição brasileira. Nessa delimitação, os ativos podiam

¹⁹⁶ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas...* 2022, p. 50.

¹⁹⁷ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Nas margens do liberalismo...* 2019, p. 68.

¹⁹⁸ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. p. 29. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

participar das eleições locais e nacionais e os passivos ficavam excluídos do direito do voto – direito político –. As mulheres, consideradas cidadãs passivas, possuíam os direitos civis, referente aos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei¹⁹⁹. Porém, ao atribuir a noção de que todos são iguais, o constitucionalismo desencadeado a partir do final do século XVIII, colocou em questão a ideia de que o sujeito universal de direitos seria apenas o masculino. Nas Cortes de Lisboa, por exemplo, o deputado Domingos Borges de Barros, representante da província da Bahia, apresentou a proposta de que uma mãe com 6 filhos legítimos pudesse votar nas eleições. Ainda que tenha relacionado o direito das mulheres à maternidade, defendeu que não havia motivos que as privasse desse direito, embora os homens preferiram que elas fiquem na ignorância. No entanto, o deputado era exceção, pois a maioria partilhava da ideia de Borges Carneiro, deputado português que sugeriu a recusa da proposta por entender que as mulheres são incapazes, sem voz na sociedade pública²⁰⁰.

Mesmo assim, a manifestação levantada pelo deputado baiano em favor das mulheres demonstra o quanto os processos revolucionários possuem um papel singular, abrindo expectativas acerca do direito das mulheres, como apontam Andréa Slemian e Danielly Teles. Como em Portugal, Espanha e na América, essas questões foram postas na cena pública a partir do processo de Independência de variadas formas, tencionando, de certo modo, os padrões existentes. O ambiente politizado da conjuntura somado ao aparecimento de uma opinião pública, evocou valores políticos com os quais as mulheres eram frequentemente associadas: aos sentimentos patrióticos e cívicos²⁰¹. Esses discursos foram propagados pelos impressos da época, vistos como portadores de uma missão política e pedagógica perante a sociedade. Assim, no Império do Brasil, a participação das mulheres na cena pública pode ser observada na imprensa por meio de cartas de sua autoria, inclusive em jornais cujo público-alvo não eram as mulheres, e até mesmo impressos escritos por elas. Em manifestações patrióticas, especialmente por meio de suas vestimentas, usado como instrumento de afirmação política²⁰²,

¹⁹⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil...*2002, p. 9.

²⁰⁰ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais...*2003, p. 182. Ver também: NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Nas margens do liberalismo: voto, cidadania...*2019, p. 68.

²⁰¹ SLEMIAN, Andréa; TELES, Danielly de Jesus. Mulheres em cena no espaço público da Independência. In: *Uma cartografia dos Brasis: poderes, disputas e sociabilidades na Independência*. (Orgs) FURTADO, Junia F. & SLEMIAN, Andréa. 1º ed - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2022. p. 235.

²⁰² BORGES DA SILVA, C. Indumentária no Brasil do pós-Independência: o papel da “mulher patriótica” segundo os jornais do Primeiro Reinado e início da Regência. *dObras* – revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda, [S. l.], v. 14, n. 29, 2020. p. 30. DOI: 10.26563/dobras.v14i29.1135. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/1135>. Acesso em: 01 fev. 2024.

como também nas guerras e nos espaços políticos através das petições e representações, mecanismos usados para dar voz aos cidadãos, garantindo que suas preocupações pudessem ser ouvidas tanto pelo monarca, como pela Assembleia Legislativa, o novo espaço de poder introduzido no Brasil com o constitucionalismo. Trata-se de um recurso que permite compreender as crises políticas, uma vez que, no contexto das primeiras décadas do século XIX, a petição passou a traduzir a “emergência da consciência de cidadania²⁰³”, do direito de falar e de ser ouvido.

Nessa linha, pode-se considerar que os cidadãos faziam uma leitura acurada da conjuntura política. Como será visto a seguir, da mesma forma como fez o cidadão Davi Pamplona para a Constituinte em 1823, a abertura da Assembleia Legislativa, em 1826, recebeu diversas petições inclusive por mulheres. Os cidadãos estavam possuíam o acesso ao mecanismo de petição, um direito civil garantido a todos os membros da sociedade, visto que a Constituição não definiu com clareza alguns pontos relacionados aos cidadãos²⁰⁴. Como não houve uma gradação do direito, conforme analisou o jurista Pimenta Bueno²⁰⁵ para a segunda metade do oitocentos, a petição foi durante o século XIX, um instrumento tanto político quanto civil. Segundo Pereira, foi devido a necessidade do governo em manter uma aproximação com a população, buscando não dificultar o acesso dos cidadãos ao tradicional recurso peticionário, mas sim garantindo-lhes o direito de reclamação e de contestação, algo que inclui os escravizados e as mulheres. Como será visto no próximo capítulo, nas “manifestações cidadãs²⁰⁶”, o uso da petição ao ser feito para a Assembleia, outro canal de representação, revela as ambiguidades de uma sociedade em transformação, em que o mecanismo foi usado primordialmente para assegurar questões características do Antigo Regime.

²⁰³ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 27.

²⁰⁴ Ibidem, p. 54, 224-225.

²⁰⁵ Ibidem, p. 226.

²⁰⁶ Ibidem, p. 13. Termo usado por Vantuil Pereira para se referir às petições.

2 O FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E O INSTRUMENTO PETICIONÁRIO

Não à toa, o Rio de Janeiro foi escolhido para servir de sede das instituições do poder Legislativo. A sua “geopolítica-estratégica”, resultou no reconhecimento da centralidade histórica da cidade. Desde o período colonial, a região mostrou que tinha uma localização privilegiada, o que fez conquistar relevância como porta de entrada de pessoas e de mercadorias, servindo como ponto de exploração, circulação de riquezas e local de gerenciamento do exclusivo comercial²⁰⁷. A partir de 1763, tornou-se capital do governo geral da América portuguesa, consolidando-se como uma das melhores cidades/portos²⁰⁸, responsável pela intensa atividade comercial articulada ao litoral do nordeste, do sul e da região do Prata, desenvolvendo diversas tarefas, entre elas, a atividade mercantil do tráfico negreiro e das mercadorias europeias e asiáticas, inclusive do “ponto de escoamento das riquezas minerais e de comercialização²⁰⁹”. Quando a Corte portuguesa optou pela transferência de Lisboa para o Rio de Janeiro, a cidade confirmou sua condição de centro de poder, transformando-se, a partir daquele momento, na metrópole do vasto Império português.

A Corte chegou no Rio de Janeiro em março de 1808 e, a partir de então, uma série de reformulações tanto na área urbana quanto nos costumes foram estabelecidas com o objetivo de reorganizar a cidade nos moldes europeus. A criação de um poderoso Império lusitano²¹⁰ exigiu uma profunda transformação na capital, assim como nos mecanismos que faziam mover o Reino. No início do oitocentos, a cidade apresentava aspectos coloniais, composta por uma população com menos de 60 mil habitantes, sendo, em sua maioria, de escravizados que circulavam entre as ruas estreitas, casas sem comodidades e serviços públicos precários das

²⁰⁷ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. Rio de Janeiro: centro do poder real; Paço da Cidade: lugar monumental no vir a ser da Independência. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022. p. 17.

²⁰⁸ Segundo Cezar Honorato, o Rio de Janeiro, principalmente no período colonial, não se restringia apenas ao seu núcleo urbano, mas sim em porto que se tornou cidade. HONORATO, Cezar. O(s) porto(s) do Rio de Janeiro entre a colônia e o Império. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022. p. 59.

²⁰⁹ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. *Rio de Janeiro...2022*, p. 18.

²¹⁰ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

quatro freguesias da cidade (Sé, Candelária, Santa Rita e São José)²¹¹. Daí a necessidade do governo em atribuir à cidade símbolos que exprimissem a visão iluminista do reino português, tendo em vista que as medidas civilizadoras²¹² colocavam fim em sua imagem de colônia aproximando-a dos atributos de Lisboa, alcançados pelas medidas empreendidas pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, a partir de 1755, para que cumprisse o papel de sede da monarquia²¹³. Ao longo do período joanino, foram incentivadas a educação e a cultura como parte do processo civilizatório, a partir da criação da Impressão Régia, responsável pela impressão de folhetos, periódicos e livros permitidos pela censura real. Na educação, foi criada a Escola Anatômica, incrementado o ensino na Academia Militar e apoiando o ensino das cadeiras de artes e ofícios²¹⁴. Como a sociedade oitocentista não possuía muitos espaços para entretenimento, os saraus foram introduzidos como forma de diversão das elites, constituindo-se em locais privilegiados de encontro e sociabilidades aristocráticas. Da mesma forma os teatros, que além de divertimento e lazer, permitiam a realização de comemorações e atos políticos²¹⁵.

Além disso, uma série de obras foram realizadas em várias ruas do Rio de Janeiro, fazendo com que a criação e/ou reformulação de habitações residenciais e instituições transformassem o cenário urbano da cidade. A adaptação da Monarquia portuguesa foi providenciada pelo então Vice-rei do Brasil, D. Marcos de Noronha e Brito (1771-1828), Conde dos Arcos²¹⁶, que tratou de abrigá-los inicialmente em seu Palácio, a antiga Casa dos Governadores. Esta, considerada a primeira casa no Brasil pertencente aos poderes centrais,

²¹¹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das; HUMBERTO, Fernandes Machado. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 30-31.

²¹² VAINFAS, Ronaldo (Orgs). Civilização. In: *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p.141-143.

²¹³ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das; HUMBERTO, Fernandes Machado. *O Império do Brasil...* 1999, p. 32.

²¹⁴ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. *Rio de Janeiro...* 2022, p. 29.

²¹⁵ FERNANDES, Neusa; MENESES, Lená Medeiros de. Festas, sociabilidades e lazer entre progresso e tradição. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayrán, 2022. p. 127, 129.

²¹⁶ No Brasil, foi governador e capitão-general da capitania do Pará e Rio Negro, entre 1803 e 1806. Último a ocupar o cargo de vice-rei, extinto por ocasião da vinda da família real para o Brasil. Permaneceu no país após o retorno de D.João VI a Portugal em 1821, mas foi deportado para Portugal por ter se manifestado contrário à independência. Informações retiradas em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/443-marcos-de-noronha-e-brito-conde-dos-arcs>. Acesso em: 02. jul. 2023.

determinava as bases do Paço da cidade, que se iniciava na esquina da Rua do Mercado englobando o Arco do Teles, formando, assim, um “espaço urbano homogêneo e harmônico com o convento carmelita²¹⁷”. Segundo Vera Lucia Andrade, o Palácio dos Vice-Reis foi construído no século XVIII, durante o reinado de D. João V (1689-1750), cujo governo se caracterizou pela proliferação de edifícios públicos. Com a instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808, o local foi transformado em Paço Real, espaço político-administrativo que servia de habitação da Corte (centro de poder) e de suas repartições administrativas. A Casa nobre como também foi chamada, em conjunto com o Convento do Carmo, a Capela Real e os prédios da Casa da Câmara e da Cadeia Velha, formavam o Largo do Paço, ou seja, o lugar da Corte. Foi nesse cenário que realizavam cerimônias públicas com procissões, comemorações e desfiles militares, constituindo-se no início do processo civilizatório da cidade, de afirmação do poder da monarquia²¹⁸.

No período colonial, existia no Rio de Janeiro e nas demais capitanias, algumas instituições semelhantes às que existiam em Portugal, pois a administração da metrópole se estendia à colônia por meio de um sistema hierárquico centralizado em Lisboa, abrangendo o governo geral do Brasil, o governo das capitanias e as câmaras municipais. Ou seja, a introdução dessas instituições a partir de 1808, seja na área de Segurança, Justiça, Fazenda ou Militar, não partiu do zero, mas de um processo de “fusão” como de “adequação”, uma vez que a Coroa portuguesa já administrava e controlava o Brasil com base nas *Ordenações Filipinas*, conjunto de leis que perdurou no Brasil e em Portugal desde o século XVII²¹⁹. Como por exemplo, a instalação da Intendência Geral de Polícia, responsável por um conjunto diversificado de atribuições ligadas à ordem pública. Porém, antes da transferência da Corte, as funções do intendente eram desempenhadas por várias autoridades vinculadas à Câmara Municipal e ao ouvidor geral do crime da Relação do Rio de Janeiro. Diversas atribuições eram designadas ao intendente de polícia, entre elas, a promoção e o policiamento de festas públicas, a detenção de escravizados fugidos, a prisão de indivíduos ou grupos que se manifestassem contra o governo,

²¹⁷ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. *Rio de Janeiro...* 2022, p. 19.

²¹⁸ Ibidem, p. 20-23.

²¹⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Ângela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 231.

a organização da guarda real e o estabelecimento de quartéis, a fiscalização de teatros e demais espaços para diversões públicas, entre outros²²⁰.

A formação de uma opinião pública também mobilizou ideias, interesses, e condicionando os atores políticos que nela passavam a circular²²¹. Os espaços urbanos como as praças e os largos se tornaram o ponto estratégico dessa conexão entre a cidade e a Corte, instalada, a partir de 1817, no Palácio da Quinta da Boa Vista²²². Nas primeiras décadas do século XIX, esses ambientes tinham em sua essência a presença da Coroa, dos Militares e da Igreja, principais ordens do Antigo Regime. O Campo de Sant'Anna transformou-se em um eixo de expansão da cidade após abrigar residências de nobres e funcionários do governo joanino. Ao longo do oitocentos, o local, batizado de Aclamação em alusão ao ato político de D. Pedro I como imperador do Brasil, em 1822, foi importante centro de unidades militares e também do poder civil local, servindo de palco para outros eventos importantes, como a Aclamação de D. Pedro II, em 1841 e a Proclamação da República, em 1889.

Esse cenário presenciou manifestações coletivas da tropa e do povo²²³ em períodos importantes da História do Brasil Império. Na época do processo de Independência, contra as Cortes portuguesas e em favor de D. Pedro I para instauração da monarquia brasileira com a sua própria Constituição. E em 1831, no contexto da Abdicação do monarca, quando uma revolta de civis e tropas se reuniu nesta praça para deslegitimar a figura do imperador²²⁴. Nesse intervalo de tempo, o Campo também assistiu a introdução da Assembleia Geral no Brasil. O Palácio do Conde dos Arcos, construído no ano de 1819 para ser a residência de D. Marcos de Noronha Brito, 15º e último vice-rei do Brasil, foi escolhido por D. Pedro I, em 1824, para ser a sede do Senado, inaugurado em 1826. O local serviu para abrir as sessões solenes de início e de encerramento dos trabalhos legislativos, contando com a presença dos outros representantes da nação: imperador e os deputados. Estes últimos, trabalhavam na Câmara, prédio situado no

²²⁰ Ibidem, p. 232.

²²¹ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. 2º ed., Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 172, 180 e 199.

²²² ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. *Rio de Janeiro: centro do poder real...* 2022, p. 25.

²²³ Iara Lis Souza, classifica “povo” como um termo que abarcava diversos personagens sociais com suas várias intenções políticas, sociais, religiosas, cotidianas, de sobrevivência. SOUZA, Iara Lis F. Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. p. 179. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/up000005.pdf>. Acesso em: 12. fev. 2024.

²²⁴ Ibidem, p. 330.

Largo do Carmo, atual Praça Quinze. Conhecido como Cadeia Velha, foi construído no período colonial para abrigar um presídio, como também para acomodar a Câmara local²²⁵, que geralmente entrava em conflitos de jurisdição com a Intendência, por compartilharem a mesma esfera de atuação governativa²²⁶. No contexto do movimento constitucional dos anos de 1820, iniciaram a sua reforma para que o espaço fosse usado pelos constituintes em 1823, e a partir de 1826, pelos deputados²²⁷. A abertura da Assembleia Legislativa marcou o início de uma nova onda política²²⁸, com o retorno dos conflitos entre Câmara e imperador, acompanhado por um crescente movimentos de contestação nas ruas assim como nas instituições por meio do mecanismo peticionário.

2.1 O expediente da Câmara dos Deputados e do Senado imperial

Antes da data oficial de abertura dos trabalhos da Câmara e do Senado²²⁹, os representantes se reuniam em sessões preparatórias para a definição de questões pontuais sobre o início do funcionamento dos órgãos, como por exemplo, a verificação dos documentos

²²⁵ Informações retiradas em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy_of_museu/historia/sedes-da-camara/cadeia-velha. Acesso em: 10. dez. 2023.

²²⁶ CAMARGO, Angélica Ricci. Câmaras Municipais. In: *Dicionário on-line da Administração Pública Brasileira: Período Colonial (1500-1822)*. 9 nov. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/141-camaras-municipais>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²²⁷ A Câmara funcionou nesse prédio até 1914, quando foi transferida para o Palácio Monroe. Até 1923, o edifício da Cadeia Velha serviu de depósito e posteriormente foi demolido para dar lugar ao Palácio Tiradentes, inaugurado em 1926. Esse foi considerado o primeiro prédio construído especificamente para ser a sede da Câmara. Recebeu o nome em homenagem a Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. Atualmente o local é sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Informações retiradas em: <https://www2.congressonacional.leg.br/visite/sedes-historicas>. Acesso em: 02. jul. 2023.

²²⁸ Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira classificam o período de 1826-1837 por ondas políticas que envolveram tanto as tensões políticas em torno das disputas pelo poder quanto os conflitos manifestados nas ruas pela população. RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume I: (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009. p. 142-143.

²²⁹ Na Constituição ficou estabelecido o dia 3 de maio como a data inicial dos trabalhos legislativos. José Honório Rodrigues informa que a escolha da data ocorreu porque alguns representantes como José Bonifácio e Antônio Carlos, acreditavam que o 3 de maio marcava a descoberta de Vera Cruz, de Pedro Álvares Cabral. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974. p. 30-31. Vale mencionar que atualmente, no dia 3 de maio celebra-se o surgimento do poder Legislativo no Brasil e a instalação da primeira Assembleia Constituinte. A data foi estabelecida por meio da Lei 6.230/1975, assinada pelo presidente do Congresso Nacional da época, Magalhães Pinto. Informação retirada em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/02/dia-do-parlamento-marca-199-anos-do-legislativo-no-brasil>. Acesso em: 16 mar. 2023.

comprobatórios dos deputados eleitos, a escolha das datas para prestação do juramento, a marcação da celebração religiosa (definida pelo governo), e ainda a composição da mesa, que alterada a cada ano legislativo, devia ter em sua composição um presidente, vice-presidente e secretários. Estes, incluindo os demais membros que compunham cada instituição, deveriam seguir o Regimento interno, estatuto de norma e princípios desenvolvidos pelos próprios representantes e em conformidade com os preceitos constitucionais. Nos primeiros anos de legislatura foram usadas as mesmas regras da Constituinte de 1823, pois as discussões para a elaboração do regimento terminaram somente em 1831, sendo publicado em 1832 pela Tipografia Nacional²³⁰.

Para o presidente delimitou-se as tarefas mais importantes, dentre elas, a responsabilidade de conduzir todos os trabalhos na instituição, como o de abrir e fechar as sessões, estabelecer a pauta do dia e convocar sessões extraordinárias²³¹. Na ausência do presidente, o vice ou o 1º secretário assumiam o cargo. No regimento demarcava-se a presença de quatro representantes na função de secretários. Ao primeiro, foram designadas maiores tarefas, como a de receber e ler correspondências oficiais dirigidas ao órgão, escolher as pessoas para ocuparem os lugares de oficiais da secretaria da instituição e regular os trabalhos legislativos. Os demais secretários realizavam a minuta dos documentos e ainda, a recepção dos deputados e dos secretários de Estado na Casa, acompanhando-os desde a entrada no salão até a mesa. A Câmara e Senado funcionavam diariamente, com exceção dos domingos, dias santos e festas nacionais. Apenas em situações excepcionais esses dias podiam ser utilizados para a realização de sessões legislativas. Geralmente as sessões começavam às 10h e terminavam às 14h, mas dependendo da extensão da matéria em discussão no plenário, o horário de encerramento das atividades podia ser prolongado. Em cada sessão era realizada uma lista de chamada para verificar se no órgão havia o número mínimo previsto para seu funcionamento. Na Câmara era preciso a presença de 52 deputados, ao passo que no Senado, deveria haver pelo menos 26 senadores em atividade.

²³⁰ O Regime interno de 1832 foi o primeiro a ser elaborado pelos deputados e se constitui no registro mais antigo do acervo online da Câmara dos Deputados. Luaia Rodrigues também afirma que ao longo do século XIX, os deputados atualizavam alguns aspectos do regimento por meio de resoluções. Além desse, outros 6 regimentos foram publicados ao longo do oitocentos: em 1854, 1857, 1866, 1868, 1871 e 1875. RODRIGUES, Luaia da Silva. “*Isto não é retrogradação é adiamento da perfeição*”: o liberalismo conservador regressista (1835-1841). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022, p. 104.

²³¹ As informações apresentadas a seguir foram retiradas do regimento interno dos órgãos. BRASIL. Assembleia Geral. Câmara dos Deputados. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1832. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14124>. Acesso em: 20 out. 2023.

Em caso de não comparecimento, bastava o deputado ou senador justificar o motivo de sua falta. Os representantes não tinham autorização para se ausentar das sessões sem comunicar antes ao presidente, assim como não podiam proferir qualquer discurso sem o seu consentimento. Após a autorização, o discurso deveria ser realizado de pé (exceto por motivos de saúde), limitando-se ao assunto em debate naquele momento²³². Previam-se também que as falas deveriam ser direcionadas apenas para o presidente ou os colegas de bancada, com exceção das galerias, espaço reservado ao público²³³. Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, apontam que a população preocupava-se com os posicionamentos dos políticos e costumava lotar as galerias do plenário, principalmente quando o assunto em debate versava sobre os seus direitos civis. Assim, à medida que as discussões acerca do tema se avolumavam, a plateia igualmente crescia em número, a ponto dos legisladores considerarem as galerias pequenas diante de intensa participação popular²³⁴.

Na sessão de 18 de maio de 1830, a Comissão de Polícia apresentou à Câmara a proposta do deputado e membro da comissão, Ernesto Ferreira França (BA), o pedido para a realização de obras na instituição para ampliar as galerias, de modo que um maior número de cidadãos pudessem assistir às sessões legislativas e com mais comodidade. O deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti (PE), logo se mostrou contrário à matéria, com a justificativa de que o estabelecimento era para legislar e não para divertimentos. No seu entendimento, as galerias existentes eram suficientes e com o tamanho adequado para o público habilitado para o acesso. Porém, Ernesto França (BA) rebateu alegando que a legislação era do interesse do público, sendo mais vantajoso a ampliação do espaço para a publicização dos trabalhos da Assembleia, pois assim, desenvolve-se a opinião pública, especialmente no Rio de Janeiro, uma capital “já bastante iluminada²³⁵”. Na mesma linha expressou Lino Coutinho (BA), compreendendo que público não se tratava apenas de alguns espectadores, mas do maior número de cidadãos possíveis para que pudessem tomar conhecimento dos interesses daqueles que julgavam ser os defensores dos seus direitos e de suas liberdades²³⁶. O deputado manifestou o desejo de que a

²³² RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...* 2022, p. 107.

²³³ *Regimento do Senado*, art. 23, p. 8.

²³⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. *O Primeiro Reinado em revisão...* 2009, p. 153.

²³⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Segunda Legislatura Sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo I, 1878, p. 170. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

²³⁶ Idem.

Câmara seguisse o exemplo de Atenas em Roma, ou seja, que as sessões fossem em campo aberto para que todos pudessem acompanhar os debates, inclusive as mulheres, grupo tradicionalmente excluído dos espaços de poder, conforme aponta Michelle Perrot²³⁷.

Lino Coutinho (BA) argumentava que deveria ser construído galerias particulares, exclusivo para as mulheres, pois assim acabaria com o “monopólio de luzes somente para os homens²³⁸”, e possibilitaria que o sexo feminino tomasse conhecimento sobre a Constituição. Segundo o deputado, na França existia galerias para as mulheres nas suas Assembleias, sendo preciso fazer o mesmo no Brasil, alegando que a pouca instrução das mulheres era culpa dos próprios representantes, que por tempos deixaram que as mães de família ficassem atrasadas no saber. No seu entendimento, as galerias seriam espaço de ensino, ou seja, uma escola de direito que permitida às mulheres, teriam conhecimento para que pudessem transmitir aos filhos tudo o que o plenário lhes ensinava²³⁹. Apesar da manifestação de alguns discursos em favor da presença feminina nos espaços legislativos, a proposta para a sua ampliação não foi considerada, e as mulheres continuaram privadas do acesso às galerias.

Assim como a discussão acerca da ampliação dos espaços das galerias, todo tipo de debate manifestado no plenário deveriam ser realizados em um clima de harmonia e integridade, por isso, era comum o uso dos pronomes de tratamento “Senhor” e “Excelência”, entre seus pares²⁴⁰. No entanto, tal decoro nem sempre foi observado, especialmente durante os debates na segunda parte dos trabalhos da Câmara temporária. O funcionamento do Legislativo pode ser dividido em dois momentos. No primeiro, realizavam a apresentação dos documentos como os ofícios e requerimentos que eram enviados de várias partes do Império. Nesse período, chegavam demandas enviadas por autoridades governamentais ou provinciais, militares, deputados ou mesmo de civis, incluindo as mulheres. No entanto, Vantuil Pereira compreende que a recepção dessas correspondências era o momento menos importante nas sessões, uma vez que não se abria espaço para que discussões mais intensas fossem manifestadas. O autor entende que a segunda parte das atividades, voltada para a discussão dos projetos de leis e de pareceres das comissões, era mais significativa justamente porque os representantes debatiam sobre os

²³⁷ PERROT, Michelle. As mulheres, o poder, a história, *In: Os excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 167-185.

²³⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1830, tomo I, p. 170.

²³⁹ Idem.

²⁴⁰ RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...* 2022, p. 107.

referidos assuntos²⁴¹. As normas que regiam o funcionamento do órgão determinavam que os projetos de lei deveriam passar por três discussões. Na primeira, o plenário decidia se um projeto era ou não relevante para ser debatido. Caso fosse considerado válido, passavam para a segunda discussão, responsável por analisar cada artigo do projeto e apresentação de emendas, quando necessário. No entanto, essas regras serviam apenas para as leis ordinárias. Nas leis regulamentares, projeto de norma que regulamentava os artigos da Constituição, não ocorria a primeira discussão, visto que qualquer projeto regulamentar deveria ser debatido fazendo de forma conjunta a primeira e a segunda discussão²⁴².

A solicitação de urgência para um projeto foi outro procedimento adotado nas sessões. Os projetos de lei antes de entrarem para discussão eram lidos duas vezes no plenário, mas ainda na primeira leitura, era permitido a solicitação para que o assunto em destaque fosse tramitado no órgão por menos tempo. Dessa forma, se o pedido de urgência fosse aprovado e se ainda houvesse tempo disponível naquela sessão, a segunda leitura seria feita naquele mesmo momento²⁴³. Entretanto, quando a discussão não era sobre leis regulamentares e a urgência de um projeto não era aprovada, realizava-se a primeira discussão, cujo assunto central era a admissibilidade ou não da proposta apresentada²⁴⁴. Esse era o momento em que os representantes decidiam se a matéria era pertinente e se os termos de sua formulação estavam em conformidade com a Constituição, para que pudesse continuar a sua tramitação no órgão. Portanto, o que estava em jogo não era a concordância com o conteúdo do projeto de lei apresentado, mas a sua admissibilidade em observar a legalidade ou pertinência da proposição para que pudesse ser debatida futuramente no plenário²⁴⁵.

Vale mencionar que o caráter de urgência também era solicitado pelos legisladores acerca da tramitação dos requerimentos, petições, queixas e representações enviadas pela população. Na sessão de 28 de julho de 1835, o ministro do Império enviou para a Câmara o

²⁴¹ PEREIRA, Vantuil. “*Ao Soberano Congresso*”. Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 50. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22108>. Acesso em: 12 jul. 2023.

²⁴² VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. Debates parlamentares e seus usos pelo historiador. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 179 (477):45-72, mai./ago. 2018, p. 55. Disponível em: [https://www.ihgb.org.br/..](https://www.ihgb.org.br/) Acesso em: 15 set. 2023.

²⁴³ Ibidem, p. 56.

²⁴⁴ Ibidem, p. 57.

²⁴⁵ Ibidem, p. 58.

decreto no qual o governo autorizava a pensão anual de 120\$000 réis a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda, viúva de José Roberto Pereira de Lacerda²⁴⁶. O documento foi remetido para a Comissão de Pensões e Ordenados, que o aprovou em sessão de 1º de setembro desse mesmo ano. Após dezessete dias da autorização da comissão, o deputado Moura Magalhães (BA) propôs a urgência para que fosse discutida a resolução final dessa pensão. Para ele, o pedido devia ser considerado porque a mulher ficou em situação de miséria após a morte do marido. Além disso, embora as mulheres tenham sido privadas do acesso às galerias, a requerente não deixou de comparecer todos os dias na porta da Câmara para solicitar aos deputados que lhe autorizasse o benefício. Conforme afirmou Ernesto França (BA), o caso foi considerado de “pequena monta”, sendo logo aceito no plenário para discussão, votação e em seguida, aprovado sem qualquer oposição. Na resolução final estabeleceram uma pensão anual de 120\$000²⁴⁷, aprovada em decreto pelo governo nº 114, de 3 de novembro de 1835²⁴⁸.

Sob as mesmas alegações de estado de pobreza em que ficou após a morte do marido, D. Anna Elisa Pessoa, viúva do capitão Domingos Theotônio Jorge Martins Pessoa, conseguiu a aprovação da Câmara da pensão anual de 400\$000 mil réis que lhe foi concedida pelo governo em decreto de 17 de setembro de 1834²⁴⁹. Na sessão de 5 de setembro o deputado Cornélio Ferreira França (BA) propôs a urgência para a resolução da pensão, que após discutida, foi aprovada e enviada para a Comissão de Redação²⁵⁰. No entanto, a requerente não obteve a mesma sorte que D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda. Alguns dias depois da resolução final, a Câmara recebeu a informação de que o Senado recusou a concessão da pensão à D. Anna Elisa²⁵¹. A aprovação do auxílio ocorreu em 1837, quando um pedido de urgência foi novamente solicitado, mas desta vez pelo deputado Holanda Cavalcanti (PE), após a Câmara

²⁴⁶ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Segundo ano da Terceira Legislatura sessão de 1835*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo II, 1887, p. 115. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁴⁷ Ibidem, p. 299.

²⁴⁸ BRASIL. Decreto n. 114, de 3 de novembro de 1835. Aprova a pensão de 120\$000 concedida a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, vol. 1, 1835, 1864, p. 128-129. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-114-3-novembro-1835-562828-publicacaooriginal-86932-pl.html>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁴⁹ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo ano da Segunda Legislatura Sessão de 1835*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto e Filho, tomo I, 1887, p. 141. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁵⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1835, tomo II, p. 258.

²⁵¹ Ibidem, p. 303.

ter recebido do Senado os papéis aprovando a pensão de 400\$000 mil réis²⁵², cujo decreto foi expedido em nº 73, de 30 de setembro de 1837²⁵³.

Retomando a questão das discussões sobre os projetos de lei, era somente a partir da segunda discussão que apresentavam as emendas das proposições. Estas eram feitas por escrito e podiam ser deliberadas em plenário ou remetidas individualmente para a mesma comissão que havia realizado a análise do projeto depois da primeira discussão²⁵⁴. Tanto na Câmara como no Senado existia comissões criadas para um objetivo específico. No regimento elas eram divididas em permanentes e especiais, sendo a primeira referente às comissões já estabelecidas na instituição como, por exemplo, Comissão de Redação, Comissão de Justiça, de Constituição, de Legislação, entre outras. Por sua vez, as comissões especiais eram criadas para debater questões não fixadas pelo órgão. A criação, em 1834 e 1835, das comissões especiais para discussão e elaboração do Ato Adicional e da reforma do Código de Processo Criminal são exemplos²⁵⁵.

A escolha dos membros das comissões ficava a critério do presidente, sendo permitido ao representante eleito atuar em mais de uma comissão, uma vez que não havia regras determinando o contrário. Os integrantes das comissões possuíam maior influência em relação aos demais representantes da instituição, devido ao poder de decisão atribuído a elas. Após a conclusão acerca da admissibilidade do projeto, o assunto seguia, geralmente, para uma comissão, que ficaria encarregada de analisar a matéria e elaborar um parecer sobre o assunto, que podia ser uma resposta ao plenário recomendando o deferimento da proposta, o indeferimento da matéria ou mesmo que o projeto de lei fosse reformulado e encaminhado novamente à comissão para nova análise²⁵⁶. Caso o projeto recebesse o parecer favorável, o trâmite desse projeto era iniciado com maiores chances de obter aprovação final. A partir da segunda discussão, as comissões se encarregaram de analisar as emendas, e caso apresentassem alguma contradição no texto, os membros das comissões possuíam o poder de reformular quase

²⁵² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Terceira Legislatura Sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo II, p. 546. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

²⁵³ BRASIL. Decreto n.73, de 30 de setembro de 1837. Aprovando a pensão concedida a D. Anna Elisa Pessoa. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, vol. 1, 1861, p. 47. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁵⁴ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates parlamentares...*2018, p. 57.

²⁵⁵ RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...*2022, p. 105.

²⁵⁶ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...*2018, p. 58.

integralmente as emendas escritas no plenário. Daí o poder de influência conferido aos seus membros, uma vez que muitos projetos de leis aprovados no Legislativo foram reformulados não no plenário, mas nas comissões. O Código Criminal sancionado em 1830 e o Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832 são alguns exemplos do trabalho realizado por diversas comissões, devido à dificuldade para a realização dos debates no plenário²⁵⁷.

Vale mencionar que não era incomum os membros de comissão utilizarem-se desse espaço para retardar a tramitação de algum projeto. Tal atitude manifestava diversas reclamações no plenário por parte dos autores das propostas de lei. Além desse, outro procedimento passível de questionamento ocorria quando o projeto era remetido diretamente às comissões pelo presidente, antes mesmo que houvesse a primeira discussão, realizada, conforme já mencionado anteriormente, para promover debates sobre a admissibilidade ou não do projeto²⁵⁸. Após a terceira discussão, solicitada para revisão do mérito dos assuntos tratados, as comissões ficavam encarregadas em realizar ajustes pontuais da redação do projeto. Em seguida, o projeto era entregue para a Comissão de Redação, responsável por apresentar o texto final que devia ser enviado, após verificação e aprovação dos representantes, para o outro órgão do Legislativo. Porém, antes do envio para a Câmara ou Senado, era possível que o projeto retornasse à comissão que fez sua análise para verificar se o texto sofreu muitas modificações na última etapa de discussão²⁵⁹.

O presidente que recebia o projeto na outra Casa colocava o assunto na pauta do dia para que pudesse começar o seu trâmite na instituição. Depois de concluída sua passagem na segunda instituição, o projeto retornava à primeira para que a sua tramitação fosse finalizada. Vale mencionar que as instituições não precisavam aceitar as propostas da outra: tinham poder tanto de aceitar como rejeitar o projeto, fosse em sua totalidade ou apenas parcialmente. Caso optassem pela rejeição, mesmo que parcialmente, a instituição que recusou tinha o direito de convocar uma deputação com três membros e requerer a reunião das duas Casas legislativas para a realização da votação, com o objetivo de garantir a vitória do projeto por maioria de votos. A reunião ocorria no Senado, conforme previsto no art. 61 da Constituição, mas nem sempre esse encontro acontecia, pois os senadores buscavam impedir que a conclusão de

²⁵⁷ Os autores sinalizam que esses debates não constam registrados nos *Anais*, lacuna que também não pôde ser preenchida pelos papéis das comissões, tendo em vista que até o momento não foram encontrados nos arquivos oficiais. VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...* 2018, p. 61.

²⁵⁸ Idem.

²⁵⁹ Ibidem, p. 63.

alguma matéria fosse definida por meio do voto de cada legislador, tendo em vista que o procedimento seria desvantajoso para o Senado, o qual o número de representantes era inferior ao da Câmara²⁶⁰.

Por conta disso, os deputados aprovaram, mas não de forma pacífica, diversas alterações feitas no Senado com as quais não concordavam, como por exemplo, a Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, aprovada em 1827²⁶¹. Também havia a possibilidade de os projetos serem remetidos pelo poder Executivo por meio dos Ministros de Estado. Quando isso ocorria, a proposta não passava pela primeira discussão, pois a pertinência da proposição já lhe dava garantias²⁶², mas caso fosse aprovado no órgão, o projeto seguia os mesmos trâmites mencionados. De qualquer forma, os trabalhos desempenhados pelos representantes na Constituinte de 1823 e, em seguida, na Câmara dos Deputados e no Senado, a partir de 1826, precisava ser registrado de forma impressa e publicizado a fim de que o público, os cidadãos pudessem ter conhecimento do que se passava na Assembleia Legislativa, conforme defendeu o senador José Inácio Borges, em 1826²⁶³.

2.2 A produção das sessões legislativas: os *Anais* como fonte de pesquisa

Logo após a abertura da sessão de 20 de julho de 1855, foi lida para os deputados presentes na Câmara a sugestão levantada pelo representante da província de Pernambuco, Augusto Frederico de Oliveira, propondo a criação de um documento “com o título de Boletim, Monitor, Anais Parlamentares ou outros que melhor convenha²⁶⁴”, para que as sessões da Câmara pudessem ser organizadas e publicadas de forma unificada. A proposta foi aceita pela Comissão de Polícia, responsável pela análise da solicitação, e posteriormente aprovada pela

²⁶⁰ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...* 2018, p. 63.

²⁶¹ Ibidem, p. 64.

²⁶² Ibidem, p. 65.

²⁶³ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Primeira Sessão da Primeira Legislatura ano de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo II, 1878, p. 67. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁶⁴ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados terceiro ano da nona legislatura sessão de 1855*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo IV, 1875, p. 307. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Mesa da Câmara dos Deputados em 1857²⁶⁵. Nessa época, que corresponde ao primeiro ano da 10ª Legislatura, foi iniciada a organização dos *Annaes Parlamentares*. No entanto, na década de 1870, Antônio Pereira Pinto (1819-1880), deputado pela província do Espírito Santo entre os anos de 1857 a 1867, e diretor da secretaria da Câmara desde 1869 até sua morte²⁶⁶, observou que as compilações feitas até então estavam incompletas, tendo em vista que faltava a produção das discussões de importância política, como as que ocorreram no tempo da fundação do Império²⁶⁷. Por esse motivo, solicitou à Câmara dos Deputados permissão para coligir as sessões do órgão desde 1823, com a abertura da Constituinte, até o ano de 1856.

A solicitação de Antônio Pereira Pinto foi apresentada à Câmara em janeiro de 1873, aprovada pela Comissão de Polícia no mesmo mês, e logo obteve a aceitação na Câmara de forma unânime, sem ter sido realizado qualquer debate²⁶⁸. A partir de 1874, iniciou a compilação das primeiras sessões legislativas, auxiliado por políticos e literatos que possuísem os antigos impressos²⁶⁹. Cabe mencionar que o compilador registrou nos *Anais* a dificuldade que teve em reunir as sessões legislativas das primeiras décadas do século XIX, em virtude da difícil localização dessas fontes. Isso explica a sua opção por complementar a compilação recorrendo a outras vias, especialmente os jornais²⁷⁰. Para a organização dos *Anais*, Antônio Pinto, assim como outros compiladores das sessões da Câmara e do Senado, desenterravam “do fundo de arquivos esquecidos ou ignorados²⁷¹” variados registros como por exemplo as Atas,

²⁶⁵ A mesa da Câmara era composta por: Visconde de Baependy (presidente), Francisco Xavier Paes Barreto (1º secretário), Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá (2º secretário), Antônio Pereira Pinto (3º secretário), Salathiel de Andrade Braga (4º secretário). Informações retiradas em: PINTO, Antônio Pereira. “Introdução”. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte —1823*. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, rua Primeiro de Março, n. 21, 1874, p. 2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

²⁶⁶ Nesse mesmo período também foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Informação retirada em: https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1320-Antonio_Pereira_Pinto. Acesso em: 20 jan. 2024.

²⁶⁷ PINTO, Antônio Pereira. “Introdução”. *Annaes do Parlamento Brasileiro...* 1874, p. 5.

²⁶⁸ Ibidem, p. s/n.

²⁶⁹ Ibidem, p. 3.

²⁷⁰ Ibidem, p. s/n.

²⁷¹ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Segunda sessão da primeira Legislatura sessão de 1827*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1910. ,tomo primeiro, 1878. s/n. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

mas principalmente os jornais, em sua maioria os da Corte, visto que as publicações oficiais não eram as únicas formas de divulgação das sessões legislativas²⁷².

Na sessão “advertência” dos *Anais* da legislação do ano de 1829, o compilador explicou que reuniu os discursos transcritos nos seguintes jornais:

o *Diário Fluminense* (oficial), *A Ástrea* à testa de cuja redação esteve constantemente o deputado José Joaquim Vieira Souto, a *Aurora Fluminense* redigida pelo distinto brasileiro e membro do Parlamento Evaristo Ferreira da Veiga; o *Analista* (gazeta que se dizia confidencial), o *Jornal do Comércio*, o *Universal*, o *Astro de Minas*, o *Pharol Paulistano*, a *Revista Semanária*, o *Correio da Bahia*, o *Diário de Pernambuco* e o *Pharol Maranhense*, das províncias de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, periódicos estes, e ainda outros, que se ocupavam com os negócios políticos e parlamentares, e que se constituem sem controvérsia, abundantes fontes de esclarecimentos para a história do país²⁷³.

Alegou que foi preciso recorrer a esses papéis, porque os diários da Câmara eram os principais meios de publicizar as discussões que ocorreram no órgão. No entanto, uma série de fatores impediu que a produção dos diários fosse realizada de forma satisfatória. O constante atraso nas impressões e a não publicação de vários discursos foram as suas principais reclamações, chegando a conclusão de que a dificuldade na impressão das sessões foi motivado pela “deficiência de bons taquígrafos, de hábeis revisores, e até de tipografias convenientemente montadas²⁷⁴”. A produção dos diários pode ser dividida em três ramos: taquigrafia, redação e impressão. A primeira “foi inventada para que o homem fosse capaz de escrever com a mesma celeridade com que fala²⁷⁵”. Para Ana Cristina Ramalho, trata-se de uma escrita que pode ser conceituada como a arte de escrita veloz, comum entre jornalistas, secretários e profissionais que atuam no registro de transcrições oficiais²⁷⁶. Tudo o que era falado pelo deputado ou senador ficava registrado por um taquígrafo, funcionário alvo de várias críticas pelos representantes, tanto da Câmara como do Senado.

²⁷² VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...* 2018, p. 49.

²⁷³ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Primeira Legislatura Sessão de 1829. “Advertência”*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo IV, 1877. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

²⁷⁴ *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados, sessão de 1829, “Advertência”* ..., tomo IV, 1877.

²⁷⁵ RAMALHO, Ana Cristina de Macêdo. *A importância do registro taquigráfico para o processo legislativo*. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, 2007. p. 17. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

²⁷⁶ Idem.

A principal reclamação era de que a transcrição de suas falas não se configurava em cópia fiel do que haviam verbalizado no plenário. Não à toa os *Anais* contêm sessões com debates incompletos, erros nas transcrições e ausência de muitos discursos, o que explica a crítica dos legisladores e dos compiladores. No entanto, podemos considerar que as possíveis falhas podem ter sido resultado do local designado aos taquígrafos para o exercício de suas funções. Um caso que evidencia a questão foi expresso por Victorino Ribeiro e João Caetano de Almeida, que em 1826 peticionaram ao Senado sobre a questão²⁷⁷. Na petição, solicitaram que fossem alocados para outro lugar da instituição, preferencialmente mais próximo dos senadores, pois do local em que ficavam não conseguiam ouvir bem as falas²⁷⁸. Apesar da Comissão de Redação do Diário, responsável pela análise do requerimento, ter manifestado de forma favorável aos taquígrafos, ao que tudo indica nada foi feito a respeito, pois em 1833 o assunto voltou a ser apresentado no Senado. Na sessão de 18 de maio, o senador José Saturnino da Costa Pereira (MT) leu o pedido dos taquígrafos para que fossem alterados de lugar, de preferência para dentro do recinto²⁷⁹. A matéria em destaque permite compreender o cenário dentro do salão da Representação Nacional. Pedro Calmon descreveu que:

de 1826 por diante reunidos em face da Mesa alta, o trono imperial ao lado, bancadas em semicírculo, as galerias suspensas em meia-lua, as colunas com as fimbria de ouro, que alumiadas pelo imenso lustre suspenso no teto, davam ao recinto uma gravidade eclesiástica, de capela-mor²⁸⁰.

Ao lado do trono do imperador havia uma mesa que era formada pelo presidente e secretários. Os demais membros da Casa ficavam nas bancadas feitas de cadeiras de encosto. Os taquígrafos, porém, faziam os registros das falas “lá para dentro”, próximo das portas que ficavam abertas. O pedido dos taquígrafos recebeu apoio de alguns senadores, entre eles, o representante do Ceará, José Martiniano de Alencar e o representante da Bahia, José Joaquim Carneiro de Campos. No entanto, o presidente do senado na época, Bento Barroso Pereira (MG), explicou que o lugar designado aos taquígrafos era uma regra do regimento interno da

²⁷⁷ Além Victorino Ribeiro Oliveira e Silva e João Caetano de Almeida (descrito como diretor das aulas taquígráficas), foram identificados outros taquígrafos que atuaram no Senado ao longo das primeiras legislaturas do Brasil Império, entre eles: Possidônio Antônio Alves, Manoel José Pereira da Silva, Luiz José Murinel, Antonio José da Costa Amorim Freitas, David da Fonseca Pinto e José Pereira Leitão.

²⁷⁸ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Primeira Sessão da Primeira Legislatura ano de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo I, 1877, p. 94. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁷⁹ Não foi mencionado o nome dos peticionários.

²⁸⁰ CALMON, Pedro. O salão do Senado. *Revista de informação legislativa*, v. 13, n. 52, out./dez. 1976. p. 71. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/>. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

instituição, que autorizava apenas o funcionário encarregado da redação das Atas a estar dentro do Salão juntos aos senadores²⁸¹. Nem todos os representantes vitalícios se mostraram contrários a tal regulamentação. O representante da província de Minas Gerais, Estevão Ribeiro de Rezende, Conde de Valença, considerava que a presença dos taquígrafos dentro do Salão era algo indecente, pois gerava a possibilidade do público que acompanhava as sessões nas galerias confundirem os senadores com os taquígrafos. Para evitar a possibilidade de qualquer confusão, outro senador chegou a sugerir que fossem colocados dois púlpitos altos “ou à ilharga da mesa ou no fundo da sala”, alegando que na Câmara dos Deputados se constituía dessa forma. Ao que parece o assunto foi encerrado com a aprovação da mudança do lugar para onde os taquígrafos pudessem ouvir melhor os senadores, como por exemplo, no meio do salão²⁸².

Nas duas Casas legislativas existiu uma Comissão de Redação do Diário. Os discursos registrados pelos taquígrafos e as Atas dos secretários seguiam para essa comissão, na qual o redator ficava encarregado de fazer as correções ortográficas desses papéis, quando necessário. Sob esse aspecto, notou-se que na redação havia a possibilidade de modificação do texto original entregue pelos taquígrafos, uma vez que os redatores podiam preencher possíveis lacunas nos discursos ou mesmo retocar algumas falas, caso algum deputado ou senador desejasse²⁸³. Depois, os papéis seguiam para a Tipografia Nacional, encarregada de imprimir os diários das instituições. Essa tipografia era responsável pela impressão de toda a legislação e demais papéis provenientes das repartições reais e outras obras em geral, desde 1808. A sua atividade aumentou nas décadas seguintes devido à abolição da censura prévia em 1821 e a regulamentação da imprensa em 1822. Neste ano, porém, o órgão perdeu o “monopólio de impressão no Rio de Janeiro” e a sua produção se concentrou, em grande medida, “no atendimento às necessidades das repartições da administração imperial, com a publicação de atos e obras de caráter oficial”, sendo o Ministério da Fazenda o responsável pelo seu funcionamento²⁸⁴.

²⁸¹ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Terceira sessão da Primeira Legislatura ano de 1833*. Rio de Janeiro: [s.n.], tomo I, 1916, p. 107-108. Disponível em: : <https://www12.senado.leg.br/>. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

²⁸² *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1833, tomo I, p.109.

²⁸³ *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1833, tomo I, p. 93; *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1826, tomo II, p. 95.

²⁸⁴ CAMARGO, Angela Ricci. Tipografia Nacional. In: *Dicionário da administração pública brasileira - Período Imperial*. 11 de nov. de 2016. Disponível em: <<http://mapa.arquivonacional.gov.br/>>. Acesso em: 30. nov. 2023.

Desde que a Constituinte iniciou os trabalhos, em 1823, deputados como José Joaquim Carneiro de Campos, futuro Marquês de Caravelas, mostravam indignação com os constantes atrasos no andamento da impressão dos materiais. Apesar do curto tempo de funcionamento, as sessões da Constituinte foram, em sua maioria, impressas somente no ano posterior ao ocorrido, em 1824. Além do mais, quando as sessões foram finalmente publicadas, não houve uma organização em sequência cronológica²⁸⁵. A partir de 1826, a questão da irregularidade nas impressões promoveu pronunciamentos favoráveis para que outras tipografias pudessem assumir a tarefa. Em maio, foi lido o pedido de Pedro Plancher solicitando autorização para que os diários do Legislativo fossem impressos na sua tipografia²⁸⁶. Plancher foi livreiro e editor em Paris, entre 1815 e 1823, quando decidiu partir para o Brasil em busca de novos mercados, chegando ao Rio de Janeiro em 1824²⁸⁷. Assim que se estabeleceu na cidade imperial inaugurou a tipografia na Rua do Ouvidor e imprimiu o primeiro número de seu jornal, o *Spectador Brasileiro*, findo em maio de 1827²⁸⁸. Quando escreveu o pedido para o Legislativo, sua livraria, intitulada de Tipografia Imperial por D. Pedro I, já fazia parte de uma ampla rede comercial no âmago da cidade imperial brasileira²⁸⁹.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Redação, após analisar o requerimento de Plancher, e os deputados discutirem o assunto, decidiram que a proposta do tipógrafo não seria totalmente descartada, mantendo interesse em continuar com os serviços da Tipografia Nacional. Contudo, a impressão dos diários seguia em ritmo lento, ocasionando grandes atrasos. Desse modo, a Tipografia de Plancher, considerada por alguns como a mais vantajosa depois da Imprensa Nacional, logo passou a ser considerada para a realização da impressão dos diários e demais papéis do órgão. Devido a persistente dificuldade na regularização na impressão dos papéis, alguns jornais da época, principalmente o *Jornal do Comércio*, criado em 1827 por Plancher, tendo como sócio Thomaz B. Hunt e Emile Seignot-Plancher, tornou-se um dos

²⁸⁵ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares e seus usos pelo historiador...* 2018, p. 46-47.

²⁸⁶ O requerimento de Plancher foi apresentado na Câmara dos Deputados e no Senado em 1826. Na primeira ocorreu na sessão de 19 de maio, e no Senado ocorreu na sessão de 17 de maio.

²⁸⁷ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...* 2016, p. 27.

²⁸⁸ BERGER, Paulo. *A Tipografia no Rio de Janeiro: Impressores Bibliográficos, 1808-1900*. Rio de Janeiro:[s.n.], Cia. Industrial de Papel Pirahy, 1984. p. 15.

²⁸⁹ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos...* 2016, p. 28.

principais meios de divulgação das sessões legislativas²⁹⁰. Aparentemente o jornal transcrevia os debates de maneira integral, ou seja, com a publicação de todas as falas, enquanto os demais jornais divulgavam apenas discursos alinhados à sua posição política. Contudo, precisamos ter alguns cuidados com a utilização dos *Anais*. Isso porque são recompilações feitas tardiamente de impressos, como o *Jornal do Comércio*, que embora supostamente íntegro em suas impressões, também publicava os debates de forma desigual. Um bom exemplo que tornou a questão evidente foi o conflito entre o taquígrafo do *Jornal do Comércio* com Bernardo José da Gama, Visconde de Goiana (PA), ocorrido na legislatura de 1836²⁹¹.

Em sessão do mês de agosto, o deputado acusou o jornal de publicar suas falas de maneira “mutilada” e “truncada” como forma de vingança por ele ter sido contra ao Código do Comércio²⁹². Em resposta, o jornal anunciou que, a partir daquele momento, não reproduziria mais os discursos de Goiana. Por causa desse desentendimento, as falas do Visconde ficaram por mais de um ano sem terem sido publicados no jornal. Nos *Anais*, é possível notar que os editores do periódico registravam o momento em que o deputado havia falado, mas no lugar do seu discurso colocavam reticências²⁹³. Outra situação ocorreu em 1837, quando os atuais proprietários do jornal Junius Constâncio de Villeneuve & Com., peticionaram à Câmara pedindo ajuda financeira pelo serviço prestado, o que não foi acatado. A comissão responsável pela análise da petição até aprovou o pedido, mas na sessão do dia 12 de setembro o mesmo foi rejeitado no plenário. Os editores do jornal se manifestaram tecendo várias críticas à decisão da Câmara, deixando de publicar os discursos dos deputados. O retorno das publicações ocorreu somente alguns dias após o ocorrido²⁹⁴. Esses acontecimentos evidenciam que algumas falhas nos registros podem também ter sido feitas de forma estratégica, uma vez que os taquígrafos,

²⁹⁰ Criado em outubro de 1827 por Pedro Plancher, o jornal tinha Thomaz B. Hunt e Emile Seignot-Plancher (seu filho) como sócios. Até o ano de 1831, o jornal foi impresso na tipografia de Pedro Plancher, localizada na Rua do Ouvidor, n. 80, depois mudou para o n. 95, sendo registrada por Tip.Imp e Const. de Seignot-Plancher & C. No final do ano de 1831 cessou a sociedade de Hunt e Emile. Em 1832 os sócios venderam o jornal para Junius Constâncio de Villeneuve e R.A. Mongenot, que já dirigia o jornal desde 1830. BERGER, Paulo. *A Tipografia no Rio de Janeiro...*1984, p. 15 e 21.

²⁹¹ RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...*2022, p. 108.

²⁹² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano da Terceira legislatura sessão de 1836. Typographia da Viúva Pinto & Filho*, tomo I, 1887, p. 208. Disponível em: <https://bdn.digital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

²⁹³ Exemplo: O Sr. Visconde de Goiana:Ver em: *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 23 de agosto de 1836, tomo I, p. 208 e 307. Ver também em: RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...*2022, p. 109.

²⁹⁴ RODRIGUES, Luaia da Silva. *Isto não é retrogradação...*2022, p. 108.

redatores, tipógrafos também tinham um posicionamento político e podiam usar desse poder para não registrar a opinião de seus adversários. Portanto, compreende-se que os *Anais* são documentos imprecisos, fragmentários, marcados por grandes lacunas reconhecidas pelos próprios compiladores.

A partir da década de 1870, os *Anais* ficaram disponíveis para consulta aos interessados sobre as sessões legislativas. Em relação aos diários da época, alguns estudos apontam não ser possível confirmar se estavam disponíveis para qualquer interessado. O que se sabe é que os impressos foram republicados em 1874, porém com outros textos inseridos como uma “Introdução” e um “Memorial” que não constavam nas primeiras edições²⁹⁵. As compilações da Câmara dos Deputados organizadas por Antônio P. Pinto, referentes aos anos de 1823 a 1856, foram impressas em duas tipografias situadas no Rio de Janeiro: a *Tipografia do Imperial Instituto Artístico* e a *Tipografia de Hipólito José Pinto*. Na década de 1860, o desenhista, litógrafo e xilógrafo alemão, Heinrich Fleiuss, em parceria com seu irmão Carl Fleiuss e com o pintor e litógrafo também alemão, Carl Linde, fundaram na cidade uma instituição litotipográfica sob o nome de *Instituto Artístico de Fleiuss Irmãos e Linde*, na Rua Direita n. 49 - 2º andar (atual Primeiro de Março). Anos depois, o local passou a ser reconhecido com o título Imperial, e em 1868 assinava como *Tipografia e Litografia do Imperial Instituto Artístico*. O espaço mudou de endereço algumas vezes: Largo de São Francisco, n. 16; Rua da Constituição n. 3; Rua Primeiro de Março n. 21 (depois alterado para o n. 27) e encerrou suas atividades na Rua da Ajuda n. 61, Chácara da Floresta, em 1878²⁹⁶.

Além de produzirem a *Revista Semana Ilustrada*, que circulou na cidade de 1860 até 1876, o *Imperial Instituto* imprimiu seis livros referente às sessões da Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823²⁹⁷ e quatro volumes da legislatura de 1826²⁹⁸, publicados em 1874. Nesse mesmo ano, também realizou a impressão dos *Anais* referente às sessões do ano de 1856, o que

²⁹⁵ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...* 2018, p. 47.

²⁹⁶ As informações no parágrafo foram retiradas em: BERGER, Paulo. *A Tipografia no Rio de Janeiro...* 1984, p. 96.

²⁹⁷ Os *Anais* da Assembleia Constituinte disponibilizado no site da Câmara dos Deputados possuem seis volumes, impressos na Tipografia do Imperial Instituto Artístico, em 1874. Ao passo que, os *Anais* disponibilizados no site do Senado, referente à Constituinte de 1823, consta a publicação de seis volumes, mas pela Tipografia de Hyppolito José Pinto, entre 1876-1884, o que indica que as primeiras compilações publicadas foram reimpressas.

²⁹⁸ O último volume dos *Anais*, referente às sessões de 1826, foi impresso em 1875. Quando os quatro volumes foram publicados, entre 1874 e 1875, a tipografia ficava na Rua 1º de Março, n. 21. Apenas no último volume que o endereço foi apresentado com uma numeração diferente: Rua Primeiro de Março, n. 17.

indicava que as compilações não seguiam uma ordem cronológica²⁹⁹. As sessões do ano de 1827, organizadas em cinco volumes, foram publicados em 1875 e 1876, porém, em outra na tipografia, a de Hipólito José Pinto, conhecida também por *Tipografia Parlamentar*. Foi estabelecida em 1873 na Rua da Quitanda, n. 81 (antigo 91) e, a partir de 1876, mudou-se para a Rua Nova do Ouvidor n. 31. Em 1883, o seu nome foi novamente modificado, passando a se chamar *Tipografia da Viúva Pinto & Filho*, pois com a morte de Hipólito Pinto, sua esposa e filho, D. Maria Porcina Pinto e Bernardo José Pinto assumiram as funções da tipografia, até o ano de 1889³⁰⁰. Nesse local, foi impresso um total de 17 volumes de compilações referente aos anos de 1828, 1829, 1830, 1831, 1832 e 1834. Os *Anais* de 1828 foram divididos em quatro volumes, sendo os dois primeiros em 1876 e os dois últimos em 1877.

Nesse mesmo ano, foram disponibilizados pela tipografia os cinco volumes da compilação referente ao ano de 1829. Os *Anais* de 1830 e 1831 foram concluídos em 1878, organizados em dois volumes cada. Ao passo que os volumes das sessões de 1832 e 1834, terminou-se as impressões no ano de 1879, mantendo a mesma divisão, cada legislatura em dois livros. No contrato, a Câmara determinou que o compilador devia concluir as tarefas no prazo de dez anos. No entanto, Antônio Pereira Pinto faleceu após seis anos na função. Antonio Henoch dos Reis passou a ser o responsável em coligir as sessões legislativas que ainda restavam, mas também faleceu antes de concluir as compilações. Faltavam coligir as sessões dos anos de 1833, 1835, 1836 e 1837, o qual ficou designado a Jorge João Dodsworth (1841-1899), conselheiro do imperador Dom Pedro II e diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados. Como seus predecessores, manifestou interesse na realização da tarefa, motivado pela preocupação em ordenar todos os documentos “tão úteis ao estudo da história parlamentar e política do país³⁰¹”, buscando ao mesmo tempo, inserir seu nome em uma tarefa que considerava ser de grande importância para a literatura política do Império brasileiro³⁰². Todos

²⁹⁹ VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. *Debates Parlamentares...* 2018, p. 48.

³⁰⁰ Vale mencionar que nos *Anais* de 1828, o nome da tipografia consta como Tipografia Parlamentar. No entanto, o endereço que aparece não foi a Rua do Ouvidor n. 31, conforme mencionou Paulo Berger, mas sim a Rua do Hospício, 218. Esse endereço está igualmente contido nos *Anais* referente aos anos de 1829, 1830, 1831, 1832 e 1834, publicados entre 1877 e 1879. Apenas nos *Anais* de 1833, 1835, 1836 e 1837, impressos em 1887, que o endereço mencionado foi a Rua Nova do Ouvidor, n.31. BERGER, Paulo. *A Tipografia no Rio de Janeiro...* 1984, p. 147.

³⁰¹ PINTO, Antônio Pereira. “Introdução”. *Annaes do Parlamento Brasileiro...* 1874, p. 2.

³⁰² DODSWORTH, Jorge João Dodsworth. “Prefácio”. *Annaes do Parlamento Brasileiro...* 1887, p. 5-6.

os *Anais* compilados por Jorge João Dodsworth foram igualmente impressos na *Tipografia da Viúva Pinto & Filho* em 1887, sendo cada ano dividido em dois volumes.

Em 1876, o conselheiro Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello (1837-1918), seguiu a iniciativa patriótica dos compiladores das sessões da Câmara dos Deputados sugerindo, ao então presidente do Senado, José Ildefonso de Souza Ramos (1812-1883)³⁰³, a produção das sessões do órgão desde sua fundação, em 1826. Os trabalhos foram iniciados e no mesmo ano houve a publicação do primeiro tomo da série: os *Anais* de 1826. No entanto, com o falecimento do mencionado presidente, a produção dos *Anais do Senado* ficou interrompida por um longo período, devido a impossibilidade de continuarem a impressão por meio do dinheiro destinado às despesas de Expediente da Secretaria do Senado, auxílio financeiro utilizado pelo Visconde de Jaguarí nas impressões³⁰⁴. A retomada das atividades ocorreu no início do século XX, quando a mesa do Senado³⁰⁵, em setembro de 1909, autorizou a continuidade da coordenação e impressão da série interrompida dos *Anais do Senado*, de 1827 a 1860. Foi solicitado que no novo orçamento da despesa fosse consignado um auxílio especial para a publicação desses documentos. Após a autorização, os *Anais* ficaram sob a responsabilidade de Homem de Mello, auxiliado por copistas de sua confiança, entre eles, o professor Francisco Ferreira da Rosa³⁰⁶.

Os livros ficaram organizados da seguinte forma: o ano de 1826 foi dividido em quatro volumes e foram publicados entre 1877 e 1879. A legislatura do ano de 1827 se dividiu em três volumes, os quais foram publicados em 1910, 1911 e 1912, respectivamente. Os debates de 1828 foram impressos em 1913 e divididos em dois volumes. No ano de 1914, imprimiu-se as sessões de 1829, 1830 e 1831, sendo o primeiro e o último distribuídos em dois volumes, e o ano de 1830, em três volumes. Os anos de 1832 e 1833, foram organizados em três volumes, impressos entre 1915 e 1916. Enquanto as sessões de 1834, 1835, 1836 e 1837 ficaram

³⁰³ José Ildefonso de Souza Ramos, também conhecido como Barão de Três Barras e Visconde de Jaguarí, era mineiro, formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo. Foi deputado pelas províncias do Piauí e Rio de Janeiro, sendo presidente da Câmara de 1850 a 1852. Atuou no Senado entre 1853 e 1883, ano de seu falecimento, sendo de 1874 a 1881 como presidente. Além disso, foi Ministro da Fazenda em 1852; do Império em 1861; da Justiça em 1870, e Conselheiro de Estado nesse mesmo ano. Informações retiradas em: LIRA, Carlos Tavares de. *Presidentes da Câmara dos Deputados durante o Império, 1826 a 1889; relação, com ligeiros dados biográficos, dos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados do Império*. Brasília, Câmara dos Deputados, v.2, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

³⁰⁴ *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1827, s/n.

³⁰⁵ Idem. Segundo o compilador, a mesa foi composta por Quintino Bocaiúva (presidente); Dr. José Ferreira Chaves (1º secretário), Dr. Manoel de Araújo Góes (2º secretário), Dr. Pedro Augusto Borges (3º secretário) e Dr. Cândido Ferreira de Abreu (4º secretário).

³⁰⁶ *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1827, tomo I, [s.n.].

concentradas em um único volume, sendo o primeiro publicado em 1918 e os demais apenas em 1978³⁰⁷. Em suma, nas produções mencionadas acima estão contidos debates, propostas de projetos de lei, decretos, requerimentos, ofícios, pareceres, indicações, ou seja, uma série de papéis relativos às tramitações que se relacionam com a dinâmica do procedimento Legislativo. Os *Anais* se constituem em discursos verbalizados, mas materializados de forma irregular, carregada de muitas lacunas no processo de sua compilação impressa. Uma documentação que pode ser considerada parcial, dúbia. Ainda que os taquígrafos tivessem dificuldades na execução, muitas vezes, o não registro poderia ser estratégico, usado como desculpa para não tornar público as opiniões políticas dos adversários.

O mesmo vale para os responsáveis pela edição final da redação dos papéis, uma vez que a distorção das falas não era descartada pelos redatores. Contudo, ainda que as compilações elaboradas no final do século XIX e início do XX sejam transcrições imprecisas, conforme observado, são importantes para compreensão do contexto político do Brasil pós-Independência. Evidencia a existência de intensas disputas, lutas de representações³⁰⁸ pelo poder, permeadas de tensões e interesses conflitantes de cada membro que formava o poder Legislativo. Analisando-os de forma adequada, podemos ter uma visão abrangente da experiência legislativa, do pensamento político, das regras e atribuições deliberadas na Assembleia, especialmente em relação ao recurso peticionário, instrumento de longa tradição, mas que ganhou outros sentidos com a introdução das ideias liberais no oitocentos.

2.3 O recurso peticionário no Antigo Regime português

O ato de peticionar é considerado uma das formas mais antigas de participação e representação política. De forma oral ou escrita, individual ou coletivamente, as petições foram usadas em grande proporção como meio de comunicação de diversos grupos sociais, o que lhe garantiu um sentido universal, concebido independentemente do estatuto social de raça ou

³⁰⁷ Desse conjunto documental, os três últimos foram publicados em Brasília e os demais no Rio de Janeiro. Em relação a tipografia, somente nos *Anais* de 1826 consta que a impressão ocorreu na Tipografia Nacional. Os outros *Anais* não trazem essa informação.

³⁰⁸ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 5, n. 11, p. 173-191, 1991. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8601>. Acesso em: 15 jan. 2024.

mesmo de gênero³⁰⁹. As demandas podiam ser enviadas para vários órgãos, tais como Igreja ou qualquer instância jurisdicional para solicitação de benesses, perdão ou mesmo reparação de injustiças³¹⁰. Desde o século XIII, o envio de petições, na época denominadas de “capítulos”, era para as Cortes portuguesas espaço representativo carregado de dupla funcionalidade: ser fonte legislativa e reparadora de justiça³¹¹. Na época, o processo de peticionamento só permitia o envio de solicitações por indivíduos ou grupos reconhecidos. Isso significa que o povo, ainda que estivesse representado na sociedade, somente poderia submeter petições por meio das cidades e guildas, em razão da visão corporativa da sociedade do Antigo Regime³¹².

Com o passar do tempo, as Cortes deixaram de ser convocadas, o que afetou as relações soberano/súdito, com a diminuição dos “capítulos”, minando a forma de obter contato direto com um monarca³¹³. Sendo assim, depois de 1698, o acesso ao soberano, que ocorria por meio desse espaço representativo, não era mais possível, pois a relação dele com seus súditos passava a ocorrer via tribunais e conselhos, entre os quais, o Desembargo do Paço, órgão criado em Portugal durante o reinado de D. João II, transferido para o Rio de Janeiro em 1808, que possuía entre suas principais competências a de assistir o monarca nas decisões relacionadas ao âmbito da justiça. Diferentemente das demais monarquias europeias, Portugal não dispunha de uma estrutura intermediária de instituições de governo durante o Antigo Regime. A administração do reino era assunto para o centro político e para os conselhos municipais. Assim, sem interlocutores em nível regional, os municípios interagiam de forma direta com a Coroa e seus oficiais³¹⁴. Nos domínios ultramarinos também havia espaços típicos da tradição de governo participativo ibérico, conforme apontam Slemian e Fernandes. Estes, eram constituídos por órgãos locais que se faziam representar perante agentes do poder real para debater assuntos de interesse do governo³¹⁵.

³⁰⁹ DANTAS DA CRUZ, M. A. O movimento peticionário do primeiro liberalismo português e a parlamentarização da vida política em Portugal (1820-1823). *Almanack*, (30), 2022, p. 5. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463330ed00622>. Acesso em: 15 dez. 2023.

³¹⁰ Ibidem, p. 5.

³¹¹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*2008, p. 215-216.

³¹² DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...*2022, p. 18.

³¹³ Idem.

³¹⁴ Ibidem, p. 15.

³¹⁵ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022, p. 152.

As Câmaras Municipais Ultramarinas, pilares da sociedade colonial do Reino de Portugal nas quatro partes do mundo, presentes na América portuguesa desde o século XVI, serviam como base local da administração da Coroa, reunindo competências no âmbito administrativo, judiciário, fazendário e policial³¹⁶. O órgão havia sido instituído em locais com estatuto de vilas com objetivo de ser um elemento de estabilidade para a monarquia portuguesa, visto que instalada em toda extensão da América (e nos demais domínios como Goa e Macau) servia como forma de exercer o poder local³¹⁷. Também auxiliou no estabelecimento de uma hierarquia na localidade, com a designação de quem podia participar dessa rede de poder reconhecida pela metrópole. Devido a sua função de base política para o desenvolvimento da ocupação portuguesa nos territórios da América, as Câmaras se tornaram no espaço de representação dos povos e expressão de poder de grupos locais, que por intermédio delas, buscavam obter privilégios e mercês junto à Coroa³¹⁸. Por meio das Câmaras, mantinham intensa troca de correspondências com o Conselho Ultramarino (órgão criado em 1642, que subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, ficava encarregado da administração colonial), e com o próprio rei através do instrumento peticionário, os quais relatavam as mazelas e os conflitos na região, em troca de um retorno da metrópole, de modo que pudesse possibilitar mudanças e/ou melhorias para aquele local³¹⁹.

Nesse aspecto, o uso do recurso peticionário no Antigo Regime português, foi central no reforço dos vínculos sociais e políticos com os governos e com o monarca, ao se estabelecer como um instrumento de negociação, com base na ideia de “petição-resposta”, diante das demandas apresentadas por súditos e/ou corporações tanto na metrópole como nas colônias³²⁰. No entanto, a ideia da petição como uma “válvula de escape”, ou seja, de que o instrumento era usado como uma via pacífica de comunicação entre o monarca e os súditos, em uma espécie de

³¹⁶ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Rev. Bras. Hist.* 18 (36), 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>. Acesso em: 20 dez. 2023.

³¹⁷ SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, Vol 8, n.16, São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/pjKJdGJBYPg4mnpFLsXqKFz/?lang=pt..> Acesso em: 20 nov. 2023.

³¹⁸ SLEMIAN, A. *Sob o Império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 43. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³¹⁹ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A adesão das câmaras e a figura do imperador...* 1998.

³²⁰ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 9.

“previsibilidade tranquilizadora do processo e da resposta³²¹”, não é totalmente aceita entre os estudiosos da temática. Martin Almbjör³²², por exemplo, sinaliza o risco em reduzir o uso do instrumento apenas à sua deliberação, devido à necessidade de considerarmos as estratégias utilizadas por seus agentes, além da existência de conflitos diversos, nos quais as petições também foram utilizadas³²³. Daí a necessidade de serem observadas atentamente duas questões-chaves em relação ao mecanismo peticionário no Antigo Regime, questão sugerida por Andréa Slemian.

A primeira consiste no reforço que se concebeu como “poder de polícia” no funcionamento das monarquias da época, isto é, a tentativa de intervenção nos meios de administração tradicionais por meio da distinção de quais atribuições seriam de governo e quais seriam de justiça. A questão pode ser percebida na atividade dos Conselhos – que representava uma maneira tradicional de administrar – e na criação das Secretarias de Governo, representando uma alteração no padrão de administração vigente. Ambos possuíam prerrogativas semelhantes, inclusive em relação à análise das petições. No entanto, a racionalização das funções governativas das monarquias trouxe alterações significativas em suas tarefas. A ação dos secretários se mostrou mais dinâmica, buscando solucionar as demandas e dar o encaminhamento das petições recebidas, em virtude do seu poder de decisão no setor executivo, e portanto, com maior função para as matérias de governo. Ao passo que os Conselhos, assessoramento direto do monarca, possuíam um espaço de atuação obscurecido nesse setor, mas em matérias de justiça tinham maior poder de atuação, devido à sua ação jurisdicional³²⁴.

A segunda se refere ao teor reivindicativo das petições, a ideia de maior politização, conforme propôs David Zaret³²⁵. Isso porque o papel mobilizador de algumas petições no sentido de queixas, apresentadas por colonos em relação à monarquia portuguesa, fez alguns estudiosos considerarem que elas estivessem marcadas pela propagação das novas concepções

³²¹ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...*2022, p. 5.

³²² ALMBJÖR, Martin. The problem with early-modern petitions: safety valve or powder keg? *European Review of History: Revue européenne d'histoire*, [s. l.], v. 26, n. 9, p. 1013-1039, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/toc/cerh20/26/6?nav=tocList>. Acesso em: 20 dez. 2023.

³²³ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...*2023, p. 9-10.

³²⁴ Ibidem, p. 24- 25.

³²⁵ ZARET, David. “Petitions and the “Invention” of Public Opinion in the English Revolution”. In: *American Journal Sociology*. Chicago, vol.101, n.6, p. 1497-1555, 1996. Disponível em: <https://scienzepolitiche.unical.it/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

políticas³²⁶. João Paulo Pimenta e István Jancsó, por exemplo, sinalizaram que a politização de diversas identidades políticas inseridas no universo colonial, sobretudo os que atuaram em movimentos de contestação à ordem vigente, ocorreu no contexto de intensas transformações políticas desencadeadas pela agitação revolucionária do final do setecentos, em que grupos sociais diversos manifestaram-se em defesa do interesse comum, seja para restaurar ou destituir alguma ordem política³²⁷. Nesse ambiente, estão incluídos a participação de indivíduos considerados subalternos, como por exemplo, os escravizados, os indígenas e as mulheres.

Em relação às mulheres, Diana Tavares da Silva aponta que as Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789) são dois marcos importantes na História das Mulheres, por terem inaugurado a reivindicação de seus direitos. Ambas revoluções criaram condições para a emergência de um discurso emancipatório com base no princípio de igualdade entre os sexos e prepararam a longa luta pela busca da cidadania plena a esse grupo. Sabe-se que as mulheres conquistaram seus direitos políticos apenas tardiamente, contudo, a autora compreende que embora o novo espaço político aberto pelas revoluções (pensado apenas para os homens) tenham excluído as mulheres dessa esfera, possibilitou que a questão das funções e dos espaços convencionais atribuídos a elas fossem contestados, seja de forma subliminar ou de modo ostensivo³²⁸. Na Revolução Americana, elas tiveram uma intervenção ativa nas iniciativas revolucionárias seja realizando boicotes aos produtos ingleses e na defesa de causas sociais ou na defesa de causas sociais como a abolição da escravatura. Por sua vez, a França revolucionária, contou com a atuação das mulheres nos movimentos insurrecionais como a tomada da Bastilha, na marcha para Versalhes e nas galerias da Assembleia Nacional e da Convenção, manifestando-se em relação aos discursos dos deputados, enfim, participando das discussões políticas.

Além disso, o período revolucionário permitiu que as petições de autoria feminina se multiplicassem, o qual passaram a fazer uso do instrumento com o objetivo de cobrar dos poderes políticos em vigência, melhores condições de saúde, acesso à instrução, direito de portar armas, entre outros direitos³²⁹. Em estudo sobre a atuação política das mulheres na França

³²⁶ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 26.

³²⁷ JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 21, 2000, p. 404-407.

³²⁸ SILVA, Diana Tavares da. A Gazeta das Damas (1822) e o estatuto ambíguo da cidadania feminina na 1ª metade do século XIX. *Revista de História das Ideias*, Vol. 41. 2a Série, 2023, p. 118-119. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/12100>. Acesso em: 20 jan. 2024.

³²⁹ Idem.

revolucionária, Tânia Morin mostrou que embora elas não fossem estimuladas a peticionar para o monarca, tendo em vista que já estavam representadas pelos homens da família, não deixaram de se manifestar e escrever suas petições (permeadas pelas Luzes) ao rei e/ou aos membros dos Estados Gerais. A maioria solicitava melhor educação, acesso ao trabalho como também a igualdade perante a lei para ambos os sexos, representando, com isso, o início de uma consciência feminista e o engajamento feminino. Os escritos demonstram aguda percepção da situação política e grande parte fazia referência à necessidade de moral e bons costumes para reformar a sociedade³³⁰, sendo poucas as mulheres que usaram o instrumento peticionário para reivindicar prerrogativas de cidadania plena³³¹.

Para alguns autores, os acontecimentos revolucionários no século XVIII aumentaram o potencial reivindicativo de politização das petições, mostrando que existia uma grande heterogeneidade nas formas de peticionar, assim como das ações de grupos sociais. Isso permite observar dois pontos em relação à forma de peticionar no Antigo Regime. Primeiro, ao colocar em discussão a defesa de uma “válvula de escape” no período; segundo porque ajuda no entendimento das petições enquanto mecanismos políticos de agenciamento de interesses de variados indivíduos, os quais poderiam ter uma função no tensionamento dos limites sociais vigentes³³². Segundo Slemian, com base nos estudos de Martin Almbjör sobre as petições no período moderno, para se ter uma noção ampliada desse movimento peticionário, um caminho metodológico eficaz seria observá-las a partir das normas e os impedimentos sobre a sua utilização em cada contexto, não vinculando apenas à legislação, mas também aos consensos sociais. Assim, pode-se compreender os níveis de permissão e de restrição ao envio das petições, o seu teor reivindicativo e se o conteúdo está em conformidade ou não com a retórica de obediência à ordem vigente³³³.

Nesse raciocínio, as petições podem ser entendidas a partir de duas formas: súplica e queixa³³⁴. A primeira se refere às demandas mais formalizadas, com característica de

³³⁰ MORIN, Tania Machado. *Virtuosas e perigosas: As mulheres na Revolução Francesa*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 35-41.

³³¹ Idem. *Práticas e representações das mulheres na Revolução Francesa - 1789-1795*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 2. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³³² SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 10.

³³³ Ibidem, p. 9-11.

³³⁴ NUBOLA Cecilia; WÜRGLER, Andreas (org.). *Suppliche e “gravamina”: politica, amministrazione, giustizia in Europa (secoli XIV-XVIII)*. Bologna: Il Mulino, 2002.

obediência dos governados, elaboradas individualmente ou em grupo para resolução de questões particulares, entre eles, pedidos para redução de penas, contra abusos e injustiças ou pedidos de auxílios, fosse no âmbito econômico, administrativo ou para algum cargo e/ou ofício. Enquanto instrumentos de autorização da Coroa, as súplicas se enquadram da seguinte forma: como pedidos de perdão e de graça real para casos judiciais, como por exemplo, a comutação de penas; petição para permissão de algo proibido, no caso, dispensa de alguma lei; pedidos de concessão régia (mercê) vinculado a um sistema clientelar; e como forma de solicitação de algum direito, inseridas na esfera da justiça³³⁵. Por sua vez, as petições de queixas se configuram em diversos tipos de reclamações, demandas formuladas tanto no procedimento normal (político, legislativo, jurídico) como em situação de maior tensão social³³⁶.

As petições eram tramitadas por órgãos e autoridades que atuavam representando o monarca, os quais tinham suas funções divididas em matérias de justiça, essencialmente dos juízes, e de governo, para questões políticas e ações territoriais. Seguindo a forma procedimental, as petições chegavam aos órgãos e se dividiam entre os casos de contestação e de valorização de seus direitos; e os governativos, demandas que buscavam a decisão de algo, mas sem a necessidade da contraposição de interesses com prejuízo de outrem. No entanto, cada petição não tramitava em um único órgão, de forma isolada, pois questões de caráter contencioso não ficavam restritas apenas ao exame judicial, mas também passavam pela análise administrativa. Assim como, as súplicas encaminhadas para o governo podiam ser resolvidas no âmbito judicial³³⁷. Portanto, tribunais e magistrados atuavam no governo e colaboraram na administração, da mesma forma que os Conselhos e seus agentes administravam a justiça, tarefa da monarquia na concepção de poder do Antigo Regime.

Observar as vias procedimentais das petições permite compreender o seu conteúdo, como também o sistema de interação entre os grupos sociais e as autoridades que se desenvolveu para além de um recurso de negociação entre o peticionário e a autoridade de modo que não alterasse a ordem social. Considera-se que os acontecimentos revolucionários no século XVIII aumentaram o potencial reivindicativo de politização das petições. O instrumento peticionário estava inserido em uma lógica “garantista de direitos”, característico do Antigo Regime. Nesse aspecto, os direitos precisavam apenas ser garantidos judicialmente, que

³³⁵ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 11.

³³⁶ Idem.

³³⁷ Ibidem, p. 13-14.

similares à noção de privilégios concedidos pelo monarca (fonte reparadora de injustiças), assegurava para cada súdito aquilo que correspondia a sua condição. Com o constitucionalismo que adentrou no Império português no início do século XIX, os direitos passaram a ser reconhecidos por um dispositivo centralizado na lei, transformando a petição em um direito institucionalizado³³⁸.

Com base nos estudos de Bendita Duque Vieira e Miriam Pereira Halpern, Vantuil Pereira aponta que o sistema constitucional reforçou o uso consagrado de uma tradição da monarquia portuguesa, em que para os cidadãos o direito de peticionar se tornou o meio pelo qual garantiam o respeito em relação aos outros direitos individuais, e uma segurança perante os atropelos no âmbito jurídico³³⁹. Ambos partilham a ideia de que a petição se tornou um instrumento politizado da sociedade, sentido a partir de 1820. O autor, por exemplo, compreende que a petição foi responsável pelo florescimento de movimentos próximos ao sentido popular, exemplificados nas manifestações de rua que ocorreram em períodos tensos como no contexto da abdicação do imperador³⁴⁰. No entanto, conforme sinalizado por Slemian, deve-se observar o quanto essas demandas estavam relacionadas às fórmulas tradicionais que já existiam³⁴¹.

Nesse sentido, compreende-se que o movimento peticionário sentido em Portugal durante o “triênio liberal”, bem como no Brasil nas primeiras décadas do oitocentos, não se enquadrava nos parâmetros dos movimentos peticionários dos séculos XIX e XX, classificados por modernas. Os cidadãos embora tenham adotado a linguagem política liberal, dificilmente se organizavam para elaboração de petições no sentido de contestar a ordem vigente. O que prevaleceu foi o uso tradicional do mecanismo peticionário, carregado de uma linguagem de respeitabilidade e não de insatisfação, usado primordialmente para assegurar os direitos individuais, sendo as petições das mulheres verificadas na Assembleia Legislativa alguns exemplos.

³³⁸ Ibidem, p. 13.

³³⁹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 221.

³⁴⁰ Ibidem, p. 222.

³⁴¹ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 28.

2.4. O direito de petição e as petições na Assembleia Legislativa

O movimento liberal do Porto, iniciado em 1820, marcou a entrada de Portugal na pauta revolucionária que devastava o continente europeu desde o fim do século XVIII. Inspirado em princípios liberais, o vintismo, como também ficou conhecido, rapidamente alcançou Lisboa, a capital portuguesa, e não demorou para que as notícias do acontecimento chegassem ao Brasil. Uma das consequências do movimento foi a convocação das Cortes, que não se reuniam desde 1698, para a elaboração de uma Constituição que, sob os moldes da Constituição de Cádiz (1812), deveria reger todas as partes do Reino Unido Português. A sua convocação levou à abertura de um novo espaço de debates representativos, sendo as *Bases da Constituição Portuguesa*, o documento em que os princípios ilustrados e constitucionalistas seriam materializados para a elaboração da Constituição do reino português, aprovada em 1822. Entre os principais pontos registrados nas *Bases*, estavam os “direitos individuais do cidadão”, que previam a noção de propriedade, segurança, liberdade, assim como o de petição. Era a possibilidade do cidadão (e não mais súdito) poder apresentar por escrito às Cortes e ao poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, uma prática de longa tradição, herdada do arranjo jurídico do Antigo Regime ibérico³⁴².

Desde então, as Cortes foram alvo de uma série de petições encaminhadas tanto por residentes em Portugal como de outras partes do Império lusitano, incluindo o Brasil. O movimento peticionário verificado em Portugal a partir de 1820, foi uma inovação, semelhante ao que aconteceu na França, com a Revolução de 1789, em que a população aproveitou o espaço para expressar suas queixas, preocupações e propor soluções aos deputados, considerados os representantes da nação. As petições enviadas à Assembleia seriam, em grande medida, demandas que passavam a refletir a emergência da consciência de cidadania, convertidas em instrumento de politização com a modernidade. Ou seja, ao contrário das petições tradicionais, existentes desde épocas antigas e que se ligavam ao poder dos reis e suas relações com os súditos³⁴³, a partir do século XIX, as petições adquiriam sentido moderno, que vinculadas a forma de protestos, passaram a ser entendidas como instrumento de pressão coletiva, próprios do mundo contemporâneo³⁴⁴.

³⁴² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 58-89; 218-219.

³⁴³ SLEMIAN, A. *Entre graça e direitos...* 2023, p. 8.

³⁴⁴ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...* 2022, p. 7.

Nessa linha, uma das formas mais significativas de modernização no movimento peticionário no período conhecido como “triênio liberal”, partiu da relação estabelecida entre o que era frequentemente solicitado e a formação do espaço público em Portugal no início do oitocentos³⁴⁵. Trata-se de um enquadramento teórico inicialmente abordado por David Zaret, para o contexto britânico, quando atribuiu o ato de peticionar como indicador de uma opinião pública no país³⁴⁶. Para o sociólogo, o desenvolvimento da esfera pública não teria sido resultado da ação intelectual das elites inglesas do século XVIII, mas sim por iniciativas peticionárias, especialmente as de cunho coletivo, que “circulavam impressas pela população para serem assinadas, lidas e discutidas em público, fomentando debates alargados³⁴⁷”. Mediante os processos revolucionários sentidos na Inglaterra e em suas colônias na América, o recurso peticionário ganhava outro sentido, que vinculado às ideias constitucionais, se tornou um instrumento para o cidadão divulgar ideias e solicitar direitos, tanto ao rei e o Executivo como para as assembleias³⁴⁸. A emergência de uma esfera pública, no sentido atribuído por J. Habermas³⁴⁹, se desenvolveu em Portugal, entre meados do século XVIII para o XIX, em decorrência, sobretudo, da formação de novos espaços de sociabilidade utilizados para divulgação e discussão das ideias políticas, de modo mais amplo³⁵⁰.

Do mesmo modo, o crescente número de jornais, propiciado pela liberdade de imprensa, a partir do movimento constitucional em 1821, fizeram parte das livrarias, cafés e academias, ocasionando a proliferação da linguagem política do liberalismo³⁵¹. Nesse raciocínio, compreende-se a vinculação de petições como a dos “vendilhões” e de mulheres vendedoras, enviadas às Cortes liberais à emergência coeva do espaço público, por recuperarem e alimentarem temas mediáticos do momento³⁵². Em petição marcada por uma retórica protecionista, um corpo de produtores portugueses se mostrou insatisfeito com relação à

³⁴⁵ Ibidem, p. 8.

³⁴⁶ ZARET, David. *Petitions and the “Invention” of Public Opinion in the English Revolution...* 1996.

³⁴⁷ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...* 2022, p. 8.

³⁴⁸ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 218.

³⁴⁹ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denílson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

³⁵⁰ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política na independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: Faperj, 2003, p. 32.

³⁵¹ Ibidem, p. 36.

³⁵² DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...* 2022, p. 9.

abertura dos mercados do Império para a Inglaterra, visto que não tinham condições de concorrer com a produção industrial inglesa. A queixa e a exigência por medidas sobre o assunto ganharam as folhas impressas de jornais vinculados à imprensa liberal, o que teria ajudado a criar condições ideais para o vintismo e a fomentar discussões nas Cortes de Lisboa sobre a necessidade de impor algum tipo de medidas ao setor econômico. Houve ainda o caso em que mercadores portugueses, influenciados pelas discussões contra a concorrência inglesa, recorreram às Cortes acusando alguns vendedores de estarem deixando entrar no mercado lusitano os produtos britânicos, prejudicando a indústria e o comércio da nação³⁵³. São manifestações que expressam uma relação direta – mas não apenas com questões que versem sobre economia – entre os representantes da nação, os peticionários e a opinião pública. Se durante o Antigo Regime, as petições eram debatidas a portas fechadas, as demandas submetidas para as Cortes liberais passavam a ser discutidas em espaço público, ganhando as folhas impressas. Assim, qualquer petição poderia ter exposição pública imediata, independentemente do teor do assunto³⁵⁴. Numa espécie de via dupla, as petições poderiam contribuir para alimentar o debate nestes ambientes da mesma forma que as discussões realizadas nesses espaços poderiam transitar nos conteúdos das petições³⁵⁵.

A partir de 1820, os termos que caracterizavam a Revolução Francesa passaram a ser frequentes no mundo luso-brasileiro. Segundo Lucia Bastos, “Cortes”, “Constituição” e “Liberdade”, transformaram-se nos símbolos mágicos para a solução de toda a crise em Portugal, através de uma regeneração³⁵⁶. O novo vocabulário político permeou as principais discussões na imprensa, nos folhetos e panfletos, tanto em Portugal como no Brasil, a partir de 1821. Nas petições enviadas às Cortes, a adoção de uma retórica da liberdade e da igualdade civil também esteve presente. À guisa de exemplo, alguns “vendilhões”, que tiveram suas mercadorias apreendidas, peticionaram às Cortes exigindo, enquanto cidadãos, o direito “que nos é dado pela nossa Constituição, o qual é a Lei ser igual para todos”. Manifestação expressa inclusive por um grupo de mulheres vendedoras, defendendo que “o mesmo direito e a mesma justiça deve ser igual para todos, sem exclusão”, uma vez que “a Igualdade é a baliza por onde

³⁵³ Idem.

³⁵⁴ Ibidem, p.19.

³⁵⁵ Ibidem, p. 11.

³⁵⁶ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*2003, p. 141, 235 e 236.

todos devem regular-se, nem este Soberano e Ilustrado Congresso, jamais permitirá o contrário pois que suas piedosas intenções o regem³⁵⁷”.

As demandas confirmam a difusão das novas ideias políticas, até mesmo as mais radicais, entre a população lusitana. Também indicam a aceitação dos cidadãos ao novo órgão político, visto que rapidamente as Cortes liberais se converteram em espaço privilegiado de interação com o envio de petições e outros documentos, logo que as suas atividades foram iniciadas. Isso fez alguns estudos considerassem que em Portugal também teria ocorrido uma “parlamentarização”, ainda que efêmera. Miguel Dantas Cruz recorre a conceitualização do sociólogo estadunidense Charles Tilly, que, em estudo sobre as transformações políticas no mundo britânico (entre 1758 e 1834), entende que as petições se converteram em um instrumento de politização com a modernidade, para mostrar que a partir de 1820, Portugal experimentou a parlamentarização graças ao movimento peticionário³⁵⁸. Este foi intenso porque adotou uma regulamentação interna que valorizava o papel da instituição de destinatário privilegiado da população. Sem o regimento, para delimitação de quem e como peticionar ao novo órgão político, as Cortes certamente teriam desenvolvido uma relação em menor escala com a população. O número de petições enviadas seria inferior, e consequentemente, as Cortes não teriam o protagonismo político que tiveram de 1820 a 1823³⁵⁹. E quais foram as delimitações de peticionamento adotadas? Em estudo sobre o direito de petição no contexto da Independência do Brasil, Andréa Slemian e Renata Fernandes afirmam que as petições que ocorreram durante a Assembleia Constituinte de 1823, foram tributárias daquelas ocorridas nas Cortes de Lisboa. Questão que pode ser verificada na própria Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824, na qual a delimitação sobre o direito de petição seguiu praticamente idêntica à aprovada nas Cortes lisboetas³⁶⁰.

A principal preocupação suscitada entre os deputados, tanto nas Cortes em Portugal como no Brasil, voltava-se para a amplitude do direito de peticionar, a sua definição como um direito a ser exercido de forma individual, como também um direito a ser exercido coletivamente ou por corporações. Trata-se de uma questão igualmente presente nas discussões sobre o direito de petição em outros locais que buscavam a construção de novos ordenamentos

³⁵⁷ DANTAS DA CRUZ, M. A. *O movimento peticionário...*2022, p. 13.

³⁵⁸ Ibidem, p. 16, 24.

³⁵⁹ Ibidem, p. 19-20.

³⁶⁰ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022, p. 156-157.

constitucionais sob as influências revolucionárias, sendo a França um dos principais exemplos. Lá, diante da defesa de que o direito de petição pertencia ao cidadão ativo, as formas tradicionais de peticionamento, principalmente as representações coletivas, exercidas por espaços eleitorais, municipais, judiciais, administrativos ou mesmo por sociedade de cidadãos, deveriam ser descartadas no novo ordenamento político³⁶¹. Em Portugal, a questão levantou debates significativos entre os deputados, visto a defesa de uma Constituição para o Império luso-brasileiro entendida como instrumento de regeneração, que deveria eliminar os abusos sofridos desde 1807, restituindo aos portugueses os seus direitos, sob o respaldo das novas ideias liberais³⁶². A busca por uma reestruturação do reino seguindo as Luzes do século, mas sem cessar por completo com valores característicos do Antigo Regime, resultou na introdução de um direito de petição conciliatório, espécie de “domesticação” do instrumento. Autorizou-se o direito de petição às autoridades municipais, às representações coletivas e corporativas. Mas, por outro lado, determinou-se que tais petições deveriam ser pacíficas, sendo necessário, portanto, serem escritas, assinadas e conduzidas por algum oficial municipal, do contrário, podiam ser classificadas como atos sediciosos³⁶³.

Outra questão importante discutida e aprovada nas *Bases* e igualmente inserida nas constituições tanto de Portugal (1822) como do Brasil (1824), foi a definição da extensão do exercício do direito ao poder Executivo, contribuindo para a sustentação de sua denominação por petição, em detrimento da adoção do termo proposição, propagado no vocabulário políticoliberal. Esta possuía uma expressão propositiva, uma espécie de iniciativa sobre objetos referentes à legislação, à administração, enfim, à ordem geral. Porém, outras questões mais circunstanciadas ganharam espaço no plenário em Lisboa, especialmente durante o projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Constituição, sobre uma delimitação já prevista na Constituição de Cádiz de 1812, de que o cidadão que peticionasse ao Legislativo ou ao Executivo, poderia expor infrações da Constituição e reclamar a efetiva responsabilidade do infrator. Os deputados expressaram leituras divergentes sobre vários pontos contidos na proposta apresentada pela comissão de Constituição. Para alguns, por exemplo, a ideia de “expor qualquer infração da Constituição, e reclamar a efetiva responsabilidade do infrator”, devia ser considerada um novo direito, questão ainda não definida nas *Bases*. Outros, defendiam

³⁶¹ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022, p. 153.

³⁶² NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 68-69.

³⁶³ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022, p. 153.

ser uma forma de enfatizar que o direito de queixa e de reclamação, presente nas *Bases*, já abarcava a possibilidade de os peticionários exporem as infrações³⁶⁴.

Embora o entendimento por infrações da Constituição tenha sido consenso, a proposta da comissão foi aprovada, mas com ressalvas. Assim como na Constituição espanhola, o cidadão do Reino português teria o direito de expor “qualquer infração da Constituição, e de requerer perante a competente Autoridade a efetiva responsabilidade do infrator”. A vinculação direta do instrumento de petição com os assuntos referentes à infração da Constituição e à questão de responsabilidade – formas de combater abusos de poder –, transformava o recurso peticionário em instrumento de afirmação do valor supremo da Constituição³⁶⁵. De modo semelhante, tais questões permearam a Constituinte de 1823, convocada por D. Pedro, em 1822, para a organização de um corpo legislativo em território brasileiro, paralelo às Cortes de Lisboa³⁶⁶. Em maio de 1823, quando os trabalhos na Assembleia foram iniciados, os deputados adotaram os mesmos posicionamentos estabelecidos em Portugal a respeito do direito de petição. Grande parte das discussões em pauta na Constituinte de 1823 sobre a questão, se concentrou nos procedimentos que deveriam ser estabelecidos no processamento das demandas enviadas ao órgão³⁶⁷.

As petições seguiam para as comissões, responsáveis em dar o seu parecer sobre os assuntos demandados, o que lhes garantia um certo poder de decisão. De início, as comissões deviam apenas dar o direcionamento de cada demanda, ou seja, se era questão para ser encaminhada a uma comissão específica ou para o governo. Porém, tal procedimento não deixou de ser alvo de questionamentos por parte de alguns deputados. O deputado Pedro de Araújo Lima, futuro regente do Império do Brasil, entendia que a comissão não poderia ser a guardiã dos cidadãos, tarefa destinada aos representantes da nação. Mas, para outros deputados, a medida era um meio eficaz de economizar o tempo em assuntos que de fato não cabiam à instituição, como as petições consideradas não pertencentes à Assembleia, por parte das comissões. Apesar das divergências, concluiu-se que as comissões ficavam responsáveis por mandar os assuntos para aquelas que consideravam mais pertinentes ao assunto, como por exemplo, solicitações para pensão seriam encaminhadas, preferencialmente, para a Comissão

³⁶⁴ Ibidem, p. 154-155.

³⁶⁵ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. 156.

³⁶⁶ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...* 2003, p. 343.

³⁶⁷ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. 157.

de Pensões e Ordenados. Além disso, deviam dar o seu parecer sobre as petições que julgassem não ser caso de análise na Assembleia Legislativa³⁶⁸.

A historiografia entende por petição todos os papéis enviados ao Legislativo que possuíam caráter de solicitação, reivindicação e proposição de alguma medida, fosse política ou algum pedido. Nessa linha se enquadram todas as queixas, requerimentos e representações, tanto aquelas manifestadas por particulares (individual ou coletivo), como as que foram submetidas por autoridades, mas de forma voluntária e espontânea³⁶⁹. Em virtude das mais diversas formas de envio e entrada das petições no órgão, bem como da constatação de que algumas dessas fontes se perderam nos arquivos legislativos³⁷⁰, torna-se difícil a confirmação exata do número de petições enviadas à Constituinte de 1823, inclusive aquelas enviadas posteriormente para a Assembleia Legislativa, a partir de 1826. Ainda assim, alguns estudos têm mostrado dados importantes. No período em que a Constituinte de 1823 esteve em funcionamento, Vantuil Pereira identificou 199 petições e requerimentos no *Inventário Analítico* da instituição; 336 petições através do *Livro da Porta* – livro de registro de todos os documentos da Assembleia –; e outras 29 petições não relatadas no livro, porém registradas no *Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. O autor considerou os registros do *Inventário* e do *Diário*, conferindo um total de 564 petições nesse ano³⁷¹. A diferença nos registros se explica porque no *Inventário* está registrado tudo o que foi lido nas sessões, incluindo o parecer das comissões, mas como a Constituinte foi fechada no mesmo ano, parte da documentação não chegou a ser analisada pelas comissões e na Assembleia. O *Diário* e o *Livro*, ainda que mais complexos, a quantidade se explica devido a entrada de petições por intermédio de algum deputado, ação prevista no regimento da Assembleia³⁷².

Após análise do mesmo conjunto documental, Andréa Slemian e Renata Fernandes apresentaram números mais precisos. A partir da análise do *Livro da Porta* da Assembleia, as autoras constataram 578 entradas de petições, sendo que desse total, pouco mais de 340 indicam que se tratava de registros específicos. Chamam atenção para o fato de que não devemos considerar tal conjunto como número total das petições, devido a possibilidade de apenas um

³⁶⁸ Ibidem, p. 158.

³⁶⁹ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. 161.

³⁷⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 232.

³⁷¹ Idem.

³⁷² Idem.

indivíduo poder apresentar mais de uma petição para a Assembleia e pela existência de outras vias de entrada do instrumento. Vale mencionar que o caminho ministerial foi uma das formas de investigação adotado pelas autoras que, por meio do Instrumento de Pesquisa do acervo da Assembleia, identificaram um total de 254 petições, além de aproximadamente 50 felicitações pela instalação da Assembleia endereçadas ao imperador ou à própria instituição legislativa³⁷³. As petições podiam chegar na Assembleia por meio dos próprios deputados, mas havia também a possibilidade de serem enviadas pelos ministros de Estado através de ofícios. Geralmente essas demandas chegavam a pedido da própria instituição, que entendia ser necessário tomar conhecimento das queixas e representações dirigidas pelas províncias (especialmente quando o assunto era contra os governos), ao imperador D. Pedro, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império³⁷⁴.

Por esses fatores, pode-se inferir que um grande número de demandas tramitou na Constituinte de 1823, apesar do seu curto tempo de duração. De acordo com Slemian e Fernandes, o que prevaleceu foram petições de cunho individual (aproximadamente 75%), seguido por petições coletivas (17%) e corporativas (8%)³⁷⁵. A predominância de petições particulares é compreendida como algo que reforça o caráter similar dos movimentos peticionários no Brasil e em Portugal, demonstrando a espontaneidade do movimento, bem como a repercussão alcançada pela retórica liberal e acerca dos direitos do cidadão³⁷⁶. Os papéis que chegavam à instituição no Brasil, eram registrados e seguiam para alguma comissão relacionada ao teor do assunto. A maioria das petições eram designadas para a Comissão de Petições (37,61%), responsável também por distribuir as demandas para as demais comissões da instituição. A segunda com maior registro foi a Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal (9,74%), em seguida, a Comissão de Fazenda (7,86%), registros da Secretaria (4,27%), a Comissão de Guerra e Marinha (3,59%) e a Comissão de Constituição (3,08%). Também havia outras comissões e elas aparecem nos documentos analisados, porém não foram apresentadas pelas autoras por comportarem variações percentuais inferiores a 3%³⁷⁷.

³⁷³ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. 162-163.

³⁷⁴ Ibidem, p. 170.

³⁷⁵ Idem.

³⁷⁶ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 242.

³⁷⁷ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. p. 162.

A partir dessa contabilização, categorizaram as petições da seguinte forma: os assuntos apresentados 29% eram sobre Justiça e de Cargos e Ofícios; seguido por Governo (20%); Melhoramentos/projetos (11%); Instrução Pública (7%); Passaporte (2%); Cidadania (0%); Não classificados (2%)³⁷⁸. As petições categorizadas em “Melhoramentos/projetos” se referem a pedidos com caráter propositivo, as que estão incluídas em “Instrução Pública” são assuntos específicos desse tema. As três últimas categorias, “Passaporte”, “Cidadania” e “Não Classificados”, se referem, respectivamente, as petições com pedidos de prorrogação de prazo para retorno ao Brasil; solicitações para naturalização; e petições que não foram possíveis de serem classificadas seja pela ausência de informações detalhadas sobre seu conteúdo ou mesmo porque se tratava de assuntos muito específicos³⁷⁹. Nessa classificação, a quantidade de petições relacionadas a pedidos no âmbito da “Justiça”, “Cargos/ofícios” e “Governo” foram as mais expressivas. Esta última, consiste em pedidos variados entre os quais, solicitações para construção de estradas, isenção de tributos, criação de vilas e confirmação de sesmarias. Algumas representações enviadas também estiveram relacionadas a questões propriamente legislativas, de forma mais ampla, conferindo-lhes uma proximidade com as petições descritas como de “Melhoramentos/projetos”, constituídas por representações semelhantes à uma proposta apresentada para a “Reforma das Alfândegas do Império do Brasil”³⁸⁰.

Em “Justiça” estão inseridas todas as petições – incluindo queixas – que se referem a direitos, processos ou questões que necessitavam da atuação de juízes. Referem-se às demandas encaminhadas primordialmente para a Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal, que ficavam encarregadas de analisar queixas e denúncias sobre a conduta de autoridades ou a solução sobre prisões ilegais, o que faz com que as petições se aproximassem do sentido de “petições de graça”, considerada uma prerrogativa tradicional do monarca em favor dos súditos³⁸¹. Por fim, na categoria “Cargos e ofícios”, trata-se das demandas com pedidos para nomeações para algum cargo ou ofício, assim como solicitações de pensões, aposentadorias ou gratificações. Eram solicitações com questões relacionadas à vida cotidiana, e assim como as demais, foram, em sua maioria, escritas de forma individual. No entanto, é nessa linha que se encontra de forma considerável a presença das mulheres em busca de gratificação pelos serviços

³⁷⁸ Ibidem, p. 163.

³⁷⁹ Idem.

³⁸⁰ SLEMIAN, A.; FERNANDES, R. S. *Na forma que com tanta justiça se requer...*2022, p. 168.

³⁸¹ Ibidem, p. 165-166.

prestados pelo marido, pai ou filho. Algo que não sofreu mudanças com a abertura da Assembleia Legislativa em 1826.

Segundo Vantuil Pereira, os principais assuntos apresentados nas demandas durante as primeiras legislaturas no oitocentos, versavam sobre administração e justiça. No primeiro, considera a introdução de assuntos relacionados ao orçamento do Império, com pedidos de aumentos de ordenado e promoções. Ao passo que o segundo incluía questões referentes à soberania, divisão de poderes, prisões ilegais e reformas institucionais. Essas demandas eram enviadas majoritariamente por militares, magistrados e empregados civis, com predomínio desses dois últimos para o Senado. Na Câmara, houve um equilíbrio no envio de petições de funcionários civis e militares, embora o corpo militar, representado por patentes de alferes, capitães, majores e tenente, tenha sido mais expressivo que no Senado³⁸². Para o autor, o motivo que levou os militares a preferirem enviar suas petições à Câmara ao invés do Senado pode ter relação com a forma que as instituições legislativas se apresentavam e/ou eram vistas pela população. No seu entendimento, o Senado mostrava-se mais circunspecto, o que lhe conferia uma imagem menos popular. A Câmara, porém, manifestava de forma mais enfática críticas ao imperador e à administração e demonstrava preocupação aos problemas dos cidadãos, algo que atraiu a atenção dessa parcela da sociedade que sofria por causa das revoltas e dos ordenados³⁸³.

A questão ajuda a entender que a presença das mulheres na vida política ocorreu por meio do uso de petição, principalmente pelas viúvas e órfãs desses personagens, em busca da remuneração pelos serviços prestados. Nessa conjuntura, as mulheres eram objeto de legislação, mas não sujeito, ou seja, podiam exercer os direitos reconhecidos a todo indivíduo membro da sociedade, porém não podiam participar da preparação das leis que regem esses direitos³⁸⁴. Questões relativas aos seus direitos regularmente foram postas em discussão nas sessões legislativas ao longo do processo de estruturação das propostas de leis para o Império, mas buscando estabelecer diretrizes que não alterassem o sentido de cidadania atribuído às mulheres em razão da natureza da definição da relação entre os sexos. Da mesma forma que ocorreu em outros países, como Espanha e Portugal, a noção de sua cidadania seguiu o ordenamento patriarcal, que combinados com os valores liberais, provocaram efeitos práticos nas ações femininas e nos debates acerca de seus direitos. Em relação ao Brasil, a Constituição de 1824

³⁸² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 244; 247.

³⁸³ Idem, p. 244; 247.

³⁸⁴ MORIN, Tania Machado. *Práticas e representações das mulheres...* 2009, p. 18; 256.

não fez nenhuma menção às mulheres, apenas garantiu os fundamentos da ordem familiar patriarcal. Os juristas e legisladores dessa conjuntura, não se mostraram preocupados em justificar a manutenção da desigualdade entre os papéis sexuais. Segundo Sueann Caulfield e Cristiana Schettini, a ordem social escravista se sustentou através de um conjunto de normas que evoluíram nos tribunais ao longo do oitocentos, porém sem a necessidade de impor um sistema universalizante propagado pela prática liberal³⁸⁵.

A Constituição demandou a criação desse sistema por meio da codificação das leis, no entanto, apenas a parte criminal foi realizada, ainda na década de 1830. Embora igualmente tenham sido expressos no art. 179, XVIII, do texto constitucional a elaboração das leis civis, foi na década de 1850 que o dispositivo passou a ser delineado, a partir da contratação do jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas pelo governo para elaborar a legislação civil do Império. Na falta do código no contexto das primeiras legislaturas, as *Ordenações Filipinas* de 1603 seguiram em vigor no Brasil, sendo, por vezes, alteradas pelos legisladores e juristas de forma ainda mais excludente³⁸⁶. Por exemplo, o Código Criminal de 1830, fortaleceu a autoridade paterna ao passar a delimitar penalizações a padres que realizassem casamentos sem a autorização dos pais. Em 1831, a Assembleia reiterou os dispositivos coloniais que impedia filhos ilegítimos de herdarem a herança de seus pais, ao passo que no jurídico buscou-se concluir com a prática colonial de legitimação pela vontade do soberano. Embora tenha sido criado normas que se mostraram favoráveis às mulheres, como a exclusão do direito dos maridos de punir e assassinar as esposas pelo Código Criminal, o que se assistiu foi a manutenção da desigualdade entre os sexos, sob a justificativa de se evitar perturbações, buscando manter a ordem da moral e dos bons costumes³⁸⁷.

Na Constituição, a única parte que menciona as mulheres está descrita no capítulo IV, entre os art. 116 e 120, e se refere à sucessão do trono da Família Real. O documento seguiu as alterações do século XVIII, restringindo o papel das mulheres na linha sucessória. Dessa forma, a Coroa de D. Pedro I, passaria para os seus descendentes masculinos e só depois para as mulheres da família. Em 1831, Pedro de Alcântara, filho primogênito do imperador, não podia assumir o cargo, pois tinha apenas 5 anos de idade. O Império passou a ser governado por

³⁸⁵ CAULFIELD, Sueann; SCHETTINI, Cristiana. Os efeitos do silêncio: desigualdades e direitos das mulheres sob duas constituições oitocentistas. In: (Orgs). DANTAS, Monica Duarte; BARBOSA, Samuel. *Constituição de poderes, constituição de sujeitos: caminhos da história do Direito no Brasil (1750-1930)*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³⁸⁶ Ibidem, p.248; 250.

³⁸⁷ Ibidem, p. 251.

regentes, formados por membros do Legislativo, do governo e das forças militares. No ano de 1835, contexto marcado pelas eleições para o primeiro regente uno, passou-se a discutir na Câmara uma medida legislativa que declarasse a maioria da princesa Januária, segunda filha do imperador, então com 14 anos, para que pudesse assumir a regência, mas desde que estivesse assistida por um Conselho. Considera-se uma tentativa de golpe articulado por apoiadores da candidatura de Holanda Cavalcanti – adversário de Diogo Feijó eleito nas eleições – com o objetivo de impedir a posse do regente eleito³⁸⁸. Após a Assembleia Geral ter reconhecido a princesa como sucessora ao trono de D. Pedro II, conforme previsto na Constituição e na lei de 26 de agosto de 1826, novas conspirações emergiram e se intensificaram em 1836.

Para destituir o regente – alvo de intensas críticas no plenário – passou-se a defender a ideia de que D. Januária estivesse à frente da regência. Não demorou para que a Câmara dos Deputados recebesse representações de diversas partes do Império sobre a possibilidade de uma mulher assumir o poder. À Comissão de Constituição foi entregue as manifestações da Câmara Municipal de Mariana; da Câmara de Ouro Preto; da Vila de Paracatu do Príncipe; da Vila de São José, da Comarca do Rio das Mortes; e da Câmara da Vila de Baependi. Além das Câmaras Municipais, a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, instalada em Vila de São José, na Comarca de São João Del Rey, também se manifestou coletivamente. O coronel Chefe da legião de Queluz, Antônio Joaquim de Oliveira Penna, expressou individualmente, mas em nome da “sua legião” partilhou do mesmo posicionamento que a maioria das Câmaras Municipais: contrários aos inconvenientes perigos que poderiam resultar caso os boatos sobre a substituição da regência fosse concretizado. Desses, apenas a Câmara da Vila de São José se mostrou favorável à posse de D. Januária, desde que o corpo legislativo considerasse a proposta vantajosa para o Império³⁸⁹. Algo que não ocorreu, visto que a possibilidade de ter uma regente mulher pode ter desestimulado a ideia de destituir o atual regente.

No Legislativo, outra solução suscitada consistiu em aprovar um projeto tornando o filho primogênito de D. Pedro II como imperador do Brasil, dispensando a sua pouca idade. Na época a proposta não foi considerada objeto de deliberação, mas com a ascensão do Regresso a partir de 1837, o projeto foi retomado pela oposição liberal, garantindo que em 1840 a sua

³⁸⁸ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências*. Brasília: Senado Federal, 2 v. - (Coleção 200 anos da Independência do Brasil), 2022, p. 976. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

³⁸⁹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessões de 1836, tomo I, p. 36, 79, 99, 119, 169, 188.

maioridade fosse declarada, dando fim ao período das regências³⁹⁰. Embora a ideia de D. Januária assumir o poder não tenha sido concretizada, não deixa de ser um dado relevante, tendo em vista o contexto revolucionário da época, marcado pela enunciação de direitos. Vale lembrar que logo no início do período regencial, em 1831, José Bonifácio de Andrada e Silva junto com Manuel Alves Branco (BA) colocaram em discussão na Assembleia uma proposta semelhante à do deputado baiano Domingos Borges de Barros nas Cortes de Lisboa: a possibilidade das mulheres votarem. No projeto de lei sobre a reforma eleitoral apresentado pelos deputados, o art. 3º propunha que mães na situação de chefes da família – viúvas ou separadas de seus maridos – poderiam exercer o direito do voto nas eleições primárias³⁹¹.

A cultura patriarcal não permitiu que a proposta saísse do papel, mas conforme sustenta Andréa Slemian, o fato desses discursos terem sido articulados não deve ser desprezado. São enunciados, assim como tantas outras manifestadas na Assembleia e na imprensa, que representam a abertura de um espaço de disputa por direito, que se desdobrou com muitos avanços e retrocessos³⁹². Nos países varridos pela onda revolucionária, entre os quais se inclui o Brasil, as mulheres passaram a questionar, com maior ou menor intensidade, o seu papel tradicional produzido pelos discursos sobre elas por longos períodos³⁹³. O reconhecimento da desigualdade de direitos entre os sexos permitiu que usassem dos direitos que lhes foram reconhecidos, como o de petição, para intervir ativamente nas assembleias, acerca de uma diversidade de reivindicações, entre elas, o acesso à educação³⁹⁴. No entanto, como será visto a seguir, a participação das mulheres nas primeiras legislaturas da Assembleia Geral do Império, esteve em consonância com o levantamento feito por Slemian e Fernandes acerca do exercício peticionário na Constituinte, em 1823. A maior parte de suas demandas refere-se ao assunto Cargos/Ofícios, ou seja, a solicitação por auxílio financeiro ao governo. Contudo, embora essa atuação tenham ocorrido em conformidade com formas tradicionais de peticionamento, a

³⁹⁰ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas ...* 2022, p. 977-979.

³⁹¹ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. p.31. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

³⁹² SLEMIAN, Andréa. Há cidadãos e cidadãs na cena pública da Independência: In: ANPUH - Brasil, História Aberta! Associação Nacional de História. *Blog das Independências*. 26 out. 2022. Disponível em: <https://www.historiaaberta.com/post/ha-cidadaos-e-cidadas-na-cena-publica-da-independencia>. Acesso em: 01 fev 2024.

³⁹³ SILVA, Diana Tavares da. *A Gazeta das Damas (1822) e o estatuto ambíguo da cidadania feminina...* 2023, p. 119.

³⁹⁴ Idem.

análise do uso do instrumento pelas mulheres nesse contexto não deixa de ser importante, pois além de conferirem um valor político à sua, evidenciou que essas ações resultou em novas discussões e projetos de lei acerca da concessão de pensões.

3 AS PETIÇÕES FEMININAS E SUAS REPERCUSSÕES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em 28 de março de 1827, o *Diário Fluminense*, impresso oficial da Corte do Império, publicou em sua seção de “notícias estrangeiras”, fragmentos das sessões da Câmara dos Deputados de Portugal, França e Grã-Bretanha. Entre esses extratos estava a transcrição de uma petição assinada por várias senhoras proprietárias de livrarias dirigida à Câmara legislativa francesa. As mulheres teriam se reunido na casa da viúva Desoer para redigir a petição, expressando o que pensavam a respeito de um projeto de lei relativo à imprensa. No entendimento das peticionárias, a aprovação da proposta significaria o fechamento das tipografias e consequentemente do comércio de livros, única forma de sustento para si e seus filhos. Por esse motivo, buscaram recorrer ao “natural e inerente direito do oprimido”, para protestarem contra o referido projeto, considerado símbolo da miséria das famílias³⁹⁵. Não foi possível obter mais informações sobre a referida matéria. No entanto, a publicação da petição no diário evidencia uma atividade política exercida pelo sexo feminino no regime representativo.

Conforme demonstrado por Diego Cerezales, a assinatura em uma petição expressava uma forma de fazer política que não se resumia apenas em tornar visível seus argumentos e percepções de determinado problema às autoridades, mas também que a adesão do nome em petições, permitia uma relação de troca de informações³⁹⁶, de conexões entre governantes e governados. Assim, apesar da exclusão das mulheres em instituições de poder como a Assembleia Legislativa, muitas tiveram uma participação pública significativa desenvolvida através de várias formas de intervenções³⁹⁷, sendo o mecanismo de petição um deles. O exercício de peticionar possibilitava que fosse atribuído às mulheres um estatuto de cidadania, pois conferia à voz delas um valor político o qual poderia ocasionar na abertura de debates

³⁹⁵ *Diário Fluminense* (RJ), n. 70, v. 9, 28 de março de 1827, p. 278. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

³⁹⁶ CEREZALES, Diego Palacios. Ejercer derechos: Reivindicación, Petición y Conflicto. In: (Coord.) ROMEO, María Cruz; Sierra, María. *Historia de las culturas políticas en España y América Latina: La España Liberal, 1833-1874*, vol. II. Madri: Marcial Pons Ediciones de Historia; Zaragoza: Prensa de la Universidad de Zaragoza, 2014, p. 255.

³⁹⁷ VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997, p. 207.

acerca dos seus direitos³⁹⁸. Nas primeiras décadas do século XIX, o direito de petição constituiu-se em uma nova prática política, que relida a partir da tradição do mundo português, carregava tanto os valores do Antigo Regime como os novos entendimentos políticos liberais³⁹⁹. Nesse entendimento, foi frequente nas primeiras décadas de funcionamento da Assembleia Geral, o recebimento de petições feitas de forma individual ou coletiva pelos cidadãos, mas que se limitavam, primordialmente, a questões situadas ao campo das queixas e das reclamações para a resolução de problemas particulares⁴⁰⁰. A maior parte das mulheres que peticionaram aos órgãos legislativos no Brasil possuía o mesmo perfil daquelas que se manifestaram no contexto do Antigo Regime. Ou seja, foi majoritário no Legislativo a presença de viúvas e órfãs solicitando pensão após a morte do marido, do pai ou mesmo do filho.

Cerezales afirma que essas mulheres não buscaram assumir a figura da cidadã, mas sim da esposa, da mãe e da filha, seja de militares ou de algum funcionário civil, solicitando, em nome da família, o auxílio financeiro. Entre essas personagens, o autor evidencia que a viúva (esposa) ganhou mais destaque, pois o uso do instrumento peticionário não ocorreu apenas em reclamações privadas de um favor ou de uma pensão, mas também porque as colocavam à frente de importantes empresas e patrimônios, convertendo-as como “cabeças de família”, o que possibilitaria atribuir a elas um estatuto próximo do que se confere por direitos políticos⁴⁰¹. Nesse sentido, o autor compreende que tal situação levou muitas viúvas a participarem com regularidade do instrumento peticionário, buscando “dar forma à vontade coletiva do mundo dos negócios ou do comércio”, algo que observou em outros países, como por exemplo, a França⁴⁰². No Brasil, porém, acredita-se que tal questão possa ter ocorrido de modo regular a partir da segunda metade do século XIX, sobretudo após a promulgação do Código Comercial de 1850, uma vez que permitiu às mulheres em estado de viuvez se estabelecerem legalmente

³⁹⁸ CEREZALES, Diego Palacios. Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910). *Análise Social*, 205, xlvii (4.º), 2012. p. 742, 760-761. p. 742, 760-761. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

³⁹⁹ PEREIRA, Vantuil. “*Ao Soberano Congresso*”. Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 220. Disponível em: <https://app.uff.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁴⁰⁰ Ibidem, p. 231.

⁴⁰¹ CEREZALES, Diego Palacios. *Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo...* 2012, p. 743.

⁴⁰² Idem.

como comerciantes⁴⁰³. Como será visto a seguir, as viúvas, grupo peticionário feminino de maior quantitativo no Legislativo, não usaram o instrumento em nome da manutenção de algum estabelecimento comercial próprio. A grande maioria fez uso do mecanismo em busca do direito à pensão, benefício que antes era concedido por uma legislação a título de mercês.

3.1 A participação das mulheres na Assembleia Geral

O levantamento das petições femininas foi realizado por meio dos *Anais* da Câmara dos Deputados e do Senado, entre 1826 e 1837, período que compreende as três primeiras legislaturas, e os debates do ano de 1823, período que compreende o funcionamento da Assembleia Constituinte. Outros documentos foram necessários para o desenvolvimento do trabalho, como por exemplo, as *Coleções de leis e Decretos* dos poderes Executivo e Legislativo, bem como a *Constituição* de 1824. O *Acervo AC-1823*, disponível on-line, também foi fundamental para análise do conteúdo de alguns papéis manuscritos elaborados no período da Assembleia Constituinte, entre eles, as certidões, as petições e os pareceres das comissões. A apresentação das petições femininas a seguir considerou a tipologia desenvolvida por Andréa Slemian e Renata Fernandes acerca da análise desenvolvida pelas autoras das petições enviadas à Constituinte de 1823 pelos cidadãos do Império, mencionadas no capítulo anterior. As demandas foram classificadas por determinados assuntos a saber: matérias de Justiça; de Cargos e Ofícios; Governo; de Melhoramentos/Projetos; de Instrução Pública; de Passaporte; e de Cidadania. Desse conjunto, concluíram que o maior volume de requerimentos enviados à Constituinte estava inserido nos três primeiros assuntos, ou seja, sobre a resolução de queixas no âmbito da Justiça e no Governo, assim como solicitações de pensões, aposentadorias, enfim, de alguma gratificação⁴⁰⁴.

Grande parte das petições femininas estavam, em sua maioria, relacionadas a esses três tópicos, porém de forma majoritária para solicitação de pensões. Em menor escala, também foram identificadas demandas relacionadas aos demais assuntos definidos pelas autoras. A

⁴⁰³ TOLEDO BRAGA, Caroline de. *Viuvez e cotidiano das mulheres em meados dos oitocentos*: (Pernambuco, 1842-1853). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019, p. 45. Disponível em: <https://app.uff.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁰⁴ SLEMIAN, Andréa.; FERNANDES, Renata Silva. “Na forma que com tanta justiça se requer”: O direito de petição no contexto da Independência do Brasil. *Antíteses*, [S. l.], v. 15, n. Especial, 2022, p. 163. DOI: 10.5433/1984-3356.2022v15nEspecialp146-181. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/45121>. Acesso em: 9 jan. 2024.

exceção foi o tema Passaporte, que se refere a pedidos de prorrogação de prazo para se retirar ou retornar ao Brasil⁴⁰⁵, o qual não foi localizada nenhuma manifestação feminina com esse teor. Próximo ao assunto, foi encontrado um requerimento que se insere na categoria de Cidadania, uma vez que pedia por naturalização. Trata-se da solicitação de D. Maria Josefina Matilde Durocher, proveniente da França, que buscava se naturalizar no Império brasileiro. O pedido foi entregue para a Comissão de Constituição, no entanto, os outros documentos que mandou em anexo ao requerimento não foram enviados para essa comissão, mas sim à de Justiça Civil. Por causa desse “descuido”, a primeira comissão determinou em seu parecer que o requerimento fosse igualmente remetido para a que recebeu os anexos, para que também apresentasse uma análise acerca da matéria⁴⁰⁶. Nas sessões legislativas não foi localizada qualquer outra informação ao pedido de naturalização.

Da mesma forma, apenas um requerimento foi identificado nas sessões legislativas, com o objetivo de viabilizar um projeto pessoal alçado ao patamar de “interesse geral⁴⁰⁷”. Foi o caso de Januária Gailhard, natural do Rio de Janeiro, que requereu à Assembleia “com autorização do seu marido André Gailhard”, assistência para melhorar a fábrica de papel que possuíam em Andaraí, sob alegação de que seria “impossível continuar sem algum auxílio⁴⁰⁸”. Além disso, a mulher afirmou que estava plenamente convencida da utilidade da empresa tanto para o “aumento da indústria e da riqueza nacional”, como também para “o emprego de braços que nas grandes cidades avultam sempre⁴⁰⁹”. Após analisar a solicitação, a Comissão de Comércio entendeu que a requerente fundamentou o seu pedido com base na doutrina do art. 3º da lei de 28 de agosto de 1830, que garantia: “ao introdutor de uma indústria estrangeira se dará um prêmio proporcionado à utilidade, e dificuldade da introdução⁴¹⁰”. O parecer da Comissão foi

⁴⁰⁵ Ibidem, p. 164.

⁴⁰⁶ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo Ano da terceira legislatura sessão de 1835*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, 1887, p. 282. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1835_00002.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

⁴⁰⁷ SLEMIAN, Andréa.; FERNANDES, Renata Silva. *Na forma que com tanta justiça se requer...* 2022, p. 168.

⁴⁰⁸ BRASIL *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano da terceira legislatura*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, 1887, p. 143. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

⁴⁰⁹ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano da Terceira legislatura sessão de 1836. Typographia da Viúva Pinto & Filho*, tomo II, 1887, p. 260. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

⁴¹⁰ BRASIL. *Lei de 28 de agosto de 1830*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-28-8-1830.htm#:~:text=Art.,direito%20de%20descobridor%2C%20ou%20inventor. Acesso em: 5 jan. 2024.

favorável, pois entenderam que o pedido cumpria o compromisso de ofertar algum favor à nascente indústria manufatureira no Brasil, enquanto ela não ganhava forças para subsistir por conta própria.

Na resolução final, a Assembleia autorizou o governo a conceder duas loterias de 100:000\$ cada uma, para aplicar o seu produto à conservação e aumento da fábrica. Também determinou que a proprietária da fábrica deveria mostrar ao governo o emprego que fez do produto da 1ª loteria, para o seu melhoramento, “sem o que não poderá vender e extrair a segunda”. Por fim, estabeleceram que após o prazo final de 10 anos seria obrigada a recolher ao tesouro nacional em prestações iguais, e no período de 5 anos, o valor que havia recebido do produto das duas loterias, a qual ficava aplicada à amortização da dívida pública interna⁴¹¹. No entanto, ao que parece, mesmo após a autorização para o auxílio, a fábrica teria enfrentado grandes dificuldades para se manter em atividade, uma vez que Januária Gaillard realizou outras tentativas para salvá-la. Na sessão de 5 de março de 1850, foi apresentado outro requerimento de Gaillard, agora na condição de viúva, pedindo a isenção do pagamento dos 6% anuais dos produtos de outras quatro loterias que haviam sido concedidas ao seu marido. Estas haviam sido autorizadas a ele pela resolução de 30 de setembro de 1843, mas dessa vez, a isenção foi considerada injusta pela Comissão de Fazenda, que indeferiu o requerimento⁴¹². A partir disso a mulher ficou sem condições de cumprir seus compromissos com o estabelecimento e com o pagamento das dívidas, levando aos “arrendamentos da fábrica de papel⁴¹³”.

Outra questão que envolveu as petições de autoria feminina era a educação. A primeira Lei Geral de Instrução Pública, de 15 de outubro de 1827, foi um marco na história da educação no Brasil por possibilitar a criação de escolas de primeiras letras de meninas nas cidades e vilas mais populosas do Império. Não surpreende a província do Rio de Janeiro ter sido uma das primeiras a ter promovido o ensino feminino. Era porto comercial, centro importante do comércio de mercadorias e do tráfico de escravizados. Além disso, com suas trepidações e conflitos, a cidade entrelaçava-se com a Corte, lugar que representava o início do processo

⁴¹¹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo II, p. 260.

⁴¹² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da oitava legislatura sessão de 1850*. Rio de Janeiro. Typographia de H.J. Pinto, tomo II, 1879, p. 252. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴¹³ ALMEIDA, T. H. de; HANNESCH, O. As primeiras fábricas de papel na cidade do Rio de Janeiro no século XIX. *PÓS: Revista do Programa de Pós-graduação em Artes da EBA/UFMG*, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, 2021, p. 29-30. DOI: 10.35699/2237-5864.2021.25766. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistapos/article/view/25766>. Acesso em: 10 jan. 2024.

civilizatório⁴¹⁴ e a centralização do poder, conferindo-lhe o título de Cidade Imperial nos trópicos⁴¹⁵. Marcello Basile aponta que no início do oitocentos houve uma considerável expansão urbana e demográfica. Em 1821 a cidade já possuía, aproximadamente, 112.695 habitantes, contudo em 1838, a população tinha se expandido para 137.078, distribuídos da seguinte forma: 78.525 indivíduos livres e 58.553 escravizados; 74.430 homens e 62.648 mulheres; 97.162 moradores das freguesias urbanas e 39.916 das rurais⁴¹⁶.

Nesse contexto, assistia-se uma abertura para a inserção das mulheres no magistério, questão que se nota com o envio de requerimentos nesse período, com o objetivo de instituir o ensino primário para as moças em suas localidades. Com o desenvolvimento da lei, algumas mulheres começaram a dar os primeiros passos para o desenvolvimento do ensino feminino solicitando ao governo e ao Legislativo medidas para a sua concretização. D. Maria Amália de Abreu Vieira, por exemplo, requereu ao Senado a criação de um colégio na Ilha de Paquetá (Rio de Janeiro), além disso, solicitou a sua nomeação como diretora da referida escola⁴¹⁷. Da mesma forma, Adelaide de Comaz, diretora de um colégio de meninas, requereu ao governo recursos para manter o espaço de ensino onde trabalhava. Em decreto, lhe foi concedida a quantia de 30\$000 réis para o pagamento do aluguel das casas de ensino situadas em alguma região do Rio de Janeiro⁴¹⁸. Igualmente D. Maria do Carmo Moreira de Sá solicitou a aprovação do ordenado de professora de meninas na vila de São Salvador dos Campos de Goytacazes, também localizada no Rio de Janeiro. O pedido foi apresentado na Câmara em junho de 1826 e remetido para a Comissão de Instrução Pública unida à de Fazenda. Outra menção relacionada a professora ocorreu nas sessões da Câmara em setembro de 1827, quando foi apresentado um segundo requerimento, desta vez, cobrando os documentos que havia entregue junto ao

⁴¹⁴ ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. Rio de Janeiro: centro do poder real; Paço da Cidade: lugar monumental no vir a ser da Independência. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022, p. 23.

⁴¹⁵ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. 2º ed., Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 180.

⁴¹⁶ BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências*. Brasília: Senado Federal, 1 v. - (Coleção 200 anos da Independência do Brasil), 2022, p. 19. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

⁴¹⁷ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Terceira sessão da Primeira Legislatura de 1833*. Rio de Janeiro:[s.n.], tomo III, 1916. p. 113. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴¹⁸ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo ano da Primeira legislatura sessão de 1827*. Typographia de H.J. Pinto, tomo V, 1876, p. 17. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>. Acesso em: 20 jan. 2024.

primeiro, o qual mandaram-lhe devolver⁴¹⁹. Provavelmente a nova reivindicação foi para solicitar que seu ordenado fosse modificado, uma vez que em 12 de setembro de 1829, o governo decretou o seu aumento, passando de 200\$000 réis, que recebia como mestra de meninas para 300\$000 réis anuais, pagos pela folha do Tesouro público⁴²⁰.

Além do Rio de Janeiro, a província de São Paulo também foi pioneira na expansão do ensino feminino. Fabiana Garcia Munhoz identificou a criação de 88 escolas e a autorização de 136 professoras para a função, entre 1828 e 1860⁴²¹. Nessa contagem está D. Benedita de Trindade do Lado de Cristo, mestra de meninas que também buscava provimentos para a escola em que atuava. O seu requerimento foi remetido ao governo, e este repassou em ofício à Assembleia Geral para que deliberassem sobre o assunto, conforme a lei de 15 de outubro de 1827⁴²². A requerente é considerada precursora no magistério feminino em São Paulo por ocupar o primeiro cargo de professora pública, durante os anos 1828 e 1853⁴²³. A escola para a qual solicitava provimentos, foi por anos a única da província, inaugurada em abril de 1828, seis meses após a publicação da lei de instrução⁴²⁴. No ano de 1831, D. Benedita novamente requereu às autoridades, mas para solicitar o aumento do seu ordenado. O pedido foi remetido para a Comissão de Pensões e Ordenados⁴²⁵. Não sabemos se a mestra conseguiu o aumento que almejava, mas entende-se que possivelmente a mulher teve dificuldades para obter o aumento do ordenado, pois embora fosse reconhecida entre os governantes locais como boa

⁴¹⁹ BRASIL. *Annaes da Câmara dos Deputados*, sessão de 7 de junho de 1826 e 5 de setembro de 1827, tomo II e V, p. 59; 17. Em 1833 há uma informação de que um requerimento de D. Maria do Carmo foi remetida para a Comissão de Petições, mas não menciona o teor do assunto. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 4 de julho de 1833, tomo I, p. 220.

⁴²⁰ BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil. Atos do poder Legislativo*, 1829, tomo II, p. 298.

⁴²¹ MUNHOZ, Fabiana Garcia. *Invenção do magistério público feminino paulista: Mestra Benedita da Trindade do Lado de Cristo na trama de experiências docentes (1820-1860)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/rbhe.v18.2018.e036>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁴²² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano da Primeira Legislatura sessão de 1828*. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, tomo III, 1877, p. 54. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴²³ MUNHOZ, Fabiana Garcia. Para além das prendas domésticas: a trajetória da mestra Benedita da Trindade no magistério feminino paulista. *Rev. Bras. Hist. Educ.* 18, 2018, p. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/rbhe.v18.2018.e036>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁴²⁴ Idem. *Invenção do magistério público feminino paulista...* 2018, p. 20

⁴²⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo ano da Segunda Legislatura sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo II, 1878, p. 173. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>. Acesso em: 20 jan. 2024.

professora, a exclusão do ensino de prendas domésticas em sua grade curricular teria resultado em maiores questionamentos acerca da sua forma de ensinar por parte da Câmara de São Paulo, responsável pela análise de assuntos sobre a Instrução pública⁴²⁶.

As fontes encontradas não revelam a resolução final do trâmite de diversos requerimentos. Ainda que demandas apresentadas no Legislativo fossem apreciadas por alguma comissão, nem todas recebiam o deferimento ou mesmo o indeferimento por parte do Legislativo. Houve petições que tinham a resposta de que o teor da demanda não pertencia a Assembleia. Estudos apontam que um dos motivos pode estar relacionado aos limites de poder atribuídos aos deputados, que não podiam ultrapassar o que ficou definido na Constituição. Dessa forma, por vezes, a limitação das funções resultou em conflitos entre os membros do Legislativo e o imperador⁴²⁷. Divergências que não raro transpareciam nas discussões acerca do conteúdo dos requerimentos, especialmente daquelas consideradas assuntos de Justiça e de Governo. Em 1829, a Comissão de Petições analisou o requerimento de D. Inocência Maria de Freitas e seus filhos, se queixando de que ainda não tinha sido realizada a execução de umas sentenças que foram proferidas em favor deles, tanto no juízo da ouvidoria de São João Del Rey como no Tribunal da Suplicação. Por isso, pediam que a Câmara desse a devida providência sobre a matéria. No entanto, a comissão julgou que nenhum direcionamento devia ser feito pelos deputados, visto que se tratava de uma questão do âmbito Judiciário e não do Legislativo. O parecer da comissão foi aprovado no plenário⁴²⁸.

Nesse mesmo ano, também foi analisado o requerimento de Felizarda Bernarda. A requerente relatou que ainda pequena foi arrematada pelo Dr. Francisco Vieira de Souza Ferraz, e em seguida, alocada como escrava em um cativeiro na residência de Antônio Marques. Nesse local teve 6 filhos, mas os bens do proprietário (incluindo a requerente) foram sequestrados pela Fazenda Nacional, e os filhos permaneceram no cativeiro sob o domínio de D. Francisca Maria Esperança de Mendonça, viúva do seu arrematante. Informava ainda que, após ter tomado conhecimento acerca do seu batismo, compreendeu que não tinha sido declarada a sua condição de escrava. As fontes não mostram mais detalhes sobre a situação da mulher, apenas que ela requereu primeiro ao Judiciário localizado na vila de São João Del Rey. Contudo, alegou que o

⁴²⁶ MUNHOZ, Fabiana Garcia. *Invenção do magistério público feminino paulista...* 2018, p. 120.

⁴²⁷ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 310.

⁴²⁸ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Primeira Legislatura sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo III, 1877, p. 51. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

juiz de fora trabalhava a favor da viúva, demorando com o progresso da denúncia. Por conta disso, peticionou à Câmara na intenção de que dessem a garantia da liberdade de seus filhos⁴²⁹. O desejo da requerente era de que o Legislativo reparasse a injustiça sofrida da mesma forma que fizeram no caso de Inácio Rodrigues, demonstrando conhecimento acerca dos trabalhos dos deputados.

Trata-se do requerimento enviado à Constituinte em 1823 por um grupo de escravizados que tinha Inácio como líder. Os requerentes, provavelmente trabalhadores urbanos na Corte, eram escravos de D. Águeda Caetana e se envolveram em uma longa disputa judicial em busca da liberdade. Como já tinham perdido o processo no Tribunal da Suplicação, recorreram à Constituinte pedindo uma determinação que lhes garantisse não terem que ficar à mercê da mulher e poderem tratar livremente de suas vidas, principalmente porque ela estava vendendo alguns dos escravizados para o interior, na intenção de desfazer o sentido coletivo da ação desse grupo⁴³⁰. A questão mobilizou intensos debates entre os deputados, mas no fim, reconheceram o direito de proteção dos requerentes. A Comissão de Legislação defendeu o direito deles à revisão do processo, sob a condição de que durante a ação da revista, os escravizados ficassem alocados ou na Santa Casa de Misericórdia ou em poder da mulher, porém ela não poderia se dispor dos serviços dos requerentes. Para o historiador Jaime Rodrigues, esse requerimento foi uma exceção à regra acerca do silêncio da Constituinte em questões sobre a liberdade, principalmente sobre a relação entre senhores e cativos⁴³¹. Felizarda Bernarda buscava a mesma resolução. No entanto, a Comissão de Justiça Civil compreendeu que não era indicado fazer tal recomendação à Casa de Misericórdia por intermédio do governo, mas recomendou que o caso fosse remetido ao governo para proceder a respeito do juiz e da demora para a decisão do processo. O parecer foi aprovado na Câmara⁴³².

Em outros requerimentos, os deputados pediam mais informações ao governo. Essa resposta é compreendida por Vantuil Pereira como uma prática frequente no Legislativo, usada, por um lado, na intenção de chamar a atenção do Executivo, que se viam obrigados a ter que se explicar para os legisladores. Por outro lado, simboliza uma concordância parcial dos deputados

⁴²⁹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1829, tomo III, p. 53.

⁴³⁰ RODRIGUES, Jaime. Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823. *Revista Do Instituto De Estudos Brasileiros*, (39), 1995, p. 160. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i39>. Acesso em: 10 jan. 2024.

⁴³¹ *Ibidem*, p. 160.

⁴³² *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1829, tomo III, p. 53.

com o que foi reivindicado no requerimento⁴³³. Os requerimentos de D. Luíza Teresa do Nascimento e Joana Margarida são exemplos. Após perder a causa de um processo contra os herdeiros do brigadeiro Felicíssimo José Vitorino de Souza em outras instâncias, como por exemplo, o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação, D. Luíza Teresa do Nascimento alegou à Constituinte que sofreu uma injustiça e solicitou aos deputados que lhes dessem a garantia da revisão do processo. Parte dos representantes compreenderam que não cabia mais nenhum recurso para a mulher, porém, mesmo assim, concordaram com o parecer da Comissão de Legislação, o qual afirmou que o governo deveria esclarecer melhor a causa, defendendo a necessidade de pelo menos tomarem conhecimento das injustiças sofridas pelos órgãos⁴³⁴.

De forma semelhante, os deputados procederam com o requerimento de Joana Margarida. Em 1826, quando a Câmara discutia sobre o projeto de Lei de Responsabilidade, foi apresentada a queixa de Joana sobre os abusos que sofreu por parte de um intendente geral de polícia, o qual contrariando o dispositivo da lei, teria invadido sua casa, agredido e mandado prender seu filho, Antônio Joaquim Toscano. Requerimentos de queixas contra autoridades frequentemente apareciam nas sessões legislativas, porém, o de Joana Margarida evidencia como as demandas dos cidadãos podiam ser debatidas a favor dos requerentes com mais afínco pelos deputados quando o assunto era sobre alguma autoridade que se mostrava contrário aos ideais políticos dos legisladores⁴³⁵. A solicitação, por parte da Comissão de Constituição, para que o governo desse mais informações sobre a queixa, não foi bem recebida por alguns membros presentes na sessão. O deputado Manuel Odorico Mendes (MA), por exemplo, reclamou que a comissão não havia feito o seu dever, que era dar o pronto deferimento ao requerimento. José Lino Coutinho (BA), argumentou que a comissão não podia fazer nada sem antes obter mais informações do governo. Porém, o representante por Maranhão logo retrucou, alegando que o despacho do intendente acusado era contrário à Constituição, “um despotismo atroz”. Na mesma linha de Mendes, o deputado José Custódio Dias (MG) compreendeu que o referido intendente abusava de seu poder e por isso havia no plenário diversas queixas a seu

⁴³³ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*2008, p. 319, 313.

⁴³⁴ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte: 1823*. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto, tomo VI, 1879, p. 7. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴³⁵ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*2008, p. 286; 339-340.

respeito. Enfatizou ainda que a comissão devia considerar tal questão, pois tal autoridade era “conhecidamente incompatível com o governo constitucional⁴³⁶”.

A Intendência de Polícia, criada em 1808 com a transferência da Corte portuguesa, tinha várias atribuições ligadas à ordem pública. Para alguns deputados, o órgão significava a permanência do despotismo do governo passado, prejudicando o edifício do sistema constitucional, e que por isso, precisava ser extinto. Porém, para outros representantes, especialmente alguns membros do Senado, a Intendência se mostrava útil para prevenir os males contra o Estado. Vale mencionar que a proposta para o fim da Intendência surgiu ainda na primeira legislatura, mas só foi definida na década de 1830, a partir da instituição do Código de Processo Criminal⁴³⁷. Em relação ao requerimento da mulher, apesar das falas contrárias, o parecer da comissão foi aprovado no plenário após ter sido colocado para votação⁴³⁸. O caso chama atenção para uma questão importante na época, sinalizada por Vantuil Pereira: a relação entre os poderes políticos, em que os legisladores buscavam se legitimar como os representantes dos cidadãos. O autor compreende o ato peticionário como uma via de mão dupla. Primeiro porque o ato de peticionamento teria sido uma das principais formas de afirmação e participação dos cidadãos, permitindo que seus direitos fossem discutidos, ampliados. Da mesma forma, a Assembleia dos Deputados, enquanto principal receptor das petições, teria buscado sua hegemonia política, ou seja, em se constituir como representantes da nação fundamentais, capazes de frear os abusos sofridos pelos cidadãos com autoridades do governo e com o próprio imperador⁴³⁹.

Em 1828, a Comissão de Fazenda julgou o requerimento das irmãs Maria Luiza dos Santos Nogueira e Raymunda dos Santos Nogueira, residentes na província da Bahia, que se queixavam da atuação de determinado ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda⁴⁴⁰. No parecer da comissão, enfatizaram que as mulheres informaram que foi infringido o art. 179, XX, da Constituição que diz: “nenhuma pena passará da pessoa do

⁴³⁶ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Primeira Legislatura sessão de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, tomo IV, 1875, p. 354-355. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴³⁷ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 339-340.

⁴³⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro, sessão de 1826*, tomo IV, p. 354-355.

⁴³⁹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 22, 113.

⁴⁴⁰ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano da Primeira Legislatura sessão de 1828*. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, tomo II, 1876, p. 208 e 141-142. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/132489/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau, que seja⁴⁴¹”. Com base no dispositivo, desejavam que o corpo legislativo deferisse o requerimento “de queixa e providência” que elas dirigiram ao governo pelo ministério da Fazenda, com o objetivo de que fosse pago pelo tesoureiro dos ordenados e pensões a quantia de 50\$ réis para cada uma das irmãs, que haviam deixado de receber no ano de 1822⁴⁴². Tratava-se de uma pensão assentada naquela repartição, porém, mediante a apresentação de um recibo falso, o tesoureiro da repartição pagara a pensão das mulheres à outra pessoa, que teria se apresentado em nome das requerentes para arrecadar o pagamento respectivo no ano de 1823⁴⁴³.

A comissão e o plenário acataram o pedido e solicitaram maiores esclarecimentos sobre o caso. No entanto, em resposta, o governo após ter conversado com o mesmo tesoureiro das pensões, indeferiu o requerimento das mulheres, alegando que elas deveriam usar “do direito que entendessem assistir-lhes contra essa incógnita pessoa”, que recebeu o pagamento pedido⁴⁴⁴. A Comissão de Pensões e Ordenados, responsável em analisar a questão no ano de 1829, considerou o despacho do governo como injusto, pois entendeu que se tratava de pensões do Tesouro público, cujo pagamento estava sob a responsabilidade de um tesoureiro particular, alguém que não reconhecia a “letra e assinatura”, e também não exigia que fossem reconhecidas por tabelião público, questão que foi comprovada pelas mulheres com os papéis encaminhados junto ao requerimento. Por tais fatores, a comissão determinou que sendo matéria de administração econômica do tesouro, desabonasse da conta desse funcionário as quantias até que ele pagasse o que elas pediam. Em relação ao ministro, julgaram que fosse enviado novamente o requerimento a ele, na intenção de que dessa vez, fizesse dar a “devida direção” acerca da demanda, pois caso contrário, as mulheres poderiam exigir a responsabilidade conforme determinava a legislação. O parecer foi aprovado no plenário⁴⁴⁵. Segundo os

⁴⁴¹ NOGUEIRA, Octaciano. *1824: Constituições brasileiras*, volume I. 3a. ed. - Brasília: 2012, Senado Federal, 2012, p. 86. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁴⁴² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Primeira Legislatura sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877. tomo II, p. 146. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/132489/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁴⁴³ Idem.

⁴⁴⁴ Idem.

⁴⁴⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Primeira Legislatura Sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877. tomo II, p. 146. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/132489/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

deputados, as mulheres comprovaram que haviam sido vítimas de uma injustiça cometida pelo ministro. No entanto, as comissões, especialmente a Comissão de Fazenda e Orçamento, que naquele momento se encarregou sobre o objeto, afirmou que não descobriu a razão que fez o ministro indeferir o requerimento delas. Para tal comissão, embora a questão pudesse parecer uma “pequena monta”, importava ao crédito público. Nesse sentido, em prol da justiça das requerentes, uma nova tentativa foi realizada, com a solicitação de novos esclarecimentos ao ministro do governo sobre a matéria⁴⁴⁶.

Em 1831, o parecer da comissão foi aprovado no plenário⁴⁴⁷, mas não foi possível saber o encaminhamento final dessa história. Embora o requerimento das irmãs D. Raymunda e D. Maria Luisa dos Santos Nogueira, tenha estado inserida em reivindicações classificadas por matérias de Governo e de Justiça, envolvendo autoridades e/ou questões governativas, também está atrelado a outros pontos que envolvem o recebimento de pensões devido a sua tramitação pela Comissão de Pensões e Ordenados. Assunto característico da categoria Cargos/Ofícios, e onde estão a maior parte das petições enviadas por mulheres. Podemos dividir o envio de requerimentos sobre pensões em dois grupos: aqueles demandados por familiares de funcionários civis e os que foram elaborados por membros da família de oficiais militares. Contudo, não surpreende o fato desses agentes serem os mais expressivos no envio de requerimentos para a Câmara, pois conforme aponta Vantuil Pereira ao delimitar o perfil dos peticionários, foi majoritário a presença de militares e civis com questões que versavam acerca de justiça como também sobre pedidos de empregos, promoções e aumento nos ordenados⁴⁴⁸. Como será visto a seguir, as esposas, filhas, irmãs e mães desses cidadãos foram igualmente as que mais utilizaram do recurso de petição para solicitar auxílio financeiro após a morte do “provedor” da família, isto é, o marido, o pai, o irmão ou mesmo o filho.

⁴⁴⁶ BRASIL *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Segunda Legislatura Sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo II, 1878, p. 303. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/132489/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁴⁷ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo ano da Segunda Legislatura Sessão de 1831*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo I, 1878, p. 160. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/132489/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁴⁸ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 244 - 247.

Tabela 1 - Parentes de funcionários civis que solicitaram pensões ao governo⁴⁴⁹

Nome da requerente	Parentesco	Cargo do familiar
D. Maria Magdalena	filha	Senador
D. Henriqueta Emília e D. Manoela Adelaide	filhas	Conselheiro
D. Mariana Caetana e irmãs	filhas	Escrivão
Maria Inácia de Lorena	filha	Governador de província
Rita de Cássia e irmãs	filhas	Escrutário
D. Maria V. Pulcheria e D. Teresa de Jesus da Silva	irmãs	Escrivão
Ana Maria de Jesus	esposa	Cirurgião-mor
D. Joaquina Rita Porciana	esposa	Porteiro aposentado
D. Ana Clara Rebello	esposa	Inspetor de Alfândega
D. Ana Luiza Silveira da Mota	esposa	Conselheiro
D. Ana Rodonzinda Vendalina da Silva	esposa	Escrivão
D. Angélica de Almeida	esposa	Escrutário do exército
D. Cândida Maria de Moraes Sarmento	esposa	Oficial da secretaria
D. Carlota Laurinda de Alvarenga	esposa	Tesoureiro
D. Edeltrudes Maria Amália de Andrade	esposa	Porteiro e guarda-livros
D. Escolástica Angélica Varreiro	esposa	Conselheiro
D. Eufrásia Maria da Silva	esposa	Diretor de Academia
D. Felisberta dos Santos Pereira	esposa	Conselheiro
D. Fortunata Maria de Jesus Portugal	esposa	Escrivão
D. Francisca das Chagas Santos da Fonseca	esposa	Escrivão
D. Gertrudes Maria Pereira do Lago	esposa	Desembargador
D. Guilhermina Amália Correia	esposa	Desembargador
D. Inácia de Castro Borges Leal	esposa	Desembargador
D. Isabel Maria Pires Heredia	esposa	Oficial do Senado
D. Jesuína Matildes da Conceição	esposa	Administrador
D. Joana Juvenal do Espírito Santo	esposa	Porteiro
D. Joanna de Negreiros Castro	esposa	Desembargador
D. Joaquina de Santa Rita e Brito e filha	esposa	Variados serviços
D. Joaquina Rosa de Sacramento	esposa	Ajudante da Infantaria
D. Luiza Maria Cunha Lemos	esposa	Contador geral
D. Maria Adelaide Pinto Navarro	esposa	Desembargador
D. Maria Adelaide Sodré Coutinho	esposa	Conselheiro
D. Maria Benedicta Jacinta Cordeiro	esposa	Marquês
D. Maria de Azevedo Peçanha	esposa	Oficial de secretaria
D. Maria de Figueiredo Salgado	esposa	Desembargador
D. Maria Luisa Freire	esposa	Comissário da tesouraria
D. Maria Madalena da Cunha	esposa	Comissário da Armada
D. Maria Quitéria Brício	esposa	Escrivão
D. Maria Theodora de Campos	esposa	Feitor da Alfândega
D. Maria Ursulina Alves da Horta	esposa	Conselheiro
		Médico

⁴⁴⁹ Foram classificadas as requerentes das quais foi possível identificar o parentesco e a solicitação de pensão. Outros requerimentos com o mesmo teor foram localizados, mas em alguns casos não foi possível identificar o parentesco com o funcionário e o conteúdo da demanda. Para conferir os demais ver Apêndice.

Nome da requerente	Parentesco	Cargo do familiar
D. Mariana Barbosa de Almeida	esposa	Contador
D. Mariana Felipa de Assis	esposa	Administrador
D. Mariana Rosa de Araújo	esposa	Conselheiro
D. Mathildes de Vasconcelos Pinto Leal	esposa	Conselheiro
D. Mathildes Emília Amália de Andrade	esposa	Desembargador
D. Odília Constança	esposa	Conselheiro
D. Perpétua Maria Leal	esposa	Médico
D. Teresa Delfina Rita	esposa	Feitor
D. Teresa Joaquina Vellasco	esposa	Contador
D. Teresa Maria de Jesus Garcia	esposa	Desembargador
D. Thereza Adelaide Azevedo Garcês	esposa	Mestre da Marinha
Gertrudes Margarida da Silveira	esposa	Oficial da secretaria
Jesuína Emília de Medeiros	esposa	Porteiro
Joaquina Rosa de Moraes	esposa	Clarinete de batalhão
Maria das Dores Duarte Nogueira	esposa	Mestre de oficinas
Maria Feliciano Azival		

Fonte: *Annaes do Parlamento Brasileiro* (1823-1837).

Observa-se que as principais requerentes à pensão foram as viúvas (esposas), seguidas pelas filhas e irmãs, em menor escala. Por meio da análise dos *Anais*, não foi localizado o envio de requerimento por parte das mães de funcionários civis. Em relação aos familiares de oficiais militares, o maior número de requerimentos foi igualmente solicitado pelas viúvas, seguido das filhas e irmãs, mas também houve o envio de solicitações de pensões por parte das mães de tenentes e sargentos.

Tabela 2 - Parentes de militares que solicitaram pensões ao governo⁴⁵⁰

Nome da requerente	Parentesco	Patente do familiar
D. Maria Ramona Pires Rodrigues	mãe	Tenente
Joana Batista de Oliveira	mãe	Sargento
Nome não informado	mãe	Tenente
D. Ana Senhorinha do Sacramento e outras	irmãs	Tenente
D. Maria da Conceição e Ana Luiza da Conceição	irmã	Vice-almirante
D. Maria Justina Gomes da Silveira Mendonça	irmã	Brigadeiro reformado
D. Ana Vitória dos Santos e Souza	filha	Major graduado

⁴⁵⁰ De algumas não foi possível classificar o seu parentesco, isto é, se eram filhas, mães, irmãs ou esposas de militares solicitando o meio soldo. São elas: Rita Maria Joaquina; D. Joaquina Quevedo de Azevedo; D. Ana Esmeria de Jesus; D. Ana Maria Bicalha; Francisca Maria do Amor Divino; D. Gertrudes Maria de Castro; D. Luisa Espiciosa da Silva Meneses; D. Maria da Cunha Jardineiro e Silva; D. Maria Rita da Silva; D. Maria da Conceição; D. Maria Joaquina Pinheiro do Amaral; D. Camila Amália Rebelo da Gama. Ver Apêndice.

Nome da requerente	Parentesco	Patente do familiar
D. Carlota Joaquina Amália dos Santos Lopes	filha	Chefe da divisão ref.
D. Carlota Joaquina Luiza Pereira da Silva Lobo	filha	Brigadeiro efetivo
D. Escolástica Galvão de Moura e Lacerda e outras	filha	Brigadeiro reformado
D. Joana, Ana e Balbina	filha	Coronel reformado
D. Leonor Joaquina Lobão	filha	Brigadeiro
D. Maria Antonio do Carmo Correia	filha	Tenente
D. Maria Henriqueta	filha	Major
D. Maria Joana Pinto Gavião e irmãs	filhas	Marechal de campo
D. Maria Justina Rosa Mendes e outras	filhas	Brigadeiro graduado
D. Tereza de Jesus da Silveira e irmãs	filha	Major reformado
Maria Ursula de Siqueira	filha	Sargento-mor
Nome não informado	filha	Capitão
Ana Triste de Araripe	esposa	Não informado
Antonia Eugenia	esposa	Alferes
D. Ana Bárbara de Jesus	esposa	Tenente
D. Ana Constança de Jesus	esposa	Alferes
D. Ana Elisa Pessoa	esposa	Capitão
D. Ana Josefa de Nazaré e Lacerda	esposa	Sargento-mor
D. Ana Josefa Pinto Mendonça e filhas	esposa	Tenente Coronel
D. Ana Teresa de Angélica de Castro	esposa	Não informado
D. Antonia Trovão Nabuco de Araújo	esposa	Comandante
D. Beralda Felícia de Souza	esposa	Alferes
D. Bernarda Cândida Perpétua da Fonseca	esposa	Não informado
D. Cecília Prada Modesto	esposa	Capitão
D. Elisa Bland Erskine Norton	esposa	Chefe de divisão
D. Francisca Tarrio Batista	esposa	Alferes
D. Genoveva Cândida do Nascimento	esposa	Capitão
D. Gertrudes Inácia Velovy e filhos	esposa	Capitão
D. Gertrudes Magda de Oliveira	esposa	Coronel
D. Ignez Ferreira da Silva	esposa	Capitão
D. Isabel Watson	esposa	Tenente
D. Joana Frutuosa da Cruz	esposa	Capitão
D. Joana Pereira de Vasconcelos	esposa	Tenente
D. Leocádia Villoy Sayão	esposa	Brigadeiro reformado
D. Leonor Cantofler de Bauman	esposa	Marechal de Campo
D. Leonor de Sant'Anna Borja	esposa	Tenente
D. Lina Joaquina de Melo Falcão	esposa	Coronel
D. Maria Antônia da Purificação Delgado	esposa	Não informado
D. Maria Bernadina César	esposa	Coronel
D. Maria Botelho de Araújo Carvalho	esposa	Chefe de esquadra
D. Maria da Glória de Oliveira Bello	esposa	Coronel
D. Maria do Carmo	esposa	Sargento-mor
D. Maria Estremera de Mendonça	esposa	Capitão
D. Maria Eulália de Lima e Silva	esposa	Brigadeiro
D. Maria Fagundes de Mazarredo	esposa	Major
D. Maria Jacinta Freire de Freitas	esposa	Tenente Coronel
D. Maria José Leal da Nóbrega	esposa	Brigadeiro

Nome da requerente	Parentesco	Patente do familiar
D. Maria Luiza da Cunha e Meneses	esposa	Major, Sargento-mor
D. Maria Margarida de Mendonça	esposa	Alferes
D. Maria Pretestado Correia	esposa	Capitão
D. Maria Reginalda do Nascimento	esposa	Não informado
D. Maria Teresa Rangel	esposa	Capitão
D. Maria Victória Carne Viva	esposa	Major
D. Maria Violante	esposa	Tenente-Coronel
D. Maria Violante de Araújo	esposa	Capitão
D. Maurícia Elisa de melo e Alvim	esposa	Chefe de divisão
D. Rafaela Pinto Bandeira Freire	esposa	Capitão
D. Tereza Maria de Gusmão	esposa	Capitão
D. Thomazia de Azevedo Coutinho	esposa	Alferes reformado
D. Ursula Iria de Chaves	esposa	Tenente c. reformado
D. Virgínia Henriqueta Nunes	esposa	Tenente
D. Vitorina Rosa Botelho	esposa	Tenente
D. Xaviera Albina de Gomensoro	esposa	Não informado
Guiomar da Silva	esposa	Sargento-mor
Joana Maria de Sá	esposa	2º ajudante da milícia
Joaquina Alexandrina Carvalho	esposa	Tenente
Maria Angélica de Araújo Freitas	esposa	Não informado
Marquesa de Jacarepaguá	esposa	Brigadeiro

Fonte: *Annaes do Parlamento Brasileiro* (1823-1837).

Ao longo do oitocentos, não foi desenvolvido um sistema público de aposentadorias e pensões para os cidadãos. Esses indivíduos, buscavam a concessão do benefício tanto através do monarca, como também nos diversos montepios e caixas que existiam no Império do Brasil⁴⁵¹. Esses, eram estabelecimentos privados e de acesso voluntário, mas nem todos os cidadãos conseguiam adentrar nesses espaços. Para fazer parte de um montepio, o interessado precisava pagar uma taxa de adesão e passava a arcar com as anuidades. Após assinar o contrato, escolhiam se o dinheiro depositado na instituição ao longo da vida seria convertido em aposentadoria ou em uma pensão⁴⁵². Em relação às pensões solicitadas ao governo, a solicitação das pensões era autorizada de acordo com a necessidade de cada demanda e do entendimento das autoridades acerca de quem consideravam justo conceder o benefício. Isso porque, nesse contexto, não existiam critérios para a concessão de pensões, ou seja, cada pensão solicitada

⁴⁵¹ WESTIN, Ricardo. Crise do sistema de aposentadorias já preocupava dom Pedro II. In: *Agência Senado*, 6 fev. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/crise-do-sistema-de-aposentadorias-ja-preocupava-dom-pedro-ii>. Acesso em: 05 jan. 2024.

⁴⁵² Idem.

era negociada de forma particular, sujeita a discernimento do governo, abrindo espaço para favorecimentos e arbitrariedades⁴⁵³.

Após a outorga da Constituição de 1824, as pensões solicitadas ao governo passaram a depender também da aprovação da Assembleia Geral, mas apenas em casos que já não estivessem designadas por lei. A partir de 1826⁴⁵⁴, diante das demandas que surgiam na Assembleia, os legisladores manifestaram o desejo de criar leis para regulamentar as pensões. No entanto, embora tivessem apresentado o interesse em elaborar uma lei determinando as regras para o recebimento do benefício para as famílias dos empregados públicos⁴⁵⁵, nada foi concretizado, uma vez que o projeto de lei de aposentadorias não foi adiante no plenário. Por outro lado, os familiares dos oficiais militares tiveram a pensão assegurada por meio de uma medida legislativa, criada, sobretudo, em virtude do grande volume de requerimentos enviados por mulheres em busca das remunerações que acreditavam ser de direito. Por esses fatores, a pesquisa se debruçou na análise da lei de Meio Soldo, projetada na Câmara, buscando compreender as propostas impostas pelos legisladores para que as mulheres pudessem ter o benefício garantido. Antes, porém, observou-se o recurso peticionário para solicitação de pensões por meio dessas viúvas e órfãs, seus argumentos e percepções perante essa nova realidade.

3.1.1 O exercício peticionário das mulheres para solicitação das pensões

Escrever petições para as autoridades foi uma prática comum em diferentes tradições jurídicas desde os tempos mais remotos. Na época moderna, o ato de peticionar se consagrou como recurso constitutivo das culturas jurídicas, tanto na esfera das monarquias europeias como em seus domínios ultramarinos. O instrumento foi utilizado em grande medida por diferentes

⁴⁵³ WESTIN, Ricardo. *Crise do sistema de aposentadorias já preocupava dom Pedro II...* 2017.

⁴⁵⁴ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial: As demandas por aposentadorias e pensões junto ao governo monárquico*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. p. 116. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/28215>. Acesso em: 02 jan. 2024.

⁴⁵⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Primeira Legislatura Sessão de 1829*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo IV, 1877, p. 15, 140-143. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

grupos sociais, inclusive os indivíduos considerados “sem voz”, dentre eles, as mulheres⁴⁵⁶. Enquanto modalidade particular de comunicação política, a petição serviu para conferir um valor político da voz feminina⁴⁵⁷, apresentando diretamente às autoridades os seus argumentos e conhecimento acerca do assunto manifestado. Segundo Elizabeth Sant’Anna, as petições, requerimentos, representações, queixas ou súplicas se caracterizam como uma via alternativa de se chegar ao imperador ou qualquer outra autoridade por meio da escrita. Assim, saber ler e escrever eram habilidades fundamentais para a comunicação e objetivo pelo qual escreviam⁴⁵⁸. A sua propagação suscitou novas sociabilidades e serviu como base para a construção do Estado, que coloca essas práticas como um novo modo de “proferir a justiça e dirigir a sociedade⁴⁵⁹”. Na sociedade patriarcal como a brasileira, o conhecimento da leitura e da escrita representou para as mulheres o início de sua emancipação. Na década de 1830, a maioria ainda eram analfabetas, sendo a partir da segunda metade do século XIX, que cresceu o número de mulheres alfabetizadas, que interessadas nas leituras dos romances-folhetins⁴⁶⁰, constituíam-se em um público-leitor considerável para a difusão do romantismo no Brasil.

No entanto, a falta do conhecimento dessas práticas no início do oitocentos não foi um impeditivo para que as mulheres fizessem uso do instrumento peticionário, afinal, podiam recorrer às pensões por meio de um procurador. D. Guiomar da Silva de Carvalho, viúva do sargento-mor Antônio Cláudio da Silva, e as irmãs D. Margarida de Cortona Lomba e Quitéria Germana Barbosa de Lomba, por exemplo, enviaram suas demandas à Constituinte de 1823 e à Assembleia de 1826, respectivamente, por meio de procuradores⁴⁶¹. Além disso, os papéis

⁴⁵⁶ FERNANDES, R. S. “Na Real presença de Vossa Majestade”: as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Almanack*, (34), 2023, p. 6. <https://doi.org/10.1590/2236-463334ed00123>. Acesso em: 8 jan. 2024.

⁴⁵⁷ CEREZALES, Diego Palacios. *Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo...* 2012, p. 742.

⁴⁵⁸ SANT’ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens: representações, requerimentos, petições e súplicas a D. Pedro II*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. p. 136. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14522>. Acesso em: 9 fev. 2024.

⁴⁵⁹ CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: (Orgs). CHARTIER, Roger. *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. V. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.119.

⁴⁶⁰ MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, Imagem e Poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 60.

⁴⁶¹ A viúva solicitou a remuneração do marido, ao passo que as irmãs através do procurador Hermenegildo Raymundo de Mesquita, solicitaram a parte do montepio que a irmã falecida recebia, D. Francisca Candida de Lomba. BR DFCD AC1823-F-484. *Requerimento de... (ilegível), procurador de D. Guiomar da Silva de Carvalho, viúva de Antônio Cláudio da Silva, Sargento-Mor do Regimento da Cidade de Santa Catarina*. Dossiê/Processo, AC1823-F-484-169 *Anaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Primeira Legislatura Sessão de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, tomo

eram registrados com o nome das peticionárias, mas a falta da assinatura no requerimento não impedia que fosse tramitado na Assembleia. Na sessão de 7 de julho de 1830, a Comissão de Petições informou que o requerimento de D. Luiza Maria Machado não estava assinado por ela. Mesmo assim, o requerimento foi direcionado para outra comissão, a de Justiça, uma vez que a mulher pedia reparação de injustiça sofrida, se queixando de que o Supremo Tribunal não tomou conhecimento dos seus recursos. Em resposta, a Comissão de Justiça, com base na lei de 18 de setembro de 1828 julgou pelo indeferimento de seu pedido, sendo o parecer aprovado pelo plenário em sessão de 21 de agosto de 1830⁴⁶².

Saber as habilidades de peticionamento era fundamental para alcançar o que almejavam. Embora houvesse toda uma formalidade para o seu protocolo, Sant’anna aponta que escrever uma petição consistia em criar estratégias discursivas que pudessem estabelecer um elo entre o autor da demanda e o seu receptor⁴⁶³. Dessa forma, para conseguir a aprovação do pedido, as requerentes geralmente buscavam convencer, persuadir e mover o outro a sua causa⁴⁶⁴. As viúvas que recorreram à Constituinte em busca da remuneração de seus maridos, se valeram de termos como “Soberana Assembleia”, “Augusta Soberana”, “Vossa Majestade Soberana” e “Alto Poder”, para expressar o reconhecimento do novo poder que emergiu: o Legislativo. Trata-se da ambiguidade e vestígios do Antigo Regime, e a difusão dos ideais liberais que permeou a sociedade. De um lado, o uso de termos e conceitos antigos, usados para se referir ao monarca; por outro lado, relidos pela nova linguagem relacionada à cultura política do constitucionalismo⁴⁶⁵. As práticas constitucionais transformaram o sentido da petição – ato de pedir em caráter de justiça ou de mercê – em requerimento relacionando-o à noção de reivindicação de direitos civis – como também políticos –. As petições que foram elaboradas no Império ao longo do século XIX, seguiram com a forma tradicional de peticionamento, terminando com a estrutura do documento com antiga abreviatura de “E Receberá Mercê”. Esse

I, 1874, p. 192. Disponível em: <http://memoria.bn.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024. 9, 3 dez 1805 a 30 set 1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br>. Acesso em: 21 jan. 2024. BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Primeira Legislatura Sessão de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, tomo I, 1874, p. 192. Disponível em: <http://memoria.bn.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁶² *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1830, tomo II, p. 49, 288 e 415.

⁴⁶³ SANT’ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens...* 2015, p. 136.

⁴⁶⁴ Idem.

⁴⁶⁵ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* 2008, p. 220.

recurso foi observado com Antônio Pereira Pinto, compilador dos *Anais* da Câmara dos Deputados, que requereu à Câmara, em 1873, que lhe desse autorização para a organização das legislaturas e concluiu o pedido com o clássico E.R.M.⁴⁶⁶.

As petições são marcadas por uma retórica jurídica de miseráveis e desamparadas, buscando ressaltar a condição de pobreza e comover os legisladores e mesmo o imperador à sua causa. A afirmação do estado de pobreza foi um discurso comum, usado como estratégia para convencer os representantes a aprovação do que solicitavam. Porém, não apenas nos casos de pedidos de pensão. D. Manoela da Paixão Coelho do Rego Barreto, por exemplo, assim como outras pessoas que residiam na província de Pernambuco, usaram desse recurso para pedir a isenção do pagamento da décima das casas próprias em que residiam⁴⁶⁷. No entanto, o discurso foi bastante utilizado pelas mulheres na condição de viúvas que alinhadas ao ideal das mães patriotas, preconizado pela ideologia revolucionária francesa⁴⁶⁸, enfatizavam em seus escritos a necessidade de provimentos não apenas para alimentarem os filhos, mas para garantir a formação moral dos novos cidadãos de modo que futuramente pudessem ser úteis ao Império, servindo a nação. As demandas das viúvas Vitorina Rosa Botelho e Joana Maria de Sá, mostram que as demandas carregavam os sentidos similares de comunicação praticado por elas às autoridades no Antigo Regime: a tópica da humildade, miserabilidade e de benevolência⁴⁶⁹. Eram escritos que evocavam uma proteção do monarca, especialmente porque seguiam a ordem de súditos fiéis ao soberano sendo, porém, essas mesmas tópicas foram usadas para o poder Legislativo, a partir de 1823.

Os requerimentos normalmente passavam pela seguinte tramitação: entravam no governo pela Secretaria de Guerra (Executivo), que após analisar, remetia para discussão e aprovação da Câmara dos Deputados (Legislativo)⁴⁷⁰. Era um processo longo em que a aprovação ou não do requerimento, dependia, geralmente, das comprovações reunidas a seu

⁴⁶⁶ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte 1823*. Tomo primeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 7. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁴⁶⁷ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Segundo ano da Primeira legislatura sessão de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo II, 1875, p. 317. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁶⁸ MORIN, Tânia Machado. *Virtuosas e perigosas: as mulheres na Revolução Francesa*. 1º ed. São Paulo: Alameda, 2013. p. 53-55.

⁴⁶⁹ FERNANDES, Renata Silva. Na real presença de vossa majestade... 2023, p. 1-49.

⁴⁷⁰ SANT'ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens...* 2015, p. 149.

favor⁴⁷¹. Para a aprovação da demanda várias certidões foram definidas, como a certificação de renda, do tempo de serviço do falecido e do estado de viuvez. Sobre a matéria, cabe mencionar que nem sempre eram necessárias para a aprovação do requerimento. Os requerimentos de Clara Ribeiro e Luiza Maria de Lemos, embora não fossem relacionados a pedidos de pensões, trazem informações importantes a respeito das comprovações. Ambas, mulheres “pardas”, residiam na Vila de Itapicurú-Merim, no Maranhão, e requereram à Câmara para se queixar contra o comandante da vila, José Joaquim de Castro Launé.

Segundo as requerentes, a autoridade tinha cortado o cabelo de Luiza Lemos “com uma faca ao pé do pelourinho”, e depois conferiu-lhe “quatro dúzias de palmatoadas”, que se estenderam também à Clara Ribeiro, mas nesse caso, sob a justificativa de que ela estaria envolvida com a feitiçaria. A Comissão de Constituição após analisar a situação, determinou que as queixas fossem remetidas ao governo, com o objetivo de que fossem verificadas e dada uma punição ao comandante com “todo o rigor que as leis permitem⁴⁷²”. Se em alguns casos a falta de documentos era motivo para o seu indeferimento, neste, porém, apenas a “simples narrativa de semelhante atrocidade” foi suficiente para comover os deputados, que sob a justificativa de serem “os primeiros defensores dos direitos que a Constituição garante”, não podiam impedir a realização de uma investigação sobre a matéria, principalmente quando os direitos são infligidos a pessoas “tão fracas e desvalidas⁴⁷³”. Assim, ainda que a queixa não estivesse fundamentada, a impressão que se tem por meio das fontes é que a aprovação das demandas ficava a critério do governo e/ou do Legislativo, independente da sua habilitação e de sua demanda.

Em outubro de 1823, Vitorina Rosa Botelho e Joana Maria de Sá requereram à Assembleia o meio soldo de seus maridos. A primeira era esposa do tenente José Constantino Lobo, que para o “bem de sua justiça”, solicitou ao corpo militar que o marido trabalhou, a certificação do tempo de serviço do marido. O coronel do batalhão precisou determinar no documento o dia, mês e ano em que o falecido assentou praça, os postos que ocupou e outras anotações sobre os assentamentos até o dia de seu falecimento, declarando, igualmente, o dia do óbito. Segundo consta no requerimento da viúva, os serviços realizados pelo marido foram

⁴⁷¹ Idem.

⁴⁷² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Segunda Legislatura Sessão de 1830*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo I, 1878, p. 328. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴⁷³ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1830, 1878, p. 328.

comprovados com a documentação anexada. O tenente atuou no Batalhão de Granadeiros da Corte, no qual ficou empregado no serviço desde 13 de setembro de 1806, como praça, ocupando gradualmente os postos que lhe foram oferecidos. Faleceu em 24 de junho de 1821, após 15 anos de serviço regular⁴⁷⁴. Da mesma forma, a segunda requerente, viúva de Manoel José Pinheiro, que atuou como oficial e administrador do Passeio Público, informou no requerimento que o marido assentou como praça no 1º Regimento da Infantaria da Corte em 25 de setembro de 1794, depois passou para o cargo de oficial inferior em 5 de janeiro de 1799, e a 2º ajudante agregado ao 2º Regimento de Milícia da Corte, em 24 de maio de 1809. Posteriormente, foi designado pelo monarca ao cargo de administrador do Passeio Público. Faleceu em 15 de maio de 1823, após 28 anos, 3 meses e 20 dias de serviços⁴⁷⁵.

Embora tivessem sido submetidas à Assembleia em datas próximas, as fontes não mostram se as requerentes obtiveram o auxílio que requereram. Pelas informações obtidas, ao que tudo indica, Joana Maria de Sá poderia receber o auxílio, pois comprovou por documentos o que relatou no seu requerimento. Pode-se indagar que a demanda não chegou a ser analisada pelos deputados em virtude dos momentos intensos que ocorriam na Assembleia com o imperador. O requerimento está datado em 7 de outubro de 1823, um mês antes do fechamento da Constituinte. No entanto, ainda que a solicitação de Vitorina Rosa Botelho – registrada dois dias depois que a da primeira, em 9 de outubro – também não tenha sido aprovada em decreto pelo governo, essa chegou a ser avaliada pela Comissão de Marinha e Guerra. O parecer foi favorável à mulher, mesmo o pedido não estando fundamentado. Os avaliadores informaram que a viúva comprovou somente os 15 anos de serviços do oficial e, portanto, não estava dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação da época – o Alvará de 16 de dezembro de 1790 – para receber o meio soldo. O que a impediu de receber o benefício foi o tempo de serviço que comprovou, pois o mínimo estabelecido na legislação portuguesa era 20 anos. Porém, os deputados, em nome do “direito à compaixão”, buscaram fazer justiça a viúva autorizando o governo a pagar a terça parte do soldo do marido, com o objetivo de impedir que a família desse militar caísse na miséria.

⁴⁷⁴ BR DFCD AC1823-E-343. *Dossiê/Processo 343 - Parecer s/n. sobre a pensão de meio soldo, pedida por D. Vitorina Rosa Botelho*. AC1823-E-343-1389 a AC1823-E-343-1390, com anexo, 24 out 1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

⁴⁷⁵ BR DFCD AC 1823-F-483. *Requerimento de Joana Maria de Sá, viúva de Manuel José Pinheiro, Ajudante de Milícias e Administrador do Passeio Público*. Dossiê/Processo, AC1823-F-483-1698, 26 set. 1823 a 07 out.1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

A inaptidão ao benefício nem sempre resultou no direito à compaixão seja pelo Executivo ou pelo Legislativo. O requerimento de Joaquina Frutuosa da Cruz é um exemplo. A viúva de Antônio Gomes Rebello, capitão da 2ª linha do exército, obteve a aprovação do seu requerimento na Câmara, mas foi recusado pelo governo. Os deputados concordaram com o parecer da Comissão de Fazenda, o qual entenderam, que a requerente estava em conformidade com o decreto de 4 de janeiro de 1823, sancionado pela Constituinte em 20 de outubro do mesmo ano⁴⁷⁶. O dispositivo autorizava o benefício às viúvas dos oficiais que morreram em ação ou em decorrência de feridas adquiridas nas guerras. Segundo a requerente, o marido teria marchado da província de Minas Gerais para a província da Bahia, local que veio a falecer em 10 de outubro de 1823, na Vila Cachoeira. Na Câmara, foi solicitado ao governo a aprovação do requerimento, pois compreenderam que a viúva comprovou como o marido morreu em ação durante as guerras.

Contudo, o Executivo indeferiu o requerimento alegando que a requerente não mostrou pelos documentos que estava em conformidade com o decreto de 1823. Além disso, sinalizaram que a mulher apresentou falsas afirmações, visto que tinham o conhecimento de que o corpo do batalhão que o marido teria atuado não entrou em combate⁴⁷⁷. Seja como for, assim como Joana Frutuosa da Cruz, tantas outras esposas, filhas, irmãs e mães perderam o principal responsável pelo sustento familiar devido à participação em guerras realizadas nas primeiras décadas no oitocentos. Diante dessa nova realidade, essas mulheres recorreram ao “único remédio⁴⁷⁸” que lhes restavam – o poder Legislativo –, com o objetivo de conseguirem garantir a subsistência da família. Em resposta a esses requerimentos recebidos, a Câmara recomendou que elas esperassem pela lei que seria construída para atender legalmente as viúvas e órfãs de militares.

⁴⁷⁶ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Primeiro ano da Primeira Legislatura Sessão de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, tomo III, 1874, p. 10. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴⁷⁷ Ibidem, p. 85.

⁴⁷⁸ BR DFCD AC1823-E-343-1389, *Requerimento de Vitorina Rosa Botelho, com anexo*, 9 out. 1823.

3.2 A Lei de Meio Soldo

Para ser presente à Câmara dos Deputados, remeto a V. Ex. a inclusa representação dos oficiais militares da província de Pernambuco, pedindo que tenha efeito naquela província, o estabelecimento do Montepio Militar, de que apresentam o Plano junto⁴⁷⁹.

Em dicionário do século XVIII, a palavra “montepio”, grafada no século XIX frequentemente de forma separada – monte-pio –, foi registrada como “monte de piedade”, espécie de casas ou bancos públicos onde se emprestava dinheiro aos necessitados. Esse empréstimo se realizava através da penhora de “alguma coisa equivalente ou de algum preço maior, que o dinheiro que se lhes empresta⁴⁸⁰”. O mais antigo “monte de piedade” teria surgido no século XV, em Pádua, quando Bernardino Feltre (frade italiano) criou uma instituição beneficente e a denominou por “monte de pietà”, realizada através da doação de esmolas e donativos, reunindo um fundo (monte) para a acumulação do dinheiro. Em seguida, o montante era emprestado aos pobres com uma limitação no juro, na intenção de cobrir as despesas administrativas da instituição⁴⁸¹. Tal conceitualização remete à noção das práticas assistenciais dirigidas aos mais necessitados. Embora o monarca fosse o principal destinatário para solicitação de mercês, houve outra forma de assistência para além daquela solicitada ao monarca com título de mercês, conforme pontuou Marotta⁴⁸².

Trata-se das assistências feitas através da participação de irmandades religiosas, as sociedades de socorros mútuos e as Santas Casas da Misericórdia. Para José Murilo de Carvalho, essas instituições eram em sua maioria associações particulares, que possuíam como principal tarefa oferecer algum tipo de assistência aos seus membros. O funcionamento ocorria especialmente à base contratual, ou seja, os benefícios, que podiam ser algum tratamento de saúde, auxílio funerário, empréstimos e pensões, deveriam ser proporcionais às contribuições de cada membro⁴⁸³. No âmbito jurídico, entre os séculos XVIII e XIX, o termo montepio se

⁴⁷⁹ *Império do Brasil: Diário da Câmara dos Deputados (RJ) - 1826*, sessão 21 de junho de 1826, n. 34 p. 518. Disponível em: <https://memoria.bn.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁸⁰ BLUTEAU, Rafael. *Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botânico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e oferecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1712, v. 5, p. 568.* Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

⁴⁸¹ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 87.

⁴⁸² *Ibidem*, p. 14.

⁴⁸³ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 61.

referia a uma contribuição consistente na cota de um dia de soldo em cada mês que os oficiais deixavam de receber para que, quando viessem a falecer, os seus herdeiros pudessem receber o meio soldo do seu ordenado⁴⁸⁴. O pedido de criação de montepio solicitado por militares ao governo e ao Legislativo no início do século XIX pode ser compreendido a partir da conceitualização jurídica, sendo a instituição do montepio entendida por ato de contribuição e do direito ao recebimento do benefício⁴⁸⁵ (no caso pensão e/ou aposentadoria).

O que atualmente entendemos por Instituto de Previdência⁴⁸⁶, cuja finalidade é “prover a subsistência daqueles designados por seus filiados, quando estes vierem a falecer⁴⁸⁷”, não existia no Brasil durante as primeiras décadas do século XIX. De acordo com Marconni Marotta, os montepios somente foram regulamentados no Brasil em 1860, pela lei 1.083 de 22 de agosto e pelo decreto de 2.711 de 19 de dezembro, estabelecendo os montepios para a constituição de pensões em benefícios dos contribuintes durante a velhice, a sua inabilidade para o trabalho em virtude de moléstias, ou para ascendentes e descendentes e outras pessoas da família em caso de seu falecimento⁴⁸⁸. O Alvará de 23 de setembro de 1795 teria sido o primeiro instrumento normativo de formalização jurídico-administrativo que possibilitou a inserção do Montepio Militar no Brasil, após a decretação do Montepio da Armada da Marinha pela Coroa portuguesa, estabelecida com a ascensão do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho ao poder (1755-1812). Era uma instituição similar àquela criada em Portugal que os oficiais da província de Pernambuco solicitavam para o Exército no Brasil⁴⁸⁹. O envio de solicitações com o objetivo de estabelecer esse montepio no Brasil não foi uma questão suscitada exclusivamente pelos militares do Exército da província de Pernambuco em 1826. No ano de 1821, o *Diário do Rio de Janeiro* noticiou a intenção do coronel Raimundo José da Cunha Matos, vice-inspetor

⁴⁸⁴ MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de. Repertorio geral, ou, índice alphabetico das leis do império do Brasil: publicadas desde o começo do anno de 1808 até o presente, em seguimento ao repertório geral do desembargador Manuel Fernandes Thomaz, compreendendo todos os alvarás, apostilas, assentos, avisos, cartas de lei, cartas régias, condições, convenções, decretos, editais, estatutos, instruções, leis, obrigações, officios, ordens, portarias, provisões, regimentos, regulamentos, resoluções e tratados. Rio de Janeiro, Livro. Universal dos editores Eduardo & Henrique Laemmert, tomo III, 1850, p. 517. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224219>. Acesso em: 28 dez. 2023.

⁴⁸⁵ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 88.

⁴⁸⁶ Segundo Marconi Marotta, pode-se considerar que na década de 1820 a palavra *montepio* expressava o que hoje compreendemos por Instituição Previdenciária, dependente do Estado ou não. Ibidem, p. 88-89.

⁴⁸⁷ GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário jurídico*. 23.ed - São Paulo: Rideel, 2019, p. 177.

⁴⁸⁸ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 89.

⁴⁸⁹ Ibidem, p. 1,3, 88.

do Arsenal Real do Exército, em apresentar ao então príncipe regente, D. Pedro, um projeto de Montepio Militar para o “bem de milhares de pessoas”, que ficavam expostas a uma “infalível” e “deplorável mendicidade⁴⁹⁰”. O coronel informou ainda a disponibilidade em fazer modificações no projeto caso alguma Comissão especial assim desejasse⁴⁹¹.

Não identificamos mais informações acerca da proposta, porém, sabe-se que outros requerimentos com o mesmo teor foram entregues ao governo. O tenente-coronel Ricardo José Coelho, comandante do Corpo de Artilharia do Maranhão, junto com os oficiais do mesmo regimento, pediram que fosse estabelecido um Montepio Militar similar ao de Portugal. O requerimento foi remetido ao plenário para conferir o seu deferimento⁴⁹². No entanto, a questão ganhou a atenção no Legislativo a partir do ano seguinte, com a abertura da Assembleia Constituinte no Brasil. Na sessão de 18 de julho de 1823, o deputado Manoel Jacinto Nogueira da Gama, representante pela província do Rio de Janeiro, apresentou uma indicação para que fosse solicitado ao governo, pela repartição do Ministro e Secretário de Estado da Guerra, a consulta feita pelo Conselho Militar, entre os anos de 1811 e 1812, sobre o modo de se estabelecer um Montepio no Brasil, principalmente para sobrevivência de viúvas e órfãos dos oficiais militares, algo que alegaram que até o momento não havia sido resolvido⁴⁹³. A questão chegou a ser comentada entre os deputados, dias antes, quando Martim Francisco Ribeiro de Andrada (SP), relator da Comissão de Fazenda, leu no plenário o parecer da referida Comissão sobre o requerimento enviado por D. Maria Ursula de Siqueira⁴⁹⁴.

A mulher solicitou o benefício do meio soldo, auxílio que havia sido garantido à sua mãe em decreto de 29 de maio de 1821, por D. João VI. Este, concedeu a pensão de capitão de infantaria, em remuneração dos serviços prestados pelo pai da requerente, o sargento-mor Ignacio José de Siqueira. Contudo, a pensão não chegou a ser concedida para sua mãe, D. Anna Francisca de Paula, visto que falecera antes. A filha, portanto, buscava na Assembleia a transferência do auxílio para si. A Comissão de Fazenda entendeu que não tinha a obrigação de

⁴⁹⁰ *Diário do Rio de Janeiro* (RJ), n. 15, 15 de junho de 1821, p. 95. Disponível em: <https://hemerotecadigital.bn.br/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

⁴⁹¹ *Ibidem*, p. 95.

⁴⁹² *O conciliador do Maranhão* (MA), n. 130, 9 de outubro de 1822, fl. 6. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

⁴⁹³ *Anais do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte*, tomo III, sessão em 18 de julho de 1823, p. 110, 138.

⁴⁹⁴ *Ibidem*, p. 74.

autorizar o pedido, apenas que fosse encaminhado para os “meios que as leis permitem”, fazendo decretar os serviços do pai e provando as circunstâncias que esses casos exigiam⁴⁹⁵. O requerimento apresentado fez os deputados iniciarem a discussão acerca da inexistência de montepios no Brasil, uma vez que, caso existissem, o pedido de Maria Úrsula poderia ter tido outro desfecho. O deputado José Joaquim Carneiro de Campos (SP), explicou que a falta de montepios estava relacionada com a concessão de mercês atribuídas pelo monarca, algo que o representante classificou como uma espécie de medida provisória e que ofuscou a necessidade dos estabelecimentos. Após a leitura do parecer, José Bonifácio de Andrada e Silva (SP) expressou parcial concordância com a comissão. No seu entendimento, a requerente não precisava decretar os serviços do pai, uma vez que estes já haviam sido reconhecidos com a concessão da mercê pelo monarca. A questão principal para o deputado era definir se ela tinha ou não o direito de receber o auxílio⁴⁹⁶. Como não houve outras declarações naquela sessão, o assunto foi encerrado, sendo retomado no dia seguinte.

Pelo mesmo motivo apontado por Andrada e Silva, o deputado Manuel José de Souza França (RJ) desconsiderou a necessidade da comprovação dos serviços. Conforme explicou, as leis de regulamentação de mercês, estabelecidas no Brasil pelo Alvará de 9 de maio de 1808, permitiam que a remuneração dos serviços fosse partilhada entre a viúva e os filhos do militar. Contudo, no caso em análise, a concessão do benefício oferecida à mãe, em sua totalidade, privou a filha (Maria Úrsula) do direito que possuía da quarta parte da referida mercê. Por isso, o deputado se mostrou favorável ao deferimento do requerimento. Pensamento contrário foi manifestado por Carneiro de Campos, que demonstrou ser incoerente receber uma pensão concedida para a mãe na qualidade de “graça”. Em seu argumento, a mulher não solicitou uma remuneração dos serviços (direito igualmente legítimo às filhas, porém necessário a habilitação), mas sim uma mercê conferida pelo “benéfico coração” de D. João VI, para as viúvas e órfãs, conforme o termo usado na época, não caírem na miséria. No entanto, devido à falta do montepio, o regimento das mercês também se estendia para as filhas, sem a exigência de habilitações. Assim, as formalidades para as remunerações (comprovação dos serviços) não eram exigidas, apenas a verificação de sua pobreza⁴⁹⁷.

⁴⁹⁵ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte*, tomo III. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874, p. 74. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

⁴⁹⁶ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, tomo III, 1874, p. 74.

⁴⁹⁷ *Ibidem*, p. 79-80.

Após algumas outras declarações, especialmente relacionados à ideia de continuidade do exercício da caridade, o parecer da comissão foi colocado em votação e aprovado⁴⁹⁸. Na sessão de 28 de julho, a questão do Montepio Militar foi retomada com a entrada dos papéis referentes à matéria que havia sido solicitada ao governo sobre o montepio no Brasil. O deputado Nogueira Gama, autor da indicação do assunto, considerou a necessidade de que fosse nomeada uma Comissão (especial) para o tratamento da matéria, alegando que seria preciso estender “o plano para todos os empregados públicos”, especialmente porque a Assembleia Constituinte era composta majoritariamente por muitos deles, os quais poderiam ajudar no planejamento de um montepio mais completo. Sua proposta consistia em garantir os meios de sobrevivência, beneficiar as viúvas e órfãos dos empregados, mas sem que o auxílio dependesse de “classificação de serviços de pais ou maridos⁴⁹⁹”. De igual modo, Martim Francisco Ribeiro de Andrada (SP) afirmou que o seu objetivo principal era garantir o sustento das famílias daqueles que serviram à pátria, mas que fosse igualmente estendido a “todas as classes de empregados”, desde que o auxílio não fosse oneroso para a Fazenda Pública⁵⁰⁰. Aos poucos o assunto começou a ganhar espaço no plenário, causando insatisfação ao deputado José da Costa Aguiar de Andrada (SP), que solicitou ao presidente o estabelecimento da ordem no recinto. No seu entendimento, a discussão iniciada naquele momento era perda de tempo, uma vez que discutiam a matéria antes mesmo de decidirem qual Comissão deveria ficar com a responsabilidade em analisar o assunto. Por fim, depois de algumas observações, decidiram que a matéria deveria ser remetida para a Comissão de Fazenda – a mesma que analisou o requerimento de D. Maria Úrsula – junto à Comissão de Guerra⁵⁰¹.

Com o fechamento da Assembleia Constituinte por determinação de D. Pedro I, o assunto ficou parado até o ano de 1826. Na Câmara, o retorno foi iniciado com o deputado José Thomaz Nabuco de Araújo (PA), que seguiu o mesmo procedimento realizado pelo deputado Nogueira Gama na Constituinte de 1823, solicitando à secretaria da Câmara a consulta feita ao Conselho Militar sobre o estabelecimento do montepio. Além disso, compartilhou a opinião de que o órgão deveria ser amplo, isto é, que não apenas contemplasse a família dos militares, mas igualmente dos empregados civis, incluindo as mães e irmãs dos eclesiásticos. Sua indicação

⁴⁹⁸ Ibidem, p. 81-82.

⁴⁹⁹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, tomo III, 1874, p. 156-157.

⁵⁰⁰ Idem.

⁵⁰¹ Idem.

logo foi encaminhada às comissões de Guerra e Fazenda “para com urgência apresentarem o seu parecer⁵⁰²”. O que demonstra que havia pressa na resolução da matéria. Tal questão pode estar relacionada à existência de diversos projetos mobilizados acerca do estabelecimento do Montepio Militar e que foram apresentados aos poderes políticos⁵⁰³. A representação assinada por oficiais militares da província de Pernambuco à Câmara, contendo em anexo um plano para a introdução do montepio naquele local, foi uma delas. A Comissão de Marinha e Guerra respondeu, ordenando que os oficiais esperassem o deferimento do pedido, que sairia com a criação de um montepio no Império⁵⁰⁴.

No entanto, deve-se levar em consideração que discussões sobre a matéria transcorriam tanto na Câmara como no Senado. Na sessão de 17 de maio de 1826, o senador Bento Barroso Pereira (PE) apresentou um projeto que tinha por objetivo socorrer as famílias dos oficiais de “patente de Alferes para cima”, e combatentes nas três armas da 1ª linha do exército, engenheiros, estado maior do exército e de praças. Os veteranos e reformados podiam ser admitidos desde que cumprissem o art. 5º do projeto relativo ao fundo do montepio. O artigo estabelecia que após a instituição do órgão os primeiros realizariam o pagamento de um mês do soldo, e os reformados, dois meses de seu soldo, por prestações da quinta parte do soldo mensal. Porém, caso algum deles fosse provedor ou escrivão da Irmandade da Cruz, não seria necessário pagar pela entrada⁵⁰⁵. Quando promovidos, os oficiais pagariam primeiro ao fundo de montepio um mês de soldo do novo posto; mensalmente a trigésima parte equivalente ao soldo – assim como os pensionistas –; e igualmente entrariam para a caixa os remanescentes dos rendimentos da Irmandade de Santa Cruz do Militares da Corte. Os fundos arrecadados e os pagamentos das pensões seriam realizados na tesouraria geral das tropas e dirigidos por uma comissão anual composta por provedor e escrivão da Irmandade da Cruz, o tesoureiro geral das tropas e dois oficiais nomeados pela corporação dos contribuintes, sendo o presidente um oficial nomeado pelo governo⁵⁰⁶.

Em relação às pensões, definiu-se que a viúva do oficial contribuinte receberia desde o dia da morte do marido o meio soldo da patente efetiva. No entanto, um segundo casamento

⁵⁰² *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo I, p. 18.

⁵⁰³ *Ibidem*, p. 127.

⁵⁰⁴ *Diário da Câmara dos Deputados*, n. 36, sessão 23 de junho de 1826, p. 538.

⁵⁰⁵ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo I, p. 83-85.

⁵⁰⁶ *Idem*.

implicaria na perda da pensão, que seria repassada automaticamente aos filhos. Da mesma forma, se o oficial não fosse casado, o meio soldo seria repartido entre os filhos legítimos: homens menores de 21 anos e mulheres de qualquer idade, desde que estivessem solteiras. Se o filho adquirisse um emprego ou outra pensão (duplicação), implicaria na perda do direito ao meio soldo; ao passo que as filhas perderiam a pensão com o casamento. Na ausência dessas personagens, os herdeiros ilegítimos, as irmãs ou mesmo as sobrinhas legítimas solteiras, poderiam receber a quinta parte da pensão, desde que essa nomeação fosse realizada conforme as disposições testamentárias⁵⁰⁷. Em 19 de junho iniciou-se a discussão sobre a proposta indicada por Bento Barroso, que não foi aprovada por alguns senadores presentes na sessão, especialmente o senador Felisberto Caldeira Horta, Visconde de Barbacena (AL). No seu entendimento, a proposta por Barroso era danosa, injusta e totalmente parcial. Primeiro porque o meio soldo, que pagam os oficiais pelas patentes era um “direito que o governo recebe e privá-lo desse recebimento” seria uma perda, incluindo a obrigação do governo em pagar “praças que não existem”. Segundo, porque atacaria a propriedade de uma irmandade, instituída para outros fins, e além disso, fazia uma distinção injusta, pois aqueles, que contribuíram 10 e 20 anos, teriam o mesmo direito, e na mesma proporção que àquele, que contribuiu um ano, um só dia. Por fim, considerou parcial por incluir somente os militares – não acatando outros funcionários –, e do Rio de Janeiro, visto que nas outras províncias não existia a Irmandade da Cruz, contrariando o que a lei deveria prever: atender todo o Império⁵⁰⁸.

Após avaliar o projeto de lei, a Comissão de Guerra e Fazenda solicitou que ele fosse reestruturado, devido a existência de mais outros três planos presentes na instituição⁵⁰⁹. De acordo com o senador e um dos membros da Comissão Militar, José Inácio Borges (PE), “havia várias opiniões, vários projetos mas, por enquanto, nada de positivo, [...] estão discordes sobre os princípios fundamentais”. Informou ainda que a comparação com os diversos planos entregues à Comissão resultou na indecisão em “formar um juízo seguro”, especialmente em relação às “quantias com que devem contribuir o Estado, e os beneficiados, e regular a fruição com equidade, e segurança”. Por tais fatores que a referida Comissão não apresentava o seu

⁵⁰⁷ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Primeira Sessão da Primeira Legislatura ano de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo I, 1877, p. 83-85. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁰⁸ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Primeira Sessão da Primeira Legislatura ano de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo II, 1878, p. 89. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁰⁹ Ibidem, p. 120.

parecer⁵¹⁰. Enquanto os senadores se ocupavam em analisar as variadas propostas de montepio, na Câmara dos Deputados a discussão se encaminhou para a elaboração de um projeto de lei que autorizasse temporariamente o governo no socorro às famílias dos oficiais militares, até que o projeto de lei sobre o montepio fosse de fato concluído⁵¹¹. A decisão dos deputados em criar uma lei provisória teria sido consequência do grande volume de requerimentos entregues pelas famílias dos militares àquela instituição, indagou o senador Borges⁵¹². De fato, foi grande a entrada de demandas de viúvas e órfãos e militares em busca de subsistência familiar. Algo compreensível diante dos intensos conflitos armados desencadeados ao longo das primeiras décadas do oitocentos, como por exemplo, as guerras de Independência, a Confederação do Equador em 1824, e a Guerra da Cisplatina (1825-1828).

No contexto da Independência do Brasil, uma das guerras mais significativas ocorreu na província da Bahia, entre 1822 e 1823. Marcada pelo conflito entre portugueses que buscavam manter o controle da região, e brasileiros⁵¹³ que resistiam aos ataques, com auxílio de tropas enviadas pelo imperador. O número alto de mulheres que perderam maridos e pais no contexto dessas guerras levou o deputado João Rodrigues de Carvalho (CE), na Constituinte de 1823, a sugerir um projeto de lei concedendo às viúvas dos militares do Regimento do Recôncavo baiano, mortos em ação, os soldos que os militares recebiam⁵¹⁴. Na primeira discussão da matéria, realizada na sessão de 13 de outubro de 1823, a proposta foi considerada “tão justa” a ponto de quase todos os deputados aceitarem a emenda sem qualquer intervenção. Apenas Andrada Machado (SP) fez um pequeno comentário classificando-o como injusto, por não ter contemplado os oficiais das outras províncias, especialmente São Paulo, local de sua representação. Por conta disso, apresentou uma emenda substituindo no art. 1 da proposta (o

⁵¹⁰ BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil Primeira Sessão da Primeira Legislatura ano de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, tomo IV, 1879, p. 19-20. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵¹¹ *Annaes do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1826, tomo IV, p. 19-20.

⁵¹² Idem.

⁵¹³ De acordo com João J. Reis e Eduardo Silva, as lutas de Independência na Bahia não significaram apenas um conflito entre “brasileiros” e “portugueses”, mas foram marcadas por divisões étnicas, ideológicas, políticas e sociais que constituíam o primeiro grupo. REIS, João José; SILVA, Eduardo. O jogo duro do dois de julho: o “Partido Negro” na Independência da Bahia. In: *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989. p. 79.

⁵¹⁴ BR DFCD AC 1823-C-47. Projeto de Lei n. 35. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-n-35-para-se-dar-as-viuvras-dos-militares-reconcavo-baiano-mortos-em-acao-os-soldos-que-eles-venciam>. Acesso em: 28 dez. 2023.

exército da Bahia, e inseriu no lugar) dos exércitos brasileiros. A indicação foi apoiada pelos demais membros do recinto e logo encerrada⁵¹⁵.

Vale mencionar que, antes da abertura da Constituinte, o imperador havia estabelecido dois decretos em janeiro de 1823 relacionados à proposta do deputado. No primeiro concedeu o meio soldo para viúvas e órfãs dos oficiais e inferiores do exército que morreram em defesa da Independência, e o soldo inteiro para as viúvas dos cabos e soldados⁵¹⁶. No segundo, tornou a autorização extensiva às viúvas e órfãs dos militares da Marinha, mas as esposas e filhas de marinheiros e grumetes poderiam receber somente o meio soldo⁵¹⁷. Diante da intensificação dos conflitos armados ao longo do reinado de D. Pedro I, e consequentemente no elevado número de mortes dos recrutados às guerras, o governo ampliou o benefício do meio soldo para as viúvas dos oficiais inferiores, soldados e tambores falecidos nos conflitos que ocorreram Bahia⁵¹⁸. Da mesma forma, para as esposas dos militares que formaram a expedição da Corte e rumou para a província de Pernambuco no contexto da Confederação do Equador; as esposas dos militares da tropa de 1ª e 2ª linha; dos Corpos de Ordenanças que entraram em ação contra os rebeldes de Pernambuco⁵¹⁹, assim como para as esposas dos oficiais inferiores, soldados e mais praças da Armada Nacional, que faleceram na luta contra os insurgentes da província Cisplatina, em defesa da integridade do Império⁵²⁰.

⁵¹⁵ *Anais do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte*, tomo VI, sessão em 13 de outubro de 1823, p. 112.

⁵¹⁶ BRASIL. Decreto de 4 de Janeiro de 1823. Concede o meio soldo às viúvas ou órfãs dos oficiais e inferiores do exército que morreram em defesa da independência do Império e o soldo por inteiro às dos cabos e soldados. *Coleção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo II, 1887, p. 1-2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05. jan. 2024.

⁵¹⁷ BRASIL. Decreto de 15 de Janeiro de 1823. Faz extensivo aos corpos da Armada o favor concedido pelo decreto de 4 deste mês, às viúvas e órfãs dos oficiais e inferiores dos corpos do exército. *Coleção de leis do império do Brasil...* 1823, tomo II, p. 6-7.

⁵¹⁸ BRASIL. Decreto de 18 de novembro de 1824. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais falecidos na região da Bahia. *Coleção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo II, Brasília, 1886, p. 85. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05. jan. 2024.

⁵¹⁹ BRASIL. Decreto de 19 de fevereiro de 1825. Faz extensiva as viúvas de todos os indivíduos da tropa de 1ª e 2ª linha e dos corpos de ordenanças que entraram em ação contra os rebeldes de Pernambuco a graça do meio soldo concedida por Decreto de 23 de julho de 1824. *Coleção de leis do Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo I, 1885, p. 19. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05. jan. 2024.

⁵²⁰ BRASIL. Decreto de 19 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais inferiores e soldados, que faleceram pugnando contra os rebeldes da província da Cisplatina. BRASIL. Decreto de 20 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais e mais indivíduos da Armada que faleceram na luta contra os rebeldes da província da Cisplatina. BRASIL. Decreto de 24 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais e mais praças do batalhão de artilharia de Marinha que faleceram na província da Cisplatina. *Coleção de leis do império...* tomo I, p. 55, 57-58.

A partir de maio de 1826, a Câmara assistiu à entrada de um extenso volume de requerimentos enviados de diversas partes do Império. As demandas apresentadas por Beralda Felícia de Souza, Ana Teresa Angélica de Castro, Bernarda Cândida Perpétua da Fonseca, Maria Reginalda do Nascimento e tantas outras mulheres⁵²¹, resultou no parecer favorável da Comissão de Fazenda, de Marinha e Guerra aos pedidos das viúvas e filhas de oficiais militares, em que algumas pediam o soldo, outras, o meio soldo das patentes de seus respectivos maridos e pais falecidos. No parecer foi enfatizada a suma importância da matéria, que além de tocar na honra nacional, confirmava ainda mais a necessidade de ser estabelecido um Montepio Militar, tema que no mesmo momento estava em debate no Senado⁵²². Entretanto, a falta de consenso sobre qual projeto de montepio deveria ser adotado no Brasil resultou no acordo entre as duas Casas legislativas para o estabelecimento de um “remédio temporário”, no caso, a proposta em discussão na Câmara dos Deputados⁵²³. No projeto de lei apresentado junto ao parecer, quatro artigos foram colocados para discussão na Câmara. No primeiro, previa a autorização do governo para conceder os auxílios (meio soldo) com o recurso público, mas sob algumas condições. No segundo artigo definia as habilitações para as viúvas e órfãs poderem obter o benefício; no terceiro definiu a forma que seria realizado o pagamento. Por fim, o art. 4º do projeto de lei determinava que as beneficiárias ficariam sujeitas ao Montepio Militar. Ou seja, a cláusula previa que após o estabelecimento do órgão no Brasil, as mulheres automaticamente deveriam ingressar nessa instituição. Por um lado, impunha uma obrigação para as pensionistas fazerem parte do estabelecimento, e por outro lado, desobriga o governo de ter que arcar “indefinidamente com os novos compromissos”, tornando a lei temporária⁵²⁴.

Vale mencionar que, embora a ideia da lei dos socorros às viúvas e órfãs tenha sido aceita na Assembleia Geral, alguns representantes relutaram no seguimento da proposta de lei no plenário, preferindo a continuidade do projeto de Montepio Militar. Um deles foi Francisco de Paula Almeida e Albuquerque (PE), ao argumentar que preferia o projeto proposto no Senado porque sua tramitação estava mais adiantada que a da Câmara, em discussão inicial. Dessa forma, sinalizava que o primeiro poderia reverter de forma mais rápida a situação das requerentes, ou seja, o remédio mais rápido para a resolver a matéria seria o montepio, cuja

⁵²¹ Conferir Apêndice.

⁵²² *Annaes do Parlamento Brasileiro, sessão de 1826*, tomo III, p. 48-49.

⁵²³ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 95

⁵²⁴ *Ibidem*, p. 96.

realização seria em médio prazo (lembrando que dependia da criação de uma renda a partir das contribuições dos membros), e não de uma medida legislativa, que além de ser provisória, atribuiria ao governo a responsabilidade⁵²⁵. Diante dos argumentos, coube ao deputado e um dos integrantes da comissão que assinou o parecer e o projeto de lei do socorro, Manuel José de Souza França, explicar as razões que o levaram, junto com os demais integrantes da Comissão, a ter considerado o projeto em detrimento do outro. De início, expôs a diferença de montepio para a lei temporária, que embora similares, trata-se de objetos distintos.

Segundo o deputado, o Montepio Militar, assim como qualquer outra instituição de igual natureza, era fundamentado a partir de um contrato, onde cada oficial cede uma parcela de seu soldo em benefício de um fundo (espécie de caixa), que por contribuição voluntária, possibilita que a esposa ou a filha do militar (após o seu falecimento), tenham direito ao meio soldo. Com um discurso semelhante ao de Carneiro de Campos na Constituinte de 1823, acerca do requerimento de D. Maria Úrsula, o deputado Souza França expôs que o acesso ao montepio não resultava de uma mercê ou graça, concedida pelo monarca, mas sim no direito, fundamentado “na justiça de um contrato de compromisso”, algo de “pública utilidade”, instituído em “nações bem governadas”. Como a legislação antiga não permitia a introdução do estabelecimento no Brasil, os deputados e senadores buscavam cobrir tal lacuna o mais rápido possível. No entanto, indagou que no governo anterior o meio soldo por ter sido objeto de beneficência somente contemplava aqueles que o monarca considerava dignos de receber a graça. Dessa forma, para evitar a comparação entre governos, isto é, que antigo fosse visto como melhor por ter concedido auxílio ao menos para alguns súditos, enquanto o constitucional negava o benefício para todas, a comissão optou por tal projeto, entendendo que assim “as viúvas dos oficiais militares por virtude de uma lei igual para todas” receberiam “aquilo mesmo que só algumas do antigo governo recebiam⁵²⁶”.

Ao longo da legislatura de 1826, a proposta esteve presente nas sessões da Câmara. A votação final da matéria ocorreu em 18 de agosto, porém o assunto voltou a ser pauta no plenário na legislatura de 1827, com apresentação de sugestão buscando a reformulação do projeto em alguns pontos específicos, como por exemplo, Lino Coutinho, que desejou a

⁵²⁵ *Annaes do Parlamento Brasileiro, sessão de 1826*, tomo III, p. 49-50.

⁵²⁶ *Idem*, p. 49-50.

extensão do benefício para os oficiais não combatentes⁵²⁷, aqueles que atuaram em tempos considerados de paz. Na sessão de 15 de maio ocorreu a 3ª e última discussão do projeto. A redação final, composta por 7 artigos, foi aprovada e encaminhada ao Senado⁵²⁸, onde algumas partes do texto final redigido pela Câmara foram debatidas e alteradas. O autor de um dos projetos de montepio apresentado no Senado, Bento Barroso Pereira, observou que o projeto da Câmara contemplava as esposas e as filhas (apenas o sexo feminino), excluindo os filhos menores, algo que considerou injusto, visto que o benefício “se reputa como uma parte da remuneração dos serviços”, que os filhos também tinham direito. Propôs então uma emenda para que fossem igualmente incluídos na lei, recebendo apoio no plenário⁵²⁹.

Outra mudança foi sugerida por José Inácio Borges em relação ao artigo 2º do projeto, que tornava extensivo o meio soldo às mães de oficiais militares. Para o senador, o artigo não foi bem redigido e podia criar possibilidades de interpretações diversas, por isso, sugeriu que fosse acrescentado que a mãe do militar receberia na falta de viúvas e filhos. Na votação final das emendas sua proposta foi aprovada, pois com a promulgação da lei ficou estabelecido no art. 2º que: “Esta disposição é extensiva às viúvas mães de Oficiais militares, que eram por eles alimentadas, na falta de viúvas, e filhas⁵³⁰”. O art. 6º do projeto de lei da Câmara determinou que as mulheres beneficiárias do meio soldo ficariam sujeitas às disposições que na criação do montepio militar se houverem de fazer a seu respeito⁵³¹. De acordo com o senador Borges, era necessário à sua reformulação, tendo em vista que a lei não considerava o socorro às viúvas e órfãs como objeto de montepio, mas sim como objeto de remuneração de serviços⁵³². Propunha a supressão daquilo que caracterizava a lei como provisória, que era a determinação dos beneficiários serem incluídos no futuro Montepio. Segundo Marconi Marotta, os deputados compreendiam o funcionamento da lei em caráter de urgência, isto é, medida criada de forma rápida para dar suporte às famílias dos militares, porém no Senado, o projeto foi assimilado

⁵²⁷ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Segundo ano da Primeira Legislatura sessão de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, tomo I, 1875, p. 87. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

⁵²⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1827, tomo II, p. 98-99.

⁵²⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil Segunda sessão da Primeira Legislatura do ano de 1827*. Tomo II, Rio de Janeiro: [s.n.], 1911, p. 110. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵³⁰ *Lei de 6 de novembro de 1827*. Ver em anexo I.

⁵³¹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1827, tomo II, p. 99.

⁵³² *Anais do Senado do Império do Brasil*, sessão de 1827, tomo II, p. 122.

como regulamentar do texto constitucional, pois buscavam demarcar as recompensas pelos serviços prestados, apesar de não terem deixado definido se seriam remunerados apenas os serviços extraordinários⁵³³.

Vale mencionar que o senador não apenas se deteve em propor alterações nos artigos mencionados, como também teria feito um discurso no plenário acerca do projeto de modo em geral, porém, nada do que discursou ficou registrado nos *Anais* por ser “ininteligível o que escreveu o taquígrafo⁵³⁴”. Vários discursos feitos por outros senadores e deputados acerca do projeto também não foram registrados, fatores que impedem a leitura completa das discussões sobre a matéria. Ao final dos debates, o presidente do Senado julgou encerrada a votação e a encaminhou para sua redação final. Mas, ao que parece, a Câmara dos Deputados não fez objeções quanto às alterações feitas no Senado. A Lei de 6 de novembro de 1827, também conhecida como Lei do Meio Soldo, foi promulgada com essas alterações indicadas pelos senadores. A norma garantia às viúvas, mães, filhas e filhos menores, a metade do soldo do oficial militar que fosse reformado, mas para ter o direito da pensão era preciso seguir os dispositivos da lei, que serão apresentadas no tópico seguinte.

3.3 Entre concessões e restrições: o direito à pensão para as viúvas e órfãs de militares

Promulgada no final do ano de 1827, o dispositivo esteve em conformidade com a lei de 16 de dezembro de 1790, que concedia aos parentes dos oficiais militares o meio soldo dos reformados, exceto em casos de “melhoramento de soldo por terem mais de 35 anos de serviço⁵³⁵”. O alvará regulamentou as condições para que os militares tivessem a sua reforma pelos serviços prestados de forma ordinária. Marconni Marotta, que se debruçou acerca da Lei do Meio Soldo em sua pesquisa, informa que a reforma com o soldo inteiro ocorria aos oficiais que prestaram de 35 a 40 anos completos o serviço efetivo; com aumento gradual da patente quando determinadas situações exigiam (idade ou saúde). De 30 até 55 anos com o soldo da última patente; de 25 a 30 anos o soldo da patente; de 20 até 25 anos de serviço com o direito a reforma no mesmo posto e com a metade do soldo. Não era permitido para aqueles que não

⁵³³ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 115-116.

⁵³⁴ Idem.

⁵³⁵ Art. 1º, Lei de 6 de novembro de 1727. Ver anexo.

atingiram 20 anos de serviço: a exceção era apenas em casos graves, como por exemplo, enfermidades adquiridas no serviço, ou algum desastre que os impedia de continuar no cargo. Quem se encaixava no último requisito tinha o direito de receber a terça parte do soldo⁵³⁶. Os serviços extraordinários, abolidos em tempos de paz, consistiam em premiar algum serviço relevante praticado mesmo em tempos mais tranquilos. A medida também tinha por objetivo reservar algum sustento às famílias dos militares. No entanto, a recompensa aos serviços prestados destinava-se somente aos oficiais superiores, isto é, a partir da patente de capitão, excluindo aqueles que consideravam subalternos, sem ação em tempos de relativa paz⁵³⁷.

No processo de estruturação da lei do Meio Soldo de 1827 podemos entender que os representantes da nação buscaram reafirmar o dispositivo, atribuindo o direito ao auxílio aos familiares dos oficiais de patentes superiores, excluindo os oficiais de patente baixa, como por exemplo, os soldados. Uma das justificativas apresentadas para manter tal sistema de exclusão foi a situação crítica da economia do Império. No entanto, a questão principal para os deputados em relação ao benefício consistiu na construção de códigos que deveriam ser cobrados às mulheres dignas de receberem o meio soldo. Os discursos produzidos no plenário partilhavam visões semelhantes, prevalecendo, os valores, as normas de conduta e de relações sociais concebidas pelo modelo patriarcal de família, embora esse ideal não tenha sido o predominante⁵³⁸. As iniciativas dos legisladores voltaram-se para a interpretação dos direitos de família de acordo com os princípios constitucionais, mas que por vezes, definiram normas de forma igualmente excludente. A prioridade do direito ao meio soldo foi destinada para as esposas, os filhos e as mães dos oficiais superiores. Os filhos menores (sexo masculino), assim como as mães e irmãs, não foram considerados por grande parte da Câmara dos Deputados. Em comparação da lei com os montepios, alguns partilhavam a ideia de que o segundo era uma espécie de “convenção”, onde as mães e irmãs estavam igualmente inseridas. Porém, a lei em discussão possuía uma função específica: beneficiar exclusivamente as viúvas e as órfãs, maior número de requerentes à pensão. Segundo o deputado Nicolau Vergueiro (SP), a comissão julgou que a lei do meio soldo estava fundamentada na justiça e na caridade⁵³⁹, algo que

⁵³⁶ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 118.

⁵³⁷ *Ibidem*, p. 119.

⁵³⁸ SAMARA, E. de M. A família no Brasil: História e Historiografia. *História Revista*, Goiânia, v. 2, n. 2, 2010, p. 10. DOI: 10.5216/hr.v2i2.10680. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/10680>. Acesso em: 17 jan. 2024.

⁵³⁹ Possivelmente um erro na transcrição; acredita-se que a palavra correta seja “equidade” ao invés de “caridade”.

considerou repugnante, por entender que possuíam regras divergentes. Caso fosse fundamentado na justiça, alegou que ele mesmo seria contrário à exclusão dos filhos e das mães, o qual entendeu que possuíam o mesmo direito que as filhas. Mas, se fosse fundado na equidade, seria preciso distinguir pelo mérito dos beneficiários. Dessa forma, tornava-se indispensável determinar as qualidades das mulheres, bem como o serviço prestado pelos militares, com preferência para aqueles que atuavam em defesa da pátria. Nesse último princípio, não compreendia como direito de herança ou da representação do militar, mas sim pelo mérito, do estado de miserabilidade, e este, estaria mais alinhado com a proposta de lei, afirmou o representante por São Paulo⁵⁴⁰.

Não obstante, em relação à extensão do benefício às mães, o deputado partiu desses princípios de direito para evidenciar que não se aplicavam a uma medida de beneficência ou de equidade, pois julgou que havia diferenças entre as origens de tais obrigações, isto é, os direitos dos pais com os filhos e vice-versa. Para o primeiro, as obrigações seriam atribuições da sua própria natureza, da procriação, ao passo que o dos filhos seria por gratidão e respeito. Dessa forma, não existia motivos que atribuam a necessidade de ter que “pagar as obrigações, que o militar contraíra para com seus pais por princípio de gratidão⁵⁴¹”. Por outro lado, no entendimento de Lino Coutinho a exclusão das mães e irmãs colocava o projeto na contramão das regras de justiça. Alegou que na ordem do direito de herança, os principais herdeiros são os filhos e os pais, o qual um podia herdar a herança do outro. A mulher (viúva), não estaria nessa condição, pois não possuía o direito que provinha da natureza (de sangue), mas sim os direitos que são concedidos pela sociedade. Logo, a mãe tinha mais direitos (em relação à herança) do que a própria esposa do militar, caso não tivesse filhos. De acordo com esse raciocínio, compreendeu que se o objetivo do projeto de lei fosse o princípio do direito de herança, faltava-lhe a justiça, isto é, a inserção das mães dos militares (na falta de filhos), e igualmente das irmãs do oficial, na condição de que tivessem vivido sob a proteção e amparo do irmão falecido⁵⁴². No final das discussões, as duas parentes do militar ficaram excluídas da redação final do projeto na Câmara. No Senado, a justiça mencionada pelo deputado foi feita apenas para as mães do oficial, inserindo-as na redação final do projeto. Da mesma forma, o direito dos filhos menores foi desconsiderado pela maioria na Câmara e incluído pelos senadores. Uma das

⁵⁴⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 275.

⁵⁴¹ *Idem*.

⁵⁴² *Ibidem*, p. 271.

justificativa para tal exclusão foi expressa por Souza França, ao alegar que os filhos poderiam ser empregados “na praça ou ser caixeiros”, pois tinham a possibilidade de subsistir por meio do trabalho, ao contrário das mulheres, “parte mais fraca da família⁵⁴³”, e que não poderiam subsistir por conta própria.

No entanto, embora os deputados tenham discursado de forma enfática acerca da emergência da criação da lei para auxiliar todas as viúvas e órfãs dos militares de modo igualitário, o que se assistiu foi a continuidade de um direito excludente, que buscou privilegiar as famílias dos oficiais de patentes mais elevadas. Aos olhos dos legisladores, as mulheres que não poderiam subsistir por si mesmas eram as “donas”, aquelas que possuíam melhor condição⁵⁴⁴. As viúvas e as órfãs dos oficiais de patentes inferiores ficaram excluídas do direito porque os legisladores justificaram que elas já possuíam outras formas de obter a sobrevivência e, portanto, não necessitavam do meio soldo. Bernardo de Vasconcelos e Cunha Matos, por exemplo, partilhavam da ideia de que a remuneração dos oficiais inferiores era tão limitada que consistia apenas para os oficiais “não se entregarem à embriaguez e a todas as outras qualidades de vícios”. Dessa forma, ainda no período do matrimônio as mulheres, especialmente as esposas, já viviam da força do seu trabalho justamente porque não podiam contar com a baixa remuneração dos maridos. No século XIX, as mulheres pobres frequentemente circulavam pelos centros urbanos da cidade, nas ruas, praças e lavadouros, locais que consistiam no principal espaço de atuação para obter meios de sobrevivência, o sustento que lhes permitia conferir relativa autonomia, como também o menosprezo dos grupos dominantes⁵⁴⁵.

Por tais fatores, os deputados alegaram que elas estavam habituadas ao trabalho e, portanto, poderiam continuar a providenciar o sustento de si mesmas e de seus filhos após adquirem a condição de orfandade e viuvez⁵⁴⁶. Por outro lado, entendiam que as esposas e filhas dos oficiais de patentes superiores necessitavam do direito ao meio soldo, principalmente em razão de “certas leis de decoro”, que as impediam que se dedicassem a “trabalhos pesados” para a sua própria subsistência. O descuido do governo com as famílias desses “defensores da

⁵⁴³ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 270.

⁵⁴⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. *cadernos pagu* (4) 1995: p. 76. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/31102009-080057silva.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

⁵⁴⁵ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. - 2º edição, rev. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 16, 19.

⁵⁴⁶ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 268, 272.

pátria”, poderia levá-las a ter que lavar roupas ou mesmo à prostituição⁵⁴⁷. Vale mencionar que as cláusulas de restrições impostas às mulheres não foram partilhadas com posicionamentos unânimes. José Custódio Dias, por exemplo, deu a entender que se mostrava favorável à extensão do direito do meio soldo, ao compreender que a principal causa da indigência das famílias era justamente a pobreza e, portanto, a responsável por levá-las mais facilmente a caírem em seduções. Ao contrário das mulheres pertencentes às famílias mais abastadas, em que os pais tratavam logo de casar as filhas, afastando-as da imoralidade, da prostituição. Da mesma forma, se posicionou contrariamente à ideia apresentada pelo deputado Cunha Matos de que as viúvas e órfãs teriam o direito ao meio soldo caso as primeiras se conservassem em estado de viuvez e as filhas continuassem solteiras⁵⁴⁸. A exemplo de Custódio Dias, Souza França e Nicolau Vergueiro alegavam serem favoráveis à proposta da continuação do benefício caso as viúvas passassem às segundas núpcias. Este último sintetizou um dos principais interesses para a defesa da não suspensão do benefício: remover qualquer obstáculo aos casamentos.

No seu entendimento, caso a cláusula fosse considerada, poderia contribuir para a “prevaricação dos costumes”, levando muitas viúvas a preferirem o concubinato na intenção de não perderem o benefício do meio soldo⁵⁴⁹. Para o deputado Vergueiro, a única exceção deveria ser para as viúvas que se casassem com outro oficial militar e vierem a ficar viúvas novamente. Pode-se compreender o argumento como uma estratégia para impedir que elas tivessem pela legislação o direito de receber duas pensões⁵⁵⁰. Apesar da matéria não ter sido inserida na Lei de Meio Soldo de 1827, a cláusula foi fundamental para o governo no contexto das regências, especialmente em 1835, quando passou a ser defendida como medida para restringir a concessão de pensões. Os representantes da 1ª legislatura permitiram ao governo conceder o benefício aos filhos até a sua maioridade (18 anos), ao passo que as filhas até passarem ao estado de matrimônio. Porém, se as filhas tivessem vivido afastadas dos pais, não teriam direito ao benefício. O mesmo se estendeu às viúvas. Aquelas que no tempo do falecimento de seus maridos estivessem “por má conduta separadas⁵⁵¹”, não teriam direito ao benefício. Para chegar

⁵⁴⁷ Ibidem, p. 272-273.

⁵⁴⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 268, 272.

⁵⁴⁹ Ibidem, p. 275.

⁵⁵⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 275.

⁵⁵¹ *Lei 6 de novembro de 1826*. Ver em anexo.

a esse consenso, os legisladores passaram boa parte do tempo debatendo acerca da habilitação das mulheres para receber o benefício. No art. 5º da lei, determinou-se as seguintes comprovações: apresentação das certidões de praças dos oficiais – para comprovação do valor meio soldo –; certidão do tesouro – que confirme que não possuíam outra fonte de renda –; certidão de casamento – para as viúvas e órfãos –. Porém, a esposa do militar devia entregar uma justificação comprovando que vivia com o marido. Os filhos também necessitavam apresentar a certidão de batismo, com a comprovação de que não viviam afastados dos pais, mas que eram alimentados por eles. O mesmo foi válido para a mãe, devendo apresentar a certidão de batismo do militar, justificando que sua subsistência provinha do filho falecido⁵⁵².

As duas primeiras documentações exigidas foram confirmadas no plenário sem a necessidade de maiores discussões. A atenção dos legisladores se voltou para a questão da comprovação de honestidade e da honra das mulheres, uma vez que não poderiam admitir que a renda do governo fosse destinada a pessoas imorais e indignas⁵⁵³. Logo na primeira discussão do projeto, o deputado Marco Antônio Brício (CE), enviou uma emenda impondo às viúvas a condição de que deveriam ter vivido em companhia de seus maridos, e após a morte dele, continuar vivendo honestamente⁵⁵⁴. Justificou a medida alegando que muitas mulheres viviam ausentes dos maridos “para não se sujeitarem aos incômodos que traz o casamento”, o qual entendeu que isso ocorria geralmente de forma proposital, quando os maridos não tinham meios suficientes “para satisfazer aos seus caprichos e despesas desordenadas”. Algo que o deputado considerava frequente principalmente nas esposas de militares que não possuíam “as rendas que supram os gastos extravagantes de suas mulheres⁵⁵⁵. Mas, como seria feita tal comprovação? Foi o que indagou o deputado Lino Coutinho no plenário.

Um dos poucos que se opôs à emenda sobre a honestidade foi Bernardo Pereira de Vasconcellos (MG), devido à dificuldade de sua comprovação, mas também por se constituir em uma prática inquisitorial, algo que tiraria o sossego das famílias⁵⁵⁶. A mulher virtuosa por séculos era a mulher honrada, pura, casta e fiel ao esposo. Por outro lado, a desonra feminina

⁵⁵² *Lei 6 de novembro de 1826*. Ver em anexo..

⁵⁵³ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 271.

⁵⁵⁴ *Ibidem*, p. 132.

⁵⁵⁵ *Ibidem*, p. 269.

⁵⁵⁶ *Ibidem*, p. 267.

vinculava-se à indecência, cuja ação se desencadeou no âmbito da vida privada⁵⁵⁷. Um dos fundamentos da honra se relaciona ao contato das famílias com a sociedade, constituindo-se numa junção entre a vida pública e a vida privada. Ou seja, a opinião pública era o árbitro, o olhar que julga o outro, aquele que determina a honra de cada indivíduo⁵⁵⁸. Nesse entendimento, por ser assunto da moral pública, para obter o direito ao meio soldo, as viúvas e as órfãs – assim como qualquer outro familiar – deveriam seguir o modelo da mulher honrada, defendida, especialmente para as viúvas em que a redução da sociabilidade feminina⁵⁵⁹ seria uma forma de distinção das mulheres que não tratam “da boa fama”. Disso se compreende a sugestão levantada no plenário para que os vizinhos ou mesmo um pároco fossem o responsável em atestar o caráter virtuoso das viúvas e das órfãs. A censura pública, como já era de costume na época, servia, portanto, como avaliador do comportamento adequado ou não das mulheres⁵⁶⁰.

Embora a lei tenha sido criada em caráter de urgência, com o objetivo de ajudar as famílias dos militares falecidos com maior rapidez, na prática isso não ocorreu. A norma passou a ser executada no governo regencial, a partir de 1831, sendo o primeiro decreto identificado com base na lei em favor de D. Maria da Glória Oliveira Bello, viúva do coronel Antônio Lopes de Oliveira, em 18 de junho de 1833⁵⁶¹. Assim como o de tantas outras viúvas e órfãs, o requerimento D. Maria da Glória pedindo o meio soldo foi apresentado na Câmara no ano de 1826. Em resposta àquelas demandas, a comissão responsável pela análise dos requerimentos pediu que esperassem a elaboração da lei. Passados quase três anos da promulgação da norma, a viúva enviou novamente um requerimento para a instituição, desta vez para cobrar a decisão sobre as petições enviadas anteriormente sobre a concessão do meio soldo do seu marido. Na sessão de 24 de maio de 1830, foi apresentado o parecer da Comissão de Pensões e Ordenados sobre a matéria. Segundo consta, a mulher alegou que o marido atuou como coronel da 2ª linha da Corte, com rendimento de 50\$ mensais, mas o governo ficou em dúvida se ela estava ou não em conformidade com a lei⁵⁶². Para eles, e igualmente partilhado pelos membros da comissão,

⁵⁵⁷ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres da colônia* (Estudo sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste - 1950-1822). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992, p. 126.

⁵⁵⁸ Idem.

⁵⁵⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Mulheres brancas no fim do período colonial...* 1995, p. 86.

⁵⁶⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1826, tomo III, p. 271.

⁵⁶¹ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 120.

⁵⁶² *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1830, tomo I, p. 210.

o documento anexado – certidão de serviços – pela viúva não comprovou que o coronel tinha servido em tropa de 1ª linha, mas que assentou praça de capitão de milícias, passou a tenente-coronel e depois coronel da mesma arma, onde faleceu. Para os avaliadores, o ordenado do marido foi uma pensão dada gratuitamente, e que a lei de 1827 destinava-se apenas aos militares que tinham o direito à reforma prevista no alvará de 1790, benefício que não foi estendido aos oficiais de milícias. Assim, compreenderam que não havia medida legislativa para este requerimento⁵⁶³.

Até o ano de 1831, época em que foi criada a Guarda Nacional, a estrutura militar do período colonial foi mantida no Brasil. A instituição se estruturava da seguinte forma: Exército profissional ou 1ª linha; milícias, semiprofissionais ou 2ª linha; e as Ordenanças ou 3ª linha. Além dessas, também foram criadas organizações conforme a necessidade do momento, como por exemplo, a Guarda de Honra do imperador. No entanto, embora essas organizações tivessem atribuições mais ou menos específicas, o campo de atuação de cada um não era precisamente delimitado, o que significa que podiam ser empregados tanto para força de guerra como para os serviços de policiamento⁵⁶⁴. As milícias constituíam-se por civis militarizados e não necessariamente por profissionais. Estes eram subordinados às autoridades militares, e deviam obediência aos oficiais de 1ª linha⁵⁶⁵. Em estudo sobre as trajetórias dos militares do exército brasileiro, José Iran Ribeiro apresenta as hierarquias militares e as formas de ascensão ao órgão, caracterizando as origens sociais de cada patente, como os oficiais, os praças, os recrutas e soldados. Estes últimos eram a base da hierarquia, composto em grande medida, por negros e mestiços, sujeitos a diversos castigos físicos⁵⁶⁶. Por sua vez, os oficiais foram mais privilegiados, sendo homens que, em sua maioria, iniciaram a carreira militar como cadetes, título que remonta a tradição portuguesa do setecentos, conferido aos fidalgos e filhos de militares. Dessa forma, embora os filhos de oficiais inferiores também pudessem requerer a condição de cadete, observou-se a permanência da diferenciação hierárquica, marcada por uma lógica aristocrática⁵⁶⁷.

⁵⁶³ Idem.

⁵⁶⁴ RIBEIRO, José Iran. *O Império e as revoltas: Estado e nação na trajetória dos militares do Exército Imperial no contexto das Guerras dos Farrapos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 51-52.

⁵⁶⁵ Idem.

⁵⁶⁶ RIBEIRO, José Iran. *O Império e as revoltas...* 2013, p. 72.

⁵⁶⁷ Ibidem, p. 58-59; 61.

Até meados de 1860, com o contexto da Guerra do Paraguai, a lei do meio soldo de 1827 seguiu os parâmetros do Alvará de 16 de dezembro de 1790, não beneficiando os oficiais inferiores, ou seja, permaneceu destinada preferencialmente aos oficiais com cargos intermediários e superiores, segundo Marconni Marotta⁵⁶⁸. Considera-se a hierarquia militar da seguinte forma: Alferes; 1º Tenente; 2º Tenente; Capitão; Major; Tenente-Coronel; Coronel; Brigadeiro; Marechal de Campo e Tenente-General⁵⁶⁹. Conforme demonstrado na tabela II, geralmente eram os familiares dos militares atribuídos a essas patentes que a lei buscou contemplar, com exceção dos subalternos, os praças e soldados, uma vez que, no Brasil oitocentista, possuir esses cargos significava ter uma condição apenas um pouco melhor que a dos escravizados⁵⁷⁰. No entanto, com o passar dos anos o sistema de auxílio foi ampliado, passando a contemplar, aos poucos, outros familiares do corpo militar. Quando D. Maria da Glória Bello solicitou o meio soldo em 1826, não estava inserida no dispositivo da lei de 1827, e por isso o requerimento foi indeferido. Mas, em junho de 1831, pouco depois da comissão apresentar a análise sobre o requerimento, a regência provisória decretou que o meio soldo fosse ampliado para as viúvas e demais membros da família dos oficiais de 2ª linha (as milícias civis)⁵⁷¹, e um ano depois, aprovaram em decreto de 28 de julho de 1832, a pensão no valor de 300\$000 mil réis anuais⁵⁷².

O mesmo não ocorreu com D. Maria do Carmo, viúva de Thomaz Ferreira Vila Nova, sargento-mor do Regimento de milícias dos homens pretos da província de Pernambuco. A mulher requereu à Câmara em maio de 1835, solicitando a ampliação da lei de 6 de novembro de 1827 e do decreto de 6 de junho de 1831 em favor das viúvas e demais membros da família dos oficiais de milícias, embora não tenham sido da 1ª linha. Antes, porém, a viúva havia requerido o benefício ao governo da mesma província, mas foi indeferida por não estar compreendida na lei e no decreto. No parecer, a Comissão de Marinha e Guerra julgou que não havia na legislação anexada pela requerente – Carta régia sobre a criação dos corpos de milícias, e os Alvarás de 16/1/1773 e 17/12/1802 – nenhuma disposição que lhe garantisse o direito, pois

⁵⁶⁸ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 123.

⁵⁶⁹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso. Petições, Requerimentos...* 2008, p. 244.

⁵⁷⁰ RIBEIRO, José Iran. *O Império e as revoltas: Estado e nação na trajetória dos militares...* 2013 p. 72.

⁵⁷¹ BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, 1831, vol. 1, p. 4.

⁵⁷² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Quarto ano da Segunda Legislatura sessão de 1833*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo I, 1887, p. 111. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

se referem a “atos de justiça praticados pela Assembleia Geral”, em conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790. Recomendou-se que a viúva se dirigisse ao governo caso julgasse habilitada a receber a remuneração que a constituição garante pelos serviços do marido⁵⁷³. A lei começou a contemplar os praças, soldados, cirurgiões e capelães do exército a partir de meados do século XIX, com a promulgação de uma série de decretos a favor desses indivíduos⁵⁷⁴, que passaram a solicitar o direito ao benefício pelo menos desde 1834, conforme apontam as fontes e os estudos de Marotta.

Na sessão de 12 de agosto foi apresentado o parecer da Comissão de Guerra e Marinha sobre o requerimento dos cirurgiões do exército e da marinha. Antes, porém, o grupo procurou o governo para reclamar que ficaram privados de um duplo direito: o das reformas, segundo o alvará de 1790 e a privação do benefício para suas esposas e filhos, pela lei de 6 de novembro de 1827. Em resposta, o governo alegou que não podia resolver a questão porque a interpretação das leis não cabia a eles, mas a Assembleia Geral Legislativa. Após a recomendação, solicitaram que aos deputados interpretassem as leis em favor dos requerentes⁵⁷⁵. A comissão buscou dar uma solução definitiva para os capelães e cirurgiões reconhecendo que ambos, desde a criação do exército e da armada, foram considerados oficiais, com patente e distinções militares, e deviam ser incluídos no dispositivo da lei. Assim, propuseram a criação de um projeto de resolução abrangendo as disposições do alvará de 1790. Contudo, Marconni Marotta sinaliza que após alguns anos a resolução ainda não tinha sido aprovada⁵⁷⁶. O resultado foi o envio de outro requerimento em 1837, por parte dos cirurgiões e ajudantes de 1ª linha contestando a injustiça pela qual estavam sofrendo, pois embora a resolução tenha sido aprovada posteriormente na Câmara, em 1836⁵⁷⁷, não foi aceita no Senado.

Em resposta ao requerimento, a Comissão de Marinha e Guerra manifestou apoio aos requerentes, alegando que os membros da Câmara eram coerentes com os princípios da equidade e da justiça, e portanto, iriam fazer reviver a primeira deliberação. Com isso, aprovou-se novamente a solicitação do grupo acerca da extensão da lei. Os membros da comissão

⁵⁷³ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Segundo ano da Terceira Legislatura sessão de 1835*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo II, 1887, p. 112. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁵⁷⁴ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 146.

⁵⁷⁵ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1834, tomo II, p. 220.

⁵⁷⁶ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 145.

⁵⁷⁷ Idem.

informaram ainda no parecer que a motivos desses impedimentos ao direito foi motivado por alguns “modernos ministros⁵⁷⁸”. A acusação recaiu ao ministro da Fazenda Manuel do Nascimento Castro e Silva, que estava à frente da pasta ministerial desde outubro de 1834, período em que os cirurgiões e os demais requerentes iniciaram a busca pela extensão do benefício para as suas categorias. O Ministério da Fazenda – assim como o de Guerra – possuía uma relativa autonomia, que foi usada, principalmente por Costa e Silva⁵⁷⁹ durante a sua atuação na pasta, até o fim da regência de Diogo Antônio Feijó, em 1837. Diante da crescente crise financeira que o Império enfrentava especialmente com gastos para conter as revoltas provinciais e com as pensões, que se intensificaram com a promulgação da lei em 1827 e a sua ampliação por decreto em 1831, o ministro buscou estabelecer medidas com objetivo de ajustar o sistema financeiro. Nesse contexto, o governo adotou a ideia de restringir os direitos à pensão como forma de controle dos gastos, sendo o principal alvo as viúvas – maior número de beneficiárias – e as órfãs dos militares.

Em 1835 o Ministério da Fazenda promulgou uma resolução exigindo algumas formalidades nos pagamentos dos pensionistas, entre eles, a restrição do benefício apenas para as viúvas que se conservarem no estado de viuvez. Dessa forma, aquelas que se casassem novamente perderiam o benefício que haviam adquirido. Igualmente seria mantido para as filhas que seguissem solteiras. Vale mencionar que era uma norma já estabelecida anteriormente, em 3 de janeiro de 1832, pelo Ministro da Guerra, porém ainda não tinha sido colocada em prática⁵⁸⁰. No entanto, não demorou para que a matéria levasse a contestações no Legislativo acerca da resolução do governo. Na sessão de 11 de junho de 1835, a Comissão de Constituição julgou que as imposições feitas pelos ministros não podiam ser deliberadas, uma vez que era contrária ao sentido óbvio e literal da lei de 1827. Para os membros da comissão, a lei não negava o direito ao meio soldo às viúvas que se casassem novamente e nem as filhas que houvessem de casar-se⁵⁸¹. A análise da comissão foi aprovada no plenário, porém, mesmo assim houve tentativas de restrição ao meio soldo com base na proposta dos ministros do governo. Um bom exemplo observado nas sessões dos *Anais* e que evidencia a questão, ocorreu com as filhas legítimas do coronel Aureliano de Souza e Oliveira, D. Ana Amália de Oliveira e

⁵⁷⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1837, tomo II, p. 475.

⁵⁷⁹ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 135.

⁵⁸⁰ BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, 1831, vol. III, p. 92. Ver também em: MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 135.

⁵⁸¹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1835, tomo I, p. 163.

Almeida, D. Felisberta Adelaide de Oliveira Figueiredo e D. Francisca Umbelina de Oliveira Coutinho e Costa, que recebiam o benefício regularmente quando solteiras, mas tiveram a pensão suspensa pelo governo, após o matrimônio⁵⁸².

No requerimento enviado para a Câmara, as irmãs alegaram que o ex-ministro da Fazenda⁵⁸³ cometeu uma grande injustiça, visto que na lei não havia cláusula determinando a perda do direito ao benefício em caso de as filhas solteiras casarem. A Comissão de Constituição analisou a demanda e concordou com as requerentes alegando que a atitude do antigo ministro era um ato bastante violento. Além disso, sinalizaram que a postura adotada por Castro e Silva, ao contrário dos legisladores em 1827 que pregavam a eliminação de qualquer obstáculo aos casamentos, dificultava a realização de matrimônios, uma vez que o meio soldo também poderia ser usado como uma garantia para obterem maridos, ou seja, seria uma espécie de dote em favor da moral e das filhas dos oficiais militares⁵⁸⁴. No entanto, apesar do posicionamento favorável às suplicantes, os deputados alegaram que as irmãs não esgotaram todos os recursos que lhe cabiam, como por exemplo, o de requerer ao ministro atual a correção da injustiça feita pelo anterior. Por isso, solicitaram que o requerimento fosse remetido ao governo para que pudessem deferir como entendessem de direito. O retorno à Câmara devia ser apenas no caso de o ministro interpretar a lei da mesma maneira que Castro e Silva⁵⁸⁵. Não foi possível localizar o desfecho da matéria citada, no entanto, outras demandas de mulheres viúvas ou órfãs mostram que a restrição dos benefícios não se restringiu apenas à questão matrimonial.

D. Maria José Leal da Nóbrega, esposa do brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, obteve a aprovação em decreto de 26 de janeiro de 1828 para receber o meio soldo do marido, falecido em 1826. Em outubro de 1831 também foi autorizada a receber a tença em remuneração pelos serviços prestados à causa da Independência do Império⁵⁸⁶. A viúva recebia os benefícios de forma ininterrupta até o ano de 1835, quando o meio soldo foi suspenso por determinação do então ministro da Fazenda, que entendeu que havia acúmulo de pensões. Por esse motivo, a mulher requereu à Câmara para que lhe fosse restituído o valor total das duas

⁵⁸² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Primeiro ano da Quarta Legislatura sessão de 1838*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, 1886, tomo I, p. 332. Disponível em: <https://bdigital.bn.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁵⁸³ Em 1838 quem assumiu a pasta do ministério da Fazenda foi Manuel Alves Branco.

⁵⁸⁴ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 137.

⁵⁸⁵ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1838, tomo I, p. 332.

⁵⁸⁶ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1831, tomo II, p. 156.

pensões que recebia. Anos antes, em 1833, a Comissão de Pensões e Ordenados examinou alguns decretos governamentais que concediam tenças – remuneração por serviços prestados, prática que remonta ao período colonial – para os militares, compreendendo que essa remuneração era um direito dos oficiais, concedido desde 28 de março de 1792 pelo Conselho Ultramarino. A comissão julgou que após a promulgação da lei de 6 de novembro de 1827, não chegaram a ser feitas deliberações sobre acúmulo de pensões, apenas alguns projetos, mas que não foram discutidos. Por tais fatores, enfatizavam que a concessão das tenças por parte do Executivo aumentava as despesas do governo, sendo preciso uma medida definitiva, mas até que ela fosse realizada, caberia ao governo a concessão desses benefícios⁵⁸⁷.

Com o recebimento do requerimento de D. Maria José, o assunto foi retomado nas sessões legislativas de 1835. Na sessão de 24 de outubro entrou em discussão a emenda do deputado Duarte Silva sobre a concessão do acúmulo de pensões para a viúva do brigadeiro Nóbrega. Embora o parecer tenha sido favorável à requerente, a proposta foi recusada após ter sido colocada para votação. De acordo com Marotta, a recusa foi motivada pela presença do ministro Castro e Silva no plenário, que contrário aos acúmulos de pensões, teria induzido a maioria da bancada a votar pelo “bom relacionamento entre as instituições⁵⁸⁸”, rejeitando a proposta. Cabe mencionar que a medida de suspensão de duplas pensões imposta por Castro e Silva não foi algo realizado de forma autoritária, tendo em vista que a lei de 6 de novembro de 1827 determinava no art. 4º a exclusão da remuneração para aqueles que recebessem outra pensão pelos cofres públicos⁵⁸⁹. No entanto, foi localizado nos *Anais* referente às sessões de 1837 outro parecer sobre o acúmulo dessas pensões, o qual a Comissão de Fazenda manifestou-se a favor da requerente. Entenderam que o meio soldo estava relacionado aos serviços ordinários, enquanto o outro benefício se referia aos serviços extraordinários, portanto, pensões distintas. Assim, a comissão desconsiderou o artigo da lei, entendendo que o decreto de 1831, que concedeu o meio soldo por inteiro, não anulava o outro direito concedido pela lei⁵⁹⁰. No entendimento dos membros da comissão, o decreto apenas elevou o meio soldo que recebia por

⁵⁸⁷ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 138-139.

⁵⁸⁸ Ibidem, p. 136.

⁵⁸⁹ *Lei 6 de novembro de 1827*. Ver anexo.

⁵⁹⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão de 1837, tomo II, p. 148.

um inteiro, algo que consideraram ser apenas exceção da regra geral, porém válida diante dos serviços prestados pelo brigadeiro Nóbrega⁵⁹¹.

Apesar da aprovação, a Câmara não se manifestou acerca da resolução. Sabe-se apenas que o parecer da comissão voltou ao plenário na sessão de 7 de maio de 1840, mas foi rejeitada sem passar por debate⁵⁹². Pode-se compreender que as recusas na Câmara seria uma forma de buscar manter a harmonia entre os poderes, como apontou Marotta⁵⁹³. Porém, no mesmo ano que a comissão apresentou o parecer sobre o requerimento da viúva do brigadeiro Nóbrega, a Assembleia Geral aprovou por decreto de 20 de fevereiro de 1837 a pensão anual de 600\$00 mil réis para D. Rafaela Pinto Bandeira Freire, viúva do coronel Vicente Ferrer da Silva Freire, morto no contexto da Guerra da Farroupilha. A requerente possuía certa estabilidade social, era matriarca de sete filhos e possuía junto com o marido as terras da Fazenda do Gravataí. No entanto, em 1836 se viu diante de uma dupla perda: o marido e o filho primogênito, ambos assassinados na Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, localizada no Rio Grande do Sul⁵⁹⁴. Além disso, embora D. Rafaela fosse uma mulher de posses, ficou reduzida à situação de miséria junto com suas 5 filhas⁵⁹⁵ após ter sofrido saques e destruições em suas fazendas em virtude das guerras. Nessas condições, a viúva requereu à Câmara o direito de pensão, com sobrevivência repartida entre as 5 filhas do casal, e recebeu do órgão o pronto deferimento. Os deputados apoiaram a emenda de Cornélio França (BA), estabelecendo que a pensão aprovada seria recebida junto com outra que lhe competia pela lei de 1827, revogando o art. 4º da lei. A matéria foi aprovada e depois encaminhada para a Comissão de Redação⁵⁹⁶.

A conclusão a que se chega é que embora os deputados tenham criado a lei de meio soldo com o objetivo de prover todas as viúvas e órfãs dos oficiais militares, o que se assistiu foi a garantia de um direito, muitas vezes, assistido às mulheres definidas por “donas”,

⁵⁹¹ Idem.

⁵⁹² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs Deputados Terceiro ano da Quarta Legislatura sessão de 1840*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo I, p. 213. Disponível em: <https://memoria.bn.br/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

⁵⁹³ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 136.

⁵⁹⁴ TAVARES BOFF, I. Em meio a farrapos e imperiais: a árdua e tortuosa administração do espólio do Coronel Vicente Ferrer da Silva Freire por Dona Rafaela Pinto Bandeira Freire. *Revista Discente Offícios De Clio*, 2(3), 138, 2022, p.141. Recuperado de <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/clio/article/view/1830>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁵⁹⁵ Idem. Segundo Israel Tavares, poucos meses depois do assassinado do marido e do filho primogênito, D. Rafaela perdeu sua filha, que também se chamava Rafaela.

⁵⁹⁶ *Annaes Parlamentares*, sessão de 1837, tomo II, p. 390.

provenientes de famílias de melhores condições. Foram elas, em sua maioria, que tiveram uma participação significativa no legislativo através do recurso peticionário, tendo em vista que a partir dessa ação, descrita de forma volumosa pelos próprios deputados, que se desencadeou a elaboração da lei do Meio Soldo. Sem pretender romper com a ordem estabelecida, a petição serviu como porta-voz especialmente dessas mulheres, buscando que, aos poucos, os direitos que solicitavam fossem questionados, debatidos e até mesmo alterados, pelo novo sistema político constitucional. No entanto, os exemplos elencados mostram que, em relação às demandas por pensões, estes partiam do interesse particular dos representantes, ou seja, a concessão do benefício para as viúvas ou órfãs – tanto de funcionários civis como de militares – foi em decorrência da atuação do marido ou pai em conformidade com a estrutura política vigente.

Por exemplo, no caso de D. Rafaela, uma das questões lembradas no plenário para que o pedido da requerente fosse aprovado, foi em virtude dos serviços prestados pelo coronel à nação, especialmente por ele teria se mostrado em oposição ao “movimento anárquico”⁵⁹⁷. O mesmo pode ser estendido às demandas enviadas por viúvas e órfãs dos funcionários civis. O requerimento de D. Maria Inácia da Silveira de Lorena, filha legítima do Conde de Sarzedas, evidencia a questão. A requerente cobrou a remuneração dos serviços do pai concedidos pelo governo desde 1826. Os membros da Comissão de Pensões e Ordenados, assim como os representantes no plenário, indeferiram a solicitação, pois não estavam convencidos da importância dos serviços prestados pelo conde, que no entendimento do deputado Evaristo da Veiga (MG), não deviam ser considerados serviços realizados, mas sim uma tirania feita nas províncias⁵⁹⁸. Não sabemos se a mulher recebeu posteriormente o benefício, apenas que o pedido pela remuneração, aprovado pelo governo, foi negado por parte do poder Legislativo desde as sessões da Constituinte, em 1823⁵⁹⁹. Notou-se, contudo, que da mesma forma como procederam com as petições das viúvas e órfãs que solicitavam as remunerações ao soberano no Antigo Regime, a vontade pessoal dos representantes da nação – incluindo o imperador – se sobressaiu na decisão final dessas solicitações.

⁵⁹⁷ BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Quarto ano da Terceira Legislatura Sessão de 1837*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto & Filho, tomo II, p. 138. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁵⁹⁸ *Annaes Parlamentares*, sessão de 1826, tomo II, p. 150.

⁵⁹⁹ BRASIL *Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte: 1823*. Tomo II. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 40-41. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

Cabe mencionar que não havia uma padronização em relação à concessão das pensões no Brasil Império. Conforme aponta Marotta, o que caracterizou a “lei previdenciária” nesse contexto, foi a ausência de uma legislação geral para autorização desses benefícios. As aposentadorias e pensões dos funcionários civis e militares, por muito tempo ficaram a critério do poder Executivo, à exemplo dos ministros, mas também ficaram a critério dos legisladores, uma vez que, de acordo com o texto constitucional, na ausência de uma norma regulamentar, a decisão final das pensões ficavam sob a responsabilidade da Assembleia⁶⁰⁰. Embora as demandas dos familiares dos funcionários civis não tenham sido objeto de normas regulamentares⁶⁰¹, observou-se uma imprecisão na resolução final dessas demandas, tendo em vista que a separação dos poderes políticos era algo ainda em vias de construção. De todo modo, as regras foram, paulatinamente, sendo estabelecidas no decorrer do século XIX, com o objetivo de garantir as pensões e aposentadorias dos funcionários civis e seus familiares. A lei do meio soldo é considerada um exemplo de mudanças para a regulamentação do que atualmente entendemos por previdência, pois com o passar do tempo, essa lei passou a ser ampliada por decretos para outras categorias – provavelmente em decorrência de reivindicações da população, inclusive por mulheres – e se estabeleceu como um dos principais recursos de sobrevivência para as famílias dos militares, uma vez que o tão desejado montepio militar não foi estabelecido no Brasil Império, subtraindo, dessa forma, a provisoriedade da lei do meio soldo⁶⁰².

⁶⁰⁰ MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial...* 2019, p. 221.

⁶⁰¹ Ibidem, p. 222.

⁶⁰² Ibidem, p. 91; 262.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos recentes acerca do movimento peticionário no Brasil não se debruçaram sobre o uso do instrumento pelas mulheres para o poder Legislativo, órgão considerado um dos principais campos de investigação dos historiadores sobre o tema. Por isso, o presente trabalho investigou sobre um assunto ainda pouco explorado na historiografia, buscando, de modo geral, evidenciar a presença das mulheres – as reivindicações e suas repercussões – na Assembleia Legislativa desde o seu surgimento, em 1823. Neste ano, assistiu-se ao mesmo tempo a abertura e ao fechamento da Constituinte, que tinha entre suas funções a de preparar a Constituição que iria reger o Império do Brasil. Embora o texto constitucional tenha sido aprovado por algumas Câmaras Municipais – ligadas ao monarca – e mantido grande parte das propostas levantadas pelos deputados durante os poucos meses que atuaram na Constituinte, considera-se o texto uma imposição de D. Pedro I, que se colocou acima de toda organização política. Apesar disso, outras influências importantes das culturas constitucionais da França e da Espanha foram atribuídas à Constituição brasileira, como a definição de um governo monárquico constitucional e representativo, prevalecendo a separação dos poderes e a partilha da soberania com a Assembleia Geral.

A escolha dos deputados e senadores seguiu o modelo de eleição que não impediu a população pobre ou mesmo analfabeta de participar do ato político. No entanto, nem todos os membros da sociedade foram considerados aptos ao exercício do voto, as mulheres, por exemplo, não foram consideradas compatíveis com as ideias liberais. Tal exclusão demonstrou que embora o constitucionalismo tenha criado condições de mudanças, rompendo com os abusos do monarca e tenha introduzido o sistema legislativo, manteve a desigualdade de direitos entre os cidadãos do Império por meio da diferenciação natural entre os sexos. As mulheres, consideradas cidadãs passivas, possuíam os direitos civis que também são importantes, especialmente o direito de petição, tendo em vista a longa tradição do instrumento. O mecanismo não surgiu com o liberalismo e o constitucionalismo. Sua existência é observada desde os tempos remotos, sendo usada de forma oral, escrita, individual ou coletiva pelos súditos, que reivindicavam demandas para o monarca ou para os vários órgãos institucionais existentes, como as igrejas ou instâncias jurisdicionais. A novidade, a partir da década de 1820, era a possibilidade do envio de petições para a Assembleia Legislativa, sistema de representação que emergiu com o constitucionalismo, e que cercou os cidadãos de expectativas frente a possibilidade de terem os problemas analisados e resolvidos por aqueles que se apresentavam como os defensores dos direitos dos cidadãos.

A escolha da pesquisa pela análise das petições enviadas por mulheres às instituições de poder, resultou do desejo em observar os locais considerados de extrema dificuldade de participação feminina no início do século XIX, conforme argumenta a historiadora francesa Michelle Perrot. O corpo documental da Câmara dos Deputados e do Senado apresenta fontes importantes que ajudam na compreensão do contexto político do Brasil no pós-Independência, mas que, num primeiro momento, nos faz pensar que para a contribuição de um estudo para a História das Mulheres, tais fontes não fossem as mais indicadas, uma vez que o mundo político destinava-se apenas aos homens – ainda que não a todos –, que se consideravam capazes para o exercício das funções de governo. E as mulheres, embora sempre tenham sido presentes nos processos históricos, tinham seus vestígios de atuação silenciados pela narrativa histórica.

Os *Anais* da Câmara e do Senado Imperial, principais fontes da pesquisa, são documentos incompletos, formados por um conjunto de papéis impressos no contexto das primeiras legislaturas, porém selecionados por seus compiladores, membros da política imperial da segunda metade do século XIX e início do XX. Por conta disso, consideramos que embora tenham tido dificuldade na localização das sessões legislativas da época, isso não exclui a possibilidade de que alguns debates possam não ter sido inseridos nas compilações por livre escolha de cada organizador, que igualmente tinham os seus posicionamentos políticos, os quais nem sempre eram concordes. O mesmo se refere aos responsáveis pela impressão dos diários e jornais feitos durante o funcionamento da Assembleia entre 1823 e 1837, recorte cronológico da pesquisa. Os taquígrafos, funcionários das instituições encarregados de registrar os discursos dos representantes no plenário, usaram o instrumento peticionário para reclamar por melhores condições para a execução da tarefa. A imposição de uma regra que os colocava afastados dos representantes no plenário, resultou na materialização de papéis bastante imprecisos, com constantes comentários sinalizados pelos próprios de que não conseguiam escutar as falas e, conseqüentemente, registrar o que determinado deputado ou senador discursou.

Entretanto, as instituições permitiam que os representantes verificassem suas falas e as corrigisse antes da sua redação final e impressão, questões que demonstram o quanto os debates políticos mobilizados no Legislativo, foram constantemente alterados até se materializarem na documentação que conhecemos por *Anais* e temos hoje disponíveis por fácil acesso. A documentação ficou acessível para consulta a qualquer interessado a partir da década de 1870, no entanto, no contexto em que a pesquisa se debruçou, estudos recentes não confirmam se os diários produzidos na Câmara e no Senado estavam disponíveis naquela época. Compreende-se, porém, que a sua impressão ficou sob os cuidados da Tipografia Nacional, que ligada ao Ministério da Fazenda, se encarregou de todas as publicações oficiais. Mas, a constante demora

nas impressões também desencadeou discussões no plenário de modo que outras tipografias em atividade no Império, com o decorrer dos anos, foram encarregadas da tarefa. Foram vários os jornais que publicaram as sessões legislativas, mas cada um realizou da forma lhe convinha, ou seja, divulgou apenas as propostas alinhadas à sua preferência política, prejudicando a realização de uma organização completa das discussões posteriormente pelos compiladores. Ainda assim, os *Anais* são fontes importantes, pois mostram uma visão abrangente da experiência legislativa, a funcionalidade dos órgãos, que permitiu verificar uma presença feminina observada nos discursos dos representantes, por meio do registro das petições que foram enviadas ao espaço representativo por mulheres de diferentes províncias do Império. Considera-se, em grande medida, que o instrumento peticionário foi usado no Antigo Regime como uma espécie de comunicação política, porém de forma pacífica, conciliadora, entre os súditos e o monarca. Ao passo que a onda revolucionária que se alastrou pelo ocidente desde o final do século XVIII, configurou o mecanismo de outros sentidos, sob a forma de requerimentos, isto é, tornando-o mais politizado.

A conjuntura revolucionária criou condições para a emergência de um discurso emancipatório sustentado no princípio de igualdade entre os sexos, como também abriu espaço para contestações feitas por mulheres tanto de forma ostensiva como nas entrelinhas. Ao analisarmos o instrumento peticionário na Assembleia Legislativa evidenciamos com a bibliografia e fontes selecionadas que foi frequente o recebimento de petições, individuais e coletivas, de variados grupos sociais. Ainda que a linguagem liberal tenha sido observada no conteúdo das petições, o recurso não apresentou mudanças drásticas na época. As mulheres, por exemplo, não utilizaram a petição no sentido de contestação da ordem vigente. O que prevaleceu foi o uso da petição carregada de uma linguagem de deferência, em busca da resolução de problemas individuais. Foi em nome da família que as mulheres intervieram, majoritariamente, nos espaços representativos. As mães, filhas, irmãs e esposas de algum membro do corpo militar ou funcionários civis recorreram ao governo e ao Legislativo em busca de pensão pela remuneração dos serviços prestados pelo filho, pai, irmão ou marido. Dessas mulheres, destaca-se a participação das viúvas na vida política, e que constituiu-se no caminho da maternidade, sendo o discurso preconizado pela ideologia revolucionária dominante na época – de representação das mulheres como boas esposas e mães – utilizado como forma de convencimento para obtenção de suas reivindicações, uma vez que a exaltação às mães e à educação se tornou um valor de civilização, frequentemente propagado para as mulheres por meio da imprensa.

Ao realizarmos o levantamento quantitativo das petições, foi observado a importância das comissões para a sua tramitação. O documento, após chegar à instituição legislativa, era encaminhado para a comissão respectiva ao teor do assunto o que permitiu confirmar o número volumoso de requerimentos de viúvas e órfãs em busca de pensões e ordenados, uma vez que seguiram principalmente para a Comissão de Fazenda e a Comissão de Pensões e Ordenados. As outras petições, porém, eram destinadas para comissões variadas, como por exemplo a de Justiça, por considerarem, muitas vezes, a Assembleia como outro polo de reparação de injustiças. Cabe mencionar que a delimitação acerca das atribuições dos poderes políticos era uma questão ainda em discussão no início do século XIX, o que torna compreensível o recebimento de requerimentos sobre questões diversas. Além disso, percebeu-se que apesar de ter sido exigido uma série de documentos como requisito para aprovação das demandas, o que se seguiu foi o deferimento e/ou indeferimento da matéria segundo os critérios de cada representante. Assim, demandas relacionadas à reclamação de abusos cometidos por autoridades, principalmente quando tratava-se de algum ministro próximo ao imperador ou outra autoridade que tinha se manifestado contra o sistema constitucional, possivelmente recebia o apoio no Legislativo, pelo menos por parte da Câmara, compreendido pela historiografia como órgão mais combativo ao governo em comparação com o Senado. Contudo, apesar das divergências entre senadores e deputados, das particularidades de cada um, ambos partilhavam de uma cultura política singular, ou seja, de um liberalismo moderado, que pretendeu relacionar algumas noções das ideias liberais em voga com as práticas políticas do Antigo Regime.

Dessa forma, notou-se que embora o período tenha possibilitado uma abertura para discussão acerca do direito das mulheres, o que prevaleceu nos debates no plenário foi a defesa de uma participação pública das mulheres desde que não alterassem os padrões estabelecidos pela sociedade patriarcal. No entanto, ainda que as mulheres tenham mantido o uso tradicional do instrumento de petição, não podemos desconsiderar que o seu uso se configurou em um mecanismo de ação significativo para aquelas que, por séculos, eram consideradas incapazes de realizar qualquer atividade a nível racional, especialmente de cunho político. O exercício peticionário em busca do direito à pensão, antes concedido por uma legislação sob título de mercês, pela benevolência do monarca, possibilitou que novos dispositivos de lei fossem elaborados, e que de certa forma, favorecessem as demandas das mulheres e suas famílias em relação aos outros direitos civis. Era um passo que, de certa forma, ajudou a romper o silenciamento imposto a elas, ainda que sua atuação tenha sido de forma consentida.

A pesquisa se debruçou, especialmente, sobre as viúvas e órfãs dos oficiais militares, pois o uso da petição por parte desses indivíduos foi o mais expressivo e resultou na garantia do benefício por meio da Lei de Meio Soldo. Embora fosse um assunto do interesse dos legisladores e não necessariamente da vontade de assegurar esse benefício para as mulheres, notou-se que a ação peticionária das viúvas e órfãs se mostrou importante, tendo em vista que a lei, planejada após o grande volume de envio das petições dessas mulheres, se tornou um dispositivo de sobrevivência para as famílias dos militares ao longo do oitocentos. Pelo exposto, a pesquisa buscou preencher uma possibilidade de estudo ainda pouco explorado na historiografia acerca do exercício peticionário feminino, assim como dos estudos sobre o sistema de pensões no início do século XIX. Por fim, espera-se contribuir com a História do Brasil Império e igualmente busca-se provocar novas questões acerca da temática para as futuras produções acadêmicas.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: mulheres da colônia* (Estudo sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste - 1950-1822). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ALMBJÄR, Martin. The problem with early-modern petitions: safety valve or powder keg? *European Review of History: Revue européenne d'histoire*, [s. l.], v. 26, n. 9, p. 1013-1039, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/toc/cerh20/26/6?nav=tocList>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ALMEIDA, Thais Helena de; HANNESCH, Ozana. As primeiras fábricas de papel na cidade do Rio de Janeiro no século XIX. *PÓS: Revista do Programa de Pós-graduação em Artes da EBA/UFMG*, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, 2021, p. 29-30. DOI: 10.35699/2237-5864.2021.25766. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistapos/article/view/25766>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. Rio de Janeiro: centro do poder real; Paço da Cidade: lugar monumental no vir a ser da Independência. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022.

BARATA, Alexandre Mansur. Constitucionalismo e sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro (1822-1823): a Nobre Ordem de Cavaleiros da Santa Cruz e o projeto de Constituição para o império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (Org). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, p. 352-375. 2007.

BASILE, Marcello Otávio. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: Keila Grinberg; Ricardo Salles. (Org.). *O Brasil imperial*, v. 2 (1831-1870). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BASILE, Marcello. Projetos de Brasil e construção nacional na imprensa fluminense (1831-1835). In: NEVES, Lucia M. B. P. das; MOREL Marco & FERREIRA, Tânia B. (Orgs). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A: FAPERJ, p. 60-93, 2006.

BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências*. Brasília: Senado Federal, 1 v. - (Coleção 200 anos da Independência do Brasil), 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BASILE, Marcello. *A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências*. Brasília: Senado Federal, 2 v. - (Coleção 200 anos da Independência do Brasil), 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. As diferenças entre o constitucionalismo revolucionário na França e nos Estados Unidos: A supremacia do Parlamento e da Constituição. In: Teoria do estado e da constituição – Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 52-79. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5de310fd9365cd11>. Acesso em: 20 jan. 224.

BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821-22). *Revista 200*, n.1-out./dez., p. 44-72, 2018.

BERGER, Paulo. *A Tipografia no Rio de Janeiro*: Impressores Bibliográficos, 1808-1900. Rio de Janeiro:[s.n.], Cia. Industrial de Papel Pirahy, 1984.

BERSTEIN, Serge. A Cultura política. In: Jean-Pierre Rioux & Jean François Sirinelli. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, p. 349-363. 1998.

BEZERRA, Helga Maria Saboia. A Constituição de Cádiz de 1812. *Revista de informação legislativa*, v. 50, n.198, p. 87-110, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Rev. Bras. Hist.* 18 (36), 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BORGES DA SILVA, C. Indumentária no Brasil do pós-Independência: o papel da “mulher patriótica” segundo os jornais do Primeiro Reinado e início da Regência. *dObras[s]* – Revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda, [S. l.], v. 14, n. 29, 2020. p. 30. DOI: 10.26563/dobras.v14i29.1135. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/1135>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/3JY6Zsr9yVZGz8BYr5TfCRG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 de jul. 2023.

BRASÍLIA: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, Comissão Temporária do Ano da Mulher. *Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CALMON, Pedro. O salão do Senado. *Revista de informação legislativa*, v. 13, n. 52, out./dez. 1976. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/>. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

CAMPOS, Adriana; MOTTA, Kátia Sausen da. Escravo até prove-se o contrário: petição do Liberto Delfino à Câmara dos Deputados (1826). In: CAMPOS, Adriana Pereira; Da Silva, Gilvan Ventura & MOTTA, Kátia Sausen da (Orgs). *O espelho negro de uma nação*. A África e sua importância na formação do Brasil. Vitória: Edufes, 2019.

CANOTILHO, José Gomes. Constituição e constitucionalismo. In: *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7º. ed. Coimbra. Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. 4º ed. -Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAULFIELD, Sueann; SCHETTINI, Cristiana. Os efeitos do silêncio: desigualdades e direitos das mulheres sob duas constituições oitocentistas. In: (Orgs). DANTAS, Monica Duarte; BARBOSA, Samuel. *Constituição de poderes, constituição de sujeitos: caminhos da história do Direito no Brasil (1750-1930)*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CEREZALES, Diego Palacios. Assinem, Assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910). *Análise Social*, 205, xlvii (4.º), 2012. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CÉSAR, Tiago da Silva. A visita de “Sua Magestade o Imperador” e os pedidos de perdão de presos da cadeia civil de Porto Alegre. *Almanack*, Guarulhos, n. 27, ea01319, 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/2236-463327ea01319>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 5, n. 11, p. 173-191, 1991. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8601>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CHARTIER, Roger. As práticas da escrita. In: (Orgs). CHARTIER, Roger. *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. V. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DANTAS DA CRUZ, Miguel. O movimento peticionário do primeiro liberalismo português e a parlamentarização da vida política em Portugal (1820-1823). *Almanack*, (30), 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463330ed00622>. Acesso em: 15 dez. 2023.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. - 2º edição, rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FAORO, Raymundo. A Revolução Constitucionalista de 1820 - A representação brasileira às cortes gerais. *Revista 200*, nº1- outubro/dezembro, 2018.

FERNANDES, Neusa; MENEZES, Lená Medeiros de. Festas, sociabilidades e lazer entre progresso e tradição. In: MENEZES, Lená Medeiros de (Org). *O Rio de Janeiro em 1822: história, cidade e memória no bicentenário da independência do Brasil*. - 1º ed.- Rio de Janeiro: Editora Ayran, 2022.

FERNANDES, Renata Silva. “Na real presença de vossa majestade”: as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 34, ed00123, 2023. p. 1-49. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/14805/11108>. Acesso em: 29 jan. 2024.

GUERRA, François-Xavier. *Modernid e Independencias*. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Mapfre, 1992.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário jurídico*. 23.ed - São Paulo: Rideel, 2019.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. *A Representação política*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denílson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HESPANHA, António Manuel. O debate acerca do Estado Moderno. In: *Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Working Papers*, n.º 1, 1999, p. 1-11. Disponível em: <https://docplayer.com.br/55509261-O-debate-acerca-do-estado-moderno-antonio-manuel-hespanha-fdunl-n-o1-1999.html>. Acesso em: 15 ja. 2024.

JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo, Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 21, 2000.

LYNCH, CHRISTIAN E. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*. Guarulhos, n.10, p.314-334, 2015, p. 317. Doi <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320151006>. Acesso em: 06 jan. 2024.

LYNCH, Cyril C. E. (2007). O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850). *Araucária*, 9(17). Recuperado a partir de <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1156>. Acesso em: 24 jan. 2024.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de manifestações políticas no Brasil Imperial. In: *Almanack braziliense*, n.º 03, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império*. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MAROTTA, Marconni Cordeiro. *Previdência e Assistência no Brasil Imperial: As demandas por aposentadorias e pensões junto ao governo monárquico*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. 2.º ed., Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

MOREL, Marco. *O período das regências*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

MORIN, Tania Machado. *Virtuosas e perigosas: As mulheres na Revolução Francesa*. São Paulo: Alameda, 2013.

MORIN, Tania Machado. *Práticas e representações das mulheres na Revolução Francesa - 1789-1795*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MUNHOZ, Fabiana Garcia. Para além das prendas domésticas: a trajetória da mestra Benedita da Trindade no magistério feminino paulista. *Rev. Bras. Hist. Educ.* 18, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/rbhe.v18.2018.e036>. Acesso em: 14 fev. 2024.

MUNHOZ, Fabiana Garcia. *Invenção do magistério público feminino paulista: Mestra Benedita da Trindade do Lado de Cristo na trama de experiências docentes (1820-1860)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/rbhe.v18.2018.e036>.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 22, n. 58, dez, 2002. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila & SALLEs, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial*, vol. I- 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal (c. 1808-1810)*. - São Paulo: Alameda, 2008.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política na independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: Faperj, 2003.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. das. Nas margens do liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). *Revista de História das Ideias*, Vol. 37. 2a Série (2019). Disponível em: https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_3. Acesso em: 08 de jul. 2023.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NEVES, Lucia Maria Bastos P. das; NEVES, Guilherme Pereira das. Constituição, *Ler História* [Online], 55, 2008, posto online no dia 16 out. 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/2203>. Acesso em: 15 jan. 2024.

NOGUEIRA, Octaciano. *1824:Constituições brasileiras*, volume I. 3a. ed. - Brasília: 2012, Senado Federal, 2012. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

NUBOLA, Cecilia; WÜRGLEr, Andreas (Org.). *Suppliche e “gravamina”*: politica, amministrazione, giustizia in Europa (secoli XIV-XVIII). Bologna: Il Mulino, 2002.

PEREIRA, Vantuil. “Ao Soberano Congresso”. Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22108>. Acesso em: 12 jul. 2023.

PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/27090>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PERROT, Michelle. As mulheres, o poder, a história, In: *Os excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP; EDUSC, 2005.

RAMALHO, Ana Cristina de Macêdo. *A importância do registro taquigráfico para o processo legislativo*. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, 2007. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. O jogo duro do dois de julho: o “Partido Negro” na Independência da Bahia. In: *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989. p. 79.

RÉMOND, René. Uma História presente. In: *Por uma história política*. 2º Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume I: (1808-1831). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, p.139-173, 2009.

RIBEIRO, José Iran. *O Império e as revoltas: Estado e nação na trajetória dos militares do Exército Imperial no contexto das Guerras dos Farrapos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

RODRIGUES, Jaime. Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823. *Revista Do Instituto De Estudos Brasileiros*, (39), 1995.p.159-167. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i39>. Acesso em: 10 jan. 2024.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

RODRIGUES, Luaia da Silva. “*Isto não é retrogradação é adiamento da perfeição*”: o liberalismo conservador regressista (1835-1841). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As vozes da nação: atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SAMARA, Eni de Mesquita. A família no Brasil: História e Historiografia. *História Revista*, Goiânia, v. 2, n. 2, 2010, p. 10. DOI: 10.5216/hr.v2i2.10680. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/10680>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SANT’ANNA, Elizabeth Albernaz Machado Franklin de. *Diferentes vozes, diferentes imagens: representações, requerimentos, petições e súplicas a D. Pedro II*. Dissertação

(Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14522>. Acesso em: 9 fev. 2024.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. Entre História e Historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: (Orgs) GRINBERG Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, Vol I (1808-1831). Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Ângela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Diana Tavares da. A Gazeta das Damas (1822) e o estatuto ambíguo da cidadania feminina na 1ª metade do século XIX. In: *Revista de História das Ideias*, Vol. 41. 2ª Série (2023). Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/12100>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SILVA, José Afonso da. Estrutura e funcionamento do poder Legislativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a.47 n. 187 jul./set. 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/47/187/ril_v47_n187_p137.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. *cadernos pagu* (4) 1995: pp. 75-96. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/31102009-080057silva.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SLEMIAN, Andréa. Entre graça e direitos: apontamentos sobre como entender as petições na América portuguesa (século XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 34, ed00223, 2023. <http://doi.org/10.1590/2236-463334ed00223>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SLEMIAN, Andréa.; FERNANDES, Renata Silva. “Na forma que com tanta justiça se requer”: O direito de petição no contexto da Independência do Brasil. *Antíteses*, [S. l.], v. 15, n. Especial, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/45121>. Acesso em: 9 jan. 2024. p. 149.

SLEMIAN, Andréa; TELES, Danielly de Jesus. As mulheres, a imprensa e a Independência do Brasil. A participação política do "belo sexo" e seus impasses. *Cienc. Cult.* [online]. 2022, vol.74, n.1, pp.1-7. ISSN 0009-6725. <http://dx.doi.org/10.5935/2317-6660.20220008>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SLEMIAN, Andréa; TELES, Danielly de Jesus. Mulheres em cena no espaço público da Independência. In: *Uma cartografia dos Brasis: poderes, disputas e sociabilidades na Independência*. (Orgs) FURTADO, Junia F. & SLEMIAN, Andréa. 1ª ed - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2022. p. 229.

SOIHET, Rachel. História, Mulheres, Gênero. Contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (Org). *Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, Vol 8, n.16, São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/pjKJdGJBYP4mnpFLsXqKFz/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SOUZA, Iara Lis F. Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/up000005.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

TAVARES BOFF, Israel. Em meio a farrapos e imperiais: a árdua e tortuosa administração do espólio do Coronel Vicente Ferrer da Silva Freire por Dona Rafaela Pinto Bandeira Freire. *Revista Discente Ofícios De Clio*, 2(3), 138, 2022. Recuperado de <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/clio/article/view/1830>. Acesso em: 20 jan. 2024.

TOLEDO BRAGA, Caroline de. *Viuvez e cotidiano das mulheres em meados dos oitocentos: (Pernambuco, 1842-1853)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/28214>. Acesso em: 10 fev. 2024.

VAINFAS, Ronaldo (Orgs). Civilização. In: *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997.

VELLOSO, Júlio César de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. Debates parlamentares e seus usos pelo historiador. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 179 (477): 45-72, mai./ago. 2018. Disponível em: <https://www.ihgb.org.br/>. Acesso em: 15 set. 2023.

ZARET. David. "Petitions and the "Invention" of Public Opinion in the English Revolution". In: *American Journal Sociology*. Chicago, vol.101, n.6, p. 1497-1555, 1996. Disponível em: <https://scienzepolitiche.unical.it/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SITES CONSULTADOS

<https://www2.congressonacional.leg.br/visite/sedes-historicas>. Acesso em: 20 jan. 2024.
<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/02/dia-do-parlamento-marca-199-anos-do-legislativo-no-brasil>. Acesso em: 15 jan. 2024.
https://memoriapolitica.alesec.sc.gov.br/biografia/1320-Antonio_Pereira_Pinto. Acesso em: 20 jan. 2024.
<http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/443-marcos-de-noronha-e-brito-conde-dos-arcos>. Acesso em: 02 jul. 2023.
https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy_of_museu/historia/sedes-da-camara/cadeia-velha. Acesso em: 10 dez 2023.

a) Blogs

SLEMIAN, Andréa. Há cidadãos e cidadãs na cena pública da Independência: In: Blog das Independências. 26 out. 2022. In: ANPUH -Brasil, História Aberta! Associação Nacional de História. Blog das Independências. Disponível em: <https://www.historiaaberta.com/post/ha-cidadaos-e-cidadas-na-cena-publica-da-independencia>. Acesso em: 01 fev. 2024.

b) Artigos de jornais

MELLO, Evaldo Cabral de. Iluminismo Envergonhado. Jornal de Resenhas. Folha de São Paulo, 14 jun. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1406200303.htm>. Acesso em: 13 fev. 2024.

WESTIN, Ricardo. Crise do sistema de aposentadorias já preocupava dom Pedro II. In: Senado Notícias, *Agência Senado*, 6 fev. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/crise-do-sistema-de-aposentadorias-ja-preocupava-dom-pedro-ii>. Acesso em: 05 jan. 2024.

c) Dicionários

CAMARGO, Angélica Ricci. Câmaras Municipais. In: *Dicionário on-line da Administração Pública Brasileira: Período Colonial (1500-1822)*. 9 nov. 2016. Disponível em: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CAMARGO, Angela Ricci. Tipografia Nacional. In: *Dicionário da administração pública brasileira - Período Imperial*. 11 de nov. de 2016. Disponível em: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FONTES

1) Documentos Oficiais

Hemeroteca Digital (Fundação da Biblioteca Nacional)

BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro* (RJ) - 1826 a 1840. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

Biblioteca Digital do Senado Federal

BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 1826 a 1837. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

BRASIL *Annaes do Parlamento Brasileiro: Assembleia Constituinte: 1823*. Tomo I ao VI. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

2) Legislação

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

BRASIL. [Constituição (1824)]. Constituição Política do Império do Brasil. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 36. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. p. 45. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Assembleia Geral. Câmara dos Deputados. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1832. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14124>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Decreto n. 114, de 3 de novembro de 1835. Aprova a pensão de 120\$000 concedida a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, vol. 1, 1835, 1864, p. 128-129. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Decreto n.73, de 30 de setembro de 1837. Aprovando a pensão concedida a D. Anna Elisa Pessoa. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, vol. 1, 1861, p. 47. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 4 de Janeiro de 1823. Concede o meio soldo às viúvas ou órfãs dos oficiais e inferiores do exército que morreram em defesa da independência do Império e o soldo por inteiro às dos cabos e soldados. *Coleção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo II, 1887, p. 1-2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 15 de Janeiro de 1823. Faz extensivo aos corpos da Armada o favor concedido pelo decreto de 4 deste mês, às viúvas e órfãs dos oficiais e inferiores dos corpos do exército. *Coleção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo II, 1887, p. 6-7. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 18 de novembro de 1824. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais falecidos na região da Bahia. *Coleção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo II, Brasília, 1886, p. 85. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 19 de fevereiro de 1825. Faz extensiva as viúvas de todos os indivíduos da tropa de 1ª e 2ª linha e dos corpos de ordenanças que entraram em ação contra os rebeldes de Pernambuco a graça do meio soldo concedida por Decreto de 23 de julho de 1824. *Coleção de leis do Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo I, 1885, p. 19. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 19 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais inferiores e soldados, que faleceram pugnando contra os rebeldes da província da Cisplatina. *Coleção de leis do Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo I, 1885, p. 55. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 20 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais e mais indivíduos da Armada que faleceram na luta contra os rebeldes da Cisplatina. *Coleção de leis do Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo I, 1885, p. 57. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 24 de maio de 1825. Concede o meio soldo às viúvas dos oficiais e mais praças do batalhão de artilharia de Marinha que faleceram na província da Cisplatina. *Coleção de leis do Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo I, 1885, p. 58. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto n.157, de 31 de outubro de 1823. Sobre a concessão de meio soldo à viúva de um oficial do exército. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo III, 1883, p. 111. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. *Lei de 28 de agosto de 1830*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-28-8-1830.htm#:~:text=Art.,direito%20de%20descobridor%2C%20ou%20inventor. Acesso em: 5 jan. 2024.

DECRETO de 10 de março de 1821 - Das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

3) Diários e periódicos

Hemeroteca Digital (Fundação da Biblioteca Nacional)

Diário Fluminense (RJ), n. 70, v. 9, 28 de março de 1827, p. 278.

Diário do Rio de Janeiro (RJ), n. 15, 15 de junho de 1821, p. 95.

Diário da Câmara dos Deputados (RJ), sessão 21 de junho de 1826, n. 34 p. 518.

O conciliador do Maranhão (MA), n. 130, 9 de outubro de 1822, fl. 6.

4) Obras de referências

Biblioteca Digital do Senado Federal

ARMITAGE, John. *História do Brasil*. Edições do Senado Federal – Vol. 142. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. p. 315. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

HOMEM DE MELLO, Francisco Inácio Marcondes. *A Constituinte perante a História*. Rio de Janeiro, Typ. da Atualidade, n° 17, 1863, p. 4. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224213>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de. *Repertorio geral, ou, indice alphabetico das leis do império do Brasil: publicadas desde o começo do anno de 1808 até o presente, em seguimento ao repertório geral do desembargador Manuel Fernandes Thomaz, compreendendo todos os alvarás, apostilas, assentos, avisos, cartas de lei, cartas régias, condições, convenções, decretos, editais, estatutos, instruções, leis, obrigações, officios, ordens, portarias, provisões, regimentos, regulamentos, resoluções e tratados*. Rio de Janeiro,

Livro. Universal dos editores Eduardo & Henrique Laemmert, tomo III, 1850. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224219>. Acesso em: 28 dez. 2023.

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

LIRA, Carlos Tavares de. *Presidentes da Câmara dos Deputados durante o Império, 1826 a 1889; relação, com ligeiros dados biográficos, dos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados do Império*. Brasília, Câmara dos Deputados, v.2, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em: 20 set. 2023.

Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botânico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portugueses, e latinos; e oferecido a El Rey de Portugal D. João V*. Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1712, v. 5, p. 568. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

5) Requerimentos

Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados

BR DFCD AC1823-F-484. *Requerimento de... (ilegível), procurador de D. Guiomar da Silva de Carvalho, viúva de Antônio Cláudio da Silva, Sargento-Mor do Regimento da Cidade de Santa Catarina*. Dossiê/Processo, AC1823-F-484-1699, 3 dez 1805 a 30 set 1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BR DFCD AC1823-E-343. *Dossiê/Processo 343 - Parecer s/n. sobre a pensão de meio soldo, pedida por D. Vitorina Rosa Botelho*. AC1823-E-343-1389 a AC1823-E-343-1390, com anexo, 24 out 1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BR DFCD AC 1823-F-483. *Requerimento de Joana Maria de Sá, viúva de Manuel José Pinheiro, Ajudante de Milícias e Administrador do Passeio Público*. Dossiê/Processo, AC1823-F-483-1698, 26 set. 1823 a 07 out.1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

APÊNDICE A – Relação de petições enviadas à Assembleia

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Henriqueta Emília Moreira de Figueiredo e D. Manuela Adelaide Moreira	São Pedro do Rio Grande do Sul	Parecer apresentado em 30/8/1823 Contêm anexos (manuscritos)	Filhas de Manuel Moreira de Figueiredo	Conselheiro	Soldo	Comissão de Fazenda	Assembleia Geral aprovou a pensão de 400\$ mil réis, conferida pelo governo e repartida entre as filhas em decreto de 31.5.1834; foi aprovado em 4.7.1847
Ana Josefa de Nazaré Lacerda	Santa Catarina	Parecer da comissão apresentado na sessão de 17/9/1823	Viúva de José Inácio de Almeida	Sargento-mor reformado do regimento de infantaria do exército; 46 anos de serviço.	Pede que lhe conceda como remuneração dos serviços a metade do soldo	Comissão de Fazenda	A Assembleia aprovou o parecer: Foi solicitado que se habilite como viúva e justifique a falta de remuneração. Decretado o meio soldo pelo governo em 31/10/1823.
D. Vitorina Rosa Botelho	Corte	Requerimento apresentado por Costa Barros na sessão de 14/10/1823; contém anexos (manuscritos)	Viúva de José Constantino Lobo Botelho	Tenente, 15 anos de serviço regular	Meio soldo	Comissão de Guerra e Fazenda; Parecer da Comissão de Guerra e Marinha	Requerimento não fundamentado, pois não provou o tempo de serviço. Foi concedido uma tença.
D. Luísa Teresa do Nascimento e outros	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de 05/9/1823; Resolução da Assembléia apresentada em sessão de 03/10/1823.	Contra os herdeiros de José Victorino de Souza	Brigadeiro	Revisão de processo; queixam que sofreram uma injustiça.	Comissão de Legislação	A Assembleia solicitou ao governo mais informações sobre o caso.
Isabel Maria e Luísa Joaquina	X	Parecer apresentado na sessão de 18/9/1823	Francisco Raposo de Vasconcelos	X	Anulação de venda	Comissão de petições	A solicitação não compete à Assembleia, mas ao Judiciário.
Maria Ursula de Siqueira	X	Parecer da comissão sobre o requerimento	Filha de Inácio José de Siqueira	Sargento-mor	Meio soldo concedida à mãe por D.	Comissão de Fazenda	A Assembleia solicitou que fossem

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		apresentado na sessão de 11/7/1823; Discussão da matéria em 12/7/1823.	e D. Anna Francisca de Paula		João VI, em remuneração aos serviços prestados pelo pai.		decretados os serviços do pai, provando as circunstâncias que esses casos exigiam.
Maria Inácia da Silveira de Lorena	Ouro Preto/São Paulo	Petição 1823/parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara em 1/7/1830	Filha legítima de Bernardo José Maria da Silveira e Lorena	Conde de Sarzedas (governou as províncias de São Paulo e Minas Gerais)	1º Tença; no segundo pediu a remuneração dos serviços do pai, concedida pelo governo em 1826	Comissão de Legislação (1823); Comissão de pensões e ordenados (parecer)	O 1º foi indeferido pela comissão. A segunda a comissão negou a remuneração de 600\$ concedida pelo governo. A Assembleia aprovou o parecer em 19/6/1830.
Joana Maria de Sá	Freguesia de São José (Corte)	Requerimento de 07/10/1823, com anexos (manuscritos) *Não consta nos Anais.	Viúva de Manuel José Pinheiro	Ajudante de milícias e adm. de Passeio Público, 28 anos de serviço	Meio soldo	Comissão de Marinha e Guerra, reunida à de Fazenda	X
D. Guiomar da Silva de Carvalho	Santa Catarina	Requerimento s/data, com despacho às comissões em 30/10/1823 (manuscritos) *Não consta nos Anais	Viúva de Antônio Cláudio da Silva	Sargento-mor	Meio soldo	Comissão de Marinha e Guerra, reunida à de Fazenda	X
Ana, Joana, Joaquina e outros	X	Parecer a comissão de 5/9/1823 (manuscritos)	X	X	dispensa do lapso de tempo para demarcação de sesmaria	Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal	X
Maria Joaquina (preta de nação)	X	Requerimento s/data, encaminhado à comissão em 30/10/1823 (manuscritos) *Não consta nos Anais	Escravizada por Felizarda Querubina da Silva	X	Liberdade	Comissão de Petições	X
Cândida Maria de Jesus (menor)	Corte	Requerimento apresentado na sessão de	X	X	Agravo na Justiça	Comissão de Justiça e Legislação	Não tem lugar

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		20/5/1826					
D. Maria do Carmo Moreira de Sá	São Salvador dos Campos	Envio da consulta sobre o requerimento apresentado na sessão 7/6/1826; outro requerimento entregue na sessão de 05/9/1827	X	X	No primeiro solicitou o ordenado como mestra de meninas; no segundo, os documentos enviados com outro requerimento .	Comissão de Instrução Pública unida à de Fazenda	X
D. Maria Antonia da Purificação Delgado	São Pedro do Rio Grande do Sul	Requerimento entregue por secretário em sessão de 12/6/1826	Viúva de militar	X	X	Comissão de Petições	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria Angélica de Araújo Freitas	Bahia	Requerimento enviado pelo presidente da província, apresentado na sessão de 15/6/1826	Viúva de militar	X	Soldo	Comissões de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas de militares
D. Joanna Pereira de Vasconcelos	Minas Gerais	Requerimento e documentos entregue por ofício em sessão de 16/6/1826	Viúva de João Raymundo Alves Gallé	Tenente do 2º regimento de cavalaria	Meio soldo	Comissão de Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
Joanna Margarida	X	Requerimento entregue pelo secretário na sessão da Câmara de 21/6/1826; parecer da comissão apresentado na sessão de 4/9/1826	Mãe de Antônio Joaquim Toscano	X	Queixa contra as agressões de um intendente geral de polícia	Comissão de Petições; Comissão de Constituição (parecer)	Aprovou o parecer da comissão que pediu esclarecimento ao governo
D. Joaquina Frutuosa da Cruz	Minas Gerais	Parecer da comissão apresentado na sessão de 1º de julho de 1826	Viúva de Antônio Gomes Rabello	Capitão do batalhão de caçadores	Meio soldo	Parecer da comissão de Fazenda	Indeferido pelo governo
D. Joaquina, D. Anna e D. Balbina	São Pedro do Rio Grande do	Requerimento apresentado em sessão de	Filhas	Coronel reformado de milícias	Soldo de major de infantaria	Comissão de Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
	Sul	19/6/1826					socorro às viúvas e filhas de militares
D. Anna Angela de Lomba	X	Requerimento entregue por ofício na sessão de 6/7/1826	Irmã de D. Francisca Cândida de Lomba	X	Sucessão da parte do montepio da irmã	Comissão de Marinha e Guerra	As herdeiras das contribuições do montepio têm direito à parte solicitada. Remetido ao Senado (1827)
Beralda Felícia de Souza	São Pedro do Rio Grande do Sul	Requerimento apresentado em sessão de 10/7/1826	Viúva de Antônio José Machado Lima	Alferes do regimento de cavalaria	Meio soldo	Comissão de Guerra	X
D. Tereza Maria de Gusmão	Pernambuco	Requerimento apresentado em sessão de 10/7/1826	Viúva de Braz Manoel Telles de Menezes	Capitão de artilharia	Pensão vitalícia	Comissão de Guerra	X
D. Ana Tereza Angélica de Castro	X	Requerimento apresentado em sessão de 10/7/1826	Viúva de militar	X	Meio Soldo	Comissão de Petições; Parecer da comissão de Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Bernarda Cândida Perpétua da Fonseca	X	Requerimento apresentado em carta na sessão de 5/7/1826	Viúva de militar	X	Meio Soldo	Comissão de Petições; Parecer da comissão de Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria Reginalda do Nascimento	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de 26/7/1826	Viúva de militar	X	Meio Soldo	Comissão de Petições; Parecer da comissão de Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Rita Maria Joaquina	X	Requerimento apresentado em 31/7/1826	Viúva ou filha de militar	X	Pensão	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
Joaquina Alexandrina Carvalho	Pernambuco	Requerimento apresentado em ofício na sessão de 14/7/1826	Viúva de João Felipe de Souza Rolim	Tenente de artilharia	Meio Soldo	Comissão de Guerra	X

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Maria Margarida de Mendonça	São Pedro do Rio Grande do Sul	Requerimento apresentado em ofício na sessão de 14/7/1826	Viúva de Anselmo José Gomes	Alferes de artilharia e infantaria	Meio Soldo	Comissão de Guerra	X
D. Joaquina Quevedo de Azevedo	X	Requerimento apresentado em sessão de 30/6/1826	Viúva ou filha de militar	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria Tereza Rangel	X	Requerimento apresentado por ofício em sessão de 20/7/1826	Viúva de João Martins de Amorim	Capitão do 4º batalhão de caçadores da 1ª linha do exército	Meio Soldo	Comissão de Guerra e Fazenda (1826); Comissão de Marinha e Guerra (1837)	Assembleia Geral autorizou o governo a pagar a pagar a 4ª parte do soldo (1837)
D. Maria Francisca Romana	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de 20/8/1826	Viúva de José Maria Galhardo	Capitão	Cobra o pagamento de ofício destinado ao filho menor	Parecer da comissão de petições	Indeferido
D. Maria Victória Pulcheria da Silva e sua irmã D. Tereza de Jesus da Silva	Pernambuco	Petição apresentada pelo Sr. Costa Aguiar em sessão de 28/6/1826	Irmãs de Henrique Xavier da Silva e João Clímaco da Silva	Escrivão da Alfândega do algodão	1º: Continuação de pensão e do ofício de escrivão; 2º: Pede aprovação de uma pensão concedida pelo governo	1º: Parecer da comissão de Fazenda (1826); Parecer da comissão de petições 2º: Enviado à comissão de Fazenda	1º: Indeferido 2º: Aprovação da mercê pecuniária de 400\$ concedida pelo governo. Aprovação da Câmara e do Senado. Decreto em 25/9/1828.
D. Teresa Joaquina Vellasco	X	Requerimento apresentado em sessão de 1º de setembro de 1826	Viúva de Joaquim José Gandres	Feitor da mesa do consulado	Pede melhoria da pensão e sobrevivência da graça para suas filhas	Comissão de petições (1826); Parecer da Comissão auxiliar de Fazenda (1827)	Indeferido pela comissão
D. Ursula Iria de Chaves	X	Requerimento apresentado em sessão de 1º de setembro de 1826	Viúva de José Bernal de Miranda Chaves	Tenente coronel reformado	Meio soldo	Parecer da comissão auxiliar de Fazenda (1827)	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares.
D. Anna Esmeria de	X	Despacho apresentado em	X	X	X	Comissão de Guerra e	Esperar o projeto de lei

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Jesus		sessão de 30/6/1826				Fazenda	sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Anna Maria Bicalha	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
Francisca Maria do Amor Divino	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Gertrudes Maria de Castro	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Luiza Especiosa da Silva Meneses	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria da Cunha Jardineiro e Silva	X	Despacho apresentado em sessão de 30/7/1826	X	X	X	Comissão de Justiça Civil (1828)	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares (1826)
D. Maria da Gloria de Oliveira Bello	X	Requerimento apresentado em sessão de 31/7/1826	Viúva de Antonio Lopes de Oliveira Bello	Coronel	1º Meio soldo 2º Cobra decisão do requerimento remetido à Câmara em 1829 (1830)	1º Comissão de Guerra e Fazenda (1826); Comissão de Justiça Civil (1828) 2º Parecer da Comissão de pensões e ordenados (1830)	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares (1826) 2º Não foi considerado como medida legislativa 3º Assembleia Geral aprovou em 1833 a pensão anual de 300\$000 concedida por

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							decreto de 28.7.1832
D. Maria Rita da Silva	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria da Conceição	X	Despacho apresentado em sessão de 30/6/1826	X	X	X	Comissão de Guerra e Fazenda	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
D. Maria Joaquina Pinheiro do Amaral	X	Despacho apresentado em sessão de 30/7/1826	X	X	X	X	Esperar o projeto de lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares
Joanna Margarida Miller	X	Requerimento apresentado em sessão de 10/5/1827	X	X	X	X	X
D. Margarida de Cortona e Lomba e Quitéria Germana Barbosa de Lomba	X	Requerimento, via procurador: Hermenegildo Raymundo de Mesquita, 1827	Irmãs de D. Francisca Cândida de Lomba	X	Parte do montepio que a irmã recebia	X	X
Joanna Juvenal do Espírito Santo	Ceará	Resolução apresentada em 12/5/1827	Viúva de Luiz Carlos André Cleto	Porteiro da junta da Fazenda	Meio soldo	Parecer da comissão de Fazenda	Proceder na forma do art.102,11 da Constituição. Provou ser viúva, mas não os serviços
Maria das Dores Duarte Nogueira	X	Requerimento apresentado em sessão de 11/6/1827	Viúva de Antônio Duarte Nogueira	Clarinete do batalhão de caça	Pensão	Comissão auxiliar de Fazenda	Enviado ao governo para despacho na forma do art. 102, 11 da Constituição.
Clara Cecília da Rocha	X	Parecer da comissão em sessão de 6/7/1827	Filha	X	Tença concedida desde abril de 1811	Comissão de petições e Fazenda (1826); Comissão auxiliar de	Indeferido pela comissão

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
						Fazenda	
D. Thomazia de Azevedo Coutinho	X	Requerimento apresentado em 1827	Viúva de Sebastião de Mattos Louzada	Alferes reformado do corpo de veteranos, mais de 25 anos de serviço	Meio soldo	1º Parecer da comissão auxiliar de Fazenda; 2º Parecer da comissão de Justiça Civil (1830)	Esperar pela lei sobre o socorro às viúvas e filhas de militares; 1828: agraciada com o benefício do meio soldo (1830)
Joaquina Rosa de Moraes	X	Decreto apresentado em sessão de 1827	Viúva	Porteiro da Intendência da Marinha	Meio soldo	Comissão de Fazenda	X
X	X	Decreto apresentado em 1827	Mãe de Raphael José de Carvalho	1º tenente da Armada	X	Comissão de Fazenda	X
Maria Balbina Rodrigues de Almeida	São Paulo	Requerimento apresentado na sessão da Câmara de 8/8/1827	<u>Casada</u> com Lúcio Manoel Félix dos Santos Capello	X	Nulidade de matrimônio	Parecer das comissões eclesiásticas e de legislação (Câmara, 1827) Parecer das comissões de Constituição e Legislação (Senado, 1828)	1º As causas eclesiásticas devem terminar nas relações competentes. 2º Solicitou informações ao governo.
Adelaide de Comaz	Rio de Janeiro	Ofício do Ministro da Fazenda apresentado na sessão da Câmara de 5/9/1827	X	Diretora de colégio de meninas	X	Comissão principal de Fazenda	Decreto do governo concedendo a quantia de 30\$000 para aluguel de casas, enquanto diretora, com aproveitamento de suas educandas
D. Jesuina Matildes da Conceição	Corte	Requerimento apresentado em 1827	Viúva de Manoel Theodoro da Silva	Administrador do correio geral da Corte	Melhora do benefício que recebe, com sobrevivência aos filhos	Comissão auxiliar de Fazenda	X
D. Anna Thereza Martins	Pará	Requerimento e papéis remetido pelo governo em	Filhos de João Antônio	Brigadeiro	permissão para abertura de	Parecer da Comissão de Legislação	Julgou o prazo de 2 anos ser suficiente para

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Sarmiento e João Marcelino Rodrigues Martins		1827	Martins		testamento		abertura de testamento
Angelica Rosa e filha	X	Parecer da comissão apresentado em 28/9/1827	X	X	direito de arrematação de uma escravizada	Comissão de Legislação	Não tem lugar, pois é contra o inciso 12 do art. 179 da Constituição
D. Anna Clementina Violante Xavier Botelho	X	Requerimento apresentado em sessão de 22/10/1827	esposa de João Hygino Curvo Semedo	Sargento-mor de cavalaria do estado- maior	Meio soldo e continuação de uma pensão	Comissão de petições; Parecer das comissões de Guerra e de Fazenda	Deferimento compete ao governo e não ao Legislativo
D. Maria Luiza dos Santos Nogueira e D. Raymunda dos Santos Nogueira	Bahia	Requerimento apresentado na sessão da Câmara em 17/6/1828	Irmãs	X	1º Queixa de infração no art.179, parágrafo 20 da Constituição 2º Queixa contra o ministro e secretário dos negócios da Fazenda por não ter feito justiça	Comissão de Fazenda; Comissão de pensões e ordenados (1829); Parecer da comissão de orçamento	1º Indeferido pelo governo; aprovado pela comissão de pensões e ordenados, que solicitou o cumprimento da obrigação por parte do Tesouro. 2º Solicitou explicações ao ministro sobre o indeferimento da demanda. 3º Parecer da Comissão sobre a tença foi aprovado pela Câmara em 1831
D. Benedicta de Trindade do Lado de Cristo	São Paulo	Ofício remetido pelo governo na sessão de 5/7/1828; Ofício do presidente da província remetido pelo ministro apresentada na sessão de 17/9/1831	X	Mestra de meninas	No primeiro solicitou a confirmação dos seus provimentos para a escola de meninas; no segundo pediu aumento de ordenado	Comissão de pensões e ordenados (1831)	X
D. Francisca das Chagas	São Paulo	Consulta apresentada em	Viúva de João	Escrivão deputado da	X	Parecer da comissão de	A Câmara acatou a

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Santos da Fonseca		sessão de 10/7/1828	Vicente da Fonseca	Junta da Fazenda de São Paulo		Fazenda (Câmara); Parecer da comissão de Fazenda do Senado em 1829	redução da pensão de 600\$000 concedida pelo governo para 400\$000. No Senado foi acatado o parecer da comissão aprovando a pensão de 600\$. Em 1831, a Câmara rejeitou a ementa do Senado.
Faustina Maria do Carmo e outros	X	Requerimento apresentado em sessão de 10/7/1828	Viúva e filhos de José Alvares Paderna Caldas	X	X	Comissão de petições; Resolução da Comissão de Justiça Civil	X
D. Carolina Adelaide da Silveira Burlamaque	X	Requerimento apresentado por Cunha Matos em sessão de 14/8/1828	Filha	X	Aprovação da tença de 220\$ que lhe foi conferida em remuneração dos serviços do pai	Comissão de petições	X
Maria Dolores Nicolls	X	Requerimento apresentado em sessão de 21/8/1828	X	X	Aprovação de uma pensão que foi concedida pelo governo	Comissão de Fazenda	X
Theodora Maria Angélica	X	Requerimento apresentado em sessão de 26/8/1828	X	X	X	Comissão de petições	X
Umbelina Rita	X	Requerimento apresentado em sessão de 4/8/1828	X	X	X	Comissão de petições	Aprovação da pensão anual de 120\$000 rs na Câmara e no Senado por decreto de 22/8/1828.
D. Águeda Joaquina Maciel da Costa	X	Requerimento apresentado na sessão da Câmara de	X	X	Pede declaração da lei de 6 de novembro de	Comissão de Justiça Civil	X

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		12/9/1828			1827		
D. Maria da Glória Bastos, D. Maria Henriqueta Bastos e D. Maria da Luz Bastos	X	Parecer da comissão sobre o alvará de mercê apresentado em 18/9/1828	Filhas de Leonardo Antônio Gonçalves Basto	Ocupou diferentes empregos por 33 anos	Tença em remuneração dos serviços do pai	Comissão de Fazenda	Assembleia Geral aprovou a tença de 133\$333, concedida pelo governo
D. Joaquina Rosa de S. José	Vila de Paraty	Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 13/5/1828	X	X	Reclama dos danos que sofreu em uma fazenda que possui por escravizados	Comissão de petições	A comissão julgou que não havia lugar, pois o objeto não carecia de medida legislativa. Solicitou que procurasse os meios ordinários. Foi aprovado na Câmara.
D. Luiza Marcelina Mathilde Caetana da Silva	X	Requerimento apresentado em sessão de 8/5/1829	X	X	1º Pede aprovação de pensão concedida pelo governo 2º Pede andamento da resolução sobre a tença que lhe foi concedida	1ª Comissão de pensões e ordenados; 2ª Comissão de pensões	X
D. Mathildes Emília Amália de Andrade	X	Requerimento e outros documentos 1829	Viúva de José Francisco Leal	Conselheiro da Fazenda	Meio soldo	X	X
D. Innocencia Maria de Freitas e seus filhos	Minas Gerais	Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 6/6/1829	X	X	Reclamam não ter conseguido a execução de sentenças proferidas a seu favor	Comissão de petições	A comissão julgou que o pedido não tem lugar, pois pertence ao Judiciário.
Anna Maria de Souza	Bahia	Requerimento remetido pelo ministro da Fazenda com parecer apresentado na sessão de 6/6/1829	X	X	Pagamento de um escravo que assentou praça sem o seu consentimento durante as guerras de	Comissão de Fazenda	A comissão solicitou que o assunto fosse remetido ao governo

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
					independência na Bahia		
D. Anna Rodozinda Vandalina da Silva	Minas Gerais	Requerimento apresentado em sessão de 6/6/1829	Viúva de José Pedro Carlos da Fonseca	Escrivão do almoxarifado	1º Pensão 2º Ministro do império solicita aprovação da pensão	1º Parecer da comissão de Fazenda 2º Comissão de Pensões e Ordenados	Solicitou a resolução do governo (1829); Senado aprovou a pensão anual de 133\$333, 1/3 (1836)
D. Angelica de Almeida	X	Requerimento apresentado em sessão de 6/6/1829	Viúva de Antonio da Silva Santos	Escrutário do Arsenal do Exército	Pensão	Parecer da comissão de Fazenda	Solicitou a resolução do governo
Felizarda Bernarda (escravizada)	Minas Gerais	Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 6/6/1829	X	X	Pede a liberdade de 6 filhos	Comissão de Justiça Civil	A comissão solicitou que fosse encaminhado para o governo. Foi aprovado pela Assembléia.
D. Maria de Dolores	X	Ofício apresentado em sessão de 23/6/1829	X	X	Pensão concedida pelo governo	Comissão de pensões e ordenados	X
D. Constança Clara de Souza Gonzaga	X	Parecer apresentado em sessão de 17/7/1829	<u>Esposa</u> de João Bernardo Gonzaga	Chefe de divisão	Solicita aprovação de pensão concedida pelo governo para ser verificado em sua esposa	1º Comissão de pensões e ordenados; 2º Comissão de pensões (1830); (1831)	Assembleia Geral aprovou a tença 300\$000
D. Edeltrudes Maria Amália de Andrade	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de 31/7/1829	Viúva de Manoel Ferreira de Andrade	Porteiro e guarda-livros da secretaria de estado dos negócios da guerra	Meio soldo	Comissão de pensões e ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 350\$000, por decreto 23.5.1829
D. Mathildes Emília de Vasconcellos Pinto Leal	X	Ofício do governo apresentado em sessão de 12/8/1829	Viúva de José Francisco Leal	Conselheiro da Fazenda aposentado	Meio soldo	Parecer da comissão de pensões e ordenados (Câmara)	Assembleia Geral aprovou a pensão de meio soldo concedida pelo governo em decreto de 28.7.1829

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Maria Pimenta da Silva Mendella	Ouro Preto/Rio de Janeiro	Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 25/8/1829	Viúva de Bernardo José Pimenta	Coronel	Reclama do sequestro de bens do casal	Parecer da comissão de Justiça Civil	A comissão observou irregularidades no processo de inventário, mas que não compete à Câmara. Pedeu o indeferimento. Foi aprovado.
D. Gertrudes Antonia Joaquina da Neiva	X	Ofício apresentado em sessão de 1º/9/1829	Viúva de Bartolomeu Lourenço da Silva	X	X	X	Pensão de 8 mil réis mensais concedida pelo governo
D. Francisca Maria da Silva e Vicente Eloy da Fonseca Silva	Recife	Representação apresentada na sessão da Câmara de 8/5/1830; parecer apresentado na sessão de 22/7/1830	Viúva e filho de João Chrisostomo da Fonseca e Silva	Coronel	Reclamam sobre um agravo ordinário interposto para a Casa de Suplicação de Lisboa, julgado depois da Independência	Comissão de petições; Comissão de Justiça Civil (parecer)	Assembleia Geral decidiu que os tribunais judiciais do império teriam conhecimento dos recursos interpostos antes da independência
D. Sabina Rosa de Jesus	Corte	Requerimento entregue por ministro em sessão de 12/5/1830	Viúva de Antônio da Silva e Souza	Capitão da Artilharia da Marinha	Pede que abone o montepio	Parecer da Comissão de Marinha	Não tem lugar
D. Gertrudes Ignacia Velovy Sayão e seus filhos	X	Requerimento apresentado em sessão de 19/5/1830	Viúva de Antônio Salema Freire Garção	Capitão de fragata			Aprovou-se a tença de 120\$
D. Maria Luiza da Cunha e Menezes	X	Petição apresentada em sessão de 1º de julho de 1830	Viúva de Sebastião Barbosa de Menezes	Major Sargento-mor [Senado]	Solicita o deferimento de outra petição que fez à Câmara pedindo meio soldo, sem perder a tença de 50\$ que recebia pela remuneração do pai	Comissão de petições	1832: Comissão indeferiu a acumulação de tença e meio soldo (1832)

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Rosa Clara Ribeiro e Luiza Maria de Lemos	Vila do Itapicurú-Merim, Maranhão	Parecer apresentado em sessão de 5/6/1830	Pardas	X	Queixa contra o comandante da vila, José Joaquim de Castro Launé	Parecer da comissão de Constituição; Comissão de Guerra (1833)	Solicitou o encaminhamento ao governo, mas pedindo punição ao comandante
D. Josepha Maria Nogueira	X	Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 19/6/1830	X	X	Providências para que continue um processo de embargo	Comissão de Justiça Civil	Solicitou que esperasse pela lei a respeito, o qual já tinha sido feito um projeto. Foi rejeitado.
Viscondessa da Cachoeira e filhos	X	Resolução da consulta do Conselho de Fazenda de 1828, apresentado em 3/7/1830	Esposa e filhos do Visconde	Visconde de Cachoeira	Conferido a remuneração pecuniária de 1.600\$	Parecer da comissão de pensões e ordenados	A comissão foi contra a aprovação da mercê. Assembleia aprovou o parecer da comissão
D. Luiza Maria Machado	Corte	Requerimento apresentado na sessão da Câmara de 7/7/1830; parecer da comissão apresentado na sessão de 3/8/1830; 21/8/1830.	X	X	Reclama do Tribunal de Justiça não ter tomado conhecimento o de seus recursos. Pede reparação de injustiça.	Comissão de petições; parecer da comissão de Justiça Civil	A comissão solicitou o indeferimento e foi aprovado na Câmara.
D. Joaquina Maria Pereira Vianna	Pernambuco	Requerimento apresentado na sessão de 8/7/1830; parecer da comissão apresentado na sessão de 3/8/1830.	X	X	Reclama do Tribunal de Justiça não ter tomado conhecimento o de seus recursos. Pede reparação de injustiça.	Comissão de Justiça Civil	Solicitou o indeferimento e foi aprovado na Câmara.
Gertrudes Margarida da Silveira	Corte	Requerimento apresentado em sessão de 9/7/1830	Viúva de João Borges	Mestre do Arsenal da Marinha	Solicita aprovação do meio soldo	Comissão de pensões	X
D. Maria Izabel Gordilho de Barbuda	X	Requerimento apresentado em sessão de 10/7/1830	X	X	Solicita aprovação de pensão	Comissão de pensões e ordenados; Comissão de Petições (1836)	Foi aprovada a tença de 300\$ réis anuais

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Maria Dorothea da Silveira Seixas	X	Parecer apresentado em sessão de 12/7/1830	Viúva de José Venâncio de Seixas	X	Meio soldo	Comissão de pensões e ordenados (Câmara); Comissão de Fazenda (Senado)	Assembleia aprovou a pensão de 400\$000 anuais concedida pelo governo
D. Francisca Miquelina de Mattos	X	Representação apresentada em sessão de 8/5/1830			Solicita decisão sobre as dúvidas propostas pelo Conselho militar sobre a Lei de 6.11.1827.	Remetido ao presidente da Câmara	
D. Maria Josepha de Portugal	X	Decreto entregue por ministro em 31/7/1830	X	X	Aprovação de pensão anual de 400\$	Comissão de pensões	X
D. Leonor Joaquina Lobão	X	Requerimento apresentado em sessão de 17/8/1830 Representação 1832/1835	Filha legítima de Francisco Joaquim Lobão	Brigadeiro reformado	Solicita aprovação de pensão concedida em remuneração dos serviços; 2º Reclama contra a rejeição da tença	Comissão de pensões (1830); Comissão de pensões e ordenados; (1832/1835); Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda (Senado, 1836)	Tença de 200 e 20 mil réis aprovada pelo governo em decreto de nº 34, 3 de outubro de 1836.
D. Carlota Joaquina Amália dos Santos Lopes	X	Ofício apresentado em sessão de 20/8/1830	Filha de José dos Santos Lopes	Chefe de divisão graduado e reformado	Solicita aprovação de tença que lhe foi concedida pelo governo.	Comissão de pensões	Aprovou-se a tença de 220\$000, incluindo a pensão de 100\$00 que lhe foi transferida por seu pai Decreto nº 53, 6 de outubro de 1835
D. Joaquina Rosa de Sacramento	Corte	Requerimento apresentado em sessão de 23/8/1830	Viúva de João Jacinto de Mello Braga	Ajudante do 2º Regimento de Infantaria do Exército da Corte	Solicita pensão pelos serviços do marido	Comissão de pensões e ordenados	A comissão julgou que era função do governo conceder pensões pecuniárias, a quem devia

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							recorrer
Hermenegilda Maria	X	Ofício apresentado em sessão de 2/9/1830	Esposa de Joaquim José de Sant'Anna	Soldado do batalhão de artilharia da Marinha	Solicita que o marido possa cumprir a sentença em outra fortaleza	Parecer da comissão de Guerra	Por falta de documentos, a comissão solicitou mais informações ao governo
D. Josepha Joaquina de Albuquerque Maranhão		Requerimento apresentado na sessão da Câmara dos Deputados em 10/9/1830; parecer da comissão apresentado em 27/11/1830 e na sessão de 30/9/1831	Viúva de João Albuquerque e Maranhão	Capitão	Se queixa da perseguição que sofre o casal, em consequência no alcance na arrematação de contratos fiscais	Comissão de Petições; Comissão de Fazenda (parecer)	Solicitou o envio do requerimento para o ministro dos Negócios da Fazenda para reparação da injustiça 2º Comissão entendeu que não devia ter nenhum procedimento contra a mulher
D. Maria Joanna de Siqueira Lisboa	Pará	Resolução apresentada em 25/9/1830	X	X	X	X	X
D. Marianna Rita de Menezes	X	Requerimento apresentado na sessão de 26/7/1831	X	X	Queixa contra o juiz de Fora da Vila da Cachoeira, Teodoro Praxedes Froes.	Comissão de Constituição	X
D. Marianna Victoria Carneviva	Pernambuco	Requerimento apresentado em sessão de 14/9/1831	viúva de Wenceslão Miguel Soares Carneviva	Major do corpo de artilharia de Pernambuco	Solicita os soldos que lhe deviam	Parecer da comissão de Guerra	Aprovação da Câmara.
D. Brigida Violante de Brito	X	Requerimento apresentado em 29/7/1831	X	X	Pensão que lhe foi concedida	Comissão de pensão e ordenados	X
D. Maria Magdalena da Cunha	X	Aprovação do parecer apresentado em 9/10/1831	Viúva de Antônio José da Cunha	Comissário da naus da armada	X	Comissão de Guerra (1831); Comissão de Pensões e Ordenados (1833)	A Assembleia Legislativa aprovou em 1834 a pensão anual de 180\$000 rs concedida pelo Governo por

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							Decreto de 28 de junho de 1833
D. Maria José Leal da Nóbrega	X	Parecer da comissão apresentado em 31/8/1831	Viúva de Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho	Brigadeiro	Solicitou tença e meio soldo; 1835:pede acumulação do soldo por inteiro	Comissão de Pensões e Ordenados	Comissão aprovou o soldo por inteiro (1831); comissão solicitou que não fosse deliberado (1835); Assembleia permitiu o acúmulo de pensão (1836/1837)
D. Inácia Emília de Castro Borges Leal	X	Resolução apresentada em sessão de 30/9/1831	Viúva de Bernardino de Senna Ribeiro	Desembargador	Pede pagamento da pensão de 300\$, desde a data do decreto que foi concedida e não da resolução	Comissão de Pensões e Ordenados (1833)	Aprovação da pensão de 300\$000 anual concedida pelo governo
Anna Maria de Jesus	Santa Catarina	Resolução apresentada em sessão de 14/10/1831	Viúva de Manoel Caetano Cardoso	Cirurgião-mor	Pensão	Comissão de Guerra	Aprovado meio soldo por decreto de 31.10.1831
Antonia Eugenia	X	Requerimento apresentado em 27/10/1831	Viúva de Antônio Ignácio de Lima	Alferes	Reclama da suspensão da pensão que recebia pelo cofre de Polícia	Comissão de Pensões e Ordenados	Recomendou a solicitação de informação ao governo para reparação da injustiça
D. Escolástica Angélica Vareiro	X	Resolução da Assembleia Legislativa 1832	Viúva de João José Rodrigues Vareiro	Conselheiro	X	Comissão de Pensões e Ordenados	A Assembleia Legislativa aprovou a pensão de 400\$000 rs, e não 600\$00.
D. Maria Quitéria Brício	Ceará	Parecer da comissão apresentado em sessão de 30/6/1832	viúva de Marcos Antonio Brício	Escrivão deputado aposentado da junta da Fazenda	Pede aprovação da pensão de 820\$ concedida pelo governo	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 320\$000 por decreto em 18.10.1831
D. Gertrudes Maria Pereira do Lago	X	Ofício apresentado em sessão de	Viúva de José Joaquim	Desembargador	Pede aprovação da Câmara a	Comissão de Pensões e Ordenados	A Assembleia Geral aprovou a pensão de

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		21/7/1832	Corrêa da Costa Pereira do Lago		pensão concedida		400\$ anuais.
D. Thereza de Jesus da Silveira e D. Maria das Dôres da Silveira	X	Representação apresentada em sessão de 26/7/1832	Filhas de José Thomaz da Silveira	Major reformado	Meio soldo	Comissão de Guerra e Justiça Civil	X
D. Maria Alvares de Almeida e Albuquerque	X	Resolução apresentada em sessão de 25/8/1832	viúva de José Paulino de Almeida e Albuquerque e	X	X	X	Assembleia Geral aprovou a pensão de 400\$000 rs anuais concedida por decreto em 5.8.1832
D. Generosa Candida do Nascimento Peçanha	X	Resolução apresentada em sessão de 25/8/1832	Viúva de Antônio Joaquim de Mascarenhas Peçanha	Capitão de cavalaria de 1º linha	X	X	Assembleia Geral aprovou a pensão de 800\$000 rs anuais concedida por decreto de 2.5.1832
Rita de Cássia e Silva e irmãs	Minas Gerais	Representação apresentada em sessão de 30/5/1832	Filhas de Luiz da Silva Valle	Escriturário da contadoria da Junta da Fazenda de Minas Gerais	Meio soldo	Comissão de Petições	A comissão julgou que devia ser encaminhado ao governo
D. Maria Joaquina de Araújo	X	Requerimento apresentado em sessão de 9/6/1832	Mãe de Francisco de Paula	Cabo de esquadra do 1º regimento da cavalaria	X	Comissão de Petições	Aprovada a pensão de 120 réis diários por decreto de 11.7.1839
D. Maria Manoela de Alencastre	X	Requerimento apresentado em 25/6/1832	X	X	X	Comissão de Petições	X
D. Anna Triste Araripe e filhas	Ceará	Requerimento apresentado em sessão de 27/6/1832	Viúva de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe	X	Solicitou pensão anual de 400\$ em remuneração dos serviços do marido	Comissão de Pensões e Ordenados	Decreto de 12. 8 1833 do Executivo concedeu uma pensão anual de 400\$000 (1834)
D. Marianna Henriqueta Ferreira de Brito	X	Requerimento apresentado em sessão de 28/6/1832	X	X	Pede aprovação de pensão concedida	Comissão de Pensões e Ordenados	X

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Rita Maria de Jesus	X	Requerimento apresentado em sessão de 6/7/1832	X	X	X	Comissão de Petições	X
Francisca Maria da Encarnação	X	Requerimento apresentado em sessão de 4/8/1832	X	X	X	Comissão de Petições	X
Maria Rosa da Conceição	X	Requerimento apresentado em 14/8/1832	X	X	X	Comissão de Petições	X
D. Thereza Adelaide Azevedo Garcez e filhos	X	Requerimento apresentado em 1832 (Câmara)	Viúva de Antonio Garcez Pinto de Madureira	Desembargador do Paço	Tença de 60\$00 concedida pelo governo em 1830	Comissão de Fazenda (Senado, 1830)	Comissão aprovou a tença concedida
D. Leonor Cantoffer de Baumann	X	Requerimento apresentado em 21/8/1832	Viúva de João Jacomo de Baumann	Marechal de campo	X	Comissão de Orçamento	Aprovada a tença de 150\$ anuais concedida pelo governo em decreto de 5.10.1835 (1837)
D. Anna Barbara de Jesus	X	Requerimento apresentado em 31/8/1832	Viúva de Felipe Antônio	1º Tenente graduado, patrão-mor	Solicita aprovação da pensão concedida pelo governo	Comissão de Pensões e Ordenados	Pensão alimentícia aprovada por 12 mil réis mensais concedida em decreto de 18.9.1833
Maria Angelica Ferreira de Andrade	Bahia	Requerimento apresentado em 1833	X	X	Reclama que a junta da Fazenda da Bahia suspendeu o pagamento da pensão que recebia aprovada em decreto de 1821	Comissão de Pensões e Ordenados	Comissão solicitou reparação da injustiça à peticionária e que foi aprovado pela Câmara
D. Maria Estremera de Mendonça	São Pedro do Rio Grande do Sul	Requerimento apresentado em sessão de 3/7/1833	Viúva de D. João de Mendonça	Capitão de cavalaria	Pede continuação de pensão suspensa por determinação do presidente da província	Comissão de Pensões	Solicitou o encaminhamento ao governo para avaliar a situação

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Francisca Tarrio Batista	Natural de Montevideu	Requerimento apresentado em sessão de 15/6/1833	Viúva de Francisco Antônio Batista	Alferes ajudante da 1ª linha, 24 anos	Recebia a 4ª parte do soldo; pediu o aumento da pensão	Comissão de Pensões e Ordenados (1833); Parecer da Comissão de Marinha e Guerra (1835)	1º Solicitou a aprovação do governo para receber o meio soldo; foi aprovado em resolução por decreto de 9.8.1834. 2º remeteu ao governo para deferimento
D. Marianna Felipa de Assis	Minas Gerais	Ofício apresentado em sessão de 1832	Viúva de Francisco de Assis Azeredo Coutinho	Contador da Junta da Fazenda de Minas Gerais	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Concedida pelo governo a pensão anual de 400\$00 por decreto nº 786, de 12 de setembro de 1854
D. Joaquina Rita Porciana (septuagenária)	X	Parecer da comissão apresentado em 29/5/1833	Viúva de José Joaquim Calazans	Porteiro aposentado da secretaria de estado dos negócios da guerra, 29 anos de serviços	Pede continuação da pensão de ordenado e remuneração que recebia; Pede aprovação da pensão de 175\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Alegou não ter lugar o deferimento (1833) A comissão aprovou 175\$ mensais concedida em decreto de 13.5.1835. (1835)
D. Fortunata Maria de Jesus Portugal	Maranhão	Requerimento apresentado em 21/6/1833	Viúva	Escrivão da intendência da Marinha da província do Maranhão	Pede pensão	Comissão de Pensões e Ordenados	Alegou não ter lugar o deferimento
D. Maria Botelho de Araújo Carvalho	X	Parecer da comissão apresentado em 6/5/1833	Viúva de Antônio Joaquim dos Reis Portugal	Chefe de esquadra reformado, 58 anos		Comissão de Pensões e Ordenados	Tença de 300\$ concedida
D. Camilla Amalia Rebello da Gama	X	Requerimento apresentado em sessão de 30/5/1833	Francisco Rebello da Gama	Capitão de mar e guerra	Tença anual de 110\$ concedida pelo governo	Entregue à secretaria	Aprovado em decreto nº 32, de 16 de setembro de 1834
D. Maria Henriqueta	X	Decreto apresentado em 29/4/1833	Filha de Luiz Antonio de Moraes	Major	Pede aprovação de pensão concedida pelo governo	Comissão de Pensões e Ordenados (1831/1833)	Aprovou a transferência da pensão de 80\$ conforme determinou o decreto de

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							14.7.1828
Marianna Caetana da Silva, Catharina Caetana da Silva, Eugenia Caetana da Silva e Elvira Caetana da Silva	X	X	Filhas menores de José Pedro da Silva	Escrivão da Mesa de intendência da Marinha da Corte	X	X	Aprovada a pensão alimentícia de 350\$, concedida em decreto 24.4.1833
D. Maria Joaquina Gomes	X	Ofício apresentado em 29/8/1833	Mulher de José Caetano Gomes	Conselheiro	Transferência de pensão concedida ao marido	Comissão de Pensões e Ordenados (1833)	Aprovou-se o decreto do governo concedendo 900\$ de pensão (1834)
D. Emilia Luiza de Faria e seu marido João Manoel Pio	X	Requerimento apresentado em 30/7/1833	X	X	X	Comissão de Petições	X
Maria Feliciano Azival	Montevideu / Corte	Requerimento apresentado em sessão de 24/7/1833	Viúva de Severino Antônio Gomes	Mestre de oficinas de serralheiro e espingardeiro do trem militar de Montevideu	Solicita o pagamento de suas tenças	Comissão de Pensões e Ordenados (1834); Comissão de Fazenda (1836)	Julgou que não tem lugar (1834); Indeferido (1836)
D. Joanna Bernarda de Negreiros Castro	Pernambuco	Ofício apresentado em sessão de 20/8/1833	Viúva de Jerônimo José da Silva Castro	Desembargador da Relação de Pernambuco	Solicitação de aprovação da pensão anual de 300\$ em remuneração de serviços	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia geral aprovou a pensão anual de 300\$, concedida pelo governo em decreto 14.8.1833
D. Joaquina Rosa de Oliveira	X	Requerimento apresentado em 22/8/1833	X	X	Solicita o não pagamento da décima de uma casa herdada	Comissão de Petições(1833); Comissão de Fazenda (1836)	Comissão de Fazenda solicitou que fosse remetido à Justiça Civil
D. Maria Joaquina de Assumpção	X	Requerimento apresentado em 16/7/1833	X	X	X	Comissão de Petições	X
D. Anna Luiza Silveira da Motta	X	Ofício apresentado em sessão de 10/5/1833	Viúva de Joaquim Ignácio Silveira da	Conselheiro	Pensão de 600\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia geral aprovou a pensão anual de 600\$

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
			Motta				concedida por decreto de 19.11.1832
D. Maria Josepha de Figueiredo Salgado	X	Ofício apresentado em sessão de 10/5/1833	Viúva de Joaquim Procópio Picão Salgado	Desembargador	Pensão anual de 300\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia geral aprovou em 1835 a pensão anual de 200\$, concedida pelo governo em decreto 23.10.1832
D. Maria Theodolinda de Bittencourt Corrêa	X	Requerimento apresentado em 14/8/1833	X	X	X	Comissão de Pensões e Ordenados (1833); Comissão de Petições (1835)	X
D. Maria de Castro Filgueiras	Ceará	Ofício apresentado em sessão de 17/8/1833	Viúva de José Pereira Filgueiras	X	X	Parecer da comissão de Pensões e Ordenados	Aprovou-se a pensão de 400\$, sendo o parecer convertido em resolução
D. Eufrásia Joaquina de Figueiredo	X	Parecer apresentado em 19/6/1834	Viúva de José Bonifácio Ribas	X	X	Parecer da comissão de Pensões e Ordenados	A Assembleia Legislativa aprovou em 1834 a pensão anual de 200\$000
D. Carolina Belém	X	Requerimento apresentado na sessão de 25/8/1834	X	X	X	Comissão de Petições	X
D. Angelica Maria Ignácia de Paiva	X	Requerimento remetido por ministro, apresentado na sessão da Câmara de 2/7/1834	X	X	Queixa contra o Supremo Tribunal de Justiça	Comissão de Justiça Civil (1834); Comissão de Petições	X
D. Felizarda Maria de Oliveira	X	Requerimento apresentado na sessão de 20/9/1834	X	X	X	Comissão de Guerra e Marinha	X
D. Marianna Rita da Nóbrega Botelho	X	Requerimento apresentado na sessão de 20/9/1834	X	X	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Aprovou-se a tença de 120\$ (1835)

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Anna Vitorina dos Santos e Souza	X	Parecer da comissão apresentado em 30/9/1834	Filha de José Victorino dos Santos e Souza	Major graduado	Solicita aprovação da tença de 80\$ anuais que lhe foi concedida	Comissão de Pensões e Ordenados	Tença aprovada na Câmara
D. Carlota Laurinda de Alvarenga	X	Decreto e documentos apresentados em sessão de 9/8/1834	Viúva de Alexandrino José Tinoco	Tesoureiro geral das tropas graduado, 25 anos	Concede pensão de 300\$ anuais	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 300\$ concedida por decreto do governo 20.12.1833;
D. Maria José de Lamare e D. Candida de Lamare	X	Ofício do Senado apresentado em sessão de 20/9/1834	X	X	Aprovação da tença	X	X
D. Maria Benedita Jacinta Cordeiro de Almeida (Marquesa de Santo Amaro)	Bahia	Ofício do Senado apresentado em sessão de 20/9/1834	Viúva de José Egídio Álvares de Almeida	Marquês de Santo Amaro	Aprovação da pensão anual de 600\$, repartida entre as 3 filhas	Comissão de Fazenda (1836)	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 600\$ concedida por Alvará de 30.9.1820 (1836); Câmara rejeitou a aprovação do Senado da pensão de 1.200\$ (1836) concedida por decreto de 27.4.1833; Assembleia aprovou a pensão (1837)
X	X	Parecer da comissão apresentado na sessão de 22/9/1834	Viúva de Antonio Maximo de Souza	X	X	Parecer da Comissão de Pensões	X
D. Eugênia Joaquina	X	Requerimento apresentado na sessão da Câmara de 14/5/1835; parecer da comissão apresentado em	X	X	Pede providências sobre o processo que litiga com o Marquês de Itanhaém	Comissão de Justiça Civil	Sem deferimento

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		24/7/1835					
D. Odilia Constança	X	Ofício apresentado em sessão de 10/10/1835	Viúva de João Ricardo da Costa Drummond	Desembargador	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 600\$, por decreto do governo de 24/10/1835
D. Maria Bernadina César	X	Ofício apresentado em sessão de 1º de julho de 1835	Viúva de José Pedro César	Coronel graduado de segunda linha	Pensão de 360\$ anuais	Comissão de Pensões e Ordenados	X
D. Tereza Delfina Rita de Lemos e Amaral	Corte	Requerimento apresentado em sessão de 16/6/1835	Viúva do Dr. Mariano José do Amaral	Médico do hospital militar	Pede o pagamento de ordenado que deviam ao marido	Comissão de Fazenda	Assembleia Geral aprovou, mas o governo se recusou a pagar. Pediu mais informações ao governo. Assembleia aprovou a resolução que concede a pensão anual de 300\$ por decreto de 1.8.1835(1836)
D. Lina Joaquina de Mello Falcão	Pará	Ofício apresentado em sessão de 12/5/1835	Viúva de Manoel Sebastião de Mello Marinho Falcão	Coronel	X	Comissão de Pensões e Ordenados; Comissão de Petições	Assembleia Geral aprovou a pensão de 19\$700 mensais concedida por decreto em 21.6.1835
Maria Theodora de Campos	Corte	Ofício apresentado em sessão de 12/6/1835	Viúva de Luiz Ferreira da Costa Braga	Feitor da Alfândega da Corte	Pensão alimentícia de 20 mil réis mensais	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 20\$000 rs. mensais concedida em decreto de 1.7.1835
D. Maria do Carmo	Pernambuco	Requerimento apresentado em sessão de 12/5/1835	Viúva de Thomaz Ferreira Villa Nova	Sargento-mor do Regimento das milícias dos homens pretos	Pede que a lei de 6.11.1827 e 6.6.1831 se estenda as viúvas e órfãs de	Comissão de Marinha e Guerra	Indeferido pela comissão

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
					oficiais de milícias		
D. Perpetua Maria Leal	X	Ofício apresentado em sessão de 11/5/1835	Viúva de Joaquim Francisco Leal	Conselheiro, oficial-mor da Secretaria do Estado dos negócios da Marinha, mais de 20 anos	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 600\$ anual concedida por decreto do governo em 8.10.1834
D. Maria Violante de Araújo	X	Ofício apresentado em sessão de 21/8/1835	Viúva de Joaquim José de Araújo	Capitão tenente da Armada Nacional	Pensão de 80\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Comissão solicitou alguns documentos ao governo (1835); Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 80\$ concedida por decreto de 16/10/1835, repartido com a filha
D. Maria Ignacia Benedita de Lacerda	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de 20/5/1835	Viúva de José Roberto de Pereira de Lacerda	X	Pede continuação da pensão de 120\$ concedida por Dom João VI	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 120\$ concedida por decreto do governo em 17.7.1835
D. Eufrazia Maria da Silva	Corte	Ofício apresentado em sessão de 9/5/1835	Viúva de Henrique José da Silva	Diretor e lente da Academia das Bellas-Artes da Corte	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 224\$ concedida pelo governo em decreto de 18.3.1835
D. Josefa Eulália de Azevedo e filhas, D. Rafaela e D. Maria Josefa Pinto Bandeira	X	Resolução apresentada em sessão de 3/9/1835	X	X	Pensão	X	Aprovada
D. Mauricia Elisa de Mello e Alvim	X	Parecer da comissão apresentado em sessão de	Viúva de Miguel de Souza Mello e	Chefe de divisão efetivo	Remuneraçã o dos serviços do marido	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a tença anual de 300\$,

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
		5/6/1835	Alvim				diminuindo 20\$, pois o marido foi agraciado com a mercê do hábito de Aviz
D. Francisca Teodora Glascok	X	Resolução apresentada em sessão de 3/9/1835	X	X	X	X	Aprovou-se a tença de 300\$
D. Maria Justina Rosa Mendes de Meneses e D. Leopoldina Carlota Mendes de Meneses	X	Resolução apresentada em sessão de 3/9/1835	Filhas de Marcelo Joaquim Mendes de Menezes	Brigadeiro graduado	X	X	Aprovou-se a tença de 220\$
D. Maria Justina Gomes da Silveira Mendonça	X	Resolução apresentada em sessão de 3/9/1835	Irmã de João Gomes da Silveira Mendonça	Brigadeiro graduado, (Marquês do Sabará)	X	X	Aprovada a tença de 220\$000 em decreto nº71, 9.10.1835
D. Carlota Joaquina Luiza Pereira da Silva Gama Lobo	X	Resolução apresentada em 3/9/1835	Filha de Manoel Joaquim Pereira da Silva	Brigadeiro efetivo	X	X	Assembleia Geral aprovou a tença de 300\$000
D. Anna Elisa Pessoa	Pernambuco	Decreto do governo entregue em sessão de 14/5/1835; Parecer da comissão apresentado na sessão da Câmara de 3.6.1835	Viúva de Domingos Teotônio Jorge Martins Pessoa	Capitão	Pensão de 400\$000 réis concedida pelo governo	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia aprovou a pensão anual de 400\$ concedida em decreto do governo em 17.9.1834, na sessão de 9.9 de 1835; Recusada no Senado em 19.9.1835; Foi aprovada em decreto de 30.9.1837.
Jesuína Emília de Medeiros	X	Ofício apresentado em sessão de 9/5/1835	Viúva de Teodósio Pulcherio da Silva	Oficial da secretaria do Senado, 27 anos de serviço (1803-1830)	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 300\$ concedida por decreto do governo em 30.10.1834

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Tereza Maria de Jesus Garcia	Ceará	Ofício apresentado em sessão de 12/6/1835	Viúva de José Alexandre de Amorim Garcia	Contador geral aposentado da tesouraria do Ceará	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão alimentícia de 20\$ mensais
D. Anna Clara Rebello	Vila de Aracati (Ceará)	Ofício apresentado em sessão de 12/6/1835	Viúva de Manoel José Rebello de Moraes	Ex-inspetor da Alfândega	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão alimentícia de 20\$ mensais
D. Felícia Cândida Balbina	X	Resolução apresentada em 16/6/1835	Viúva, mãe de Antônio Simões da Silva	Guarda Nacional	X	X	Assembleia Geral aprovou a diária de 500\$ concedida pelo governo
D. Anna Maria Carolina da Silva e Castro	X	Resolução apresentada em 4/9/1835	X	X	X	X	Aprovou-se a tença
D. Antônia Maria Trovão Nabuco de Araújo	Pará	Parecer da comissão apresentado em sessão de 29/5/1835	Viúva de José Maria Nabuco de Araújo	Comandante do Corpo de permanentes do Pará	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 20\$ mensais conferida pelo governo
D. Maria Felizarda	X	Resolução apresentada em sessão de 16/6/1835	Viúva de Manoel Pinto	X	X	X	Assembleia Geral aprovou a diária de 500\$ concedida pelo governo
Maria Joanna	X	Resolução apresentada em sessão de 16/6/1835	Mãe de Manoel Sabino	X	X	X	Assembleia Geral aprovou a diária de 500\$ concedida pelo governo
D. Marianna Rosa de Araújo	Corte	Ofício apresentado em sessão de 21/5/1835	Viúva de Caetano Luiz de Araújo	Administrador do correio geral da Corte, 35 anos	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 300\$ concedida pelo governo por decreto de 7.5.1835
D. Maria Violante	X	Ofício apresentado em sessão de 21/8/1835	Viúva de Francisco Gonçalves Valença	Tenente coronel das milícias	X	X	Assembleia Geral aprovou a pensão de 400\$

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Maria Pretestato Ferreira	Pernambuco	Parecer da comissão apresentado em 9/5/1835	Viúva de Manoel José Ferreira	Capitão do Corpo de polícia de Pernambuco	Pediu o benefício da lei de 6 de novembro de 1827, ampliado pela resolução de 6 de junho de 1831	Comissão de Guerra e Marinha	Remetido ao governo
D. Joaquina de Santa Rita e Brito, D. Anna Luiza de Brito (filha)	X	Parecer da comissão apresentado em 12/5/1835	Viúva e filhos de Diogo Jorge de Brito	Exerceu atividades em variados serviços por mais de 30 anos	Pensão anual para os filhos	Comissão de Pensões e Ordenados; Comissão de Fazenda e Guerra (Senado, 1835)	Assembléia Geral aprovou a pensão de 600\$, concedida por decreto do Executivo em 20.04.1833.
D. Anna Constança de Jesus	Minas Gerais	Resolução apresentada em 14/10/1835	Viúva de Antônio Gonçalves Soares	Alferes da Guarda Nacional de Minas	Pensão de 500\$ réis diários	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembléia Geral aprovou a pensão em 16.6.1835
D. Felisberta Joaquina Carmelia dos Santos Pereira	X	Requerimento apresentado em sessão de 9/5/1835	Viúva de Simeão Estelita Gomes da Fonseca	Conselheiro oficial-mor da secretaria de Estado dos negócios de Guerra	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 400\$ concedida por decreto do governo em 17.9.1834
D. Isabel Maria Pires Heredia	X	Requerimento apresentado em sessão de 9/5/1835	Viúva de Carlos Maria Heredia	Oficial da Câmara dos Senadores	Pensão anual de 320\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão de 320\$ concedida por decreto do governo em 17.3.1835
D. Xaviera Albina de Gomensoro	Montevideu	Ofício apresentado em 24/10/1835	Viúva de Bernardo José de Gomensoro	X	Pensão anual de 320\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 320\$ concedida em decreto de 13.8.1835 (1836)
D. Maria Joanna Portugal	X	Requerimento apresentado em sessão de 9/5/1835	Viúva	X	Aprovação da pensão concedida pelo governo	Comissão de Pensões e Ordenados	X
D. Virgínia	X	Ofício	Viúva de	1º tenente de	Pensão anual	Comissão de	Assembleia

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
Henriqueta Nunes Magano		apresentado em sessão de 18/6/1835	Fortunato Marcondes de Carvalho	artilharia da marinha	de 240\$	Pensões e Ordenados	Geral aprovou a pensão de 240\$ concedida por decreto do governo de 5.11.1834
D. Maria Josefina Matilde Durocher	Corte	Requerimento apresentado na sessão de 4/6/1834; 14/9/1835	Parteira pela escola de medicina da Corte	X	De nacionalidad e francesa, solicitou a sua naturalização	Comissão de Petições; Comissão de Constituição; Comissão de Justiça Civil	Comissão solicitou que fosse remetido à Comissão de Justiça Civil
D. Maria Eulalia de Lima e Silva	X	Parecer apresentado em sessão de 12/6/1835	Viúva de José Joaquim de Lima e Silva	Brigadeiro	Aprovação da tença de 300\$ concedida em 1827	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia aprovou a tença anual de 300\$
Maria Joaquina de Carvalho	X	Representação apresentada em 6/5/1835	Viúva	X	Meio soldo	Comissão de Pensões e Ordenados	X
Maria Tereza (Preta de nação conga)	X	Requerimento apresentado em sessão de 23/5/1835	X	X	X	Comissão de Petições	X
D. Maria Adelaide de Azevedo Peçanha e Sousa	X	X	Viúva de Antônio Cipriano de Souza	Oficial da secretaria do estado dos negócios da guerra	X	X	Resolução aprovando a pensão de 200\$ anuais
D. Maria da Conceição, D. Anna Luiza da Conceição	X	Requerimento apresentado em sessão de 24/9/1835	Irmãs de Francisco Antônio da Silva Pacheco	Vice-almirante	X	Comissão de Pensões e Ordenados	X
Bernardina Joaquina do Nascimento	X	Ofício apresentado em sessão de 1º/7/1835	X	X	Declaração do art.10 da disposição provisória sobre a administração da Justiça Civil	Comissão de Justiça Civil	X
Cláudia de Bustamante	X	Requerimento apresentado em sessão de 12/8/1835	X	X	X	Comissão de Pensões	X
D. Maria Ursulina Alves	X	Decreto do governo	Viúva de José	Conselheiro	Pensão anual de 825\$	Comissão de Pensões	Assembleia Geral aprovou

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
da Horta		apresentado em sessão de 5/5/1836	Joaquim de Miranda e Horta				a pensão anual de 825\$ concedida por decreto de 11.8.1835
X	X	Resolução apresentado em 6/10/1836	Filhas de Joaquim José Pires	Capitão de mar e guerra	Aprovação de tença	X	X
D. Anna, D. Maria Teodora, D. Joanna e D. Escolástica Galvão de Moura e Lacerda	X	Parecer da comissão apresentado em 16/6/1836	Filhas de José Pedro Galvão de Moura e Lacerda	Brigadeiro reformado	Aprovação de tença de 300\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a tença reduzindo o valor para 220\$ repartidas entre as irmãs
D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça e filhas	X	Ofício apresentado em 21/5/1836	Viúva de Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça	Tenente-Coronel graduado	Aprovação de tença anual de 120\$ concedida por decreto 9.10.1835	X	Foi aprovada na Assembleia Geral a tença anual de 120\$
Anna Senhorinha do Sacramento, Josefa, Clara e Antônia Cavalcanti de Moura	Ceará	Ofício apresentado em sessão de 17/5/1836	Irmã e sobrinha de Antônio Vieira de Lago Cavalcanti,	Tenente de 1º linha	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a mercê feita pelo governo concedendo a pensão, enquanto não casarem
D. Maria Jacinta Freire de Freitas	X	Requerimento apresentado em sessão de 7/5/1836	Viúva de Luiz da Costa Freire de Freitas	Tenente coronel	Pensão	Comissão de Petições (1836); Parecer da Comissão de Pensões e Ordenados	Solicitou que a peticionária recorre ao governo para o deferimento
D. Maria Antônia do Carmo Correia	Corte	Requerimento apresentado em sessão de 8/6/1836	Filha de Luiz Antônio Correia	1º tenente construtor do arsenal de guerra	Pensão concedida à mãe	Comissão de Petições; Parecer da comissão de Pensões e Ordenados	Comissão solicitou que fosse remetido ao governo
D. Anna Barbosa de Jesus	Rio de Janeiro	Parecer da comissão apresentado em 7/7/1836	Viúva de Felipe Antônio	1º tenente graduado e patrão-mor do porto do Rio de Janeiro	Pensão alimentícia de 12\$ mensais	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão alimentícia de 12\$ mensais concedida por decreto do

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							governo de 18.9.1833
Maria Vicência Teixeira	Minas Gerais	Parecer da comissão apresentado em 8/7/1836	Viúva de Francisco Pinto de Araújo	Guarda Nacional	Troca do nome Maria Felizarda para receber a pensão	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou que a resolução de 9.10.1835 fosse conferido à ela
D. Maria Adelaide Sodré Coutinho	X	Ofício apresentado em 1º de junho de 1836	Viúva de José Lino Coutinho	Conselheiro	Pensão anual de 800\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 800\$ concedida por decreto de 16.8.1836
D. Emerenciana do Nascimento Luna e suas irmãs	Minas Gerais	Parecer apresentado em sessão de 27/7/1836	X	X	Pagamento da pensão de 100\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Comissão determinou que o pagamento da pensão de 100\$ concedida por decreto de 23.7.1818 fosse paga pelos cofres da fazenda, conforme o decreto 9.2.1833
Maria Antônia da Silva e suas irmãs	Goiás	Ofício apresentado em sessão de 28/7/1836	Filhas de Antônio Ferreira da Silva	X	Aprovação da pensão de 100\$	Comissão de Pensões e Ordenados (aprovou a pensão em 20.7.1833)	Assembleia Geral aprovou a pensão de 100\$ concedida pelo governo
D. Isabel Watson	X	Resolução apresentada em 15/9/1836	Viúva de Carlos Watson	1º tenente da Armada Nacional	Pede que a pensão seja paga desde o dia em que foi concedida pelo governo (1837)	Comissão de Marinha e Guerra (Senado, 1836)	Assembleia Geral aprovou a pensão de meio soldo em resolução de consulta do conselho supremo militar de 31.10.1829
D. Cândida Maria de Moraes Sarmento	X	Ofício apresentado em sessão de 6/9/1836	Viúva de Estevão José Machado de Moraes	Oficial da secretaria da Câmara dos Deputados	X	X	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 150\$ concedida por

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
			Sarmento				decreto de 18.05.1829
D. Guilhermina Amália Correa de Lima Pedreira	X	Parecer da comissão apresentado em 2/8/1836	Viúva de Luiz Pedreira do Couto Ferraz	Desembargador	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 800\$ concedida por decreto de 26.2.1834, repartida entre os filhos (1836)
Marquesa de Jacarepaguá	X	Parecer da comissão apresentado em 20/7/1836	Viúva do Marquês de Jacarepaguá	Brigadeiro reformado	Aprovação da pensão de 300\$	Comissão de Pensões e Ordenados (1836)	Assembleia Geral aprovou a tença de 240\$ concedida por decreto de 10.2.1825 ao marquês para se verificado na viúva
D. Maria Luisa Freire	Corte	Parecer apresentado em sessão de 3/8/1836	Viúva de José da Silva Freire	Comissário pagador da tesouraria geral das tropas da Corte	X	Comissão de Pensões e Ordenados (1837)	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 200\$ concedida por decreto de 7.10.1834
D. Januária Gailhard	Andaraí (Rio de Janeiro)	Requerimento apresentado na sessão de 3/8/1836; Resolução da Assembleia apresentada na sessão de 5/9/1836	<u>esposa</u> de André Gailhard	X	Pede auxílio para melhorar a fábrica de papel	Comissão de Comércio	Deferido pela comissão. A Assembleia Geral autorizou o governo a conceder duas loterias de 100\$
D. Maria Magdalena da Câmara Bittencourt	X	Requerimento apresentado em sessão de 29/8/1836	Filha de Manoel Ferreira da Cunha	Senador	Solicitou que fosse revisto o projeto de resolução do Senado sobre a pensão	Comissão de Pensões e Ordenados	Deferido pela comissão
D. Gertrudes Magda de Oliveira	X	Ofício apresentado em 2/9/1836	Viúva de Luiz Magno dos Santos Pio	Coronel de engenharia	Pediu que se lhe continue a mandar pagar a pensão de 220\$ réis anuais que lhe foi	X	Aprovou-se a pensão de 220\$

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
					suspensa		
D. Joaquina de Oliveira Araújo	X	Requerimento (Senado, 1836)	X	X	pediu a aprovação da tença de 300\$000 réis que lhe foi concedida	Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra (Senado)	Aprovou-se a tença anual de 300\$
D. Maria Joanna Pinto Gavião e irmãs	X	Requerimento apresentado em sessão de 15/7/1836	Filhas de José Joaquim da Costa Gavião Peixoto	Marechal de campo	Aprovação da tença concedida	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a tença de 280\$ concedida por alvará de 30.5.1827 (1836)
D. Leocadia Villovy Sayão	X	Resolução apresentado em 27/9/1836	Viúva de Francisco Joaquim Corrêa Monção	Brigadeiro graduado	X	X	Assembleia Geral aprovou a tença de 220\$ anuais concedida pelo governo (1836)
D. Thereza Mariana de Andrade de Almeida Cotrin	X	Requerimento apresentado na sessão de 1º/9/1836	X	X	X	3º Comissão de Fazenda	X
Maria Francisca de Jesus	X	Requerimento apresentado em 25/8/1836	X	X	Pede indenização da quantia de 5.253\$697 roubada no cofre dos órfãos	Comissão de Justiça Civil	X
D. Joana Luiza Gomes de Almeida	X	Oficio entregue em sessão de 5/5/1837	Viúva	X	Pensão	Comissão das Câmaras Municipais	X
D. Luiza Maria Cunha Lemos	X	Parecer apresentado em sessão de 24/5/1837	Viúva de João Carlos Corrêa Lemos	Contador geral do tesouro público	Pensão concedida pelo governo em 1836	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 300\$ concedida pelo governo em 8.10.1836
D. Leonor de Sant'ana Borja	X	Parecer apresentado em sessão de 12/6/1837	Viúva de Francisco de Borja	1º tenente da armada	Pensão de 180\$ mil réis equivalente ao meio soldo	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 180\$ concedida em decreto de

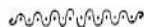
Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
							12.12.1836
D. Maria Ramona Pires Rodrigues	X	Parecer apresentado em 1º de junho de 1837	Mãe de João José Rodrigues	2º tenente da armada nacional	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Aprovada a pensão anual de 150\$ concedida por decreto de 13.1.1837
Joanna Batista de Oliveira	Pernambuco	Parecer apresentado em 12/6/1837	Mãe de Francisco Antônio Maciel	2º sargento do batalhão da 2º linha	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a mercê de 140\$ diários concedido por decreto de 14.11.1836, e o soldo
D. Cecília Plada Modesto	X	Parecer da comissão apresentado em 6/7/1837	Viúva de Francisco Rodrigues Modesto	Capitão da 1º linha	Meio soldo	Comissão de Pensões e Ordenados	Remetido ao governo
D. Rafaela Pinto Bandeira Freire	São Pedro do Rio Grande do Sul	Resolução apresentada em 19/7/1837	Viúva de Vicente Ferrer da Silva Freire	Coronel	Pensão anual de 600\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 600\$ conferida por decreto de 20.2.1837, repartida entre os filhos
D. Elisa Bland Erskine Norton	X	Resolução apresentada em 18/9/1837	Viúva de James Norton	Chefe de divisão graduado da armada nacional	Continuação da pensão de 800\$	Comissão de Pensões e Ordenados	Assembleia Geral aprovou a pensão anual de 480\$ concedida por decreto de 23.11.1836; Aprovou-se a elevação da pensão para 800\$ (1837)
D. Maria Fagundes de Mazarredo	Rio Grande do Sul	Ofício apresentado em sessão de 23/8/1837	Viúva de Jorge de Mazarredo	Major de cavalaria de 1º linha	Soldo inteiro	Comissão de Pensões e Ordenados	Aprovada a mercê concedida por decreto de 17.8.1837
D. Marianna Barbosa de Almeida	X	Parecer da comissão apresentado em 2/9/1837	Viúva do Dr. Antônio Francisco Leal	Médico do hospital militar da Corte	X	Comissão de Pensões e Ordenados	Comissão solicitou que fosse remetido ao governo para deferimento

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
D. Ignez Ferreira da Silva	Mato Grosso	Resolução apresentada em 11/9/1837	Viúva de João Cardoso de Carvalho	Capitão de 1º linha	X	Comissão de Fazenda	Assembleia Geral autorizou o governo a conceder o soldo por inteiro
D. Maria Adelaide Pinto Navarro	X	Resolução de 1831 apresentado em 23/9/1837	Viúva de José Navarro de Andrade	Desembargador de agravos	Pensão de 300\$	X	X
D. Maria Ignez Barbosa	X	Resolução de 1831 apresentado em 5/10/1837	X	X	Aprovação de pensão concedida	X	X
D. Manoela da Paixão Coelho do Rego Barreto e outras pessoas	Pernambuco	Requerimento apresentado no Senado, em 1827	X	X	Isenção do pagamento da décima das casas próprias, devido à pobreza	Comissão de Fazenda (Senado)	Não tem lugar
D. Maria Rosa do Espírito Santo	X	Ofício do ministro de Guerra apresentado no Senado, em 1831	X	X	Pagamento do meio soldo desde a data do falecimento do marido	Comissão de Guerra (Senado)	X
Maria Luiza Delfina	Corte	Requerimento apresentado no Senado, em 1833	Mãe de Theodoro	X	Solicita medida legislativa que cesse um gravame contra seu filho (menor)	Comissão de Legislação (Senado)	Não tem lugar
D. Joana Rita Lemos Seixas Castelo Branco	Rio Grande de S. Pedro do Sul	Requerimento apresentado em sessão de 14/8/1833, no Senado	Sobrinha de D. Joanna Rita de Lacerda Castello Branco (Viscondessa do Real Agrado)	X	Solicitou que fosse entregue a Fazenda de Bajuru, o qual tinha posse por doação feita em decreto de 17.10.1808	Comissão de Fazenda e Legislação (Senado)	X
D. Maria Amélia de Abreu Vieira	Ilha de Paquetá	Requerimento apresentado em sessão de 22/08/1833, no Senado	Filha de Pedro José de Abreu Guimarães	X	Pediu que fosse estabelecido um colégio de meninas e	Comissão de Instrução Pública	X

Nome	Local	Proposição/ano	Parentesco	Cargo/função	Solicitação	Comissão	Resolução
					que fosse nomeada diretora		
D. Joanna Bernarda Vieira de Souza Castro	X	Resolução apresentada em sessão de 16/10/1835, no Senado	X	X	X	X	Foi aprovada a pensão anual de 300\$ rs.
Custódia Joaquina do Sacramento	X	Parecer da comissão apresentado em 9/6/1836 no Senado	X	X	Pede a confirmação da pensão anual de 400\$ rs. que lhe foi concedida	Comissão de Fazenda (Senado)	A comissão apresentou resolução aprovando a pensão.
Muitas senhoras mineiras (provavelmente mais de 100)	Minas Gerais	Representação entregue na Câmara pelo deputado Sr. Cornélio em sessão de 22/7/1834.	X	X	Anistia para os sediciosos de Minas Gerais	X	Não foi julgada objeto de deliberação

Fonte: Acervo Histórico da Câmara dos Deputados e os *Anais* da Assembleia Legislativa, de 1823 a 1837.

ANEXO A – Lei 6 de novembro de 1827



LEI—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1827.

Concede ás viúvas e orphãos menores a metade do soldo que caberia a seus maridos e pais se fossem reformados.

Dom Pedro, por Graça de Deus, e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte :

Art. 1.º O Governo fica autorizado para fazer abonar ás viúvas dos Officiaes do Exercito que têm fallecido, e daquelles que fallecerem, assim como aos orphãos menores de 18 annos, e ás filhas, que existirem solteiras, ao tempo da morte dos pais, a metade do soldo, que caberia a seus maridos, e pais, se fossem reformados, segundo a lei de 16 de Dezembro de 1790, exceptuando o caso de melhoramento de soldo por terem mais de 35 annos de serviço.

Art. 2.º Esta disposição é extensiva ás viúvas mãis de Officiaes militares, que eram por elles alimentadas, na falta de viúvas, e filhas.

Art. 3.º As viúvas, filhos menores de 18 annos, filhas solteiras, e mãis de Officiaes mortos em combate por defesa da patria, vencerão o meio soldo dos seus respectivos maridos, pais, e filhos, seja qual fôr o tempo,

7
47

que houverem servido abaixo de 35 annos: pois que d'ahi para cima deverão perceber o meio soldo da patente immediatamente superior áquellas, em que elles falleceram.

Art. 4.º São excluidas do beneficio desta lei: 1.º as viúvas, orphãos, filhas, e mãis, que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de monte-pio, ou remuneração de serviços, ou que tiverem a propriedade, ou serventia vitalicia de algum officio, ou emprego, cujo rendimento iguale, ou exceda ao meio soldo concedido por esta lei: mas não chegando este recebimento a ametade do soldo de seus finados maridos, pais, ou filhos, perceberão tanto, quanto faltar a preencher a dita quantia: 2.º as viúvas, que ao tempo do fallecimento de seus maridos se achavam delles divorciadas por sentença condemnatoria, a que ellas tiverem dado causa, ou por sua má conducta separadas; e as orphãs, que viviam apartadas de seus pais, e por causa do seu má procedimento não eram por elles alimentadas.

Art. 5.º As habilitações das impetrantes consistirão na apresentação das certidões de praças dos Officiaes fallecidos, cujo meio soldo houverem de requerer, e de certidão do Thesouro, que affirme não terem algum vencimento corrente em folha pelo cofre nacional; justificando outrosim que não possuem algum officio, emprego, ou outro titulo do Estado, que lhes renda tanto ou mais do que o meio soldo, que pretenderem. Além destes requisitos serão obrigadas a apresentar, as viúvas espozas certidões de seus casamentos com justificação de que viviam com seus maridos, ou não estavam delles divorciadas, ou por sua má conducta separadas; as orphãs certidões dos casamentos de seus pais, e as dos seus baptismos, com justificação de que não viviam apartadas de seus pais por causa de má procedimento, d'onde resultasse não serem por elles alimentadas; as viúvas mãis certidão de baptismo de seus filhos, cujo meio soldo requererem, e justificação de que eram por elles alimentadas.

Art. 6.º As viúvas orphãs, e mãis que gozarem do beneficio desta lei, ficam sujeitas ás disposições, que se houverem de fazer a seu respeito.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos, e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado

LEGISLATIVO.

87

dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de Novembro de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com guarda.

(L. S.)

Conde de Lages.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionar, para ficar o Governo autorizado a fazer abonar ás viúvas dos Officiaes do Exercito, que têm fallecido, e daquelles que fallecerem, assim como aos orphãos menores de 18 annos, e ás filhas que existirem solteiras, a metade do soldo que caberia a seus maridos, e pais, se fossem reformados, tudo como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Ignacio da Silva a fez.

Registrada a fl. 3 do livro 1.º de leis, que se acha nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Novembro de 1827. — *José da Silva Aréas.*

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1827.—*Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque.*

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 98 do livro 1.º de cartas, leis, e alvarás.—Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1827.—*Demetrio José da Cruz.*